



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1117/2012

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Dezembro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 01061-72.2012.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Elba Jeane Figueiredo da Silva

Advogado: Renault Campos Lima

Reclamado: Juiz Substituto da MM. 1ª Vara do Trabalho de
Taguatinga/DF

Interessado:Atacadão dos Jeans – Michel Santos de Albuquerque -
ME

D E S P A C H O

Vistos.

A despeito dos argumentos trazidos às fls. 55/56, mantenho a
decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Nos termos dos §§ 1.º e 6.º do art. 214 do RITRT, deve ser
providenciada a identificação do agravo regimental na capa dos
autos, no sistema SAGA, bem como o registro do novo recurso para
fins estatísticos.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente e Corregedora do TRT da 10.ª Região

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 107, de 27 de novembro de 2012.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E
CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em
especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,
RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto ROGÉRIO NEIVA
PINHEIRO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na
MM. 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF nos dias de 28 e 29 de
novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 108, de 27 de novembro de 2012.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E
CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em
especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,
RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto MAURÍCIO WESTIN COSTA
para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 3.ª Vara
do Trabalho de Taguatinga-DF no dia de 30 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 109, de 27 de novembro de 2012.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 76 do
Regimento Interno e o contido no PA n.º 6.676/2012,
Considerando licença médica da Juíza Convocada CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS, no período de 22/11 a 21/12/2012,
RESOLVE,

Tornar sem efeito a Portaria PRE-SECOR n.º 101/2012 a partir de
22 de novembro de 2012, nos termos da decisão do egrégio
Tribunal Pleno materializada na Certidão n.º 238/2012 (MA-

167/2012).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 110, de 27 de novembro de 2012.
A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 76 do
Regimento Interno e o contido no PA n.º 6.830/2012,
Considerando os termos da Certidão n.º 238/2012 (MA-167/2012)
do egrégio Tribunal Pleno,
RESOLVE,
Alterar o período de convocação da Juíza LUCIANA MARIA DO
ROSÁRIO PIRES, Titular da MM. 3.ª Vara do Trabalho de
Taguatinga-DF, constante da Portaria PRE-SECOR n.º 106/2012,
para 22 de novembro de 2012 até ulterior deliberação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DIRETORIA-GERAL

Ato

Pagamento de Diárias no período 01/10/2012 a 31/10/2012

SOLICITAÇÃO : 00464/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-02304
Favorecido : 318.754.081-34-MARIO FRATTINI GONCALVES
RAMOS
Período : 09/10/2012 a 14/10/2012
Origem : BRASILIA - DF
Destino : FLORIANÓPOLIS - SC
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO EVENTO: VII CONGRESSO
BRASILEIRO DE QUEIMADURAS, DE ACORDO COM
SOLICITAÇÃO À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:5,5 Valor:172,00 Total:946,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81
Total Geral : 1.492,09
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 642,90

SOLICITAÇÃO : 00473/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04852
Favorecido : 122.936.521-49-WILSON GOMES MAGALHAES
Período : 01/10/2012 a 02/10/2012
Origem : ARAGUAÍNA - TO
Destino : PALMEIRANTE E COLINAS DO TOCANTINS
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS DA
VARA DO TRBALHO DE GUARÁ/TO, CONFORME SOLICITAÇÃO
Nº 14 À FL. 02.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (380 KM)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 209,60
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00474/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 296.905.601-15-JOSE DE BONFIN FERREIRA DE
MENEZES
Período : 07/10/2012 a 11/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : GURUPI - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA
DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO
DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 2.124,56
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 910,00

SOLICITAÇÃO : 00475/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 603.095.801-10-PAULA DA SILVA BORDONI
Período : 07/10/2012 a 11/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO
TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO
DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 2.124,56
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 910,00

SOLICITAÇÃO : 00476/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 564.724.801-25-LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
CARVALHO
Período : 30/09/2012 a 04/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO
TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO
DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.587,56
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 814,00

SOLICITAÇÃO : 00477/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 693.853.511-68-MATEUS DAMASCENO CORREA

Período : 30/09/2012 a 04/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.232,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 459,00

SOLICITAÇÃO : 00478/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 689.399.221-15-FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA

Período : 30/09/2012 a 04/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.587,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 814,00

SOLICITAÇÃO : 00479/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 343.047.381-00-ALEXANDRE FERREIRA VALLADAO

Período : 30/09/2012 a 04/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.587,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 814,00

SOLICITAÇÃO : 00480/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04749

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 03/10/2012 a 05/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE-PRÓPRIA DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA, DE ACORDO COM COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 079/2012 DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS, ÀS FLS 2 E 8.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 411,83

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00481/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04909

Favorecido : 989.081.381-53-WARNNER GEORGE RODRIGUES JORGE

Período : 01/10/2012 a 04/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : PALMAS - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PJE/JT EM PALMAS, DE ACORDO COM OF.SCAFA/Nº 099/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:197,00 Total:689,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 576,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00482/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-03834

Favorecido : 569.345.641-20-NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Período : 17/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PALESTRANTE PARA A II SEMANA CIDADÃ, DE ACORDO COM OF Nº 75/2012/VTARA2 À FL. 12.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:443,00 Total:664,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 1.805,74

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.189,64

SOLICITAÇÃO : 00483/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 693.853.511-68-MATEUS DAMASCENO CORREA

Período : 07/10/2012 a 11/10/2012

Origem : BRASILIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral :

Empenho : 6/2012

Valor Passagem :

SOLICITAÇÃO : 00484/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 343.047.381-00-ALEXANDRE FERREIRA VALLADAO

Período : 07/10/2012 a 11/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 2.124,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 910,00

SOLICITAÇÃO : 00485/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 416.281.521-68-DENILSON BANDEIRA COELHO

Período : 07/10/2012 a 11/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS E GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE OPERADORES DE DIREITO DE PALMAS E GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 2.529,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 649,00

SOLICITAÇÃO : 00486/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 074.909.438-92-TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Período : 07/10/2012 a 11/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS E GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE OPERADORES DE

DIREITO DE PALMAS E GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 2.124,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 910,00

SOLICITAÇÃO : 00487/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-03194

Favorecido : 490.466.754-91-REJANE MARIA WAGNITZ

Período : 30/09/2012 a 02/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : AUXILIAR NO GRUPO 10 (VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA) DE ACORDO COM CI 48/2012 DA SECOR À FL.25.

Meio Transporte : (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2 Valor:32,27 Total:64,54

Total Geral : 980,46

Empenho : 4/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00488/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-03194

Favorecido : 490.466.754-91-REJANE MARIA WAGNITZ

Período : 08/10/2012 a 22/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : AUXILIAR NO GRUPO 10 (VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA) DE ACORDO COM CI 48/2012 DA SECOR À FL. 25.

Meio Transporte : (distância não informada)

Diárias : Qtd:15,0 Valor:418,00 Total:6.270,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:10 Valor:32,27 Total:322,70

Total Geral : 5.947,30

Empenho : 4/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00490/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04656

Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Período : 15/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SEMANA CIDADÃ", DE ACORDO COM CI.GBP Nº 091/2012 À FL. 8.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:467,00 Total:2.101,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 3.286,09

Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.329,80

SOLICITAÇÃO : 00491/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 296.302.311-15-CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA
Período : 15/10/2012 a 19/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PATICIPAÇÃO NO EVENTO "SEMANA CIDADÃ", DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 091/2012 À FL. 8.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 2.512,09
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.329,80

SOLICITAÇÃO : 00492/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 371.550.751-91-FLAVIA GONTIJO CORREA
Período : 15/10/2012 a 19/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PATICIPAÇÃO NO EVENTO "SEMANA CIDADÃ", DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 091/2012 À FL. 8. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 2.772,09
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.589,80

SOLICITAÇÃO : 00493/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 225.432.791-72-CHARLES ABRAHAO CHALUB
Período : 15/10/2012 a 19/10/2012
Origem : BRASÍLIA - TO
Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PATICIPAÇÃO NO EVENTO "SEMANA CIDADÃ", DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 091/2012 À FL. 8. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 2.512,09
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.329,80

SOLICITAÇÃO : 00494/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 610.618.081-49-ETIENE GOMES DE CARVALHO
Período : 15/10/2012 a 19/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : COBERTURA JORNALÍSTICA DA II SEMANA CIDADÃ E DA INAUGURAÇÃO DO PJE, DE ACORDO COM A CI 063/2012 À FL. 5 E CI GBPRES 99 À FL. 29. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 2.772,09
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.589,80

SOLICITAÇÃO : 00495/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 153.207.151-53-ANA CRISTINA SAMPAIO ALVES
Período : 15/10/2012 a 18/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ASSESSORIA DE IMPRENSA E A COBERTURA JORNALÍSTICA DA INAUGURAÇÃO DO PJE, DE ACORDO COM CI 064/2012 À FL.11.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.272,46
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 352,90

SOLICITAÇÃO : 00496/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 226.400.701-00-GLEUTON RIOS DE SOUTO
Período : 14/10/2012 a 20/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO OFICIAL DA PRESIDÊNCIA, DE MODO A ATENDER A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, POR OCASIÃO DA SEMANA CIDADÃ, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 093/2012 À FL. 9 E CI GBPRES Nº 099/2012 À FL. 29. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35
Total Geral : 1.756,15
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00497/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-04656
Favorecido : 341.673.901-91-ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Período : 15/10/2012 a 18/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : ARAGUAÍNA - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "II SEMANA CIDADÃ" DE ACORDO COM OF CPRSA Nº 039/2012 À FL. 30.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:443,00 Total:1.550,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 3.494,34

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 2.056,78

SOLICITAÇÃO : 00498/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04656

Favorecido : 151.448.281-91-MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Período : 16/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "II SEMANA CIDADÃ" DE ACORDO COM OF CPRSA Nº 039/2012 À FL. 30.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:467,00 Total:1.167,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 2.552,91

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.466,08

SOLICITAÇÃO : 00499/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04656

Favorecido : 605.095.112-87-LAURA RAMOS MORAIS

Período : 17/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "II SEMANA CIDADÃ" DE ACORDO COM OF CPRSA Nº 039/2012 À FL. 30.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 1.799,38

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.220,78

SOLICITAÇÃO : 00500/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 296.905.601-15-JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Período : 16/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASILIA - DF

Destino : GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2 E CI Nº 262/2012/CDTEJ À FL. 25.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.643,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 724,00

SOLICITAÇÃO : 00501/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 343.047.381-00-ALEXANDRE FERREIRA VALLADAO

Período : 14/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : GURUPI - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:295,00 Total:1.622,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5,5 Valor:32,27 Total:177,49

Total Geral : 2.169,02

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 724,00

SOLICITAÇÃO : 00502/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 564.724.801-25-LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Período : 14/10/2012 a 15/10/2012

Origem : BRASILIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,0 Valor:197,00 Total:394,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 1.085,73

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 724,00

SOLICITAÇÃO : 00503/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 564.724.801-25-LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Período : 16/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 919,56

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00504/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 343.047.381-00-ALEXANDRE FERREIRA VALLADAO
Período : 14/10/2012 a 15/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : GURUPI - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,0 Valor:197,00 Total:394,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 1.085,73
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 724,00

SOLICITAÇÃO : 00505/2012 - Complementação
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA
Período : 16/10/2012 a 19/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : GURUPI - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 919,56
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00507/2012 - Complementação
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 693.853.511-68-MATEUS DAMASCENO CORREA
Período : 14/10/2012 a 15/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 503,23
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 240,00

SOLICITAÇÃO : 00508/2012 - Complementação
Processo Adm. : 2012-04814
Favorecido : 693.853.511-68-MATEUS DAMASCENO CORREA
Período : 16/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : TREINAMENTO NA FERRAMENTA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT, DE SERVIDORES DO FORO TRABALHISTA DE PALMAS, DE ACORDO COM DOCUMENTO DA ESCOLA JUDICIAL À FL.2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 919,56
Empenho : 6/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00509/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-05176
Favorecido : 869.863.505-97-ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Período : 09/10/2012 a 12/10/2012
Origem : GURUPI/ TO
Destino : PALMAS/ TO E BRASÍLIA/ DF
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : CURSO DE TREINAMENTO DO PJE QUE SERÁ REALIZADO EM PALMAS NO DIA 9/10 E VISITA PRÁTICA À VARA DO TRABALHO DO GAMA EM BRASÍLIA NOS DIAS 10 E 11/10, DE ACORDO COM OF GAB/VT/GPI/TO 0069/2012 À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:418,00 Total:1.463,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81
Total Geral : 2.715,14
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 1.348,95

SOLICITAÇÃO : 00510/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-05202
Favorecido : 788.001.023-87-TARCISIO DERMON CARNEIRO ASSUNÇÃO
Período : 15/10/2012 a 16/10/2012
Origem : ARAGUAÍNA - TO
Destino : ARAGUATINS, AGUIARNÓPOLIS, BURITI E DARCINÓPOLIS
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO Nº 15 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (900km)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
Total Geral : 209,60
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00511/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-05193
Favorecido : 498.097.251-91-MARCOS BARBOSA ANDRADE
Período : 15/10/2012 a 18/10/2012
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PALMAS E GURUPI - TO
Motivo : INFORMÁTICA
Justificativa : VERIFICAÇÃO DOS ÚLTIMOS DETALHES ANTES

E APÓS A INAUGURAÇÃO DO PJE NAS VARAS DE PALMAS E GURUPI, DE ACORDO COM CI-TRT/SETIN N. 072/2012 À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.755,56

Empenho : 600/2012

Valor Passagem : 836,00

SOLICITAÇÃO : 00512/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05184

Favorecido : 207.012.333-20-DELMAC CARVALHO CRUZ

Período : 14/10/2012 a 21/10/2012

Origem : BRASÍLIA - TO

Destino : DIANÓPOLIS, GURUPI, PALMAS, GUARÁ E ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VIAGEM PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, DE ACORDO COM CI/CDSEG/SCTRA Nº 030/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:7,5 Valor:148,00 Total:1.110,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 948,65

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00513/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05033

Favorecido : 833.660.911-34-ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Período : 18/10/2012 a 20/10/2012

Origem : GUARÁ - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR DO CURSO "EXECUÇÃO TRABALHISTA", PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL - TRT10R, DE ACORDO COM OF. Nº 707/12/VT-GUA À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2 Valor:32,27 Total:64,54

Total Geral : 1.341,36

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 360,90

SOLICITAÇÃO : 00514/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05217

Favorecido : 833.660.911-34-ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Período : 09/10/2012 a 11/10/2012

Origem : GUARÁ - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO SOBRE A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, A PROFISSIONALIZAÇÃO DO JOVEM E O ENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM OF. Nº 731/12/VT-GUA.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral :

Empenho : 3/2012

Valor Passagem :

SOLICITAÇÃO : 00515/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04162

Favorecido : 810.799.231-87-SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Período : 18/10/2012 a 19/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO DO CURSO "EXECUÇÃO TRABALHISTA", DE ACORDO COM DOCUMENTOS ÀS FLS. 2 E 6.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 907,50

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 328,90

SOLICITAÇÃO : 00516/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05230

Favorecido : 053.285.478-02-PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Período : 15/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS E GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE-JT), NAS VARAS DO TRABALHO DE PALMAS E GURUPI/TO, DE ACORDO COM OF Nº 170/2012 - TRT10/PRE-SGJUD À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:467,00 Total:1.634,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 2.678,65

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.157,09

SOLICITAÇÃO : 00517/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05230

Favorecido : 512.290.721-87-GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Período : 16/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS E GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE-JT), NAS VARAS DO TRABALHO DE PALMAS E GURUPI/TO, DE ACORDO COM OF Nº 170/2012 - TRT10/PRE-SGJUD À FL.2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 2.294,12

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.329,79

SOLICITAÇÃO : 00518/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA

Período : 01/10/2012 a 01/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VIAGEM À CIDADE DE GURUPI PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, INSTRUTORES DO PJE, DE ACORDO COM OF. FTPLS/141/2012 À FL.69.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00519/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA

Período : 08/10/2012 a 08/10/2012

Origem : PALMAS- TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VIAGEM À CIDADE DE GURUPI PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, INSTRUTORES DO PJE, DE ACORDO COM OF. FTPLS/141/2012 À FL.69.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00520/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA

Período : 10/10/2012 a 10/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VIAGEM À CIDADE DE GURUPI, PARA TRANSPORTE DO JUIZ DENÍLSON B. COELHO, QUE MINISTRARÁ TREINAMENTO REFERENTE A INSTALAÇÃO DO PJE, DE ACORDO COM OF. FTPLS/140/2012 À FL.72.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00521/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04656

Favorecido : 291.373.651-34-GIULIANI SALVADOR PALATUCCI

Período : 15/10/2012 a 17/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : VIAGEM À CIDADE DE PALMAS, PARA TRANSPORTE DO MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, PRESIDENTE DO TST, PARA A SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DO PJE, DE ACORDO COM CI GBPRE Nº 108/2012 À FL. 59. (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:295,00 Total:737,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 656,83

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00522/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05422

Favorecido : 095.036.037-65-JANINE DA SILVA BARBOSA

Período : 17/10/2012 a 19/10/2012

Origem : DIANÓPOLIS/TO

Destino : ARRAIAS, COMBINADO, NATIVIDADE, CHAPADA DA NATIVIDADE E ALMAS/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (700 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 349,33

Empenho : 5/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00523/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05352

Favorecido : 552.873.361-87-EDSON VIEIRA COUTINHO

Período : 16/10/2012 a 18/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : PALMAS E GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO NO TRANSLADO DE SERVIDORES, COM DESTINO A PALMAS E GURUPI, COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DO PJE, DE ACORDO COM OF. SCAFA/Nº 103/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 411,83

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00524/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05379

Favorecido : 074.909.438-92-TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Período : 16/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : CURITIBA - PR

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TREINAMENTO DO PJE NO TRT DA 9ª REGIÃO, DE ACORDO COM OF-CDTEJ Nº 104/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.441,21

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.029,38

SOLICITAÇÃO : 00525/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04324

Favorecido : 373.923.361-34-JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Período : 18/10/2012 a 20/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO CURSO EXECUÇÃO TRABALHISTA DE ACORDO COM DOCUMENTO À FL.24 DA COORDENADORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:443,00 Total:1.107,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2 Valor:32,27 Total:64,54

Total Geral : 1.753,34

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 710,38

SOLICITAÇÃO : 00526/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA

Período : 11/10/2012 a 11/10/2012

Origem : GURUPI - TO

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUZIR O VEÍCULO NO TRANSLADO GURUPI/PALMAS, VISANDO O RETORNO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS PARA BRASÍLIA, POR VIA AÉREA, DE ACORDO COM OF. GAB/VT/GPI/TO 0071/2012 À FL.76.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00529/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05490

Favorecido : 416.281.521-68-DENILSON BANDEIRA COELHO

Período : 19/10/2012 a 19/10/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : RIO DE JANEIRO/RJ

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR DO PRIMEIRO ENCONTRO DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 19/10/2012, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR - GAB/NJF 016/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:443,00 Total:221,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 1.849,17

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.643,80

SOLICITAÇÃO : 00530/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04656

Favorecido : 291.373.651-34-GIULIANI SALVADOR PALATUCCI

Período : 17/10/2012 a 18/10/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : PALMAS E GURUPI/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PERMANECER EM TOCANTINS, CONSIDERANDO QUE IRÁ ACOMPANHAR O DESEMBARGADOR PEDRO LUÍZ VICENTIN FOLTRAN NO SEU DESLOCAMENTO DE PALMAS A GURUPI, NO DIA 17/10/2012, RETORNANDO À BRASÍLIA EM 18/10/2012, CONFORME CI GBP/RE 111/2012.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:295,00 Total:295,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 262,73

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00531/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 005.821.708-85-JOAO LUIZ FERNANDES

Período : 21/10/2012 a 26/10/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.206,59

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00532/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO

Período : 21/10/2012 a 26/10/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE

SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.206,59

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00533/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 463.686.801-30-JOSE PEREIRA ROCHA

Período : 22/10/2012 a 27/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA PARA RETORNO SERÁ BRASÍLIA/IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ VOO DISPONÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA/ARAGUAÍNA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.872,44

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 950,29

SOLICITAÇÃO : 00534/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 083.353.891-87-FERNANDES ANTONIO SILVA

Período : 22/10/2012 a 27/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA PARA RETORNO SERÁ BRASÍLIA/IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ VOO DISPONÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA/ARAGUAÍNA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.872,44

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 950,29

SOLICITAÇÃO : 00535/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 986.106.601-25-LARYSSA MARCELINO DA SILVA

Período : 22/10/2012 a 27/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA PARA RETORNO SERÁ BRASÍLIA/IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ VOO DISPONÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA/ARAGUAÍNA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.872,44

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 950,29

SOLICITAÇÃO : 00536/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 546.688.241-00-OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : GUARÁ/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE GUARÁ/PALMAS/GUARÁ OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA GUARÁ NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 3.024,45

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00537/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 932.553.221-20-RAFAEL LOPES PONTES

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : GUARÁ/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE

GUARÁ/PALMAS/GUARÁ OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA GUARÁ NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 2.387,45

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00538/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 838.628.383-15-HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : GURUPI/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE GURUPI/PALMAS/GURUPI OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA GURUPI NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 2.387,45

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00539/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 016.136.801-80-MAYONE FERREIRA DE SA

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : GURUPI/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME

PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE GURUPI/PALMAS/GURUPI OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA GURUPI NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 2.387,45

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00540/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : DIANÓPOLIS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE DIANÓPOLIS/PALMAS/DIANÓPOLIS OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA DIANÓPOLIS NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:295,00 Total:1.917,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 3.024,45

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00541/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05192

Favorecido : 449.024.501-78-GERONCIO PEREIRA COSTA

Período : 21/10/2012 a 28/10/2012

Origem : GUARÁ/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NA 2ª TURMA DO CURSO DE

RECICLAGEM ANUAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 6. O TRANSPORTE GUARÁ/PALMAS/GUARÁ OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 28/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 27/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA GUARÁ NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:7,5 Valor:148,00 Total:1.110,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.691,15

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 742,50

SOLICITAÇÃO : 00542/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05192

Favorecido : 281.715.861-04-CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NA 2ª TURMA DO CURSO DE RECICLAGEM ANUAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 6.

O TRANSPORTE PALMAS/BRASÍLIA OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONFORME INFORMAÇÃO VIA TELEFONE.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:148,00 Total:962,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 978,65

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 178,00

SOLICITAÇÃO : 00543/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 498.884.801-97-SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO

Período : 21/10/2012 a 27/10/2012

Origem : DIANÓPOLIS/TO

Destino : BRASÍLIA/DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE DIANÓPOLIS/PALMAS/DIANÓPOLIS OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA CORRESPONDE AO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA/PALMAS. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS. 74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012. O PAGAMENTO DE DIÁRIAS ATÉ O DIA 27/10/2012 SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA QUE O HORÁRIO DE CHEGADA DO VOO BRASÍLIA/PALMAS, APÓS O

ENCERRAMENTO DO EVENTO EM QUESTÃO, OCORRERÁ ÀS 23H07 DO DIA 26/10/2012, O QUE INVIABILIZARÁ O RETORNO PARA DIANÓPOLIS NO MESMO DIA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:6,5 Valor:197,00 Total:1.280,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 2.387,45

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 1.268,30

SOLICITAÇÃO : 00544/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 972.754.171-20-ERIKA BORGES DA SILVA

Período : 22/10/2012 a 27/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : BRASÍLIA - TO

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. O TRANSPORTE IMPERATRIZ/ARAGUAÍNA OCORRERÁ POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO, CONSIDERANDO QUE A PASSAGEM AÉREA PARA RETORNO SERÁ BRASÍLIA/IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ VOO DISPONÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA/ARAGUAÍNA.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.872,44

Empenho : 6/2012

Valor Passagem : 950,29

SOLICITAÇÃO : 00545/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 977.481.701-00-CAROLINE RODRIGUES DE MARCHI

Período : 21/10/2012 a 26/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS. 74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.199,18

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 1.260,89

SOLICITAÇÃO : 00546/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-02546

Favorecido : 010.130.101-40-FABIO RICARDO RIGONI

Período : 21/10/2012 a 26/10/2012

Origem : PALMAS - TO
 Destino : BRASÍLIA - TO
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
 Justificativa : PARTICIPAR NO ITINERÁRIO FORMATIVO PARA ASSISTENTES DE JUIZ DO TOCANTINS, NO FORO DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 22 A 26/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 63. NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE VOO NO TRECHO PALMAS/BRASÍLIA EM 22/10/2012, CONFORME PODE SER OBSERVADO ÀS FLS.74 E 75, OCASIONANDO A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO EM 21/10/2012.
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
 Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
 Total Geral : 2.199,18
 Empenho : 1972/2012
 Valor Passagem : 1.260,89

SOLICITAÇÃO : 00547/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-05461
 Favorecido : 498.097.251-91-MARCOS BARBOSA ANDRADE
 Período : 23/10/2012 a 26/10/2012
 Origem : BRASÍLIA/DF
 Destino : CAMPINAS/SP
 Motivo : INFORMÁTICA
 Justificativa : PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE DIRETORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS DIAS 24 E 25/10/2012 EM CAMPINAS/SP, CONFORME CI-TRT/SETIN 084/2012 À FL. 2.
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
 Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
 Total Geral : 1.616,58
 Empenho : 600/2012
 Valor Passagem : 697,02

SOLICITAÇÃO : 00549/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-04895
 Favorecido : 317.302.211-49-MARIA EULILIA CAVALCANTE AMORIM PONTES
 Período : 25/10/2012 a 26/10/2012
 Origem : BRASÍLIA/DF
 Destino : SÃO PAULO/SP
 Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
 Justificativa : PARTICIPAR DO SEMINÁRIO GESTÃO ESTRATÉGICA DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DE OPERADORAS - FOCO EM CUSTO, QUALIDADE E PREVENÇÃO, SER REALIZADO EM 26/10/2012 EM SÃO PAULO/SP, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 21.
 Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
 Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
 Total Geral : 961,00
 Empenho : 1972/2012
 Valor Passagem : 713,90

SOLICITAÇÃO : 00550/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-05672
 Favorecido : 710.772.783-49-JUSTINIANO DE MELLO SILVA
 Período : 22/10/2012 a 26/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO
 Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
 Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE DAS MMS. 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, NAS CIDADES DE ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO, CONFORME OFICIO OF.SCAFA 102-2012 À FL. 2.
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
 Total Geral : 741,29
 Empenho : 7/2012
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00551/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-05672
 Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA
 Período : 22/10/2012 a 26/10/2012
 Origem : ARAGUAÍNA/TO
 Destino : ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO
 Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
 Justificativa : ATIVIDADE ITINERANTE DAS MMS. 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, NAS CIDADES DE ARAGUATINS E TOCANTINÓPOLIS/TO, CONFORME OFICIO OF.SCAFA 102-2012 À FL. 2.
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
 Diárias : Qtd:4,5 Valor:197,00 Total:886,50
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
 Total Geral : 741,29
 Empenho : 7/2012
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00552/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-04814
 Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA
 Período : 19/10/2012 a 19/10/2012
 Origem : GURUPI/TO
 Destino : PALMAS/TO
 Motivo : A SERVIÇO
 Justificativa : CONDUIR VEÍCULO NO TRAJETO GURUPI/PALMAS, A FIM DE TRANSPORTAR INSTRUTOR A PALMAS, VISANDO SEU RETORNO PARA BRASÍLIA POR VIA AÉREA, CONFORME OFÍCIO GAB/VT/GPI/TO 73/2012 À FL. 81.
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
 Total Geral : 57,87
 Empenho : 3/2012
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00553/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-05726
 Favorecido : 343.047.381-00-ALEXANDRE FERREIRA VALLADAO
 Período : 21/10/2012 a 26/10/2012
 Origem : BRASÍLIA/DF
 Destino : GURUPI/TO
 Motivo : INFORMÁTICA

Justificativa : REALIZAR OPERAÇÃO ASSISTIDA DO PJE EM GURUPI, CONSIDERANDO SUA IMPLANTAÇÃO EM 17/10/2012, CONFORME CI-TRT/SETIN 083/2012 À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE).

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:295,00 Total:1.622,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.603,69

Empenho : 600/2012

Valor Passagem : 1.126,40

SOLICITAÇÃO : 00554/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05726

Favorecido : 296.905.601-15-JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Período : 21/10/2012 a 26/10/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GURUPI/TO

Motivo : INFORMÁTICA

Justificativa : REALIZAR OPERAÇÃO ASSISTIDA DO PJE EM GURUPI, CONSIDERANDO SUA IMPLANTAÇÃO EM 17/10/2012, CONFORME CI-TRT/SETIN 083/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:295,00 Total:1.622,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.603,69

Empenho : 600/2012

Valor Passagem : 1.126,40

SOLICITAÇÃO : 00555/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05665

Favorecido : 869.863.505-97-ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Período : 17/10/2012 a 17/10/2012

Origem : GURUPI - TO

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : IMPLANTAÇÃO DO PJE EM TOCANTINS.

Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:418,00 Total:209,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 192,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00556/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 318.912.419-15-FLAVIA SIMÕES FALCÃO

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME OFÍCIO-CDTEJ 103/2012 À FL. 2. EM FACE DA DETERMINAÇÃO À FL. 3-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS

CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:467,00 Total:1.634,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 3.632,41

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 2.094,72

SOLICITAÇÃO : 00557/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 611.104.422-20-ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME OFÍCIO-CDTEJ 103/2012 À FL. 2. EM FACE DA DETERMINAÇÃO À FL. 3-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 1.808,42

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 872,73

SOLICITAÇÃO : 00558/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 267.330.991-87-ROSEMARY DOMINGUES WARGAS

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME OFÍCIO-CDTEJ 103/2012 À FL. 2. EM FACE DA DETERMINAÇÃO À FL. 3-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.200,39

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.264,70

SOLICITAÇÃO : 00559/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 296.302.311-15-CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA 60/25012 À FL. 25. EM FACE DA DETERMINAÇÃO À FL. 26-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.409,42

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.473,73

SOLICITAÇÃO : 00560/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 503.642.276-72-VANIA MELO DUTRA

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA 60/25012 À FL. 25. EM FACE DA DETERMINAÇÃO À FL. 26-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.409,42

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.473,73

SOLICITAÇÃO : 00561/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-06337

Favorecido : 598.534.681-15-MARIO LOPES LINO

Período : 29/10/2012 a 30/10/2012

Origem : PALMAS/TO

Destino : PORTO NACIONAL E PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO 036/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral :

Empenho : 5/2012

Valor Passagem :

SOLICITAÇÃO : 00562/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04943

Favorecido : 414.253.163-87-LINDALVA FERREIRA BRANDAO

Período : 28/10/2012 a 31/10/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : RIO DE JANEIRO/RJ

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO XII ENCONTRO DE BIBLIOTECÁRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EBJUT, PROMOVIDO PELO TRT DA 1ª REGIÃO, RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, CONFORME PROMOÇÃO À FL. 9.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 1.077,23

Empenho : 1972/2012

Valor Passagem : 555,90

SOLICITAÇÃO : 00563/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Período : 29/10/2012 a 31/10/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME CI.GBPRES 103/2012 À FL. 4. EM FACE DA DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 3-VERSO E 26-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:467,00 Total:1.167,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 3.192,12

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 2.105,29

SOLICITAÇÃO : 00564/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 380.803.971-04-ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Período : 29/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME CI.GBPRES 103/2012 À FL. 4. EM FACE DA DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 3-VERSO E 26-VERSO, O VALOR DAS

DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:443,00 Total:1.550,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:32,27 Total:96,81

Total Geral : 2.797,89

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 1.344,20

SOLICITAÇÃO : 00565/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05793

Favorecido : 552.873.361-87-EDSON VIEIRA COUTINHO

Período : 27/10/2012 a 27/10/2012

Origem : IMPERATRIZ - MA

Destino : ARAGUAÍNA - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NO TRASLADO DOS ASSISTENTES DE JUIZ 1ª E 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO, DO AEROPORTO DE IMPERATRIZ - MA PARA ARAGUAÍNA TO, CONFORME OF.SCAFA/Nº 0106-2012.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:197,00 Total:98,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:32,27 Total:0,00

Total Geral : 98,50

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00570/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA

Período : 15/10/2012 a 15/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRANSPORTE DE SERVIDORES, INSTRUTORES DO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, CONFORME OFÍCIO FTPLS/142/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00571/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-04814

Favorecido : 484.340.601-59-ACELIO RICARDO VALES LEITE

Período : 17/10/2012 a 17/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRANSPORTE DE SERVIDORES, INSTRUTORES DO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, CONFORME OFÍCIO FTPLS/142/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00572/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05726

Favorecido : 151.971.311-87-JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUSA

Período : 22/10/2012 a 22/10/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : TRANSPORTE DOS SERVIDORES INSTRUTORES DO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, CONFORME OFÍCIO FTPLS/143/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14

Total Geral : 57,87

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00573/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-05911

Favorecido : 713.347.691-68-WALERIO SUDARIO MOREIRA

Período : 29/10/2012 a 31/10/2012

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUÇÃO DO VEÍCULO DO TRT 10, FORD RANGER, À CIDADE DE PALMAS-TO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR OS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 80.000 KM, CONFORME OF.FTARA/Nº. 0108/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 411,83

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00579/2012 - Complementação

Processo Adm. : 2012-05245

Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Período : 31/10/2012 a 01/11/2012

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : GRAMADO/RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO VIII ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRT DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 A 31/10/2012, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, COM O TEMA CENTRAL EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - ASPECTOS DE GESTÃO, CONFORME CI.GBPRES 103/2012 À FL. 4. EM FACE DA DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 3-VERSO E 26-VERSO, O VALOR DAS DIÁRIAS CORRESPONDE A 50%, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DA PORTARIA PRE-DGA 052/2009 (COMPLEMENTO DE DIÁRIAS).

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:467,00 Total:467,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
 Total Geral : 450,87
 Empenho : 3/2012
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00581/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-06346
 Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA
 Período : 26/10/2012 a 26/10/2012
 Origem : GURUPI - TO
 Destino : PALMAS - TO
 Motivo : A SERVIÇO
 Justificativa : CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DOS INSTRUTORES DOS TREINAMENTOS DO PJE, CONFORME OF. VT/GPI/TO Nº 79/2012, À FL. 02.
 Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
 Diárias : Qtd:0,5 Valor:148,00 Total:74,00
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
 Total Geral : 57,87
 Empenho : 3/2012
 Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00590/2012 - Inicial
 Processo Adm. : 2012-03194
 Favorecido : 490.466.754-91-REJANE MARIA WAGNITZ
 Período : 23/10/2012 a 31/10/2012
 Origem : BRASÍLIA - DF
 Destino : ARAGUAÍNA - TO
 Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS
 Justificativa : AUXILIAR NO GRUPO 10 (VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA) DE ACORDO COM CI 48/2012 DA SECOR À FL.25.
 Meio Transporte : (distância não informada)
 Diárias : Qtd:8,5 Valor:418,00 Total:3.553,00
 Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
 Aux. Alimentação: Qtd:6,5 Valor:32,27 Total:209,76
 Total Geral : 3.343,25
 Empenho : 4/2012
 Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-322-02.2012.5.10.0000

Relator : Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor : Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Autor : Marina Santi Joias Ltda Me
 Advogado : Valdir Paula da Fonseca(OAB: 13736-N/DF)
 Réu : Angela Pereira de Sousa
 Advogado : Tarso Gonçalves Vieira E OUTROS(OAB: 25584-N/DF)

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem.

Publique-se.

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AACC-825-23.2012.5.10.0000

Relator : Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor : Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Autor : Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado : Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio, Conservacao Ambiental e Publica do Estado do Tocantins
 Advogado : Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Litisconsorte : Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Limpeza Urbana e Terceirizacao de Mao-De-Obra do Estado de Goias - Seac-Go
 Advogado : Jorge Tibiriçá Couto Rincon E OUTRA(OAB: 17841-N/GO)

Visto e examinados os autos. Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, razões finais, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para parecer (RI, art. 102, IV). Brasília (DF), 28 de novembro de 2012. Alexandre Nery de Oliveira Desembargador do Trabalho TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-6-59.2012.5.10.0009

Relator : Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante : Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado : André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Embargado : Natane Bruna Barbosa Castro
 Advogado : Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Embargado : Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Vistos, etc.

Considerando-se os termos do petição nº 00.027.522/2012, que anuncia o acordo celebrado entre as partes no processo acima epigrafado, determino a baixa dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido de homologação, observando-se a disposição contida no §4º do art. 832 da CLT.

À Secretaria da 1ª Turma para os devidos fins.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-121-56.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Embargado	Raniele Sousa Rodrigues
Advogado	Túlio Gonçalves de Araújo(OAB: 34420-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº RO-171-03.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Recorrido	Luciene Fernandes de Souza
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)

Recorrido

Terra Azul Alimentacao Coletiva e Serviços Ltda

Advogado

Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

A Reclamante atravessou petição (fl. 229) requerendo a desistência de todos os pedidos exclusivamente em relação ao segundo Reclamado Distrito Federal.

A primeira Reclamada foi intimada na pessoa de seu advogado, tendo corrido in albis o prazo fixado para manifestação (fl. 231-verso).

Nesse passo, homologo o pedido de desistência formulado pela Autora em relação ao DISTRITO FEDERAL e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, nesse particular, restando prejudicada a análise do recurso do ente público às fls. 198/202.

Determino a retificação da capa dos autos e no sistema do tribunal a fim de que a entidade pública não conste no pólo passivo.

Baixe os autos à Origem.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 30/11/12

Despacho**Processo Nº RO-234-58.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Pedro Paulo Alves Caja
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Após o processo entrar em pauta, o Reclamante atravessou petição (fl. 238) requerendo a desistência de todos os pedidos exclusivamente em relação ao segundo Reclamado Distrito Federal, que foi condenado subsidiariamente em primeiro grau. Esclarece o Autor que consta na Vara de origem valor bloqueado suficiente para o pagamento de seu crédito.

A primeira Reclamada foi intimada na pessoa de seu advogado, tendo corrido in albis o prazo fixado para manifestação (fl. 242).

Nesse passo, homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor em relação ao DISTRITO FEDERAL e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, nesse particular, restando prejudicada a análise do recurso do ente público às fls. 201/210.

Determino a retificação da capa dos autos e no sistema do tribunal a fim de que a entidade pública não conste no pólo passivo.

Baixe os autos à Origem.

Intime-se o Distrito Federal na forma da lei.

Publique-se.

Dê-se ciência desta decisão à Exma. Desembargadora Revisora.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/11/12

Despacho**Processo Nº RO-485-67.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Eliete Luiza dos Santos
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

O Exmo. Juiz do Trabalho Osvani Soares Dias, Substituto na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por meio da sentença de fls. 194/199, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo reclamado e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, nos termos da fundamentação.

Opostos embargos de declaração pela reclamante, foram acolhidos à fl. 271.

O segundo reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 234/257, pretendendo a reforma da sentença a quo com vistas ao afastamento de sua responsabilização subsidiária.

Contrarrazões pela reclamante às fls. 284/291.

Contudo, verifico que o segundo reclamado, na qualidade de recorrente principal, não se encontra devidamente representado.

Isso porque, por ocasião da audiência de fl. 28, compareceu como advogado do segundo réu o Dr. Daniel Rocha de Carvalho (OAB/DF n.º 29.225), oportunidade em que juntou aos autos a procuração de fl. 142, que se revela cópia inautêntica, sem que tenha sido utilizada a faculdade do art. 830 da CLT na defesa de fls. 124/141.

Logo, a Dra. Paula Rodrigues da Silva (OAB/SP n.º 221.271), subscritora do recurso ajuizado pelo segundo demandado, e que não compareceu às audiências de fls. 28 e 190, sem que se possa reconhecer mandato tácito, não se acha regularmente constituída nos autos como representante processual do réu.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Assim, consoante a Súmula n.º 435 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a aplicação subsidiária do art. 557 do CPC ao processo do trabalho, a consequência jurídica, na hipótese, é a inadmissibilidade do recurso, porquanto, sem instrumento de mandato válido, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), dado que a inexistência de poderes no processo torna inservíveis os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória.

Nesse sentido, julgados recentes dessa Egr. Turma, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que a parte descuidou-se ao não apresentar procuração válida nos autos e tampouco configurada a hipótese de mandato tácito, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade na representação processual. Súmulas nº 164 e 383 do col. TST."(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00467-2012-019-10-00-1, Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto, julgado em 19/9/2012, publicado no DEJT em 28/9/2012).

"RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ofertado recurso ordinário eivado do vício de irregularidade de representação, por estar em cópia inautêntica a procuração juntada aos autos e porque não configurado mandato tácito, o apelo é tido por inexistente." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00207-2012-015-10-00-0, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 8/8/2012, publicado no DEJT em 17/8/2012).

"RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não restando comprovado nos autos que, no momento da interposição

do recurso, seu subscritor detinha poderes para atuar no feito, seja por meio de instrumento escrito, seja por mandato tácito, tem-se que o apelo é inexistente, nos termos do art. 37 do CPC."(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00474-2012-004-10-00-4, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado em 22/8/2012, publicado no DEJT em 31/8/2012).

Tenho, portanto, o recurso como inexistente, ante a irregularidade de representação da parte, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de novembro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

sls

Despacho

Processo Nº RO-1020-78.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claudia Aparecida da Silva
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-B/TO)
Recorrente	Fagner Fernandes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

A MM. Vara de origem não emitiu juízo de admissibilidade em relação ao recurso adesivo, tendo recebido apenas o recurso interposto pela reclamada.

A fim de evitar futura arguição de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos ao Juízo originário a fim de que seja efetuado o devido juízo de admissibilidade do recurso às fls. 179/181.

Sanado o defeito, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de Novembro de 2012.

Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Maria Francisca do Nascimento
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda

Observo que a primeira Reclamada não foi intimada para contrarrazoar o recurso ordinário do segundo Reclamado, conforme previsto no art. 900 da CLT.

Assim, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis - notificação do Autor, via DEJT, acerca do recurso da Reclamada - para evitar futura arguição de nulidade.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 30/11/12

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

034ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/11/2012 ÀS 14:00

Ata da 34ª (Trigésima Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 14 de novembro de 2012, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Mário Macedo F. Caron em virtude das férias regulamentares do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e da Juíza Convocada Elke Doris Just. Participou, ainda, o Desembargador José Leone Cordeiro Leite no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Procuradora Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 08.11.2012 e considerada publicada 09.11.2012 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-1220-97.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Despacho

Processo Nº Caulnom-1045-21.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Requerente	Trifolium Boutique Ltda - Me
Advogado	Rafael Gonçalves Marimon(OAB: 29388-N/DF)
Requerido	Solange Ribeiro Viana

Vistos, etc.

Constatada a existência de vícios de formação da presente Cautelar, exarei despacho à fl. 66 concedendo à Autora "o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do permissivo inscrito no artigo 267, incisos I e IV, do CPC".

Todavia, a Autora deixou esse prazo decorrer in albis, conforme certidão consignada à fl. 66-verso.

Nessa trilha, conforme cominação constante no despacho anterior, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do dispositivo legal acima referido.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), fixadas com base no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dado à causa na inicial.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1377-31.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Pompilio Lisboa Filho
 Advogado Nilton Donizete de Oliveira(OAB: 31085-N/DF)
 Recorrido Viação Pioneira Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido da Reclamada para aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

Processo Nº RO-1267-68.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fgw Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me
 Advogado Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
 Recorrido Valdirene Januario
 Advogado Thiago Lopes da Silva(OAB: 33853-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 4.200,00, ficando as custas em R\$ 84,00, a serem pagas pela reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1270-63.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente João Batista Alves Borges
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Recorrente Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1942-29.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
 Recorrido Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
 Advogado Julio Ulisses Correia Nogueira(OAB: 14470-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2070-40.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Neusa das Gracias Batista Silva
 Advogado José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
 Recorrido Kaliana Raulino Melo Vilaça
 Recorrido Maria de Fátima Raulino Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Corrigir erro material presente na sentença para fazer constar que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação à segunda ré, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2077-86.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Gran Sapore BR Brasil S.A.
 Advogado Marcelo Galvão de Moura(OAB: 155740-N/SP)
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Estelita Condido de Oliveira Aquino
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AIRO-1002-84.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA DIANÓPOLIS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Clara Construtora Ltda Me
 Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
 Agravado Orivan Cardoso dos Santos
 Advogado Jales José Costa Valente(OAB: 450-X/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-120-41.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Confederação Nacional da Industria
 Advogado Elizabeth Homs(OAB: 20467-N/DF)
 Agravado Fernanda Silva
 Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo executado (Confederação Nacional da Indústria) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-20500-08.2005.5.10.0811

Processo Nº AP-205/2005-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)
Agravado	Augusto Pereira Nunes
Advogado	Roberto Pereira Urbano(OAB: 1440-N/TO)
Agravado	Real Vigilancia Ltda
Agravado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Agravado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da segunda executada (ECT) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da taxa diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº AP-34600-65.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-346/2004-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Kleber Ferreira de Sousa
Advogado	Beatriz Pereira(OAB: 2065-N/DF)
Agravado	Ajato Administração e Serviços Ltda
Agravado	Antônio de Pádua Mendes Araújo
Agravado	Patrícia de Andrade Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da segunda executada (ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-55400-39.2007.5.10.0102

Processo Nº AP-554/2007-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Jorge Octávio Lovacat Galvão(OAB: 23437-N/DF)
Agravado	Adriana Caetano de Souza
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos embargos à execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-775-83.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Alzira Gonzaga dos Santos
Advogado	Oswaldo Pena Júnior(OAB: 4327-N/DF)
Agravado	Everaldo Fernando da Silva Lima

Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

Decisão: não conhecer da petição de fls. 68/70 apresentada. Aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do art. 514, II, do CPC (Súmula nº 422 do TST), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-125600-67.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-1256/2004-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Alexandre Fabiano da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravante	Protege Proteção e Transportes de Valores S C Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento determinando a sua reintegração imediata na empresa executada sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Conhecer do agravo de petição da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris just e o Desembargador João Amílcar, que proferiu voto na sessão do dia 10.10.2012, que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, nos termos que fará juntar.

Processo Nº AP-131300-28.1993.5.10.0002

Processo Nº AP-1313/1993-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Martins Pereira
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Agravado	Servig Serviços Administrativos Ltda
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos(OAB: 4112-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-135-88.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Aline Matias de Oliveira Martins
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB: 8046-N/DF)
Recorrido	Bioplast Serviços Medicos S/S Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-202-50.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Recorrente Maria Heloisa do Carmo Faccioli

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação de reflexos sobre a PLR aos anos de 2010 e 2011. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para majorar os honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento "in totum" ao recurso do Banco e negava provimento ao recurso do reclamante. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, pela parte Maria Heloisa do Carmo Faccioli

Processo Nº RO-206-72.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviário e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios - Sindgua

Advogado George Luiz Ribeiro Guimarães(OAB: 200822-N/SP)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)

Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaira

Advogado Edvaldo Botelho Muniz(OAB: 81886-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-228-73.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Ismar do Vale Junior

Advogado Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: sessão do dia 19.09.2012 - aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30% sob o valor do salário do reclamante, a título de adicional de periculosidade, com reflexos em FGTS e multa de 40%, férias e 1/3, 13º salários, horas extras, DSR e verbas rescisórias. Por sucumbente no objeto da perícia, a reclamada deverá arcar com os honorários periciais, que ora arbitrar em R\$3.000,00. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento

do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. sessão do dia 14.11.2012 - adiar o julgamento do presente processo, devendo os autos serem encaminhados ao gabinete do Desembargador João Amílcar, em razão do pedido de vista regimental feito por S.Exa. na sessão do dia 19.09.2012.

Processo Nº RO-248-94.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Keyla Laiane Bispo de Ataides

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrente Distrito Federal

Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para que seja reatuado devendo constar como recorrente o Distrito Federal.

Processo Nº RO-253-50.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente União

Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

Recorrido Daniel Batista Marques Franco

Advogado Delma Ramos dos Santos(OAB: 27184-X/DF)

Recorrido Paulista Serviços e Transportes Ltda

Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-329-61.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente União (Ministerio da Saude)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recorrido Maria Claudia Barbosa de Souza e Outra

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Recorrido Angela da Silva Nogueira

Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-360-02.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Helio Bun

Advogado Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-377-11.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Manoel Messias de Oliveira Bezerra
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prejudicial suscitada pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo patronal para limitar os efeitos financeiros do pagamento da gratificação de titulação a partir de 1.º/12/2011, até a efetiva integração. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-378-23.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nilton Cangussu de Lima
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil S/A
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-449-71.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jose William Oliveira Aguiar
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação no percentual de 11% (incisos IX, X e XI do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), nos termos do voto do Desembargador

Relator.

Processo Nº RO-459-73.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Df Veiculos Ltda
 Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
 Recorrido Paulo Henrique dos Santos Leao
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-463-15.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Kyoto Star Motors Ltda
 Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
 Recorrido Andre Luiz Alves da Silva
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de não conhecer do recurso da reclamada e o Desembargador Revisor no sentido de conhecer do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Avelar, pela parte Andre Luiz Alves da Silva

Processo Nº RO-72300-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-723/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eduardo Barbosa Viana
 Advogado Antônio José de Toledo Leme(OAB: 656-N/TO)
 Recorrente Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
 Advogado José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-860-50.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Agnaldo Dias da Hora
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação no percentual

de 13% (incisos IX, XI e parágrafo único do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-896-85.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Leonardo Lima Freitas
 Advogado Graciane Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)
 Recorrente Laboratórios Pfizer Ltda
 Advogado Antônio Carlos Vianna de Barros(OAB: 17663-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Por maioria, dar provimento ao apelo para afastar a prescrição quanto à indenização por danos morais, materiais e estéticos e, no mérito propriamente dito, dar-lhe parcial provimento apenas para estender a obrigação de depósitos do FGTS para o período de 09/07/2004 a 02/10/2005, observados os parâmetros estabelecidos pela decisão de primeiro grau. Rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamante em sede de contrarrazões, conhecer do apelo patronal, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela instância de origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-950-31.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gustavo Machado Tabatinga
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-952-49.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Leoni Vieira Coelho
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda. e Outras
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido Adser Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a reponsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1119-55.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
 Advogado Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
 Recorrido Ib Tecnologia e Sistemas Ltda
 Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1247-11.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Antônio Mendes Patriota(OAB: 10309-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-1254-04.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rs Bar e Restaurante Ltda
 Advogado Pedro Calmon Mendes(OAB: 11678-N/DF)
 Recorrente Andre Lui Gil (Recurso Adesivo)
 Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir das condenatórias a indenização prevista no art. 477 da CLT. Vencidos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração dos valores devidos, seja considerada a remuneração mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Mesmo alterada em parte a r. sentença, manter o valor por ela arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido juntamente com o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº RO-1272-61.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréia Duran de Souza(OAB: 19573-A/DF)
 Recorrido Geisa Soares de Moura Martins

Advogado Albert Rabêlo Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário e dele conhecer, indeferir o pedido de assistência em prol da União e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1378-78.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eliene do Socorro Braga Moreira
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para condenar a segunda reclamada/Caixa Econômica Federal CEF a responder de forma subsidiária pelas verbas pecuniárias deferidas à laborista, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-1410-73.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente Elenice de Fatima Anderson
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso da Reclamante. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1461-23.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Natanael Gonçalves da Cruz
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1537-35.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Dario Carvalho Moreira
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1543-03.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Central do Brasil
Procurador Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior(OAB: 17371-N/DF)
Recorrente Adriana Rodrigues Carneiro
Advogado Maria Verônica Ettlin Petragria(OAB: 29609-N/DF)
Recorrente Cast Informatica S/A
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o do segundo reclamado parcialmente e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo patronal. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; quanto ao apelo obreiro, por maioria, dar parcial provimento, a fim de majorar a condenação a título de dano moral para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em face disso, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-1567-44.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrente Irisvaldo Milhomens Marinho
Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, não admitir a peça de fls. 286/289, conhecer os recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 10.10.2012. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1589-16.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11386-N/DF)
 Recorrido Marcelo Macedo de Castro
 Advogado Maxmilian Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1635-02.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
 Recorrido Sesvesp - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação
 Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, acolher a preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento em relação à reconvenção, na forma que entender de direito. Fica prejudicada a apreciação do outro tópico do recurso, tendo em vista que as matérias devem ser apreciadas na mesma decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Revisora, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com ressalvas parciais de fundamentação.

Processo Nº RO-1668-89.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Cristina Ferreira Bezerra
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso da demandada, não conhecer do segundo recurso da reclamada às fls. 496/507, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para aplicar o divisor 150 no cálculo das horas extras e majorar para 15% o percentual dos honorários assistenciais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e João Amílcar, que proferiu voto na sessão do dia

10.10.2012. Obs.: Proferiu voto de desepate o Desembargador José Leone Cordeiro Leite, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1681-82.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 1010-N/PE)
 Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficência
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Natalia de Sousa Gonçalves
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para que a Secretaria proceda, em sendo o caso, a retificação da certidão de julgamento referente a sessão do dia 19.09.2012.

Processo Nº RO-1704-50.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jose Soares de Aquino
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-177000-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1770/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mendes Caiado Comercio de Roupas Ltda Epp e Outras
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
 Recorrente Caiado & Sousa Comercio de Roupas Ltda
 Recorrente Caiado & Caiado Comercio de Roupas Ltda
 Recorrente Mendes Caiado Comercio de Roupas Ltda Epp
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Azevedo & Sousa Comercio de Roupas Ltda Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os apelos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Autor e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelas Rés para acolher a prejudicial de prescrição, vencido o Relator quanto ao fornecimento de tíquete refeição, tema no qual prevaleceu a divergência do Desembargador Revisor Brasilino Santos Ramos, mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1788-35.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Joaquim Manoel de Moraes
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado DISTRITO FEDERAL - e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1798-52.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Rita Timoteo
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos termos do Verbete nº 37/2008 deste egr. Tribunal Regional. Manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1860-19.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto Bezerra(OAB: 16626-N/PR)
Recorrente	Decio Alves Campos
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovado o relatório. Conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso do Reclamante. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1905-38.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ana Leila dos Santos Silva

Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado. Por maioria, rejeitar a preliminar arguida de ilegitimidade do Distrito Federal. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que a acolhia. Rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pelo segundo reclamado. No mérito, dar provimento ao recurso do segundo reclamado, para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando prejudicado o exame do pedido de aplicação de juros de mora diferenciados, e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para reconhecer a aplicabilidade das convenções coletivas celebradas entre o SITRATER e o SETRANSP/DF ao contrato de trabalho da autora e deferir cesta básica e tíquete alimentação nos períodos de 6/7/2009 a 30/4/2010 e 1/5/2011 a 27/7/2011. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 7.000,00, fixando as custas a cargo da primeira reclamada no valor de R\$140,00, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora. Vencido, parcialmente, o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-1954-73.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Eduardo da Silva
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Recorrido	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2053-43.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado	Angélica Maria da Silva dos Santos(OAB: 17973-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Psicologia - Cfp
Advogado	Fernando Augusto Miranda Nazaré(OAB: 11485-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar nula a rescisão contratual e, assim, determinar ao reclamado que proceda à reintegração do reclamante no cargo anteriormente ocupado, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, até sua efetiva reintegração, com a percepção de todas as vantagens devidas no período do afastamento, devendo efetuar, também, a devida alteração na CTPS obreira. Prover, outrossim, o apelo, a fim de determinar a antecipação dos efeitos da tutela, para que a reintegração se dê em cinco dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de um salário mínimo. Inverter o ônus de sucumbência, ficando as custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), mas de

cujo pagamento fica dispensado na forma do Decreto-Lei n.º 779/69, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Revisora nos termos do voto que fará juntar au autos.

Processo Nº EDED-AP-89900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº EDED-AP-899/2007-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Celia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	Rodrigo Francelino Alves(OAB: 26349-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Moto Agricola Slaviero Sa e Outros
Advogado	Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)
Embargado	Slaviero Comercial S A
Embargado	F.Slaviero & Filhos S/A Industria e Comercio de Madeiras

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº EDED-RO-173-64.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Erisvan Silva Beserra
Advogado	Maria Cecília Carvalho(OAB: 29966-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Atlantica Servicos Tecnicos Ltda Me
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº EDED-RO-2121-96.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Roberto Severo Alves
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos apenas para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AIAP-708-32.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Eduardo Batista Bezerra
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Embargado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Embargado	Distrito Federal

Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-AP-35300-11.2008.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-353/2008-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Organização Sebba Materiais para Construção Ltda
Advogado	Iran Amaral(OAB: 8547-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Joselino Messias de Figueredo
Advogado	Murilo Gustavo Fagundes(OAB: 21207-N/DF)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Agravante para corrigir o erro material apontado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AP-754-13.2011.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184-N/DF)
Embargante	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Embargante	Antonio Jose Rigueira
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Emilio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Embargado	Andre Luis Gomes Moreira
Embargado	Aroldo Ferreira Mendes
Embargado	Alvaro Luiz Marinho Castro
Embargado	Anisio Jose Diniz
Embargado	Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
Embargado	Carlos Neymer Ferreira Nunes
Embargado	Claudia Valeria Sousa Negreiro
Embargado	Eduardo Ferreira da Fonseca
Embargado	Ernando Sobral de Oliveira
Embargado	Edmo Martins Gomes Filho
Embargado	Erasmus Baltazar Valadao
Embargado	Fabio Alves de Lima
Embargado	Fabiano Rocha de Moraes
Embargado	Fernanda de Paula Firmino Filgueiras
Embargado	Francisco Anilton Alves Araujo
Embargado	Ivone Midori Icumã
Embargado	Joelson Ramos de Macedo
Embargado	Joilson Sodre Filho
Embargado	Klecus Renato Silveira Celestino
Embargado	Katia Regina Ferraz Vicentini
Embargado	Livia de Lacerda de Oliveira Pineli
Embargado	Ludeanne Ozanam Araujo
Embargado	Marta Regueira Dias Prestes
Embargado	Marcos Maciel de Oliveira

Embargado	Noemi Maria da Conceicao Oliveira
Embargado	Paulo Claudio Machado Junior
Embargado	Renato de Souza Lima
Embargado	Roberta Maria Costa e Lima
Embargado	Rodrigo Oliveirea França
Embargado	Regina Maria do Nascimento
Embargado	Rosa Maria Dias
Embargado	Sônia Maria Costa Celestino
Embargado	Surama Cavalcanti Miranda
Embargado	Sandro Luis Costa Pina
Embargado	Thais Rodrigues Coser
Embargado	Vanda Ines da Silva Pazos
Embargado	Vilian Dias de Andrade
Embargado	Centro de Apoio e Vivência Agrárias
Embargado	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Célia Regina Amâncio de Sousa(OAB: 22805-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar aos embargantes multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-85200-54.2008.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-852/2008-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edson Saraiva dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)
Embargado	Pedro Benicio Ferreira Lopes
Embargado	Antonio Semin
Embargado	Jose Domingos Tereza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº ED-AP-87800-73.2007.5.10.0016

Processo Nº ED-AP-878/2007-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Neuza Virissimo da Silva Pontes
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 22640-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Bradesco S/A e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-AP-116500-93.2006.5.10.0016

Processo Nº ED-AP-1165/2006-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Roberta Andrezza Failache de Oliveira(OAB: 18422-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maurício Cosme Lameirão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-2-71.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Joaquim Marcelo Barbosa da Silva(OAB: 1380-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-12-60.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Heber Caixeta da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-33-15.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Goiás Verde Alimentos Ltda
Advogado	Dório dos Santos Vaz(OAB: 9907-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-43-98.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Tanea de Cassia Dourado dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-44-95.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Iara Carvalho de Aguiar
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-8800-80.2009.5.10.0007*Processo Nº ED-RO-88/2009-007-10-00.6*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Georgina da Silva Pedro
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar omissão e negar provimento ao recurso ordinário em relação ao pedido de redução do valor da indenização do período estável exaurido, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-196-16.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jorge Luiz Barbosa Maldonado
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-249-76.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Elisangela Teodoro da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-281-24.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Absmael Alves dos Casais
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, em questão de ordem, anular o processado a partir de fls. 246, em face da manifestação do Desembargador Mário Macedo F. Caron anotada às fls. 245v. onde S.Exa. declara seu impedimento, devendo os autos serem encaminhados para redistribuição relativamente ao Revisor. Prejudicado o exame dos Embargos de Declaração.

Processo Nº ED-RO-299-38.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alvaro Ribeiro Mendes
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-342-84.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nivaldo Cristino de Souza
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº ED-RO-350-61.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alvina Rosa Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-361-87.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Jeovah Costa dos Santos

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. Corrigir de ofício o erro material detectado no acórdão alvejado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos seguintes termos: a fls. 210-verso, onde se lê: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, com a nova redação conferida pela também Lei Distrital 3.881/2006, estabeleceu que: 'A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido na forma do art. 38 desta Lei, assegurando-se àqueles que a requereram até o último mês de março o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, assegurando-se apenas aos que formularam requerimento até o mês de março/2006 o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006." Leia-se: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, dispõe: 'A partir de 1.º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para a formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação." Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-369-67.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Bernadete Lima Barbosa

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Embargado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-464-94.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Embargante Rubia Scrocaro

Advogado Fabiola Paula Bee(OAB: 22756-N/PR)

Embargado v. acórdão

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-502-85.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Marcelo Souza Caldas

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. Corrigir de ofício o erro material detectado no acórdão alvejado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos seguintes termos: a fls. 228-verso, onde se lê: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, com a nova redação conferida pela também Lei Distrital 3.881/2006, estabeleceu que: 'A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido na forma do art. 38 desta Lei, assegurando-se àqueles que a requereram até o último mês de março o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, assegurando-se apenas aos que formularam requerimento até o mês de março/2006 o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006." Leia-se: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, dispõe: 'A partir de 1.º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para a formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação." Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-825-06.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Suelma Braz de Barros e Outra

Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares

Advogado Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)

Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Embargado Associação dos Profissionais dos Correios - Adcap

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos

declaratórios que foram opostos pela parte Autora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-914-35.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Jadir Cirilo da Silva Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos para, corrigindo erro material e afastando a deserção antes declarada, emprestar efeito modificativo ao julgado a fim de conhecer em parte e, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que restou parcialmente vencido.

Processo Nº ED-RO-937-72.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Credito e Participações S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
 Embargante Wellington Amorim de Lucena
 Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal, apenas para prestar esclarecimentos, e negar provimento aos embargos do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-998-51.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Ana Camila Martins Bernardes Figueira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Vento Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
 Embargado Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negocios - Cobrapar
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1185-53.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Embargado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar

esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1196-09.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Natalia Regina Pires do Nascimento
 Advogado André Silva da Mata(OAB: 29054-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Telnet Consultoria Tecnica Ltda (Na Pessoa do Sócio Daniel Roberto Mario)
 Advogado Karla Cristina Moura de Frota(OAB: 27266-N/DF)
 Embargado Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Embargado P & M Serviços de Telemarketing Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1205-41.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Alexandre Pinto de Oliveira
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1294-94.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
 Advogado Gabrielle Vasco e Silva(OAB: 26456-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Jarjour Veiculos e Petroleo Limitada
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Autor, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1297-98.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Hey Transportes de Cargas e Encomendas Ltda
 Advogado Flávio Côrtes Paiva(OAB: 7413-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Andre Luiz de Almeida Rodrigues
 Advogado José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1300-50.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Elisangela Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1359-74.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisca Ribeiro Viana
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1511-95.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alcir Xavier Vitoria Junior
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1551-77.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Maria Ines Monteiro Ferreira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1562-33.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Frederico Marques Monteiro

Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1577-96.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Embargado	v.acordão
Embargado	Valdilene Magalhães de Sousa
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar à embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1744-16.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Janio Pereira de Sousa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1749-41.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ronaldo Martins dos Anjos Ferreira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1760-58.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Ivoneide Marcal
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)

Embargado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1781-16.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Enio Silva Almeida
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Distrito Federal
Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1794-48.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Cleofas Elias de Jesus Pereira
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1815-27.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Itamar Emanuel de Oliveira
Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado V.ACORDÃO
Embargado União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Embargado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1816-12.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Cícero Sousa e Silva
Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1817-55.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Ariston Dourado Rabelo
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Distrito Federal
Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº ED-RO-1818-79.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante José Iran do Nascimento Rodrigues
Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Embargado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1819-55.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Tiago Santos da Paz (Recurso Adesivo)
Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a contradição no Acórdão, no tocante à juntada do regulamento interno, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1821-34.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Sergio Rodrigues Vieira
Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1829-93.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Marcos Geane dos Santos Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração das fls. 220/229-v, ante a preclusão consumativa operada pela oposição de embargos anteriores; conhecer dos embargos de declaração opostos às fls. 209/218-v pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1831-75.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Andre Luis Guedes
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº ED-RO-1843-13.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Elias da Rocha
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Câmara Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1849-75.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Luciara Dias Azevedo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1864-71.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Carlos Antonio Alves Veras
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos e acolhê-los para, sanando a omissão, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes do deferimento da gratificação de titulação em férias, adicional de 1/3 sobre as férias, gratificações natalinas, adicional por tempo de serviço, horas extras pagas e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme pedido na exordial e observados os limites do deferimento do principal, mantendo íntegros os demais tópicos do julgado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1942-65.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Arliton Alves Cruzeiro
Advogado	Silvia de Fátima Prates Mendes(OAB: 26971-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-2009-21.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Giuliano Holtz Gemignani
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-2010-70.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcio Raimond Penna
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-997-45.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Jair Correa Pereira
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-1758-67.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Advogado Humberto Vinicius Linhares(OAB: 30575-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ariane Arrais
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC., tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Mário Macedo F. Caron, Presidente da Eg. Turma, em exercício, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma.

Sala de Sessões, de novembro de 2012.

JOÃO AMÍLCAR

Presidente da 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1095-69.2012.5.10.0801

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
 Advogado Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Banco Panamericano Sa
 Advogado Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
 Embargado Tatiana Caetano de Padua Lamounier
 Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR DENEGATÓRIA DE RECURSO ORDINÁRIO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 421-I/TST: EXAME PELO PRÓPRIO RELATOR: VÍCIOS TÉCNICOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO.

Contra a decisão singular em que neguei seguimento ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, ante a falta de ataque aos fundamentos da sentença (fls. 431/432), a primeira

Reclamada, sem alegar vícios no julgado, opôs embargos declaratórios, requerendo o pronunciamento do Colegiado para fins de prequestionamento (fls. 434/436).

Relatados.

Decido:

Os embargos declaratórios são tempestivos e formalmente regulares: conheço

No mérito, os embargos de declaração não prosperam, ante da inexistência de vícios técnicos na decisão monocrática exarada.

Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao Juízo ou ao Tribunal a oportunidade para se manifestar sobre questões ou temas que restarem omissos, obscuros ou contraditórios na decisão embargada, a teor do que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

A Embargante, entretanto, buscou, com a oposição dos embargos declaratórios, apenas, a rediscussão de matérias, sob a alegação de que pretendia o prequestionamento, mas não alegou vício na decisão.

Ocorre que os embargos declaratórios não são a via para rediscutir matéria já decidida, tampouco servem para corrigir eventual injustiça da decisão e mesmo com o intuito de prequestionamento da matéria, é indispensável o enquadramento nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Prestada a função jurisdicional de modo completo, indicados os motivos e fundamentos do livre convencimento do Juiz, os embargos de declaração que se limitam a demonstrar a irresignação da parte com o posicionamento adotado na decisão hostilizada não merecem provimento.

Ante a ausência de vício e por evidenciarem as alegações da Embargante apenas o inconformismo com o conteúdo da decisão, rejeito os embargos de declaração opostos.

Concluindo, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da E. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1555-35.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viacao Valmir Amaral Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Daniel Jose da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

- RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL: EXTEMPORANEIDADE DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS: DESERÇÃO: MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

- RECURSO ADESIVO: PERECIMENTO DO APELO PRINCIPAL: NÃO CONHECIMENTO: ARTIGO 500, INCISO III, DO CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Patrícia Birchall Becattini, em exercício na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que declarou a ocorrência da prescrição quinquenal, com base no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, assim para alcançar as parcelas trabalhistas anteriores a 23.09.2006, com exceção do FGTS, e, no mérito propriamente dito, julgou procedentes em parte os pedidos elencados na exordial, condenando as empresas Viacão Valmir Amaral Ltda. e Rápido

Brasília Transportes e Turismo Ltda., solidariamente, ao adimplemento das parcelas deferidas (fls. 455/468 e 485/486), recorreram todas as partes do feito em tela, sendo que o Reclamante de modo adesivo. As Reclamadas insistem que a rescisão do contrato de trabalho obreiro se deu por justa causa, precisamente por conta de desídia, tendo sido as verbas referentes a esta modalidade rescisória todas pagas, nada mais sendo devido ao Autor, o que enseja a improcedência das pretensões formuladas na peça inicial (fls. 477/481). Por sua vez, o Reclamante requer a reforma do julgado com relação aos seguintes temas: indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 467/CLT e indenização por danos morais no valor pleiteado (fls. 498/502).

Contrarrazões ofertadas pelo obreiro, pleiteando o não conhecimento ou então o desprovimento do apelo empresarial (fls. 493/497). Razões de contrariedade ofertadas também pelas empresas Rés (fls. 505/512).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Decido:

- recurso das Reclamadas (principal):

O recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, em que pese ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, com isso não ensejando prosseguimento.

Assim porque o presente apelo encontra-se deserto, porque a comprovação do recolhimento das custas processuais não ocorreu no prazo recursal, como exigido pelo parágrafo 1º, do artigo 789, da CLT, cujo teor transcrevo:

"Art. 789. (...)

(...)

§ 1º. As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

(...)" (Grifei)

Quando do julgamento dos embargos declaratórios, a magistrada

de origem, acolhendo-os e assim arbitrando o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pelo Reclamado no importe de R\$ 500,00, concedeu à parte Ré o prazo de 5 dias para efetivar o recolhimento da diferença das custas, com fito de prosseguimento do recurso.

A referida decisão fora publicada no DEJT de 28 de setembro de 2012 (sexta-feira).

As custas processuais fixadas foram pagas dentro do prazo fixado, notadamente na data de 02.10.2012 (terça-feira), como demonstra o documento juntado à fl. 489 dos autos, porém a respectiva comprovação no processo somente ocorreu quando já decorrido o prazo de 08 (oito) dias previsto legalmente para a interposição do recurso ordinário.

É que o prazo recursal mencionado, contado da data da publicação da r. decisão de fls. 485/486 (28.09.2012), teve início na data de 01.10.2012 (segunda-feira), inclusive, com isso encerrando-se em 08.10.2012 (segunda-feira), enquanto que a petição demonstrando o recolhimento das custas apenas fora protocolada no dia seguinte (09.10.2012), consoante denota seu registro de protocolo (fl. 488).

Assinale-se que a comprovação do recolhimento das custas a tempo e modo é ônus atribuído à parte Recorrente.

Em consequência, resta configurada a irregularidade de preparo, dada a comprovação extemporânea das custas.

O recurso patronal, assim, não merece ultrapassar o campo da admissibilidade, porque ausente pressuposto objetivo necessário para tanto.

- recurso adesivo da Reclamada:

De consequência, a teor do artigo 500, inciso III, do CPC, perecendo o recurso principal, mesma sorte se destina ao apelo adesivo.

Assim, também nego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante.

Concluindo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, por manifestamente inadmissível, considerada a deserção, e assim também ao recurso adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e na forma Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da E. Segunda Turma para providências cabíveis.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-1646-77.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Aida Dutra Dantas
Agravado	Sindicato dos Trab. Nas Emp. de Refeicoes Coletivas, de Convenio e Abordo de Aeronaves de Brasília -Df e Goiás
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Agravado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que indeferiu o pedido de cumprimento da sentença em relação aos honorários de sucumbência, deduzido por meio da petição de fls. 450/451 pela advogada da empresa Ré (fl. 452), a referida patrona (Dra. Aida Dutra Dantas) interpôs agravo de petição requerendo a sua reforma, especificamente para que se declare devida a verba honorária, em atenção aos comandos da coisa julgada (fls. 637/658).

Contraminuta apresentada pelo Sindicato-Autor (fls. 463/464).

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo, o agravo de petição revela-se irregular, porquanto interposto por quem não é parte nos autos em tela.

Figuram como partes do presente processo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Brasília-DF e Estado de Goiás SINTERC-DF/GO (na condição de Autor) e Comissária Aérea de Brasília (na qualidade de Ré), tendo a ora Agravante atuado nestes autos como advogada desta empresa, assim não podendo postular em nome próprio, ainda que se trate de honorários advocatícios.

Não desconheço que os honorários de sucumbência, em em última análise, são percebidos pelos advogados, porém esta verba é efetivamente devida à parte vencedora da lide, quando preenchidos os pressupostos legais para sua concessão.

Tenho por caracterizada, assim, a ilegitimidade da advogada Aída Dutra Dantas para, em seu nome, interpor agravo de petição.

Nesse diapasão, o apelo não está apto a ultrapassar o campo da admissibilidade.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o agravo de petição interposto por Aída Dutra Dantas, dada a sua ilegitimidade de parte, NEGO-LHE SEGUIMENTO, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 consolidado, e nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-24700-66.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-247/2006-021-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Leonardo Carneiro Vilhena(OAB: 28943-N/DF)
Agravado	Amauri de Azevedo Neri e Outro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravado	Joao Bezerra Magalhaes Neto

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Martha Franco de Azevedo, em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que indeferiu a manifestação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT às fls. 715/718, recebida como mera petição, atinente à taxa de juros moratórios aplicável na espécie, por extemporânea (fl. 719)), referida Executada interpôs agravo de petição, tratando desse mesmo tema (juros de mora), por entender caracterizado excesso no cálculo apresentado (fls. 230/233).

Contraminuta ofertada pelos Exequentes, suscitando preliminares de não conhecimento do recurso interposto, tendo em vista o caráter interlocutório da r. decisão agravada, a preclusão consumativa, a ausência de pedido expresso e, ainda, a inobservância dos requisitos previstos pelo parágrafo 1º, do artigo 897, consolidado, ou, acaso assim não se entenda, o seu desprovisionamento, bem como a imposição de multa por litigância de má-fé à Agravante (fls. 737/739-v).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de petição.

Relatados.

Decido.

O agravo de petição interposto pela Executada, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, e assim não enseja o seu prosseguimento.

A decisão agravada tem o seguinte teor (fl. 719):

"(...)

Opõe a executada embargos de declaração em face do despacho da fls. 712 que indeferiu o requerimento formulado às fls. 694/695 e que trata da taxa de juros a ser aplicada na apuração do débito exequendo, conforme Lei nº 9.494/897.

Sustenta a executada que o despacho atacado é contraditório, ante o teor da decisão prolatada em sede de embargos à execução. Afirma que a Contadoria não adotou os juros legais aplicáveis à Fazenda Pública, caracterizando erro material na confecção dos cálculos.

Recebo a manifestação da executada como mera petição e passo a examiná-la, porque incabível, no caso, o exame da matéria em sede de embargos de declaração.

Os embargos à execução opostos pela executada foram julgados procedentes em parte. A conta originária foi alterada para adequação da taxa de juros e exclusão da parcela Terceiros e das custas processuais. O despacho da fls. 631 determinou os parâmetros para a apuração dos juros de mora, sendo de 1% do ajuizamento da ação até o dia 29/6/2009 e, a partir de então, nos termos da Lei nº 9.494/97, no percentual de 0,5%.

Houve, ainda, adequação dos cálculos para exclusão do recolhimento previdenciário cota-parte do empregado, conforme impugnação aos cálculos apresentada pelos exequentes, que foi julgada procedente.

Da decisão prolatada às fls. 665/670 não houve interposição de recurso, transitando em julgado, conforme certificado às fls. 673.

Ademais, a executada manifestou-se quanto à RPV para o exequente Amauri de Azevedo Neri, no qual indevidamente constou a parcela 'Terceiros', e também quanto à necessidade de expedição de ofício precatório para o exequente João Bezerra Magalhães Neto, dado o valor da execução instaurada.

Assim, a insurgência da executada é extemporânea. Nada a deferir.

(...)"

(Grifei)

No apelo, a Executada (ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) restringe-se a afirmar que o MM. Juízo primário estaria apresentando clara resistência em observar a decisão prolatada em sede de embargos à execução, inclusive já transitada em julgado, para a correta elaboração dos cálculos, precisamente no diz respeito aos juros moratórios aplicáveis, salientando que a questão envolvendo seu percentual encontra-se pacificado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação

Jurisprudencial 07 do seu Tribunal Pleno.

Nesse sentido, cotejando o teor da decisão atacada e os termos do agravo de petição, observo que a Executada não impugnou especificamente a fundamentação judicial adotada pela magistrada de piso para indeferir a pretensão posta na petição de fls. 715/718, especificamente o fato de ter sido declarada a extemporaneidade da insurgência empresarial.

Note-se que não ocorreu reexame da matéria atinente aos juros de mora pelo MM. Juízo originário, mas indeferimento do quanto postulado pela Executada por um aspecto processual, isto é, a extemporaneidade da sua manifestação, e sobre isso nada disse no recurso.

Com isso, não demonstrando a empresa Executada onde residiria o erro da r. decisão agravada, pela falta de ataque direto aos seus fundamentos, resta inviabilizado o reexame do tema em sede recursal.

Recurso desfundamentado, portanto.

Aplicação da Súmula 422/TST ao caso dos autos, que dispõe:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Com relação ao pedido deduzido pelos Exequentes, em contraminuta, para aplicação da multa por litigância de má-fé à parte adversa, com espeque nos incisos IV, V, VI e VII, do artigo 17, do CPC, não vislumbro na interposição do agravo de petição qualquer intuito protelatório por parte da Executada (ECT), mas apenas a intenção de modificar pelo meio próprio a decisão que lhe foi desfavorável, por considerado extemporâneo seu petítório, razão porque indefiro.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o agravo de petição interposto pela Executada, por inexistência de impugnação específica, por erro de alvo e desfundamentação do apelo, NEGO-

LHE SEGUIMENTO, e indefiro pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta, haja vista não estar configurada qualquer de suas hipóteses, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-802-27.2010.5.10.0007

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Coobrataete - Coop. Bras. Transp. Pas. Esc. Tur. Esp. Carga
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

"DESPACHO

1- Vistos os autos.

2- Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação à exceção de pré-executividade apresentada pela exequente às fls.259/261, no prazo de 15 dias.

3- Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-802800-45.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-8028/2006-004-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)
Executado	Dalmo Josue do Amaral

Advogado

AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)

"DESPACHO

1.Vistos os autos.

2.Intimem-se os executados para se manifestarem acerca das contrarrazões apresentadas pela PGFN às fls.364/369, no prazo de 8 dias, caso queiram.

3.Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-826300-65.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8263/2005-008-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	AUTO FRAN SUSPENSÃO DE VEICULOS LTDA
Executado	Divino Francisco dos Santos
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)

"DESPACHO

1.A União foi intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 16/07/2002 no sentido de localizar bens passíveis de constrição(despacho de folha 57-v).

2.Inicialmente, a União afirma não ter sido válida a intimação para dar prosseguimento ao feito, pois não houve o encaminhamento dos autos. Aduziu, ainda, não terem sido atendidos os requisitos previstos no artigo 40 da LEF para decretação da prescrição intercorrente,pois o artigo 2º do referido dispositivo legal determina inicialmente, a suspensão da execução pelo prazo máximo de um ano e posteriormente, o arquivamento provisório dos autos dos autos; in casu não houve a determinação prévia de suspensão. Finalizando, a exequente suscita que somente em 08/05/2012 foi regularmente intimada do arquivamento dos autos (petição de folhas 59/60).

3.A presente execução foi ajuizada em novembro de 1999.Em fevereiro de 2001 foram penhorados um aparelho celular, um televisor,uma geladeira, dez cabeças de novilho,um touro e uma égua. Somente os aparelhos eletro-eletrônicos foram avaliados, pois os animais encontravam-se em outra comarca(fl.24/27).Expedida carta precatória para penhora dos animais, foi devolvida com certidão negativa(fl.35/36).

4.Intimada para manifestar-se, a União requereu a suspensão da execução por 180 dias para localizar bens penhoráveis nos patrimônios dos devedores. O pleito da exequente foi deferido por despacho prolatado em 16/07/2002(fl.38 e 44). Decorrido o prazo da suspensão, a União foi intimada em 31/01/2003 para requerer o que entendesse de direito;devolveu os autos em 05/11/2003 sem manifestação em virtude de inspeção ordinária anual a ser promovida no juízo(fl.45 e 45-v). Novamente, em 07/11/2003 os autos foram remetidos à PGFN,que os devolveu ao juízo na data de 19/11/2004 mais uma vez sem manifestação(fl.46/47). Na mesma data,19/11/2004 e a seu pedido, os autos retornam à exequente; foram devolvidos em junho de 2005, tendo a União suscitado o deslocamento da competência da Justiça Federal para a Justiça do Trabalho para processar as multas impostas por infração da legislação trabalhista,em face da Emenda Constitucional nº 45/2004(fl.47 e petição de fl.48).

5.Com a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, a União foi intimada por mandado em 01/11/2003 para requerer o que fosse de

seu interesse, tendo quedado-se inerte(fl.s.54/55). O juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília determinou o arquivamento dos autos,fl.56.Os autos permaneceram em arquivo provisório até abril de 2012.

6.Realmente, a intimação da exequente ocorrida em 01/11/2003 deu-se sem o encaminhamento dos autos e a referida parte não foi intimada do despacho que determinou o arquivamento dos autos. Contudo, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que o prazo de prescrição já se inicia logo após o transcurso do período de suspensão. Neste sentido a Súmula 314 do STJ explicita:Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

7.Além disso, o próprio Superior Tribunal de Justiça considera desnecessária a nova intimação da Fazenda Pública da decisão que suspende ou arquiva o feito em continuidade, conforme verifica-se nas recentes decisões cujas ementas são abaixo transcritas:

"Ementa

PPROCESSUAL CIVIL.EXECUÇÃO FISCAL.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE SUSPENDE E ARQUIVA O FEITO.PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS.SÚMULA 314/STJ.

1.A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que, não localizados os bens penhoráveis, interrompe-se o processo por um ano,findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Desnecessária, portanto, a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito. Incidência da Súmula 314/STJ.

2.Hipótese na qual o Tribunal de origem considerou ocorrida a prescrição intercorrente porque o processo após o deferimento do pedido de suspensão do feito por 45 dias(9/5/2000)ficou paralisado por quase oito anos, sem qualquer movimentação.

3.Agravo Regimental não provido."

AgRg no AREsp 112800/PR-Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 2011/0263268-6;Relator Ministro Herman Benjamin(1132);Órgão Julgador T2 - 2ª Turma;Data do Julgamento;12/04/2012; Data da Publicação/Fonte Dje 24/04/2012

"Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL.DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DO ARQUIVAMENTO.OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE SUSPENDE E ARQUIVA O FEITO.SÚMULA 314 /STJ.INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA.INVIABILIDADE DA PRETENSÃO.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO.

1.Esta egrégia Corte Superior firmou entendimento de que não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano,findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, ainda que desnecessária a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito,na forma do art.40 da Lei n.6.830/80;incide, ao caso,a Súmula 314/STJ.

2.Constata-se dos autos que a agravante foi intimada para se manifestar quanto à prescrição,todavia não apresentou qualquer causa suspensiva ou interruptiva da sua ocorrência.

3.Para se chegar à conclusão diversa da firmada pelas instâncias ordinárias,quanto à inércia da Fazenda Pública, seria necessário o reexame das provas carreadas aos autos, o que entretanto, encontra óbice na Súmula 7 desta Corte, segundo a qual a

pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

4.O que se tem dos autos é que, desde o ajuizamento da execução, em 03.03.1999,até a data da sentença reconhecendo a prescrição(15.06.2009),o devedor não respondeu à citação por edital e não foram localizados bens penhoráveis, sendo certo que a execução ficou paralisada desde 2002, razão pela qual não se constata o malferimento da legislação federal indicada ante o reconhecimento da prescrição intercorrente.

5.Não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento(REsp.1.245.730/MG,Rel. Min. Castro Meira,DJe 23/04/2012).

6.Agravo Regimental da Fazenda Nacional desprovido."

AgRg no AREsp 41627/GO;Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 2011/0207906-5; Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho(1133); Órgão Julgador T1- Primeira Turma; Data do Julgamento 19/06/2012;Data da Publicação/Fonte Dje 28/06/2012.

8.Ademais, o TST já decidiu no mesmo sentido acerca da desnecessidade de intimação do exequente:

(...) 2. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. De início, não há falar em violação do artigo 205 do Código Civil, porque às ações para a cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, a teor das normas inscritas nos arts. 1º do Decreto nº 20.910/32 e 1º e 1º-A da Lei nº 9.873/99. Por outro lado, nos termos do art. 40, §§ 1º a 4º, da Lei nº 6.830/80, não encontrados bens do devedor passíveis de penhora, o Juiz suspenderá o curso da execução pelo prazo de um ano. Findo esse prazo, será determinado o arquivamento do feito, momento a partir do qual terá início a contagem da prescrição intercorrente. Nesse contexto, a determinação de arquivamento pelo julgador, nos termos do § 2º do citado dispositivo, é mera formalidade, sem conteúdo decisório, cujo descumprimento não é capaz, por si só, de impedir o início da contagem do prazo prescricional. Assim, transcorrido um ano a partir da suspensão da execução fiscal, sem nenhuma providência do credor tributário, automaticamente tem início a contagem do quinquênio prescricional, independentemente de despacho do juiz determinando o arquivamento do feito e de intimação do exequente quanto a esse despacho. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, consolidada na Súmula nº 314 e em precedentes daquela Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 8102-43.2006.5.10.0019 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 23/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/05/2012)

9.Sendo desnecessária a intimação da decisão que determina o arquivamento, resta caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal.

10.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

11.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

12.Intime-se o segundo executado desta sentença por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por meio de uma das advogadas outorgadas pela procuração de folha 17. A empresa executada não foi citada, desnecessária a sua intimação.

13.Transitada em julgado a sentença,remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.98.000418-40,que originou a presente execução.

14.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

pacho. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, consolidada na Súmula nº 314 e em precedentes daquela Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 8102-43.2006.5.10.0019 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 23/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/05/2012)

9.Sendo desnecessária a intimação da decisão que determina o arquivamento, resta caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal.

10.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

11.Remetam-se os os autos à PGFN para ciência.

12.Intime-se o segundo executado desta sentença por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por meio de uma das advogadas outorgadas pela procuração de folha 17. A empresa executada não foi citada, desnecessária a sua intimação.

13.Transitada em julgado a sentença,remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.98.000418-40,que originou a presente execução.

14.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Edvan de Oliveira Araujo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

DESPACHO: "O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 258. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 256, nos valores da planilha à fl. 247, liberando-se o crédito do exequente. Exclua-se o nome executado do BNDT. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 30/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-383-54.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcio Andre de Queiroz Oliveira
Advogado	NILSON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 33717/GO)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF

Advogado

JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2.º reclamado no prazo de 8 dias.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a 1.ª reclamada, por EDITAL, da sentença de fls.81/90, da decisão de fl.95/97, bem como, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo e fins legais.Publique-se.Data supra.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-518-66.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcos Alberto do Valle
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as horas extras após a sexta diária e intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras e intervalo intrajornada e reflexos, à exceção da incidência sobre o FGTS mais 40%. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-536-87.2012.5.10.0001

Reclamante	Paulo Sergio de Sousa
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União (Senado Federal)

DISPOSITIVO - "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar aos reclamantes, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda,

que a primeira reclamada proceda à retificação na CTPS dos obreiros para fazer constar a função de marceneiro, no prazo de 5 dias, contados a partir da intimação para tal mister. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art.832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário e horas extras, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 2.500,00. Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 512,00, calculadas sobre R\$ 25.600,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 30 de novembro de 2012, às 17h58min."

Despacho

Processo Nº RT-594-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Joao Bosco de Moraes Junior
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Open Service Informatica Ltda
Advogado	HERMETO DE CARVALHO NETO(OAB: 12662/GO)

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: 13º salários proporcionais e integrais, adicional de horas extras (50%), intervalo intrajornada, RSR, saldo salariais e salários atrasados, reajustes salariais e anuênios, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino, ainda, que a reclamada proceda à anotação na CTPS obreira consoante item 8 deste decisor. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-634-72.2012.5.10.0001

Reclamante	Adriano Montes de Carvalho
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

DISPOSITIVO - "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisor, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à retificação na CTPS do obreiro

para fazer constar como data de entrada no segundo contrato de trabalho o dia 01.10.2010, no prazo de 5 dias, contados a partir da intimação para tal mister. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art.832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional, adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 2.000,00. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 30 de novembro de 2012, às 17h58min."

Despacho

Processo Nº RT-704-89.2012.5.10.0001

Reclamante	Salomao Telky Cardoso Santos
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

DISPOSITIVO - "Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por SALOMÃO TELKUY CARDOSO SANTOS em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-736-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Fernanda Goncalves de Alvarenga
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisor. Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras e reflexos, à exceção da incidência sobre o FGTS. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST e OJ 400/SBDI-1 do c. TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2012, às 17h50min. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-774-09.2012.5.10.0001**

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Marisa Lojas S.A. (Lojas Marisa)
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Réu	Marisa Lojas S.A. (Lojas Marisa)
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF na ação de cumprimento proposta em desfavor de Marisa Lojas S/A e outra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2012, às 17h55min. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-781-98.2012.5.10.0001**

Reclamante	Fed.Emp.Rurais Assalariados do Estado de Sao Paulo(FERAESP)
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 5956/DF)

DESPACHO DE FL.: "J. Intime-se o reclamante para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto. Prazo e fins legais. Publique-se.Em 03/12/12.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES.Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-877-16.2012.5.10.0001**

Reclamante	Antonio Batista Lisboa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Claudia Marques Carneiro Fraga-Me
Advogado	JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
Reclamado	Banbara Comercio de Gas Ltda Me
Advogado	JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
Reclamado	Supergabrás Distribuidora de Gás S.A
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e solidariamente a segunda, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decism, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Julgo, ainda, improcedentes os pedidos com relação à terceira reclamada. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre diferença de 13º salário proporcional, diferença salarial e intervalo intrajornada, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino, ainda, que a

primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS com data de saída em 28.09.2012, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisório atribuído à condenação de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-899-74.2012.5.10.0001**

Reclamante	Edvaldo Piropo Barreto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as horas extras deferidas nos termos da fundamentação precedente (item 1) que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Honorários advocatícios, a serem pagos pelo reclamado, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Deverão ser descontados os valores pertinentes em favor da PREVI, arcando cada parte com a sua quota respectiva. Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras e reflexos sobre 13º salário e RSR. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST e OJ 400/SBDI-TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos em Instrução Normativa da SRF, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-920-50.2012.5.10.0001**

Reclamante	Edson Ribeiro Velozo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 22.06.2012, conforme artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição. Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas neste decism, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, diferenças de risco de vida sobre 13º salário, arcando cada uma das partes com a

sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-977-68.2012.5.10.0001

Reclamante Marcio da Paixao Gabriel
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

"J. Intime-se o reclamado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo e fins legais. Publique-se. Em 03.12.2012. Mauro Santos de Oliveira Góes. Juiz Titular da 1.ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1062-54.2012.5.10.0001

Reclamante Jucelia Henrique de Macena
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos.Intimem-se a reclamante e 1.ª reclamada para, caso queira, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2.º reclamado, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.Publique-se.Data supra.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1105-88.2012.5.10.0001

Reclamante Reginaldo Rodrigues Biserra
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Agua Mineral Super Vida Mineracao Ltda

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 43, referente a 2ª parcela do acordo, paga na data apazada. Assim, nada a deferir ao requerimento à fl. 44. Em 03/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1126-64.2012.5.10.0001

Reclamante Meire Raquel Parra Sousa
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial formulados por Meire Raquel Parra Sousa em desfavor do Distrito Federal. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, dispensadas do recolhimento. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2012, às 17h59min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1147-40.2012.5.10.0001

Reclamante Eysies Ariani Ferreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Audicare Consultoria , Auditoria e Gestão em Saúde Ltda
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

"J.Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada. Publique-se. Em 30.11.2012. Mauro Santos de Oliveira Góes. Juiz do Trabalho Titular da 1.ª VT/Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1150-92.2012.5.10.0001

Reclamante Luiz Valberth da Fonseca
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Retiro o feito da pauta. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 360,00, pelo reclamante, dispensadas em razão da gratuidade de justiça que ora lhe é concedida. Cumprido integralmente o acordo, intime-se a PGF com a remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1179-45.2012.5.10.0001

Reclamante Paulo Sergio Batista da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 125. "(...)Foi deferido o requerimento de produção de provas. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 19/02/2013, às 14h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. A Secretaria deverá providenciar a intimação das reclamadas. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h32min."

Despacho

Processo Nº RT-1183-19.2011.5.10.0001

Reclamante Severino Dallemole
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

1 - A pendência recursal nestes autos refere-se ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, no qual se discute apenas a parcela CTVA. Defiro o processamento da execução definitiva, no tocante ao auxílio-alimentação (fl.472). A SECAL consolidou a conta do autor correspondente ao período de 05/2010, mês da aposentadoria, até 09/2012 (fls. 473/475). Por ora, deixo de homologar a conta, uma vez que consta obrigação de fazer, referente às parcelas vincendas. Intime-se a executada para implantar o referido benefício, em forma de tíquetes, restabelecendo nos mesmos moldes em que é pago aos empregados ativos, consoante decisões às fls. 384 e 438, no prazo de quinze dias.
2 - Publique-se todo o teor do despacho à fl. 478 para ciência da reclamada, bem como desta determinação.

Despacho

Processo Nº RT-1227-04.2012.5.10.0001

Reclamante Joao Paulo dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Antonio F a Muniz Me
 Reclamado Jose Antonio Mendes
 Reclamado Engefort Engenharia Ltda
 Advogado MARCELA GOMES FONSECA(OAB: 28910/GO)

DESPACHO Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para que, caso queira, apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 3.ª reclamada. Prazo de 8 dias. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se EDITAL para intimação do 1.º e 2.º reclamados da sentença de fls. 118/123, bem como, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 3.ª reclamado. Prazo legal. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1312-58.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Ribamar da Silva Junior
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 03/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1530-18.2012.5.10.0001

Reclamante Nathiasca Luciana Cruz da Silva
 Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
 Reclamado Restacruz Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Isbet-Instituto Brasileiro Pro- Educacao , Trabalho e Desenvolvimento

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1552-76.2012.5.10.0001

Reclamante Leandro Ribeiro de Moraes
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1554-46.2012.5.10.0001

Reclamante Jesus Ramos de Souza
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1566-60.2012.5.10.0001

Reclamante Ademir Pereira da Cruz
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/01/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1592-58.2012.5.10.0001

Reclamante Pedro Henrique Oliveira Miranda
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
 Reclamado World Service Terceirização Ltda.
 Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/01/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1602-05.2012.5.10.0001

Reclamante Aldair Batista de Oliveira
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Fundação Gonçalves Ledo (n/p do administrador Sergio Araujo de Amorim)
 Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/02/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1628-03.2012.5.10.0001

Reclamante Djavan Leoncio da Silva
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
 Reclamado AST Assessoria Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília (UNB Planaltina)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/01/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1652-31.2012.5.10.0001

Reclamante Aline Pedra de Jesus
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União(Superior Tribunal Militar)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-1657-53.2012.5.10.0001**

Reclamante Marcílio Pereira dos Santos
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/01/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-169-94.2011.5.10.0002**

Reclamante Divino Ferreira dos Santos
 Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: 23156/DF)
 Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF
 Reclamado Soraya Santolin de Paula

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do expediente da Junta Comercial do DF juntado às fls. 147/148, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-455-38.2012.5.10.0002**

Reclamante Arisvaldo de Oliveira Marcelino
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos embargos declaratórios opostos às fls. 120/122 e às fls. 123/125.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-456-91.2010.5.10.0002**

Reclamante Regivan Cruz de Souza
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
 Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em nome do sócio Johannes Antonius Maria Wiegierinck)
 Reclamado Unilever Brasil Alimentos Ltda.
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se a UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para receber o alvará de nº 1.237/12, ora acostado à contracapa dos autos, tendo em vista que sua validade expirará em 03/01/13.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-471-89.2012.5.10.0002**

Reclamante Valdenilson Rodrigues de Sousa

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado Conver Combustiveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Considerando os cálculos apurados pela D. Contadoria às fls. 331/335, verifico que o reclamado continua em débito perante ao INSS.

Assim, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, comprove junto aos autos os valores previdenciários ainda devidos, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-551-53.2012.5.10.0002**

Reclamante Valdenor Araujo da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS assinada, os alvarás acostados à contracapa dos autos, devendo, ainda, em igual prazo, informar a este Juízo os valores efetivamente sacados na conta vinculada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-660-67.2012.5.10.0002**

Reclamante Silvio Bruno Almeida Braga
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Mib Segurança e Vigilancia Ltda

Vistos.

Ante a comunicação da renúncia do mandato de fls. 45/46, intime-se a reclamada, por postal, para que, no prazo de 20 dias, constitua novo representante legal, bem como traga aos autos os contracheques do obreiro do período de 01/2010 a 01/2012, para fins de apuração das diferenças das horas extras.

Por medida de celeridade, faculto ao reclamante a juntada dos contracheques acima solicitados pela D. Contadoria, para fins de liquidação.

Após a publicação do presente despacho, determino à exclusão do advogado da reclamada do SAP deste Eg. Regional.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-838-16.2012.5.10.0002**

Reclamante Lindia Campos Pereira
 Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, fls. 444/454, intime-se a reclamante para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-862-44.2012.5.10.0002**

Reclamante Hitato de Mello Bastos Xavier
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 491/492.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-963-81.2012.5.10.0002

Consignante Flavio B. Porfirio Cia Ltda Epp
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Consignado Fabiano de Lima Rodrigues
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Vistos.

Intime-se o consignado para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pelo consignante às fls. 167/184.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1289-41.2012.5.10.0002

Reclamante Elvis Seiti Iwano
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado ANNA LUIZA PESSOA BRANDÃO(OAB: 35216/DF)

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 03.12.2012 às 16horas. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 147/149, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Ressalte-se que o citado acordo não abrange o feito de nº 0001979-37.2012.5.10.0013.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00 valor da transação, dispensada de seu pagamento, nos termos da lei. As partes declaram que o acordo é composto por parcelas salariais e indenizatórias, conforme planilhas de fls. 150/153. Intime-se à União. Defiro à reclamada o prazo de 30 dias para a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de execução. Libere-se ao autor todo o saldo existente na conta judicial nº 3920/042.04958977-1, junto à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, Dr. José Oliveira Neto, OAB/DF nº 8680 (procuração fl. 12). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado em duas vias terá força de alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1552-73.2012.5.10.0002

Reclamante Ivan Barbosa de Carvalho
Advogado DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante às fls. 54/55, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1592-26.2010.5.10.0002

Reclamante Antannoan Barbosa da Mota França
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado

Caixa Economica Federal

Advogado

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da Decisão de Embargos à Execução ocorrido em 29/08/2012, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04936150-9, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores: Total da execução R\$ 378.567,49 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 241.979,46

FGTS Deposito.....: 19.930,98

INSS Reclamado.....: 52.684,27

INSS Terceiros.....: 6.053,09

I R P F.....: 8.086,80

Custas do Processo: 4.968,38

Hon. Advocatício...: 40.664,51

Hon. Periciais.....: 4.200,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809, (procuração/substabelecimento às fls.08);

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 224.188,38;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

7) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente.

8) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes, inclusive, o exequente, via postal

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente das contas judiciais de fls. 889 e 890, bem como para liberação dos honorários periciais, e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1609-91.2012.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis Costa Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viação Planalto Ltda - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Tendo em vista a formulação, na inicial, de pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba adicional de insalubridade, o que demanda obrigatoriamente, para a sua análise e processamento, a imprescindível realização de perícia técnica, reabro a instrução processual já encerrada, a fim de indagar do reclamante, se ainda tem interesse na sua implementação, vez que

na audiência de instrução, nenhum requerimento nesse sentido formulou. Em caso de manutenção do pedido, manifeste-se o reclamado sobre a utilização do laudo técnico de fls.109/130, como prova emprestada no prazo de cinco dias, a contar da intimação, sob pena de considerar o seu silêncio como concordância tácita.

Despacho

Processo Nº RT-1860-12.2012.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis Borges da Rocha
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Junia de Abreu Guimaraes
Advogado CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE(OAB: 28729/DF)

Vistos.

Defiro o pedido às fls. 58.

Notifique-se a testemunha arrolada pela reclamada às fls. 58, eis que apresentada a este Juízo dentro do prazo estabelecido em Ata. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1873-45.2011.5.10.0002

Reclamante Wellington da Silva Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)
Reclamado Manoel Barbosa Soares
Reclamado Rosiane Rodrigues Soares

Vistos.

Por ora, defiro parcialmente o pedido de fls. 99.

Ante o pagamento da execução pelo 2º executado, determino o desbloqueio de numerários porventura efetuados pelo BACEN JUD de fls. 96.

Aguardo o momento oportuno para deliberar acerca da quantia sobejante, qual seja, R\$ 2.168,50 (fls. 101/102) à disposição deste Juízo, referente a penhoras anteriormente realizadas por meio do convênio BACEN JUD.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da garantia do Juízo às fls. 100.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105500-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1055/2007-002-10-00.0

Reclamante Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20.556/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Devidamente cumprida a determinação de fls. 190, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe em nome de quem deverá ser expedido o alvará de liberação da importância existente na conta judicial de nº 04958184-3 (CEF).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106500-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1065/2009-002-10-00.7

Reclamante Dina Fernandes dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Wagner Dourado de Azevedo
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Comercial de Gas Arago e Silva Ltda Me
Reclamado Sandro Renato Costa da Silva
Reclamado Janaine Fernandes de Miranda da Silva

Ressalvado meu entendimento pessoal e em atendimento à liminar concedida junto ao Mandado de Segurança 965/2012, libere-se ao executado Wagner Dourado de Azevedo todo o saldo existente na conta judicial de nº300.107.912.523 / Banco do Brasil, zerando-a, observando a Secretaria de que futuras penhoras realizadas via BACEN JUD não mais poderão recair sobre a conta salário de nº 00648-3, Agência 4419, Banco Itaú S/A, pertencente ao referido executado.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-208800-10.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-2088/1992-002-10-00.0

Reclamante JOYCE DIVINA FERREIRA (9)
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595L02/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Vistos.

Da petição de fls. 1403, apresentada pelo executado, intimem-se os exequentes para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1076-69.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Machado da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adser Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, Remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante."

"POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar solidariamente as reclamadas, ADSERVIS MULTIPERFIL

LTDA, ADSER SERVIÇOS LTDA, ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, a pagar ao reclamante, MANOEL MACHADO DA SILVA, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional à razão de 8/12, do ano de 2010; 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; regularização do FGTS dos meses faltantes, acrescido da multa fundiária de 20%; multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, a saber: férias e 13º salário proporcionais, sendo a primeira acrescida de 1/3 e multa de 20% sobre o FGTS e integração do adicional de periculosidade no cálculo das férias, com adicional de 1/3 e sobre o 13º salários.

Julgo IMPROCEDENTE a ação em desfavor do quarto reclamado, UNIÃO, e em consequência absolve-a de qualquer condenação tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Determina-se ao primeiro reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado para este fim. Cientes a reclamante e a primeira reclamada (Súmula 197 do C. TST). ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1369-05.2012.5.10.0002

Reclamante	Acacio Oliveira Cardoso
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) C.P de Souza Servicos de Construcoes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF resolve extinguir sem resolução de mérito o pedido constante dos item IV do pleito exordial, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ACÁCIO OLIVEIRA CARDOSO, em face de CP DE SOUZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença, INSS e IR na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferida a gratuidade de justiça.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$

8.000,00, no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada.

Cientes o autor e o segundo reclamado.

Intime-se o primeiro reclamado, por meio de EDITAL. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1784-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Elizete de Sousa Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 05/02/2013, às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, DEZEMBRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-96.2010.5.10.0003

Reclamante	André da Silva Ruas
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantida da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-91-34.2010.5.10.0003

Reclamante Rosângela de Souza Santos
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantida da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-213-76.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Jose da Silva Veras
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Intime-se a exequente para proceder a apresentação do alvará à instituição financeira destinatária, para cumprimento das movimentações determinadas, sob pena de invalidação do documento. Prazo: 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-312-80.2011.5.10.0003

Reclamante Janailton Tavares Ferreira
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

DESPACHO À FL.388: "...Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, também em 15 (quinze) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado..." Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381-78.2012.5.10.0003

Reclamante Darlan Douglas Soares de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Servnac - Serviços de Mão-de-Obra emporaria Ltda

Intime-se a 1ª reclamada, via DEJT, para comprovar o depósito do

FGTS como determinado em sentença fl. 71. Prazo de 10 dias, sob pena de indenização correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-463-80.2010.5.10.0003

Reclamante Maria de Assunção Luiz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Vistos. Considerando que a execução está garantida com penhora de crédito da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., realizada na Receita Federal do Brasil, intime-se a da penhora realizada, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-483-03.2012.5.10.0003

Reclamante Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado OLAVO JOSÉ VIANA(OAB: 2566/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

02. Decorrido o prazo do exequente, expeça-se alvará de liberação do crédito do exequente.

03. Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo e para se manifestar sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-508-50.2011.5.10.0003

Reclamante Andre Luiz Oliveira de Castro
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos. Indefero o requerimento do exequente, tendo em vista o teor da Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2.

Publique-se para ciência do exequente.

Após, restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-531-93.2011.5.10.0003

Reclamante Clivia da Silva Lira
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: 5393/DF)

Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantida da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-532-15.2010.5.10.0003

Reclamante Davi Luiz Gomes Rocha

Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Vistos. Considerando que a execução está garantida com penhora de crédito da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., realizada na Receita Federal do Brasil, conforme lista ora juntada aos autos, intime-a da penhora realizada, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-641-58.2012.5.10.0003

Reclamante	Juliana Saraiva de Castro
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-654-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Noeme Ferreira Alves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

fl. 226 - intime-se o exequente, via DEJT, para ciência da garantia da execução e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-671-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Leticia Pereira Lima Xavier
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Expeçam-se alvarás de levantamento do FGTS depositado e do Seguro-Desemprego, em favor da reclamante, conforme sentença fls. 59 e 60.

Expedidos os alvarás, intime-se a reclamante, via DEJT, para recebê-los e para comprovar o valor sacado do FGTS, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-797-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Julia Cristina Coelho Ribeiro
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 03.12.2012 às 14h25min e incluo-o na pauta do dia 12.03.2013 às 14h25min, facultado o comparecimento das partes e

procuradores.Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 dias ao i. Perito para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo pericial, haja vista que se trata de segundo adiamento da audiência.Publicue-se para ciência das partes.Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-843-06.2010.5.10.0003

Reclamante	Claudio Jose de Melo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Vistos. O restante das custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I). Por tal motivo, susto a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN no Distrito Federal a informação acerca desta cobrança. Declaro extinta esta execução. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-891-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Fabio Ferreira dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado às fls. 99/100.

02. Decorrido o prazo da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-940-35.2012.5.10.0003

Reclamante	Livia Bezerra Marques
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada fls. 236/249. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-962-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Agêu Raulino Pinto
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

DESPACHO À FL.127:"...Intime-se a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo oito dias".

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1059-93.2012.5.10.0003

Reclamante Maria do Rosario Lima Vivalva
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
 Reclamado Marilene Dantas de Ataides
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução com o bloqueio BACENJUD, intime-se o reclamante/executado para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1102-64.2011.5.10.0003**

Reclamante Aleandro Pereira Ribeiro
 Advogado PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
 Reclamado Imperserv Serviços de Engenharia Ltda
 Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: 14294/DF)

Vistos. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 75.606,40, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 75.606,40 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 55.223,89

INSS Reclamante.....: 3.595,43

INSS Reclamado.....: 9.048,17

INSS Terceiros.....: 2.624,04

INSS SAT.....: 1.357,29

Custas do Processo: 958,40

Custas Art.789.....: 294,10

Hon. Periciais.....: 2.505,08

Há depósito recursal à fl. 346 (R\$ 6.380,05), que deduzido do montante da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1113-59.2012.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Valid Solucoes e Servicos de Seguranca em Meios de Pagamento e Identificacao S.A.
 Advogado ANA KARLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 36022/DF)
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

ATO ORDINATÓRIO (FL.947)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso.

Prazo legal 08 (oito) dias".

Brasília, 3 de dezembro de 2012. MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1146-49.2012.5.10.0003**

Reclamante Virginio Pedro do Couto
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Advogado

LUCÍOLA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 32728/DF)

DESPACHO À FL.161:Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 63,47 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 45,74

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,23

Hon. Advocatício...: 6,86

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 63,47, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora".Rejane Maria Wagnitz - Juiza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1158-34.2010.5.10.0003**

Reclamante Iracema de Souza Beguito
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Ana Karen da Silva Pinheiro - Me
 Advogado RAFAEL DIAS PETTINATI(OAB: 32742/DF)

fl.224 - Juntados os comprovantes bancários, atualizem-se os cálculos - R\$ 4.148,82, valor atualizado até 30/11/2012.

Após, tendo em vista que as medidas executórias em desfavor da executada e sua proprietária restaram-se infrutíferas, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1183-76.2012.5.10.0003**

Reclamante Valkenis dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1211-15.2010.5.10.0003**

Reclamante Gilsomar Vieira da Silva
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado Adser Serviços Ltda
 Reclamado Adservis Telemarketing e Inforrmatica
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução disponíveis neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1236-28.2010.5.10.0003**

Reclamante Jovail Jose Vilela Cardoso
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência do débito de R\$ 14.250,61, valor atualizado até o dia 30/09/2012.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.250,61 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 14.145,83

Custas do Processo: 104,78

A execução está garantida com os depósitos recursais de fls. 321 (R\$ 5.889,50), 409 (R\$ 11.779,02) e 433 (R\$ 5.889,51).

Intime-se a 1ª executada para, querendo, opor embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1272-02.2012.5.10.0003

Reclamante Anderson Luiz Silva de Faria

Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Intime-se o exequente para receber o alvará e para se manifestar sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1297-15.2012.5.10.0003

Reclamante Renata Fockink dos Anjos

Advogado EDUARDO CRAVO JUNIOR(OAB: 20755/DF)

Reclamado Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda

Advogado LIVIO PINTO MARQUES LEÃO(OAB: 9210/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RENATA FOCKINK DOS ANJOS move em face de INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1297/2012), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial.Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 19.272,67, calculadas sobre R\$ 963.633,75, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT.Intimem-se as partes.Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1304-07.2012.5.10.0003

Reclamante Aurilene da Silva Jacauna

Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)

Reclamado Via Varejo S/A

Advogado ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)

A reclamada interpôs recurso ordinário, dentro do prazo legal, tendo sido recolhidas as custas e depósito recursal regularmente.

Entretanto a advogada subscrevente da petição de recurso não possui procuração nos autos que lhe outorgue poderes para representar a reclamada em juízo.

Portanto, denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1467-84.2012.5.10.0003

Reclamante Ajames Jose de Araujo

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ATO ORDINATÓRIO (fl.210)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso.

Prazo legal de 08 (oito) dias. Intime-se o reclamado.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1472-43.2011.5.10.0003

Reclamante Elisamar da Silva Soares

Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)

Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me

Reclamado Emarki Construtora E Incorporações Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Reclamado Wanderson Claytow Siqueira Gomes

Reclamado Tavanhe Cardoso dos Santos

Vistos.Por não garantida a execução, deixo de apreciar os embargos à execução opostos pela segunda executada.Todavia, diante das alegações da executada, proceda-se nova pesquisa via CNE para busca do quadro societário da primeira executada.No caso de confirmada a participação da sócia TAVANHE CARDOSO DOS SANTOS na sociedade, inclua-a no polo passivo e cite-a, via postal, nos moldes do art. 238, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1516-62.2011.5.10.0003

Reclamante Lucena de Matos Soares

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.Analisando os autos, constato que foram citados os sócios LUIZ VICENTE ARAÚJO, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO E LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR (fls. 92/94).Os sócios das três reclamadas são: LUIZ VICENTE ARAÚJO e JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO (VIPASA); LUIZ VICENTE ARAÚJO E MARIA DE LOURDES N. ARAÚJO (FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) e LUIZ VICENTE DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES N. ARAÚJO (FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA).As pesquisas via sistemas BAECNJUD e RENAJDUD em nome dos sócios foram infrutíferas.O valor da execução consta dos autos do processo 1260/2011 em trâmite neste Juízo (fl. 96).À vista da

certidão supra, solicite-se reserva de crédito nos autos do processo 1556/2011 em trâmite neste Juízo. Renove-se a citação da sócia JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO. Decorrido o prazo, prossiga-se com os atos executórios em desfavor da mencionada sócia, observando-se à ordem prevista no art. 655 do CPC. Publique-se para ciência da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1623-09.2011.5.10.0003

Reclamante Leandro da Silva Borges do Nascimento
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Renata La Porta Arrobas - Buffet
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 144 e 158, da seguinte forma: a) Conta n. 042/04951686-3. 01 - Liberar ao exequente, na pessoa de seu procurador Carlos dos Reis, OAB/DF n. 18440F, conforme procuração da fl. 05, dos autos, todo saldo constante da conta acima discriminada, referente ao crédito líquido do exequente. b) Conta n. 2700124733265. 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 6,12 (valor do INSS cota-parte empregado); 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 16,84 (valor do INSS cota parte empregador e SAT); 03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 3,43 (valor das custas processuais da fase de conhecimento); 04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 12,44 (valor das custas processuais da fase de execução); 05 - Liberar ao exequente, na pessoa de seu procurador Carlos dos Reis, OAB/DF n 18440F, conforme procuração da fl. 05, dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente). Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1828-04.2012.5.10.0003

Reclamante Italo Pinheiro Mandaro
Advogado ITALO PINHEIRO MANDARO(OAB: 29776/DF)
Reclamado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)

Vistos. O rol de testemunhas de fl. 279 apresentado pelo reclamante supera o nº previsto no art. 821 da CLT. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 5 dias, quais as três testemunhas do rol de fl. 279 deverão ser ouvidas. Decorrido o prazo, intimem-se as três testemunhas de fl. 279, excluindo-se a quarta. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1830-08.2011.5.10.0003

Reclamante Ademir da Costa Tavares
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Intime-se a executada para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2007-69.2011.5.10.0003

Consignante Prime Prestadora de Servicos S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Consignado Alessandro Gabriel de Moraes
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Consignado Localiza Rent a Car Sa
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

DESPACHO À FL. 159: "Vistos.

Julgo extinta a execução. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". REJANE MARIA WAGNITZ - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2064-87.2011.5.10.0003

Reclamante Antonio Alves de Souza
Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Guilherme Hannud Filho

Intime-se o exequente para ter vista das DIRPF's do sócio da executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2117-34.2012.5.10.0003

Reclamante Jadir Soares da Cunha
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 20, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2134-70.2012.5.10.0003

Reclamante Maicon Ribeiro dos Santos
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2140-77.2012.5.10.0003

Reclamante William Roberto dos Santos
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - Me sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I,

do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2142-47.2012.5.10.0003

Reclamante Nilsa Conceicao de Souza
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "ausente 3X", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda. , sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2220-41.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Reinaldo Soeiro Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.02.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2221-26.2012.5.10.0003

Reclamante Jacintiany de Sa Torres
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado Lauro Celio Rocha Gonzaga

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2222-11.2012.5.10.0003

Reclamante Hamilton Vaz do Nascimento
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.02.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2226-48.2012.5.10.0003

Reclamante Divina de Fatima Ambrosio de Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sadia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.02.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2227-33.2012.5.10.0003

Reclamante Jarbas Braga Reis
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2228-18.2012.5.10.0003

Reclamante Vitor Faria de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.02.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2242-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Nadir Silva
Advogado	IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA(OAB: 28146/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.02.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2243-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Raphael Fabio de Jesus Ferreira
Advogado	OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)
Reclamado	MI Comercio de Alimentos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2250-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Benigno da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.02.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-10100-41.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-101/1999-003-10-00.9

Reclamante	Zilma Abrantes de Freitas
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Satra Transportes Ltda
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Wagner Imobiliaria, Refrigeracao e Construcoes Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Vera Lucia Sarkis

Em face da petição de fl. 125, intime-se, novamente o advogado da exequente para receber o alvará de levantamento no prazo de 48 horas, sob pena de liberação diretamente à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-34000-48.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-340/2002-003-10-00.5

Reclamante	MARIAVELINA DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranoa
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana (Belacap)
Advogado	ANA PAULA COSTA RÊGO(OAB: 13399/DF)

Indefiro o pedido da exequente, uma vez que a execução está correndo apenas contra a 1ª executada, aguardando o julgamento do AIRR da 2ª executada que se encontra em andamento no TST. Desta forma, uma vez que não há mais meios de se prosseguir a execução em relação à 1ª executada, arquivem-se os autos provisoriamente até o retorno do AIRR noticiado nos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43100-80.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-431/2009-003-10-00.7

Reclamante	Salvador Martins de Sousa Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 17753-A/GO)

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado às fls. 209/210.

02. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-64500-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-645/2009-003-10-00.3

Reclamante	Jaqueline da Silva Maranhão
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

A exequente requer às fls. 245 a inclusão dos ex sócios Danielle Reis, Leonardo Pedrosa, Pedro Henrique e Leandro dos Santos. Em relação ao sócio Leandro dos Santos, verifica-se que já foi efetivado Protesto às fls. 240.

Quanto aos demais, observa-se que, de acordo com o Extrato CNE

juntados às fls. 262/263, os mencionados sócios retiraram-se da sociedade em 2007 e 2008, em momento anterior à contratação do reclamante, portanto não auferindo lucro com o labor do exequente, cujo pacto perdurou de 01.08.2008 a 06.03.2009.

Assim, muito embora a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tenha ampla aplicação no processo do trabalho, autorizando a execução dos sócios, desde que o patrimônio da empresa não seja suficiente, os sócios retirados da sociedade, no entanto, não podem responder pelos débitos contraídos posteriormente, uma vez que decorrido o prazo de dois anos (art. 1.032 do CC) depois de averbada a modificação do contrato.

Desse modo, indefiro a inclusão dos ex sócios no polo passivo.

Observa-se entretanto que o sócio majoritário Jaime Olindino Pereira (CPF 096.498.911-53) não foi incluído no polo passivo, determino assim o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68100-49.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-681/1990-003-10-00.6

Reclamante	Claudio Bezerra Tavares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.Dê-se ciência ao reclamado dos dados do exequente CLÁUDIO BEZERRA TAVARES, devendo, pois, restituir o numerário conforme disposto no despacho de fl. 456 ou diretamente ao exequente, comprovando nos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-781/2007-003-10-00.1

Reclamante	Cibele Medrado dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Nivanda Maria Mota Carolino Me
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: 22771/DF)
Reclamado	Nivanda Maria Mota Carolino

Em face da certidão negativa do leiloeiro fl. 297, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-84100-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-841/2007-003-10-00.6

Reclamante	Fabio Ernando Vital de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	W.R. de Sousa Serralheria Me
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado	Walter Rodrigues de Sousa

Em face da certidão negativa do leiloeiro fl. 266, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-128000-11.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1280/2000-003-10-00.6

Reclamante	Antônio Marques de Pinho
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Milao Produtos Alimentícios Ltda

Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado	Vandiney Assis do Vale
Reclamado	Maria das Dores Arrais Neta
Reclamado	Adriano Souto de Almeida
Reclamado	Edmar Eugenio Rodrigues

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais foram pagas anteriormente (fl. 61 verso).Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que se trata de acordo referente à execução instaurada em decorrência da inadimplência de avença anteriormente homologada, sendo que a autarquia previdenciária teve ciência e não se manifestou, (fls. 65/66).Mantidos os termos do acordo anterior, no que concerne aos pagamentos sujeitos à condição resolutiva, após o pagamento das doze parcelas de R\$ 500,00, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132300-35.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1323/2008-003-10-00.0

Reclamante	João Ricardo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Beter S A (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/O/DF)

Vistos. A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Construtora Beter S. A., em 20/10/2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Construtora Beter S. A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF, no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-156400-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1564/2009-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Messias Santana do Carmo
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
Reclamado	União (STJ-Superior Tribunal de Justiça)

fls. 443 - intime-se o exequente, via DEJT, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-166000-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1660/2009-003-10-00.9

Reclamante	Sérgio Linhares de Sousa
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Reclamado Mario Calixto Filho
 Reclamado Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes

Dê-se ciência ao exequente das averbações de penhora e indisponibilidade registradas nos registros dominiais dos imóveis do sócio do executado, Mário Calixto Filho fls. 216/230, devendo o exequente, no prazo de 30 dias, requerer o que entende de direito e fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-186100-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1861/2009-003-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo Nunes de Almeida
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais IBAMA
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantia da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1911/2009-003-10-00.5

Reclamante Verônica Mota de Oliveira Ferreira
 Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantia da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-191500-36.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1915/2009-003-10-00.3

Reclamante Flavio Rodrigues da Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
 Reclamado Coringa Servico de Concreto e Aco Ltda
 Reclamado Mauri Jose Nogueira
 Reclamado Naiara Guimaraes Nogueira
 Reclamado Frederico Pereira Caixeta

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-97-07.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Ramos de Moura
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União - Ministério da Ciência e Tecnologia
 Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.966,12 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.719,13

INSS Reclamante....: 34,22

INSS Reclamado.....: 85,56

INSS Terceiros.....: 24,81

INSS SAT.....: 8,56

Custas do Processo: 75,07

Custas Art.789.....: 18,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-427-67.2012.5.10.0003

Reclamante Marília da Costa Santos
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Reclamado LCR Serviços Automotivos
 Reclamado Disbrave
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leandro Jose Leal Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.981,85 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.398,41

INSS Reclamante....: 86,16

INSS Reclamado.....: 215,40

INSS Terceiros.....: 62,46

INSS SAT.....: 32,31

Custas do Processo: 149,69

Custas Art.789.....: 37,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.03 de dezembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-463-80.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria de Assuncao Luiz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que a execução está garantida com penhora de crédito da executada Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., realizada na Receita Federal do Brasil, intime-a da penhora realizada, nos termos do art. 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-760-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Nubia Gardenia Simoes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito na SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o 1º Executado: Federal Servicos Gerais Ltda - CNPJ: 2109761000101,

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 47.405,19, atualizado até

31.08.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 30, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2250-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Benigno da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 38066577000179, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 14:05 horas do dia 27/02/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 3, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-72700-83.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-727/2008-003-10-00.7

Reclamante	Edenice Rosa de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)

Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO(OAB: 102945/MG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.338,05 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.157,38

INSS Reclamante.....: 21,44

INSS Reclamado.....: 56,07

INSS Terceiros.....: 16,26

INSS SAT.....: 5,61

Custas do Processo: 123,58

Custas Art.789.....: 30,89

Hon. Advocatício...: 926,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-249-18.2012.5.10.0004

Reclamante Adalicio Francisco de Abreu Junior
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Premium Distribuicao e Logistica Ltda
Advogado ROBERTO MIKHAIL ATIE(OAB: 13463/GO)

Intime-se o reclamante para levantamento das guias acostadas a contracapa dos autos no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a titulo de FGTS no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-283-90.2012.5.10.0004

Reclamante Alzane Ferreira da Silva
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.508: "Homologo os cálculos de fls. 503/507, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 25.665,42, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-358-32.2012.5.10.0004

Reclamante Antônio Evandro Monteiro Costa
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado GVX Restaurante Ltda
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei, observando-se quanto à guia SD que sua não entrega acarretará no pagamento de indenização, nos termos da r. sentença.

Despacho

Processo Nº RT-459-69.2012.5.10.0004

Reclamante Fabio Oliveira de Amorim
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls.195/202, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-523-16.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Passos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fls. 1163: "Intime-se o Reclamado a apresentar os contracheques/fichas financeiras do Reclamante de abril/2011 a setembro/2012, conforme solicitado pela D. Contadoria Judicial à fl. 1162, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-532-41.2012.5.10.0004

Reclamante Neusa Alves de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Fl. 120: [...] dê-se vista à Reclamante por dez dias (fls. 115-119), devendo requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão quanto ao tema. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-720-34.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Bomfim Gomes de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca dos cálculos de fls.111/120, bem como acerca dos Embargos à Execução opostos pelo Executado às fls.126/129, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-722-04.2012.5.10.0004

Reclamante Luciano Pereira do Prado
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Jurandi Barrozo da Silva

Intime-se o Reclamante, para levantamento dos alvarás de FGTS e percepção do Seguro Desemprego e, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Efetuada a comprovação, ao cálculo, para a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-765-38.2012.5.10.0004

Reclamante Agnaldo Pereira de Magalhães
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-874-23.2010.5.10.0004

Reclamante Raimunda Rufino da Silva
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

Despacho de fl. 255: "Homologo os cálculos de fls. 250/254, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 3.490,99, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-916-72.2010.5.10.0004

Reclamante Edgar Joé de França Filho
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: 27408/DF)
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Vistos os autos. [...] intime-se a Caixa Econômica Federal para recebimento do seu alvará em cinco dias. 2. Intime-se ainda a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-952-80.2011.5.10.0004

Reclamante Edivaldo Pereira de Souza
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Fl. 172: [...] 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-965-45.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Alves Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados ANTONIO ALVES FERREIRA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 07/12/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1071-41.2011.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Luis de Jesus Sousa
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Despacho de fl. 442: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, bem como dos embargos à execução opostos pela parte contrária, prazo legal." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1185-43.2012.5.10.0004

Reclamante Luana Madavia Brito da Silva Ganda
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Patriota Serviços Administrativos e Profissionais Ltda Me
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Condomínio Vila da Serra
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por PATRIOTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONAIS LTDA ME, nos autos da reclamação em que contende LUANA MADAVIA BRITO DA SILVA GANDA, para rejeitá-los, nos termos

da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1312-78.2012.5.10.0004

Reclamante Fabio Fernandes Dantas
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda Epp
Advogado VANESSA BRAGA DE MOURA(OAB: 24197/DF)

Intime-se o Exequente ao levantamento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1327-81.2011.5.10.0004

Reclamante Deivid Silva Leao
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda (Mesmo Grupo Econômico de Zimbros Lanchonete e Restaurante Ltda)
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1343-98.2012.5.10.0004

Reclamante Valdenir Souza dos Santos
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Despacho de fls. 94: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1347-38.2012.5.10.0004

Reclamante Micherle de Sousa Batista
Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 3ª parcela do acordo, vencida em 16.11.2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1368-14.2012.5.10.0004

Reclamante Brenda Ellen Marques da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BRENDA ELLEN MARQUES DA SILVA, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL a

cumprir as obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Expeça a secretaria mandado de arresto e bloqueio do imóvel da reclamada, COM URGÊNCIA, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o décimo-terceiro salário proporcional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1410-63.2012.5.10.0004

Reclamante Wilson Barbosa Correia
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WILSON BARBOSA CORREIA, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada UNIÃO-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Honorários assistenciais pelas reclamadas, em prol do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os salários em atraso e o décimo-terceiro salário proporcional. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sendo a segunda reclamada isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1462-59.2012.5.10.0004

Reclamante Sandra Clara Simplicio da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Aldeias Infantis Sos Brasil (Sede)
Advogado ROGÉRIO MARTIR(OAB: 163754/SP)

DISPOSITIVO À luz de todo o expendido, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, o pedido da autora relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral, por incompetência material e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por SANDRA CARLA SIMPLÍCIO DA SILVA, para condenar a reclamada ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL (SEDE), a restituir à autora os descontos ilegais efetuados no TRCT e em seus contracheques, nos termos

da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre as parcelas ora deferidas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1502-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Andre Maranhao Nader
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Defiro vista ao Reclamante por 05 dias, após retornem-se os autos ao arquivo provisório até julgamento do AI noticiado às fls.721.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1513-41.2010.5.10.0004

Reclamante	Francimar Sousa de Albuquerque
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliário Ltda
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

Despacho de fl. 125: "Tendo em vista os termos do ofício de fl. 114, bem como de que até a presente data não houve nova manifestação por parte da Egr. 9ª VT/DF, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. " Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1544-90.2012.5.10.0004

Reclamante	Thais Tamara Castro e Souza Minuzzi
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, o pedido da autora relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral; rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por THAIS TAMARA CASTRO E SOUZA MINUZZI, para condenar a reclamada SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar à autora os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as diferenças de horas aula, adicional noturno, saldo de salário de 13º salário proporcional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre

o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1577-80.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Aparecida Soledade Barbosa
Advogado	CAMILA PIRES LOMBARDI(OAB: 28405/DF)
Reclamado	Luiz Henrique Menani
Advogado	FILIPPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Indefiro o pleito de fl.32, uma vez que à fl.31 verifica-se o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo homologado nos autos. Aguarde-se o recebimento da guia pelo Reclamante. Recebida, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1587-27.2012.5.10.0004

Reclamante	Renato da Silva Sousa
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

fls.52/53 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO DA SILVA SOUSA em face de REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA., para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 336,46, calculadas sobre R\$ 16.823,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para a data de 07/12/2012, libere-se a pauta respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1590-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Gildeni Marques dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - ME
Reclamado	Silva e Lopes Cantina e Panificação Ltda. ME
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILDENI MARQUES DOS SANTOS, para condenar solidariamente as reclamadas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TIA QUITA LTDA-ME e SILVA E LOPES CANTINA E PANIFICAÇÃO LTDA ME a cumprirem as obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST.Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários em atraso ,o décimo-terceiro salário proporcional, as horas extras e o adicional noturno.Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeça a secretaria os ofícios determinado na fundamentação.Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1663-22.2010.5.10.0004

Reclamante Belchior Gustavo de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Fl. 1384: "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1774-35.2012.5.10.0004

Reclamante Susana Ilheu Fernandes
Advogado MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)

Despacho de fl. 37: "Intime-se a Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como TRCT e SD, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1803-85.2012.5.10.0004

Reclamante Karen Cristina Rodrigues Figueiredo
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Advogado DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)

Despacho de fls. 37: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1838-45.2012.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Elcimar de Oliveira Barreiros (Marmoraria Artminas)

DISPOSITIVO À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, para condenar a ré ELCIMAR DE OLIVEIRA BARREIROS (MARMORARIA ARTMINAS) a pagar ao sindicato autor os títulos deferidos na fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Sobre as parcelas deferidas não incidem as contribuições previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2002-10.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Mesquita Araujo
Advogado SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)
Reclamado A.F.G - Construcões e Servicos Ltda

MARIA APARECIDA MESQUITA ARAUJO ajuizou ação de cumprimento em face de A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o imediato pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Aduziu, em síntese, que as verbas rescisórias foram pagas com atraso, todavia a reclamada não efetuou o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Adverte que os requisitos para concessão encontram-se presentes, mormente porque a empresa reclamada vem agindo de forma ilícita ao deixar de adimplir com o pagamento da multa postulada.

Não juntou documentos.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Analisando os fatos descritos na inicial, verifico que a reclamante não colacionou documentos que comprovem o pagamento extemporâneo das verbas rescisórias, a ensejar o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Sendo assim, não há prova da verossimilhança do pedido vindicado, eis que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juízo convencido da verossimilhança da alegação autoral.

Designo o dia 11/12/2012, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A ré deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a ré fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela ré, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2004-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciana Cristina Luz Silva
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN(OAB: 26878/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

LUCIANA CRISTINA LUZ SILVA ajuizou ação de cumprimento em face de A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o imediato pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Aduziu, em síntese, que as verbas rescisórias foram pagas com atraso, todavia a reclamada não efetuou o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Adverte que os requisitos para concessão encontram-se presentes, mormente porque a empresa reclamada vem agindo de forma ilícita ao deixar de adimplir com o pagamento da multa postulada.

Não juntou documentos.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Analisando os fatos descritos na inicial, verifico que a reclamante não colacionou documentos que comprovem o pagamento extemporâneo das verbas rescisórias, a ensejar o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Sendo assim, não há prova da verossimilhança do pedido vindicado, eis que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juízo convencido da verossimilhança da alegação autoral.

Designo o dia 11/12/2012, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A ré deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a ré fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela ré, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2014-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Marco Antonio Machado Simoes
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Designo o dia 22/01/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2028-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Jasete Goncalves da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

Vistos.

Designo o dia 22/01/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2032-45.2012.5.10.0004

Reclamante	Larissa Pinheiro Flores de Sousa
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 22/01/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2037-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Helio Neiva Bezerra Neto
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Vistos.

Designo o dia 23/01/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE

OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2038-52.2012.5.10.0004**

Reclamante Sergio Correa Trindade Junior
 Advogado ENIO GALVÃO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)
 Reclamado Mva Contabilidade Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 22/01/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2039-37.2012.5.10.0004**

Reclamante Lenícia Alves dos Santos
 Advogado MARILIA CAMPOS DE MOURA(OAB: 36799/DF)
 Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Me
 Reclamado Taurus Corretora de Seguros Limitada - Epp
 Reclamado Cast - Claudio Antonio de Sousa Troncha Corretora de Seguros - Me

Vistos.

Designo o dia 23/01/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2042-89.2012.5.10.0004**

Reclamante Antonio Rodrigues de Sousa
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos.

Designo o dia 21/01/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2044-59.2012.5.10.0004**

Reclamante	Leonardo Rocha da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Auto Posto Jk Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 21/01/2013 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1590-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Gildeni Marques dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado	Silva e Lopes Cantina e Panificação Ltda. ME
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE SENTENÇA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me - CNPJ:9252782000120, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão cujo dispositivo segue transcrito: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILDENI MARQUES DOS SANTOS, para condenar solidariamente as reclamadas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TIA QUITA LTDA-ME e SILVA E LOPES CANTINA E PANIFICAÇÃO LTDA ME a cumprirem as obrigações

de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários em atraso, o décimo-terceiro salário proporcional, as horas extras e o adicional noturno. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeça a secretaria os ofícios determinado na fundamentação. Intimem-se as partes.

Cumpra-se" NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 3, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1596-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Everaldo dos Santos Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Leonardo Pujatti - CPF: 333.960.606-44, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.724,19, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 3, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1708-55.2012.5.10.0004

Reclamante	Evangelista Tomas de Aquino

Advogado MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA(OAB: 04486/DF)

Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me

Reclamado Via Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me - CNPJ: 14381791000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 08:40 horas do dia 21/01/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 3, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1816-21.2011.5.10.0004**

Reclamante Suzete Ferreira da Silva

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado União (Câmara Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ: 617589000171, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.374,09 atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 3, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-200-08.2011.5.10.0005**

Reclamante Alexandra Alves Carvalho Dalcol

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fls. 624, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo.

Despacho**Processo Nº RT-341-27.2011.5.10.0005**

Reclamante Albetania Santana Dias

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-357-78.2011.5.10.0005**

Reclamante Daniel Bruno Pereira Barboza

Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32844/DF)

Reclamado Laboratório Suporte e Estética Dental

Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

Vistos os autos.

A União interpôs Recurso Ordinário, após ter vista dos autos, quanto a não incidência previdenciária em parcelas deferidas em Sentença.

Para não prejudicar o andamento da execução, determino que o Recurso seja processado somente ao final da execução.

Diante da inércia da exequente, retornem os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-374-17.2011.5.10.0005**

Reclamante Teresa da Silva Ferreira

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF-Coopertran

Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

CERTIFICO que no dia 05/11/2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:intimação da exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-568-80.2012.5.10.0005

Reclamante Alex Fernandes Pereira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub-Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro aos reclamados o prazo comum de 8 dias para, querendo, apresentarem manifestação.

O Reclamante deverá, em 24 horas, retirar as cópias da Sentença com força de alvará para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-604-25.2012.5.10.0005

Reclamante Marcos André de Sousa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Julie Anna de Wander Lopes. - Me
Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Por prematura a entrega, ante a ausência de trânsito em julgado da Sentença, o Reclamante deverá, em 24 horas, receber a CTPS na Secretaria da Vara.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-679-64.2012.5.10.0005

Reclamante Alba Valéria Santana da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro aos Reclamados o prazo comum de 08 dias, para, querendo, manifestar-se em contrariedade.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1236-51.2012.5.10.0005

Reclamante Celio de Oliveira Urani
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, revogo o despacho de fl. 205 e seus reflexos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro o prazo de 8 dias ao reclamado para, querendo, manifestar-se em contrariedade.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1270-26.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio de Carvalho
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, revogo o despacho de fl.94 e seus reflexos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro o prazo de 8 dias ao reclamado para, querendo, manifestar-se em contrariedade.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1449-91.2011.5.10.0005

Reclamante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: 24199/DF)
Reclamado Jefferson Dourado dos Santos
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 22554/DF)

Vistos os autos.

Retifico o erro material no despacho de fl. 182 para que figure o recurso como sendo do reclamado e defiro o prazo de 8 dias ao reclamante para, querendo, manifestar-se em contraposição.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1457-68.2011.5.10.0005

Reclamante Fernanda Cristina de Oliveira Castro
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e defiro ao

reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, manifestar-se em contrariedade.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1541-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Dulce Alves da Silva
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- embrapa
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

Vistos os autos.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designo o dia 12-12-2012, às 12h50min.

As partes deverão comparecer à assentada.

Publique-se, para ciência das partes na pessoa de seus procuradores via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1655-08.2011.5.10.0005

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 115.845,44 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 87.200,59

INSS Reclamado.....: 17.595,50

INSS Terceiros.....: 1.844,75

I R P F.....: 2.879,41

Custas do Processo: 1.837,50

Previdência Privada Recte.....: 1.795,04

Previdência Privada Recdo.....: 2.692,65

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R\$115.845,44, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1718-96.2012.5.10.0005

Autor	Marcelo de Lima Nogueira
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Réu	ID2 Tecnologia S.A.
Réu	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Réu	Ministério do Turismo

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pleitos em relação à VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e em relação à UNIÃO e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da ID2 TECNOLOGIA S/A para manter os bloqueios já determinados em liminar que fica ratificada.

Custas de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à

condenação (R\$ 100.000,00), a cargo da reclamada ID2 TECNOLOGIA S/A.

I - INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE INCLUSIVE PARA CIÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS MANIFESTAÇÕES DA VALEC (fls. 239/240 e fls. 241).

II - Independentemente do trânsito em julgado, diligencie a Secretaria da Vara aferindo se os R\$ 236,05 bloqueados em 16/10/12 conforme fls. 142 já estão em conta à disposição da 5ª Vara, o que deverá ser certificado nos autos.

III - Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado a ser cumprido junto à União (Ministério do Turismo) a fim de que ela, no prazo de 10 dias, informe se há créditos da reclamada em seu poder, situação em que deverão ser depositados em conta à disposição da 5ª Vara até o valor dado à causa, sob pena de se considerar o Sr. Rubens Portugal Bacellar, depositário infiel.

IV - Independentemente do trânsito em julgado, cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 202 que dei em outubro.

Brasília/DF, três dias do mês de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS"

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1947-90.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Ferreira de Mello
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 176 e traga aos autos os documentos solicitados, (os contracheques ou fichas financeiras do autor, nos períodos de junho/2006 a agosto/2011 e de outubro/2011 até o termo final).

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa, nos termos ao art. 461 do CPC, bem como os parâmetros para liquidação serem fixados pelo Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1955-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Marineide Ramos da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por MARINEIDE RAMOS DA SILVA em face de RODOVIARIO RAMOS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$296,76, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1970-02.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Felipe Vieira de Carvalho
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado Ananias Batista Brito - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FILIPE VIEIRA DE CARVALHO em face de ANANIAS BATISTA BRITO ME.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$19,20, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1983-98.2012.5.10.0005

Reclamante Raphael Khoury Freire
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado UNIÃO - Ministério da Justiça

Diante da prevenção suscitada, DEFIRO a remessa por preenchidos os requisitos insculpidos no art. 253 do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Encaminhe-se os autos à Distribuição de Feitos de Brasília, para distribuição a MM 21ª Vara do Trabalho.

Intime-se à União, via convênio.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-2015-06.2012.5.10.0005

Reclamante Wilson Meireles Coimbra
Advogado LAIZE ANDRÉA FELIZ(OAB: 15185/GO)
Reclamado Conceito Engenharia e Construção Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-02-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,

em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2021-13.2012.5.10.0005

Reclamante Jefferson Antunes dos Santos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-02-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2023-80.2012.5.10.0005

Reclamante	Hamurabi Figueiredo de Oliveira Rodrigues
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-02-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2024-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Jovelina dos Anjos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-01-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2025-50.2012.5.10.0005

Reclamante	Fernando Francisco Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Mv Transporte Coletivo de Passageiros Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-02-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2026-35.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Eduardo Cavalcanti Fragomeni
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-01-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2027-20.2012.5.10.0005

Reclamante Eduardo Alves dos Santos
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Fernando a Bastos Cabral

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-02-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2028-05.2012.5.10.0005

Reclamante Manoel Nogueira de Araujo
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-01-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2029-87.2012.5.10.0005

Reclamante Francisco Emerson de Almeida
Madureira

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Confederacao Nacional dos
Trabalhadores No Comercio

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-02-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-2030-72.2012.5.10.0005**

Reclamante Ana Paula Cardoso do Nascimento

Advogado EVAMAR FRANCISCO
LACERDA(OAB: 12559/DF)

Reclamado Restaurante Delícias da Mama

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

21-01-2013 às 8h25, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-2031-57.2012.5.10.0005**

Reclamante Juvencio Brito dos Santos

Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado Pedro Rossoni

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-02-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-9200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-92/2009-005-10-00.1

Reclamante	Walison Vidal Lima Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S/A
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-21200-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-212/2005-005-10-00.7

Reclamante	Carlos José da Silva
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 47411/DF)

Reclamado	Luanna Colchões e Complementos Ltda
Advogado	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 4598/GO)
Reclamado	Elisabeth Marengao e Silva
Reclamado	Julia Colchoes e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	Paulo Silva Costa
Reclamado	P E B Representações Comercial Ltda

"...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Edital

Edital

Processo Nº RT-139-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministerio do Meio Ambiente

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.505,21 (95,49%)

INSS Reclamante.....: 12,36 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 30,89 (1,18%)

INSS Terceiros.....: 8,96 (0,34%)

INSS SAT.....: 3,10 (0,12%)

Custas do Processo: 50,35 (1,92%)

Custas Art.789.....: 12,59 (0,48%)

Total Geral: 2.623,46

Atualizado:30/11/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 3, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1290-51.2011.5.10.0005

Reclamante	Alcir Fonseca Dias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	TLD Tecnologia em Construção Ltda.
Reclamado	Almatep - Tecnologia em Construção Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO,

fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Semis Serviços e Soluções Ltda. e TLD Tecnologia em Construção Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito os pedidos formulados em face de BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA e os de recolhimento previdenciário sobre verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, devolver e, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, anotar a CTPS obreira, bem como, para condenar solidariamente as duas primeiras reclamadas e, subsidiariamente, a terceira reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário do mês de dezembro de 2010 e de 5 dias de janeiro de 2011; 4/12 de férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º salário de 2010; 1/12 de 13º salário de 2011; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa fundiária de 40%; indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, no valor indicado no item "j" de fls. 5 e, finalmente, indenização por danos morais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo das três primeiras reclamadas. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretária da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretária do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 3, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2024-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Jovelina dos Anjos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 21/01/13, às 08h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretária do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 3, DEZEMBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-183-32.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Roberto Santos Costa
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, conforme CGJT nº 1/2012. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento, a fim de habilitar o seu crédito no Juízo de Recuperação Judicial competente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-378-17.2012.5.10.0006

Requerente	Zilda Valentino dos Santos
Advogado	RIVAEAL ALVES BORGES(OAB: 32883/DF)
Requerido	Construtora Anhanguera Ltda.
Advogado	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: 8707/GO)

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar acerca da manifestação apresentada pelo executado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se o valor bloqueado à folha 63 ao executado, na pessoa do seu advogado Dr.:

Otávio Batista Carneiro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-379-02.2012.5.10.0006

Reclamante Umberto Rafael de Menezes Filho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-421-85.2011.5.10.0006

Reclamante Roberlandio Ferreira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Super Center Venancio 3000
Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/04944758-6 e 042/04958481-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 820,06 INSS Reclamado.....: 2.357,54 INSS Terceiros.....: 594,47 Custas do Processo....: 349,75 Custas Art.789.....: 189,50 Hon. Periciais.....: 2.030,30

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF, CPF Nº 50962272191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Honorários Periciais colocar em uma conta a disposição deste Juízo 6) Zerar as referidas contas Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a perita (fls.13) o valor dos honorários periciais e arquivem-se definitivamente os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 28 de novembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-433-02.2011.5.10.0006

Reclamante Rosane Maria Lellis Vicarone
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R\$ 199.546,60 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 100.615,21

FGTS Deposito.....: 9.293,84

INSS Reclamado.....: 25.558,06

INSS Terceiros.....: 6.738,04

Custas do Processo....: 2.509,34

Hon. Advocatício.....: 17.516,49

Hon. Periciais.....: 6.200,00

Previdência Privada Recte...: 15.557,81

Previdência Privada Recdo.: 15.557,81

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-472-62.2012.5.10.0006

Reclamante Elizabete Barreiros de Oliveira
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado DF Madeira Brasileira Ltda.
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)
Reclamado Alexandro Gomes de Lima
Reclamado Maria Helena Gomes de Carvalho

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-487-02.2010.5.10.0006

Reclamante Gicelli Aparecida dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.Assino à reclamada novo e improrrogável prazo de 24 horas para entregar os originais das guias encaminhadas pelo peticionamento eletrônico, a fim de possibilitar o saque pelo autor, sob as cominações impostas na r. sentença.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-521-40.2011.5.10.0006

Reclamante Fabio Henrique Pereira Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Carolina Bori
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)
Reclamado Davi Hebert da Hora Figueiredo
Reclamado Rose Marie Ferreira da Hora

Vistos.Solicite-se ao Cartório de Distribuição Rui Barbosa., que proceda a exclusão do nome do devedor abaixo relacionado, com a não publicidade do número de CNPJ indicado no Mandado de Protesto nº 1.676/2012, expedido nestes autos, vez que indicado

por equívoco, no prazo de 05 (cinco) dias: Condomínio do Edifício Residencial Carolina Bori CNPJ 09.069.628/0001-18 Publique-se. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 28/11/2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-95.2012.5.10.0006

Reclamante Fabio Junior Ferreira Lidorio
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para receber sua CTPS, TRCT e Guias para para requerimento de Seguro Desemprego, que se encontram acostados à contracapa dos autos, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-o diretamente. Publique-se". Brasília, 30 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-649-26.2012.5.10.0006

Reclamante Marinalva de Souza Guedes
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Intime-se a segunda reclamada no forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRF 1ª Região. Publique-se". Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-650-11.2012.5.10.0006

Reclamante Lenilza Rodrigues de Moura
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Rba - Comercio de Refeicoes Ltda. - Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACENJUD, em penhora (fls. 46) Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Solicite-se a Caixa Econômica Federal, Agência 3920, para que, utilizando o saldo existente na conta judicial de número 042/04958343-9, efetue e comprove, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamado.....: 383,33 INSS Terceiros.....: 101,06 INSS Pacto Laboral.: 1.673,67 INSS Reclamante.....: saldo remanescente da conta judicial OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Zerar a referida conta

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de ofício. Brasília, 29 de novembro de 2012.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651-93.2012.5.10.0006

Reclamante Washington Rodrigo de Oliveira Duarte
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Francisca das Dores Oliveira Duarte
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Julio Cesar de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Vistos. À Secretaria para proceder a confecção do Alvará Judicial de Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivada as medida, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, bem como para receber sua CTPS que encontra acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada pela Secretaria.

Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 62/69. Brasília, 29 de novembro de 2012 ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-75.2010.5.10.0006

Reclamante Deusdete Soares de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos. Indefiro o requerimento do arrematante quanto ao estado do carro e despesa efetuadas. Era obrigação do arrematante examinar o estado do veículo antes do leilão e o fato de não lhe se deferido acesso ao bem pela empresa denota que ele assumiu o risco ao adquirir o veículo, sem verificar as condições. Ademais eventuais despesas fazem parte do risco, notadamente quando adquirido o bem por valor bem inferior ao de mercado. Quanto aos débitos incidentes sobre o veículo arrematado (multa, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório, todos dos anos de 2011 e 2012), estes decorrem de inadequado comportamento da executada como usuária do veículo arrematado e da simples propriedade do bem. Assim, determino que o Detran-DF e a Secretaria de Fazenda do DF, procedam, no prazo de 30 dias, à transferência do referido veículo para o arrematante, Senhor Roberto José Bussolaro, CPF 755.157.849-87, residente no Cond. Vivendas Colorado, Módulo F lote 14, Bairro Grande Colorado, cef 73.105.907, DF. Devendo permanecer os débitos anteriores à transferência vinculados ao antigo proprietário.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em três vias, com força de ofício. Remetam-se as vias deste despacho aos Órgãos competentes.

Intime-se o arrematante. Publique-se. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705-93.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Leandro Oliveira de Sousa
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Kelly Regina Fix Duarte
Advogado VANESSA LAZAR MEYER(OAB: 35024/DF)

Reclamado Fabricio Gustavo Nunes Duarte
Advogado VANESSA LAZAR MEYER(OAB: 35024/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-803-44.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Rosa da Silva
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Determino à CEF que proceda a transferência do saldo existente na conta judicial de número 042/04956992-4 da CEF (Ag. 3920) ao INSS, fazendo e comprovando, em 5 dias, da seguinte forma:

INSS Reclamante.....: saldo remanescente

INSS Reclamado.....: 969,67

INSS Terceiros.....: 255,64

OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Zerar a conta Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-882-23.2012.5.10.0006

Reclamante Martha Maria Cibella de Andrade Lima
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado ELAINE COSTA STARLING DE ARAUJO(OAB: 15579/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 22.683,20 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.924,39 FGTS Deposito.....: 1.178,17 INSS Reclamante.....: 1.580,50

INSS Reclamado.....: 2.873,59 INSS Terceiros.....: 833,34 INSS SAT.....: 287,36

I R P F.....: 222,39 Custas do Processo: 318,11 Custas Art.789.....: 79,53

Hon. Advocatício...: 2.385,82 Notifique-se, por DEJT a executada Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Brasília, 3 de dezembro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-967-09.2012.5.10.0006

Reclamante Maria da Gloria Pereira de Souza
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast - Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-968-91.2012.5.10.0006

Reclamante Sonia Aparecida Genel
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a SÔNIA APARECIDA GENEL, VALDITE VIEIRA DE CARVALHO, VALDINAR LISBOA e ZENILDA MARIA BRAZ, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação, inclusive a título de compensação: a) saldo de salário de 12 dias de fevereiro/2012; b) auxílio alimentação dos meses de dezembro/2011, janeiro e 12 dias de fevereiro/2012; c) vale transporte dos meses de dezembro/2011, janeiro e 12 dias de fevereiro/2012; d) férias integrais na forma dobrada (2010/2011), incluído o terço constitucional; e) férias integrais na forma simples (2011/2012), incluído o terço constitucional; f) 13º salário proporcional de 2012 (2/12); g) diferenças de FGTS; h) multa de 40% sobre o total do FGTS já levantado e a pagar por força desta decisão; i) multa do art. 467, da CLT sobre o saldo líquido das parcelas anteriores; ej) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Honorários periciais, pelas reclamantes, de cujo pagamento dispense por serem beneficiárias da Justiça gratuita, que arbitro pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar. Oficie-se à SRTE. Inclua-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o saldo de salário e o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Não se incluirá na conta a contribuição INSS/Terceiros. Imposto de renda nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Deixo de submeter a presente sentença condenatória ao crivo inevitável do E. Regional pela modéstia da soma dos valores deferidos (Súmula 303/TST). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-969-76.2012.5.10.0006

Reclamante Raimunda Nonata de Sousa Costa
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 29 de novembro de 2012.

Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-971-46.2012.5.10.0006

Reclamante Ilza Marques da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

SENTENÇA: "(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação." Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1004-70.2011.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Chaves Machado
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04959865 -7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

FGTS Deposito.....: 74,07

INSS Reclamante....: 0,06

INSS Reclamado....: 0,89

INSS Terceiros.....: 0,04

Custas do Processo: 9,15

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(a) Dr(a). JOSÉ OLIVEIRA NETO, OAB Nº 8680/DF, CPF Nº 25834274153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) FGTS recolher na conta vinculada do reclamante. 5) Custas - recolher no código 18740-2; 6) Zerar a conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1139-48.2012.5.10.0006

Reclamante Tania Maria Dias de Araujo
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1171-24.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano Jose Neves de Sousa
Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Advogado	ELTON BARBOSA DA SILVA(OAB: 34669/DF)
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

Vistos. Rejeito as exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados KHÉROLLEN CAVALCANTE RAMOS (fl. 134), CLÁUDIO DUTRA DA SILVA (fls. 141/145), pois não há vício processual a eivar de nulidade os atos até aqui praticados, afigurando-se respeitados os postulados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da coisa julgada. Reconhecido pelos excipientes o exercício de cargo diretivo na executada, reputam-se corretos os atos praticados (CLT, art. 9º e CPC, art. 596), observando-se que o exame dos temas propostos na exceções demanda uma profundidade que escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. A presente decisão, dado seu caráter interlocutório, é irrecorrível de imediato nesta Justiça Especializada. Prossiga-se na forma prevista à fl. 123.

Intime-se diretamente a excipiente KHÉROLLEN CAVALCANTE RAMOS. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior

Juiz Titular da 6ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1229-90.2011.5.10.0006

Reclamante Maurício Gomes de Lima
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

"Vistos. Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB Nº 17853/DF, CPF Nº 42288932449 o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04954016-0 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o executado apenas para ciência deste despacho. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 13 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1277-15.2012.5.10.0006

Reclamante Sandra Maria Bertazzo
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando IESMAT INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MEIO

AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA. a pagar a SYNEI FILGUEIRA DE SOUZA em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, considerados os valores apontados na fundamentação:a) salário dos meses de setembro/2011 a 25/7/2012;b) aviso prévio indenizado de 39 dias;c) 13º salário integral de 2011;d) férias integrais e proporcionais (6/12), incluído o terço constitucional;e) todas as parcelas do acordo extrajudicial de fl. 48;f) indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00; eg) dependências e segunda chamada (R\$ 90,00).Declaro o cancelamento do acordo extrajudicial de fl. 48 e a ocorrência de rescisão indireta do contrato de trabalho.A reclamada retificará a data de admissão e anotarà a baixa na CTPS da reclamante com datas de 25.2.2008 e 2.9.2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 e às penalidades administrativas cabíveis.A reclamada fornecerá as guias de saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos e da multa respectiva de 40%, sob pena de expedição de alvará de levantamento e, se for o caso, execução.A reclamada fornecerá as guias do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará de suprimento.A reclamada fornecerá ao reclamante a DIRF alusiva ao ano-base de 2011, sob pena de multa e de comunicação à RFB.Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.Oficie-se à SRTE.Incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre os salários, aviso prévio indenizado, dependências e segunda chamada, as parcelas do acordo extrajudicial e 13º/2011 (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1330-93.2012.5.10.0006**

Reclamante	Ludymilla Diniz Taveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1369-90.2012.5.10.0006**

Reclamante	Leticia Franco de Faria
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1424-41.2012.5.10.0006**

Reclamante	Valdete Rodrigues de Melo
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante e 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s)

interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Intime-se a 1ª reclamada, por AR. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1426-45.2011.5.10.0006**

Reclamante	Antonio Agnaldo dos Santos
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Deuzirene Oliveira Ribeiro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 14 / 12 /2012 às 11 : 20 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1491-06.2012.5.10.0006**

Reclamante	Jose Diniz Castro Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Costa e Neto Construtora Ltda
Advogado	POLLYANNA SAMPAIO BEZERRA(OAB: 31235/DF)
Reclamado	Rb Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	FABRÍCIO REIS FONSECA(OAB: 36916/DF)

SENTENÇA: "(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação."Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1492-88.2012.5.10.0006**

Consignante	Raimundo Celso Cardoso Rodrigues
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Consignado	Raylane Nogueira dos Santos

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012.Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1495-43.2012.5.10.0006**

Reclamante	Joao de Deus Santos
Advogado	EDISON PALHARES HAMILTON(OAB: 27611/GO)
Reclamado	Lumi Engenharia Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará de FGTS acostado a contracapa, comprovando dentro deste prazo o efetivo valor sacado, a fim de possibilitar a liquidação do feito (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1521-75.2011.5.10.0006**

Reclamante	Marcos Solivan Paulo Borges da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Flavio Freitas Construcões Ltda. - Me
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Tecnica Servicos Gerais Ltda.

Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Flavio Vinagre Vasconcelos de Freitas
Reclamado	Camila Vinagre de Araujo Vasconcelos
Reclamado	Glalcon Leonardo Barbosa de Freitas

Vistos. Decisão proferida com atraso em razão de acúmulo de serviço. 1. Rejeito a exceção apresentada por FLÁVIO FREITAS CONSTRUÇÕES LTDA. ME, considerando-se que os cálculos estão visivelmente limitados à data limite reconhecida no despacho retificador de fl. 118, conforme planilhas com limitação a julho/2011 (fls. 100/101), exatamente como defende a empresa.

2. Fica advertida a excipiente que a renovação da discussão ora proposta será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de aplicação de multa de 20% (CPC, artigos 600, IV, e 601). 3. Assino à excipiente o prazo complementar de 5 dias para os fins da notificação de fl. 151, sob as penas ali fixadas. 4. Publique-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2012.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1528-04.2010.5.10.0006

Reclamante	Rita Rodrigues da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 5.998,77, corrigido até 30/11/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC). Libere-se à executada (Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario, CNPJ: 00.060.046/0001-04), utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04941918-3, 042/04941921-3, 042/04941920-5 e 042/04941919-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante (pacto laboral à cargo da executada)...5.998,77; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da executada deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TÂNIA MACHADO DA SILVA, OAB Nº 1212/DF, CPF Nº 109.38.001-00; 2) INSS empregado (pacto laboral à cargo da executada) - recolher no código 1708; Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se à executada apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 30 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1536-10.2012.5.10.0006

Reclamante	Silas Campos da Cunha
Advogado	JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

(...)CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e no mérito, acolho-os para, suprimindo a omissão constatada, reconhecer a isenção da

Reclamada no que tange à necessidade de depósito recursal e recolhimento de custas, bem como o fato de que a execução deverá ser processada por meio de precatório ou RPV, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1540-47.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Gerlandio Aires
Advogado	KLEBERSON BRUNO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 36642/DF)
Reclamado	Serviço Social Autônomo Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1557-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Celio Roberto da Silva Rocha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1561-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Vieira Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1581-14.2012.5.10.0006

Requerente	Priscilla Moura Marques
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Requerido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Requerido	Distrito Federal

Vistos. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas em vários processos deste Juízo, em relação a executada, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo, aguarde-se a resposta da reserva de crédito efetuada nos autos do Processo 1941/2001 da 18ª VT. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 7.994,74 Atualizado até: 30/11/2012... Notifique-se a 2ª executada (AGUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1622-78.2012.5.10.0006

Reclamante Idelfonso Dias da Silva
Advogado CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de suspensão do feito e a prejudicial de prescrição e julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória trabalhista, condenando BANCO DO BRASIL S/A a pagar a IDELFONSO DIAS DA SILVA, em 15 dias, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação, indenização decorrente de acidente do trabalho para reparação de danos patrimoniais (inclusive futuros alusivos ao tratamento e à permanente assistência ao reclamante pela gratuidade do custeio de sua parte no plano de saúde do reclamado e pelo reembolso das despesas não cobertas) e morais. Dada a natureza das verbas deferidas nesta decisão, declaro-a imune a incidências previdenciárias e fiscais. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1632-25.2012.5.10.0006

Reclamante Joao Soares de Lira Neto
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado

JUVENAL JOSÉ DUARTE
NETO(OAB: 32076/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1635-77.2012.5.10.0006

Reclamante Roberto de Moura
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1639-17.2012.5.10.0006

Reclamante Wilson Antonio da Silva
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S. A.

Vistos. Considerando a apresentação da declaração de hipossuficiência, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e chamo o feito à ordem para tonar sem efeito o despacho de folha 34, bem como os efeitos dele decorrentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para retirada dos referidos documentos. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1689-43.2012.5.10.0006

Reclamante Denivaldo Martins Ferreira de Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1711-38.2011.5.10.0006

Reclamante Espólio de Manoel Ferreira Dias
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado Engebran Construcão Civil e Obras Publicas Ltda.
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Tendo em vista os termos do acordo homologado às folhas

273, que fixou o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de custas processuais, solicite-se a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, a devolução, devidamente atualizada, do valor de R\$ 25.000,00, recolhida a maior por meio de GRU, sob o código 18740-2, no prazo de 5 (cinco) dias. Anexem-se cópias das folhas 228 verso e 273. Efetivada a devolução, libere-se ao executado Construções e Comércio Camargo Correa S/A o valor correspondente. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será ter a força de ofício. Cumpra-se por Malote Digital. BRASÍLIA, 30/11/2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1726-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Lucília Maria Paim de Oliveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a impugnação ofertada pela reclamante à liquidação patronal (CLT, art. 879, § 2º), conforme fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores patronais apresentados às fls. 621/623vº e consolidados às fls. 624/629, fixando o débito total da reclamada em R\$ 74.176,05, valor atualizado até 29.02.2012, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO DA RECLAMANTE R\$ 58.406,18; FGTS A DEPOSITAR R\$ 2.939,59; INSS/EMPREGADOR + SAT R\$ 11.311,87; INSS/TERCEIROS R\$ 1.246,61; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 271,80; TOTAL GERAL R\$ 74.176,05. Esta decisão tem cunho interlocutório irrecurável de imediato ao egr. TRT, cabendo às partes aguardar o momento próprio para manifestação de eventual inconformismo, após a garantia do juízo (CLT, art. 884). Determino à ag. 3920 da CEF que proceda à transferência do depósito recursal de fl. 482 a uma conta judicial à disposição deste Juízo. Por economia e celeridade, uma via assinada deste despacho servirá como ofício para a movimentação ora determinada. Ultimada a providência, atualizem-se os cálculos ora homologados, compensando-se o valor do depósito recursal transferido, viabilizando a oportuna a notificação patronal ao cumprimento de sentença, no prazo fixado pelo CPC em seu art 475-J. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1770-26.2011.5.10.0006

Reclamante	Garclei Rodrigues Saraiva Leao
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Msleao Contabilidade Ltda. - Me
Reclamado	Marcelo Oliveira Saraiva Leao
Reclamado	Michele Daiane Canedo Leao

Vistos. Considerando o pedido de renúncia do autor, por sentença, declaro extinta a presente execução, na forma do art. 794, III, do CPC. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1780-36.2012.5.10.0006

Reclamante	Renata Neves Fonseca
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos. Assino à autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos a fim de instruir a CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1807-19.2012.5.10.0006

Reclamante	Evanilde Pereira Braz
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória trabalhista, condenando SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a pagar a EVANILDE PEREIRA BRAZ, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, diferenças de FCT até a efetiva incorporação da FCT com reflexos em férias, terço, 13ºs, SERPROS e FGTS (a ser recolhido à conta vinculada do reclamante) bem como a incorporar a referida gratificação ao salário obreiro definitivamente, sob pena de pagamento de multa mensal de 5% do salário mensal do reclamante. Anote o reclamado a CTPS da reclamante, consignando a FCT como parte integrante de seu salário contratual, no percentual e termo inicial indicado na fundamentação, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis, e nos assentos funcionais internos, para todos os efeitos, sob pena de pagamento de multa mensal de 5% do salário mensal do reclamante. Honorários advocatícios, pelo reclamado, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias só não incidentes sobre os reflexos no SERPROS e FGTS. Não se inclua na conta a contribuição INSS/Terceiros. Imposto de renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1813-26.2012.5.10.0006

Reclamante	Cleusa Rocha
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória para condenar COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN a pagar a CLEUSA ROCHA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as diferenças decorrentes da incorporação da média pro rata tempore das gratificações funcionais recebidas de novembro/2011 a outubro/2012 até sua efetiva inclusão na folha de pagamento e reflexos em anuênios, férias gozadas a partir de 16.10.2012, incluído o respectivo terço, 13ºs de 2012 em diante

e FGTS (a ser recolhido à conta vinculada da reclamante).A reclamada incluirá a diferença do adicional de incorporação deferida nesta decisão imediatamente, sob pena de pagamento de multa mensal de 100% do valor mensal da diferença a ser inserida na folha de pagamento.Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se à SRTE.Inclua-se na conta as contribuições previdenciárias só não incidentes sobre os reflexos no FGTS (CF, art. 114, VIII). Não se incluirá na conta a contribuição INSS/Terceiros. Imposto de renda nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.Ciente a reclamante.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1884-62.2011.5.10.0006

Reclamante Euripedes de Balsanuo Porto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1886-95.2012.5.10.0006

Exequente Rosangela Menezes Barbosa
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.Assino à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para fornecer a informação requerida pela contadoria, sob pena de extinção do processo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1891-54.2011.5.10.0006

Reclamante Ruth de Albuquerque Sousa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Vistos.À Secretaria para confecção do Alvará Judicial de Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa, devendo constar no referido Alvará: a data da extinção do contrato de trabalho, a dispensa imotivada como causa da ruptura e a condenação da primeira reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Efetivada a medida, concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, bem como para juntada do extrato analítico atualizado do FGTS, indicando todos os depósitos efetuados, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1936-24.2012.5.10.0006

Reclamante Flavio da Rocha Pacifico
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Reclamado

Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica redesignada a audiência una para 29 / 01 /2013, às 14:10 horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 14 / 12 / 2012 , às 09:35 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada do teor deste ato ordinatório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1938-91.2012.5.10.0006

Reclamante Karina Abracos Guida Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

"Vistos.Indefiro, por ora, o requerimento de adiamento formulado pelas partes, tendo em vista a ausência de juntada do instrumento de mandato conferido pela reclamada ao advogado patronal signatário da petição conjunta. Aguarde-se a audiência designada ou a apresentação do documento, hipótese em que os autos deverão vir à conclusão para exame do petitório. Publique-se". Brasília, 30 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1952-12.2011.5.10.0006

Reclamante Cleyton Cesar Clemente
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04956811 -1 E 042-04958470-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 1.854,23 INSS Reclamante....: 1.781,23 INSS Reclamado.....: 5.682,10 INSS Terceiros....: 601,68 Custas Art.789.....: 51,71 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;5) Custas - recolher no código 18740-2;6) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 30 de novembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1960-52.2012.5.10.0006

Reclamante Wanderson Juliani Bonifacio

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Civitas Brasil Construtora Projetos e Engenharia

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 10/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da patrono do reclamante (fls. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 14/12/2012, às 08h15. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Brasília/DF, data supra. Antonio Umberto de Souza Júnior

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-1968-63.2011.5.10.0006

Reclamante Luana Costa Castro

Advogado MARLENE DOS SANTOS PIRES(OAB: 32732/DF)

Reclamado Daqui para Frente Bar e Restaurante Ltda. Me

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04956212-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente....:531,88; FGTS Deposito....:41,71; INSS Reclamante....:37,45; INSS Reclamado....:103,06; INSS Terceiros....:27,18; Hon. Advocatício....:61,11; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARLENE DOS SANTOS PIRES, OAB Nº 32732/DF, CPF Nº 80287638120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Saldo remanescente ? permanecer na conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à executada". Brasília, 30 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1974-36.2012.5.10.0006

Reclamante William Rafael Alves Nunes

Advogado PEDRO ALMEIDA COSTA(OAB: 37681/DF)

Reclamado Cnc Solutions Tecnologia da Informação

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o

endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 17/verso, segundo o qual o endereço informado "endereço insuficiente", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 82,87, calculadas sobre R\$ 4.143,66, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da patrono do reclamante (fls. 7). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 22/01/2013, às 14h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1976-06.2012.5.10.0006

Reclamante Ana Cristina Santos de Alencar

Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica redesignada a audiência para 30/01/2013, às horas, mantendo as cominações anteriores. Retirado o processo da pauta de audiência do dia 17 / 12 / 2012, às 08:50 horas (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2006-41.2012.5.10.0006

Reclamante Karla da Silva Neris

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Vistos, etc. KARLA DA SILVA NERIS pede a antecipação dos efeitos da tutela perseguida em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. para que se proceda ao bloqueio de "todos os créditos/faturas pendentes de pagamento" que a primeira reclamada tenha com o Ministério das Comunicações (União). Juntou documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A antecipação parcial da tutela não é possível no presente caso. Não há prova alusiva à suposta insolvência atual ou iminente da primeira reclamada. Indefero o pleito liminar. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa a se realizar em 17/12/2012, às 11 h 20, ocasião em que a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia. Notifique-se a reclamada pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2026-66.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Nascimento Pires

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Indefero o requerimento patronal para liberação do crédito bloqueado e transferido, firme nas razões já expostas à fl. 263, inclusive quanto à competência da 1ª Vara de Falências e

Recuperações Judicial do Foro Central de São Paulo, atribuída pelo c. STJ, para resolução de medidas urgentes relativas à presente execução sobrestada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2026-32.2012.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Pereira de Matos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17/12 /2012 às 11:25 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2027-17.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcia Fernandes Barcelos
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Mgv - Produtos Alimentícios Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17/12/2012 às 11:30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2030-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Jadson Castro Rodrigues
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes dos Santos Araújo Serv. e Materiais de Construções

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17/12 /2012 às 11:35 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo

acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2031-54.2012.5.10.0006

Reclamante	Valdemir Martins da Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17 / 12 /2012 às 11 : 40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2032-39.2012.5.10.0006

Reclamante	Francis de Carvalho Dourado
Advogado	JULIANA DA SILVA NERY(OAB: 38215/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17 / 12 /2012 às 11 : 45 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2117-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Julio Cezar Santos Graca
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)
Reclamado	Libanus Restaurante Ltda.
Advogado	IRAN AMARAL(OAB: 8547/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMADA o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11900-61.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-119/2000-006-10-00.4

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOP - ASSERGE

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S. A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)
Reclamado	Uniao

"Vistos. 1. Assiste razão à ASSERGE, razão por que revogo a decisão de extinção do feito no tocante ao crédito do substituído JAIRO JOSÉ DA SILVA junto à executada VALEC, observando-se que a pendência de liquidação quanto ao lapso temporal indicado pela associação exequente restou reconhecida na própria decisão que julgou sua impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução apresentados por ambas as executadas (fl. 1335). 2. Após a publicação do presente despacho, expeça-se o precatório em relação ao débito da UNIÃO (fl. 1336) e, em seguida, remetam-se os autos à SCJAE para consolidação dos cálculos complementares de fls. 1284/1290, relativos ao substituído JAIRO JOSÉ DA SILVA. 3. Ultimadas as providências (item 2), atualizem-se os cálculos consolidados (compensando-se o valor do saldo existente na conta judicial nº 042/04899682-9 da ag. 3920 da CEF, informação a ser diligenciada no momento próprio pela Secretaria da Vara) e expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação à VALEC. 4. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2".

Brasília, 30/11/2012. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-16600-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-166/2009-006-10-00.6

Reclamante	Denise Suares de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: 04886/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos. Libere-se ao Sindicato Assistente o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04956278-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 04604/DF, CPF Nº 18407374172; 2) Zerar a referida conta; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17300-12.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-173/2007-006-10-00.6

Reclamante	Walber Reis da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos. Razão assiste os autores, razão pela qual, torno sem efeito o alvará de fl. 1958.

Defiro o requerimento dos exequentes contido ao final da

impugnação aos embargos à execução. Libere-se aos exequentes, junto ao saldo existente na conta judicial nº 042/04843268-2 da ag. 3920 da CEF, por meio do advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA - OAB nº 18206/DF, o valor do somatório de seus créditos brutos indicados pela FUNDAÇÃO CENTRUS, correspondente a R\$ 581.424,96 (WALBER REIS DA SILVA - R\$ 163.888,39; IRACY GUERREIRO TELES - R\$ 193.028,18 e LUIZ CARLOS PAIVA LOUREIRO - R\$ 224.508,39), conforme cálculos anexados aos embargos à execução da aludida executada (fl. 1.928). Observe a CEF a transferência à RFB dos valores a título de IRRF dos exequentes IRACY GUERREIRO TELES e LUIZ CARLOS PAIVA LOUREIRO, apurados pela Secretaria da Vara conforme a IN nº 1.127/2011: - IRACY GUERREIRO TELES - IRRF no valor de R\$ 1.366,13 (base de cálculo de R\$ 112.921,24 em 30/4/2011; RRA - 107 meses); - LUIZ CARLOS PAIVA LOUREIRO - IRRF no valor de R\$ 3.902,24 (base de cálculo de R\$ 132.998,57 em 30/4/2011; RRA - 107 meses). Não incide IRRF no crédito de WALBER REIS DA SILVA. INTIMEM-SE diretamente os exequentes para ciência. Assinhe o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor levantado. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos à execução apresentados. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-68600-43.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-686/1989-006-10-00.4

Reclamante	SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 30 dias para vista do precatório, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81700-55.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-817/1995-006-10-00.1

Reclamante	ROSEANE DO SOCORRO SOUSA SMITH
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	VILA RICA PRESTADORA DE SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA BIG BINGO (GILDO DA SILVA GADELHA)
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-88300-38.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-883/2008-006-10-00.7*

Reclamante	Adriana Elias Abdon
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos. Considerando que os valores individualizados dos reclamantes se enquadram nos critérios para expedição de Requisições de Pequeno Valor e que esta modalidade de pagamento não está sujeita as regras dos parágrafos 9º, 10º e 14º do artigo 100 da Constituição Federal (compensações de débitos fiscais), Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de folha 410, bem como os efeitos dele decorrentes. Solicite-se ao Distrito Federal que proceda, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, à reinscrição do IPVA/2012 do veículo de placa JIG-5202 no valor de R\$799,20 e restabelecimento das CDA's nºs.: 50100690688, no valor de R\$3.381,51 e 50115244158, no valor de R\$3.475,04, bem como, reinscrição do valor de R\$2.448,25 na CDA nº 50115391517. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 15.580,99, corrigido até 30/11/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Encaminhe-se uma via do presente despacho, com força de ofício ao Distrito Federal, por mandado. Após, expeçam-se as competentes Requisições de Pequeno Valor. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Despacho**Processo Nº RT-90100-67.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-901/2009-006-10-00.1*

Reclamante	Silvio Luiz Simonini (75ª VT de São Paulo SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALECIO(OAB: 125.245/SP)
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Locavel - Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos. Considerando-se a natureza da matéria ventilada nos embargos à execução, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante para processamento e julgamento dos embargos. Publique-se. Brasília, 29/11/2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-111100-17.1995.5.10.0006***Processo Nº RT-1111/1995-006-10-00.7*

Reclamante	Romualdo Rodrigues dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha
Reclamado	Vila Rica Prestadora de Servicos e Representacao Comercial Ltda.

Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado	Carlston Valentino de Oliveira
Reclamado	Sergio Cupertino Marques
Reclamado	Valdelania Maria da Silva Gomes

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca da declaração do reclamado à fls. 179v., assim como para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-177100-08.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1771/2009-006-10-00.4*

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Nunes
Advogado	JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos.. Indefiro, por ora, qualquer liberação de valores. 2. À SCJAE para manifestação sobre o item 16 dos embargos à execução da executada. 3. Após o retorno dos autos, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos embargos. 4. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2. Brasília, 29/11/2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular

Editai**Editai****Processo Nº RT-91300-46.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-913/2008-006-10-00.5*

Reclamante	Heli Ricardo Bezerra de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda.
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
Reclamado	Mario Manela
Reclamado	Transportadora Ourique Ltda.
Reclamado	Ed 56 Participacoes e Servicos Ltda.
Reclamado	Tractor Participacoes Ltda.
Reclamado	Translite Servicos e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Transpev Express Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA e ED 56 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 5.529,02 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 5.001,17

Custas Art.789.....: 25,23

Diversos.....: 502,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14-42.2012.5.10.0007**

Reclamante Michael Carlos Pereira Peixoto
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Frederico Laboissiere Lima - ME
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

(fls.66) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamado para proceder à entrega a esta secretaria, no prazo de 05 dias, das guias para levantamento do depósito do FGTS (tendo efetuado anteriormente o depósito do valor do FGTS e multa de 40% incidente sobre tal valor). Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-31-78.2012.5.10.0007**

Reclamante Anselmo Alves de Limirio
 Advogado THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
 Reclamado Bar Pizzaria e Restaurante Giovani Ltda

(fls.51)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se novamente o item 1 do despacho de fls.50. Brasília, 03/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls.50) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-48-17.2012.5.10.0007**

Reclamante Juliana Mendes Lopes Lugao Belo
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.133)Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-98-43.2012.5.10.0007**

Reclamante Eulogio Francelino de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.132) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-103-65.2012.5.10.0007**

Reclamante Maria Mariza Portela Aguiar
 Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

(fls.217) Vistos, etc. 1. A determinação de suspensão da execução (fls. 203) não autoriza a liberação de valores constritos nos autos. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, processe-se o agravo de petição (fls. 198). Brasília, 14/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-266-45.2012.5.10.0007**

Reclamante Jose Ivan Gomes Melo
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.287) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos para decisão. Brasília, 30/11/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-268-49.2011.5.10.0007**

Reclamante Hildson Lopes Rodrigues
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.359) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Reclamante indicar, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 2. Intime-se o(a) Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-358-23.2012.5.10.0007**

Reclamante	José Bragança Duarte
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.91) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-365-83.2010.5.10.0007**

Reclamante	Valdineia Viana Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.162) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante do agravo de petição interposto pelo(a) 2º reclamado(a), no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28/11/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-368-67.2012.5.10.0007**

Reclamante	Aristeu Rodrigues Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.99) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da

execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007**

Reclamante	José Anderson de Aquino Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)

(fls.264) Vistos, etc. 1. As reclamadas ficaram ciente do despacho de fls.258 em 16/11/2012, portanto, o pagamento efetuado no dia 21/11/2012 está no prazo correto. 2. Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo. 3. Intime-se o Reclamante. Brasília, 30/11/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-573-67.2010.5.10.0007**

Reclamante	Gerson Donato de Jesus
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.562) Vistos, etc. 1. Retifico o valor do débito da executada para fazer constar a quantia de R\$ 1.042,47, a vista da exclusão das parcelas referentes ao INSS de Terceiros e INSS SAT (R\$ 44,63 e R\$ 23,08, respectivamente). 2. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-630-17.2012.5.10.0007**

Reclamante	Silvana Teles de Sousa
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.104) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-647-53.2012.5.10.0007**

Reclamante	Herculano Ferreira de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.83) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-663-07.2012.5.10.0007

Reclamante	Célio Roberto Martins Lopes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.81) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-690-87.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Gomes da Mota
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.121) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-790-42.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisca Sena do Nascimento Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat- Serviços de Transportes Aéreos Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)

(fls.419) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamadas e ao Distrito Federal, no prazo sucessivo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, a iniciar-se pelo grupo econômico das reclamadas. 2. Intimem-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 27.11.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-840-68.2012.5.10.0007

Reclamante	Mariano Ismael Lúcio
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.44) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-848-45.2012.5.10.0007

Reclamante	Edilton Teixeira dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº

266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-870-06.2012.5.10.0007

Reclamante Vera Lucia Pinto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Aerosat- Serviço Auxiliares de Transporte Aereos
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.72) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-878-80.2012.5.10.0007

Reclamante Edineide Felix Figueiredo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.78) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-890-94.2012.5.10.0007

Reclamante Maria das Gracas Lobo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Aerosat- Serviço Auxiliares de Transporte Aereos
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

(fls.77) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-897-86.2012.5.10.0007

Reclamante Celeste Cardoso de Campos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.60) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-898-71.2012.5.10.0007

Reclamante Divino Candido Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.138) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas

centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-917-48.2010.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Souza Santos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.463/464) (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União. Brasília, 28 de novembro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1070-13.2012.5.10.0007

Reclamante Marcio Robson Gomes Mendes
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.81) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078-87.2012.5.10.0007

Reclamante Gilson Francisco Nunes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.173) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1137-46.2010.5.10.0007

Reclamante Antônio Marques da Silva

Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: 8689/DF)

(fls.490) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$38.168,92. 2. Cumpram-se os itens 2 e 3, do despacho de fls. 483. Brasília, 28/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho. (fls.483) (...) 2. Após, expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado ALEXANDRE GUIMARÃES PERES (OAB/DF-21.720), para levantamento da importância correspondente ao seu crédito líquido, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04949349 -9, ficando o saldo remanescente à disposição desta vara. 3. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento do documento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 23/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1180-12.2012.5.10.0007

Reclamante Tereza Alves Nogueira
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.51) Vistos, etc. 1. Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1268-50.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco Fontenele da Silva Júnior
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.86) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1298-85.2012.5.10.0007

Reclamante Maria de Lourdes Neta
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.80)Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1308-32.2012.5.10.0007

Reclamante	Pedro Ferreira Lira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. SRIA, ÁREA ESPECIAL Nº 8, LOTE C
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aersat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.61) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1317-91.2012.5.10.0007

Reclamante	Manacês Vicente Ferreira
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.65) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$

22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1338-67.2012.5.10.0007

Reclamante	Ismael Souza Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.91) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).

2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.

Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1363-17.2011.5.10.0007

Reclamante	Adeblândio Machado da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	ZF Rocha Construtora
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Zesito Francisco Rocha

(fls.116) (...) 2. O presente despacho tem força de alvará para levantamento da importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial acima indicada. 3. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o(a) reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 29/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1366-06.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Alex de Moura Almeida
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

(fls.312) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(a) Reclamado, na pessoa de seu advogado(a) LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB/DF 7.626, o saldo existente do depósito recursal efetuado no dia 19/11/2012 no valor de R\$ 6.290,00. 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO. 3. Intime-se o Reclamado para

recebimento do documento no prazo de 05 dias. 4. Comprovados o recebimento, ao arquivo definitivo. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1396-70.2012.5.10.0007

Reclamante	Eulaine Cristina Teixeira Vieira do Nascimento
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda. - EPP
Advogado	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

(fls.278/286) (...) III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a capa dos autos para fazer constar o correto nome da reclamante, qual seja, EULAIN CRISTINA TEIXEIRA VIEIRA DO NASCIMENTO. Ex positis, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EULAIN CRISTINA TEIXEIRA VIEIRA DO NASCIMENTO em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA EPP e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL. Custas devidas pela reclamante, no valor de R\$ 4.820,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1617-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.114) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$2.423,18, valor atualizado até o dia 23/11/2012, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 107. Brasília, 27/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1626-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Hermogênis Alves Pego
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls.44/45) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HERMOGÊNIS ALVES PEGO, condenando SÃO JOÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Por se tratar de parcela indenizatória, não há falar em descontos

fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante. Publique-se para conhecimento da ré. Brasília, 28 de novembro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1664-27.2012.5.10.0007

Reclamante	Geison Max Rodrigues Cunha
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Oficial Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

(fls.33) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Reclamante em nome do(a) advogado(a) José Aldemir Borges de Matos- OAB nº 6580 - DF a importância correspondente ao saldo existente na conta judicial nº. 800130165120, referente à 1ª parcela do acordo homologado às fls. 21. 2. O presente despacho tem força de alvará para levantamento da importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial acima indicada. 3. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e aguarde-se o cumprimento total do referido acordo. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1670-34.2012.5.10.0007

Reclamante	Dyego Santos Costa
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Serv Brasília - Promotora de Crédito Ltda.

(fls.41/44) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DYEGO SANTOS COSTA, condenando SERV BRASÍLIA PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passam a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Por se tratar de parcela de natureza indenizatória, não há falar em descontos fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Brasília, 28 de novembro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1671-87.2010.5.10.0007

Reclamante	Adelici Pereira dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

(fls.359) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o item 1 do despacho de fls.348, fazendo constar no alvará somente o nome da empresa. Brasília, 29/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (fls.348) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao(à) 2ª reclamado(a) para levantamento do(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 258, intimando-o(a) para o recebimento no prazo de 05 dias. 2.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 19/11/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1681-63.2012.5.10.0007

Reclamante Jénifa do Carmo Rocha
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado JKV Loterias Ltda - ME
Advogado CARLA MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO(OAB: 9356/DF)

(fls.25) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para receber Atenciosamente. 2. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias. Brasília, 29/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1703-24.2012.5.10.0007

Reclamante André Ricardo Brasileiro Vanderlei
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.127) Vistos os autos. O Reclamante endereçou a inicial à 7ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. No entanto, informa no teor da peça o ajuizamento da primeira ação perante a 17ª Vara VTB. Constato o equívoco na distribuição do feito, conforme página de consulta de andamento processual reproduzida a fls. 42, comprovando que a primeira ação foi distribuída à 17ª VTB e arquivada por ausência do autor. Assim, determino a retirada do feito da pauta de julgamento de 22/1/2013, às 17h25 (fls. 48). Encaminhem-se os autos à 17ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens de estilo, via Distribuição. Brasília, 28 de novembro de 2012. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1857-76.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Bezerra de Farias
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.100) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1878-52.2011.5.10.0007

Reclamante Romildo da Silva Graziotti

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.111) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1937-40.2011.5.10.0007

Reclamante Bernabe Nunes Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.114) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2061-23.2011.5.10.0007

Reclamante Leonice Silva Moraes
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

(fls.128) (...) 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, libere-se a Reclamada o valor remanescente existente na conta judicial nº 042/04946807-9, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-5300-40.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-53/2008-007-10-00.6*

Reclamante	Attilio Persici Filho
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FLAVIO ROGERIO DA MATA SILVA(OAB: 13921/O/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria-Geral Federal

(fls.1054/1056) (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação à Conta para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União. Brasília, 28 de novembro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-12000-71.2004.5.10.0007***Processo Nº RT-120/2004-007-10-00.9*

Reclamante	Joel Tiburcio Pereira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Bom Paladar Restaurante Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Creusa Lusía da Silva Souza
Reclamado	Michelle Silva de Souza

(fls.114) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-45000-57.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-450/2007-007-10-00.7*

Reclamante	Rosária de Fátima Damasceno Cunha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055A/SP)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)

(fls.358/360) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de novembro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-73600-64.2002.5.10.0007***Processo Nº RT-736/2002-007-10-00.8*

Reclamante	Maria do Carmo de Sousa
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA(OAB: 2049/A/DF)
Reclamado	Elivan Dantas de Carvalho
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

(fls.146) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 600.124.168.115. 2. Intime-se o reclamado para fins do art. 884/CLT. Brasília, 27/11/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-74800-82.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-748/1997-007-10-00.4*

Reclamante	PETRONILIA LIMA COSTA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado	HELIO HIRASAWA(OAB: 10626/DF)

(fls.385) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-90400-60.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0*

Consignante	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignante	Conver Combustíveis Veículos e Representacoes Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Canaa Combustíveis para Veiculos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Contagem Derivados de Petroleo Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	MaisBarato Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignante	Posto Jaguar Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)
Consignante	Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: 13406/O/DF)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)

Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/O/DF)

(fls.4099) Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 4.096/4.098 para, retificando o despacho de fl. 4.094, determinar sejam apenas os depósitos realizados após 11/09/2009 transferidos para MM 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, haja vista a data do acordo aposta na ata de fls. 4.085/4.086. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91800-46.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-918/2007-007-10-00.3

Reclamante Antônio Rodrigues da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena

Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF

Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)

Reclamado Raul Canal

Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Reclamado Diego Danielli

(fls.531) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à 2ª reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04958575-0. 2. Expedido alvará, intime-se a 2ª reclamada para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará pela 2ª reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 27/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94900-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-949/2009-007-10-00.6

Reclamante Paulo Ivan Campos

Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)

Reclamado Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.628) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 534. Brasília, 28.11.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.534) (...) 4.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 26.3.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98400-54.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-984/2005-007-10-00.1

Reclamante Marcio Mariano de Moraes

Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 13412/DF)

Reclamado Teleperformance CRM S.A

Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

(fls.526) Vistos, etc. 1. Indefiro nova prorrogação do prazo, visto que já concedida, para a reclamada efetuar o pagamento de seu débito fiscal, que se encerra em 05/12/2012. 2. Intime-se a reclamada. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101300-59.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-1013/1995-007-10-00.6

Reclamante JOSE INEZ

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Marcelo Vivas Corte Imperial

Advogado FRANCISCO MANOEL CÔRTE IMPERIAL(OAB: 204/DF)

(fls.196) Vistos os autos.Intime-se o executado, por intermédio do procurador constituído às fls. 178, para, no prazo de 5 dias, comprovar, documentalmente, que as contas bloqueadas não são somente de sua titularidade e que servem para recebimento de salário/pensão/aposentadoria. Brasília,28 de novembro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111700-83.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1117/2005-007-10-00.3

Autor Adauto Ferreira de Melo

Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)

Réu Habra Engenharia Industria e Comércio Ltda (na pessoa do sócio Antônio Horácio Gonçalves)

Advogado MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: 16526/DF)

Réu Antonio Horacio Goncalves

Advogado TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

Réu Pedro Luiz Diniz Rodrigues

Advogado SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)

Réu Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda

Advogado TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

(fls.731) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamado(a), no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 730. 2. Intime-se. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124000-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1240/2009-007-10-00.8

Reclamante Márcia Barros dos Santos

Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 20057/DF)

Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Reclamado Divino Antonio de Aguiar

(fls.263)(...) 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, libere-se à Executada a guia de levantamento

acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 29.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1524/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sergio Augusto Lourenção
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls.923) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamado da petição interposta pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou comprovada a concordância, conclusos para a expedição do competente alvará. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-08.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio Luiz Goncalves de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

AO RECLAMADO: " J. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-45-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Dimas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO AUTOR: "...intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-58-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Luis Fernando Goncalves Aguiar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 313 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 23.169,81, na data de 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 313.

Intimem-se as partes da adequação da conta de liquidação apresentada pela d. contadoria judicial para pronunciamento, querendo, no prazo COMUM de 5 (cinco) dias. I.

Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo para tanto, CONCLUSOS os autos para as liberações necessárias.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-328-82.2012.5.10.0008

Reclamante	Daniel Cardoso Dias
Advogado	VALTER BERNARDO GOMES JUNIOR(OAB: 33145/DF)
Reclamado	Agrocen Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL(OAB: 30.956/RS)

AO RECLAMADO: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. BSB-DF, 30 de novembro de 2012. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-663-72.2010.5.10.0008

Reclamante	Florence Martins Capistrano
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado	Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)

AO AUTOR: "J. Vista ao Reclamante desta petição para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação do quanto sugerido abaixo pelo Réu.

Prazo de 10 (dez) dias.

Não obstante, o obreiro deverá anexar aos autos, no prazo assinalado, a documentação apontada pela contadoria judicial (fl. 87), necessária à liquidação do julgado. I.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-749-09.2011.5.10.0008

Reclamante	Lucilene Caldas Medeiros
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	New Work Comércio e Participações Ltda.
Advogado	GILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 196468/SP)

AO RECLAMADO: "J. Intime-se a Reclamado para juntar a documentação apontada pela contadoria judicial necessária à liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-797-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Ana Maria Spindola Lima
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado	Valdir Schaly
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)

AO EXECUTADO: "J. Por ora, nada a deferir.

O Executado poderá se voltar contra a conta de liquidação apresentada por ocasião dos embargos à execução, tão logo garantida a execução (art. 884, CLT).

Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado ao AUTOR e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-897-83.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Carolina de Souza Fernandes
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
Reclamado	Mfd Gestao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)

AO RECLAMADO: " J. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 2.ª parcela do acordo, acrescida da respectiva multa de 100%, se couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho.

BSB-DF, 30 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1583-46.2010.5.10.0008

Reclamante	Wesley Quaresma Ferreira
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Paco Gastronomia e Alimentos Ltda
Reclamado	Milton Pacifico José Araújo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

AO RECLAMANTE: " Vistos os autos.

Autos desarquivados nesta data.

Observo que à contracapa dos autos consta uma CTPS.

Assim, intime-se o obreiro para, em 10 (dez) dias, retirar sua Carteira Profissional.

Retirada a carteira, ao arquivo.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1874-75.2012.5.10.0008

Reclamante	Debora Abadia de Sousa
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Centurion - Informatica Ltda - Epp
Reclamado	Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda
Advogado	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA(OAB: 35271/RJ)
Reclamado	Itaú Unibanco Sa (Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.)
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 27/11/2012, às 09h10min. Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 29/01/2013 às 08h30min.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-55200-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-552/2009-008-10-00.0

Reclamante	Naiara da Costa Ferreira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Facil Analise de Credito S/A
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/O/DF)
Reclamado	José Solimar Vilarinho
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa
Reclamado	Antônio Maques da Silva (Terceiro Interessado)
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Thiago Barbosa de Souto
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA
COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
Reclamado Carlos Alberto de Oliveira
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB:
29669/DF)

AO EXECUTADO: "J. Tendo em vista a negativa dos leilões realizados nos autos, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-56200-92.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-562/2006-008-10-00.3

Reclamante Carlos Antônio da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Syn da Amazonia Ltda.
Advogado JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS
AGRA(OAB: 23026/DF)
Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

AO EXEQUENTE: " J. Conforme diligência empreendida na Eg. 63.^a VT de São Paulo não houve sucesso na tentativa de penhora de bens dos sócios no endereço declinado abaixo. Portanto, prejudicado o pleito ora apresentado.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-158100-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1581/2009-008-10-00.0

Reclamante Rubens Monteiro Fonseca
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos os autos.

Do requerimento de levantamento da quantia incontroversa apresentado pelo Exequente, vista ao Executado para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. RESSALTO desde logo que o silêncio implicará liberação do valor apontado como incontroverso pelo Réu a fls. 894, no importe de R\$ 407.183,03.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-74.2012.5.10.0009

Reclamante Ricardo Alexandre Freitas Fernandes
Coutinho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Disbrave Locadora de Veiculos Ltda
Advogado FERNANDA BANDEIRA
ANDRADE(OAB: 20758/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$1.718,38, à data de 30/11/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJE, para pagamento do débito, de forma atualizada, no prazo de 15 dias, esclarecendo que há nos autos depósito recursal com saldo suficiente para a garantia da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-54-18.2012.5.10.0009

Reclamante Ednaldo Teixeira da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB:
31359/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos
Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado SONIA APARECIDA COSTA
MASCARO NASCIMENTO(OAB:
92396/SP)

Decisão de fls. 272: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-119-47.2011.5.10.0009

Reclamante Josevaldo Barbosa de Castro
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB:
33407/DF)
Reclamado Viacao Planalto Ltda-VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se a reclamada para proceder a assinatura da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R\$ 200,00 e da Secretaria subrogar-lhe a obrigação.1095 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-128-09.2011.5.10.0009

Reclamante Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal-CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB:
1236/DF)

"Intime-se a executada informando-a de que quaisquer valores sobejantes após a quitação integral da execução lhe serão devolvidos após a liberação do crédito líquido da exequente juntamente com a quitação dos valores a título de honorários advocatícios, custas processuais e contribuições previdenciárias.

Aguarde-se o prazo recursal referente à decisão de fl. 392.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-135-64.2012.5.10.0009

Reclamante Edmundo Marciano de Gois
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado União Hipê Construtora Ltda
Reclamado Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-150-67.2011.5.10.0009

Reclamante Mario Sergio Galeno
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado MGE - Equipamentos e Servicos Ferroviários Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos pela executada (fls.308/310), prazo de 05 dias.Em, 03 de Dezembro de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-178-69.2010.5.10.0009

Reclamante Ana Cláudia Almeida Cardoso Sena
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado União
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada, podendo, na mesma oportunidade, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-224-87.2012.5.10.0009

Consignante Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Consignado Sindicato das Ind. de Inst., Manutenção de redes, Equip. e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Consignado Sindicato Nacional das Empresas Prest. de Serv. e Instaladoras de Sistemas e Redes de Tv Por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth e Telecomunicacoes - Sinstal

Advogado

ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE(OAB: 208740/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) consignante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) consignado.

Despacho

Processo Nº RT-275-35.2011.5.10.0009

Reclamante Marco Aurelio Sousa Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias.

Caso concorde com os cálculos, deverá se manifestar expressamente bem como informar, em igual prazo, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-295-89.2012.5.10.0009

Reclamante Rui Guilherme de Lima Vasconcelos
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-301-96.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco das Chagas Rocha de Lima
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado José Rufino Filho . Me

Indefere-se a expedição de ofício à CEF. Confeccione o alvará para saque do FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor sacado ou a ausência de depósitos no prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-358-17.2012.5.10.0009

Reclamante Elson Afonso Ferreira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condominio Residencial Sirius|
Advogado AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 33810/DF)

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$115,00 (cento e quinze reais), calculadas sobre R\$11.500,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-375-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Ezequiel Ferreira Neto
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Sentença fl.525/528: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-387-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Ediene de Souza Machado
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Elo Forte Serviço de Lavanderia Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Sentença de fls.73/78: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto aos alvarás a sere expedidos, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reasi), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-393-74.2012.5.10.0009

Reclamante	Edson dos Santos
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Jr Comercio de Borrachas Ltda
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)

Decisão de fls. 47/51: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a pagar ao reclamante, com o transito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais),

calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuição previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-410-13.2012.5.10.0009

Reclamante	Jessica Vidal Nunes
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto aos alvarás a serem expedidos, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Por oportuno, diante da confessa situação de insolvência da reclamada, defiro a medida cautelar requerida pela reclamante, determinando o arresto dos créditos indicados na petição de fls. 56/57, a ser formalizado mediante mandado de penhora no rosto dos autos respectivos. Intimem-se. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-430-04.2012.5.10.0009

Reclamante	Luciano Fernandes de Sousa
Advogado	BRUNO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 31801/DF)
Reclamado	Ribeiro e Diniz Comercio de Pecas e Serviços Automotivos Ltda. - Me
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)

Decisão de fls. 138/139: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-451-77.2012.5.10.0009

Autor	Waldimir Leastro dos Santos
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Sentença de fls. 102/103: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar a exibição da íntegra do processo administrativo

disciplinar que culminou com a demissão do requerente por justa causa.

Custas pelo requerido, no importe de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 622,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se. Nada mais."

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-466-46.2012.5.10.0009

Reclamante	Geilda Pereira da Cruz
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Loto Sia Loterias Ltda Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Decisão de fls. 137/138: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, bem como PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, bem como a promover as anotações na CTPS da autora, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-489-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcos Jose Franca
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Martins Comercio e Servicos de Distribuicao S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Decisão de fls. 710: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$7.795,00 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais), calculadas sobre R\$389.750,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-515-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Katia de Lima Rocha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de KÁTIA DE LIMA ROCHA em face da VALOR AMBIENTAL LTDA., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Defiro a Justiça Gratuita à reclamante. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-547-92.2012.5.10.0009

Reclamante	Selina Maria Ferreira de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

"Em face da certidão supra, verifica-se que razão assiste à reclamante quanto à publicação da sentença de fls. 412/417, motivo pelo qual reabro-lhe o prazo para interposição de recurso ordinário.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-665-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Jacira Pires dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Helio Gonçalves Teixeira)
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	BRISI - Comercial de Material Escolar Ltda-Me
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado	Papelaria Bito Comércio, Importação e Representação Ltda(n/p Hélio Gonçalves Reixeira)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-739-25.2012.5.10.0009

Reclamante	Bruno Rodrigues Chermont Vidal
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-748-84.2012.5.10.0009

Reclamante Joao Manuel Claro Lopes
 Advogado LINCOLN CARVALHO
 AMACENA(OAB: 27433/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-817-19.2012.5.10.0009**

Reclamante Giliard Alves Lobo
 Advogado MARCELO OLIVEIRA
 MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranga Ltda Em
 Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
 SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
 10424/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se a reclamada Coral a contrarrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-824-11.2012.5.10.0009**

Reclamante Georgenes Siqueira Alves
 Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE
 CARVALHO(OAB: 19262/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB:
 1805-A/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-834-55.2012.5.10.0009**

Reclamante Cid Sebastiao Leal Chaves Junior
 Advogado RAFAEL FERREIRA
 GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
 Reclamado Hospital Santa Luzia S A
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB:
 12913/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho**Processo Nº RT-891-73.2012.5.10.0009**

Reclamante Fernando Martins dos Santos
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE
 ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv
 Auxiliares Ltda

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-903-24.2011.5.10.0009**

Reclamante Edvaldo Derivaldo Anselmo
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE
 SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 424/445, fixando o débito exequendo em R\$28.847,85, na data de 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 424. Cite-se a Executada, por intermédio de sua Procuradora, via DJE, para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Data Supra.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-978-29.2012.5.10.0009**

Reclamante Marilene Soares da Silva
 Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB:
 25577/DF)
 Reclamado Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda

Assinada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1096-05.2012.5.10.0009**

Reclamante Myrelle Silva Lemos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
 05166/DF)
 Reclamado Banco Itaú
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES
 GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1193-05.2012.5.10.0009**

Reclamante Ailton Teles da Silva
 Advogado KEILLE COSTA FERREIRA(OAB:
 26523/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranga Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento assim como para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. 1095 Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1235-54.2012.5.10.0009**

Reclamante Rita Lemos Rocha
 Advogado EDENILCE GOMES SPOSITO(OAB:
 17113/DF)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 (FUB/UNB)
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB:
 27684/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RITA LEMOS ROCHA em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a reclamada a indenizar o FGTS relativo ao período em que a reclamante lhe prestou serviços sem prévia submissão a concurso público. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, das quais fica isenta na forma do art. 790-A, da CLT.

Defiro a Justiça Gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que a parcela objeto da condenação tem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1256-64.2011.5.10.0009

Reclamante Walcimar Feitosa da Silva
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)

;

Despacho

Processo Nº RT-1259-82.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Almir Cordeiro de Santana
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1284-95.2012.5.10.0009

Reclamante Neilon Martins Lima
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de NEILON MARTINS LIMA em face da SKYSERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para condenar apenas a 1ª reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Cientes as partes (Súm. 197/TST). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1302-19.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Paulo Siqueira Netto
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFTtrans

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de JOSÉ PAULO SIQUEIRA NETTO em face da COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, do DISTRITO FEDERAL e do DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, para condenar apenas a 1ª reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1319-89.2011.5.10.0009

Reclamante	Jaênio Cardoso Soares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obras Temp. Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos. - ECT

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a) Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1370-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Eli Sergio Bezerra de Melo Junior
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

RECLAMANTE - Vir receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1372-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Elis Alves de Souza
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"...Por tais fundamentos, decide esta Vara extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE os

demais pedidos para determinar a baixa na CTPS da reclamante nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 9h17. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1445-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Luzanira Rufino Leal Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao em Servicos de Saude Ltda
Advogado	TIAGO LOPES ROZADO(OAB: 175200/SP)
Reclamado	Justiça Federal de Primeiro Grau no DF União Federal

Sentença de fls. 195/203:"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE o pleito de responsabilizaÃ§Ã£o subsidiária da segunda reclamada, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentaÃ§Ã£o, em especial quanto ao alvará a ser expedido pela Secretaria e a baixa na CTPS (item 4), e os juros e correição monetária previstos em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Expeça-se o alvará determinado para o levantamento do FGTS depositado (item 4), quando do trânsito em julgado. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada por publicação oficial.

Decorrido o prazo recursal, intime-se a segunda reclamada (UNIÃO), via PR.U., por meio do Convenio mantido com este Tribunal, inclusive para contrarrazões a apelos eventualmente interpostos pela reclamante ou pela reclamada. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1456-71.2011.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: 12984/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Haja vista que não consta dos autos o número do PIS da reclamante, informação necessária para expedição de alvará, conforme determinado em sentença, concede-se o à autora o prazo de cinco dias para que traga aos autos tal informação.

Despacho

Processo Nº RT-1634-83.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria de Fatima Teles da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Vista às partes da informação prestada pela 12ª Vara do Trabalho, pelo prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1691-38.2011.5.10.0009

Reclamante	Leandro Castro Muniz de Melo
Advogado	MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
Reclamado	D3 Partner Comunicacao e Marketing Ltda
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

Intime-se a reclamada a assinar a CTPS do reclamante. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1726-61.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulino Pereira dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	MBR Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Uma vez que a reclamante concordou com a data de demissão informada pela reclamada, qual seja 31/05/2012, intime-se a mesma para que proceda a anotação da data de baixa na CTPS obreira acostada à contracapa. Prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverá a Secretaria expedir alvará em substituição às guias do Seguro Desemprego, intimando o reclamante para recebimento.

Por tratar-se de prazo comum, o processo deverá permanecer em cartório. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1760-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Diego dos Santos Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

A CTPS encontra-se a disposição do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1818-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Analice de Jesus Almeida
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Rio Sete - Comercio Varejista de Utilidades Ltda - EPP
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)

"...Às 09h41, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROSENICE RODRIGUES TORRES RAMOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANA GIRALDES DELAIX, OAB nº 17134/DF. Presente a estagiária Sra. Patrícia Monteiro Bastos. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 11/21 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 145,93, calculadas sobre R\$ 7.296,46, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 09h43min. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1875-91.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Farias da Silva
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
 Reclamado Steak House Restaurante e Bar Ltda
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

intime-se a reclamada para que proceda à baixa no documento obreiro, no prazo de cinco dias, sob pena de anotação pela Secretaria e expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores.

Despacho**Processo Nº RT-1985-56.2012.5.10.0009**

Autor Robson Luiz Martins
 Advogado DIEGO MONTEIRO CHERULLI(OAB: 37905/DF)
 Réu Daniel Oliveira de Azevedo
 Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)
 Réu Isis Guimaraes de Azevedo
 Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

"Vistos.

1. Os fundamentos do arresto determinado por este juízo encontram-se insertos na respectiva decisão liminar. Assim, o arresto determinado neste feito obviamente não decorreu de parcialidade, mas de mera aplicação da lei processual civil.
2. Cabe esclarecer que, desde que consolidada, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a impossibilidade de penhora de salários e proventos de aposentadoria, este juiz sistematicamente determina a imediata liberação de bloqueios incidentes sobre numerário assim qualificado. Entretanto, é absolutamente impossível aferir, a priori, a existência de contas bancárias destinadas exclusivamente ao recebimento de salários ou proventos de aposentadoria.
3. Este juiz em nenhum momento foi procurado pela excipiente para obter a relevação do bloqueio incidente sobre sua conta-salário. Portanto, a imputação de "imparcialidade" reflete tão-somente um preconceito que a excipiente espontaneamente alimentou em relação a este juiz.
4. Ante tais considerações, rejeita-se a exceção de suspeição.
5. Outrossim, determina-se à Secretaria que proceda ao desbloqueio do valor constricto na conta corrente da excipiente no Banco do Brasil, mantido o arresto incidente sobre a conta da Caixa Econômica Federal, não abrangido pela decisão do agravo regimental interposto no processo MS-0080070-83.2012.5.10.0000.
6. Em seguida, remetam-se os autos ao C. Tribunal Regional, nos termos do art. 313 do CPC.
7. Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2012.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2010-69.2012.5.10.0009**

Reclamante Jaqueline de Melo Alves
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda -
 Reclamado Antonio Donizete Soares
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - retornou

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda -, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-2176-04.2012.5.10.0009**

Reclamante Reginaldo Wesley dos Santos Lima
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/03/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 03 de dezembro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2186-48.2012.5.10.0009**

Reclamante Auryleth Gomes de Andrade Amaral
 Advogado LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)
 Reclamado Ac - Servicos Especializados
 Reclamado Condominio do Residencial Jales Machado

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 03 de dezembro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2188-18.2012.5.10.0009**

Reclamante Leucaria Ferreira da Conceicao
 Advogado WANDERSON GOMES DE ANDRADE(OAB: 38283/DF)
 Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 18/03/2013, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 03 de dezembro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2190-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Thiago Augusto de Jesus Vieira Bore
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Goncalves Dias Industria e Comercio de Esquadrias Ltda
Reclamado	Rosalino da Silva Dias - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 18/03/2013, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 03 de dezembro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2206-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Jorge Silva Penteado
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 13/03/2013, às 08h45min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 03 de dezembro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7600-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-76/2008-009-10-00.3

Reclamante	Odair Ramos Freitas
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
Reclamado	CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)

"A sentença de fls. 306/328 condenou as reclamadas de forma solidária.

Tendo em vista que a execução foi satisfeita tanto pelo Banco do Brasil quanto pela Cobra Tecnologia, cabe-lhes o recebimento dos valores remanescentes, de forma proporcional aos respectivos valores que depositaram nos autos, sendo 62,71% os valores totais efetuados pela Cobra Tecnologia e o valor restante, 37,29%, efetuado pelo Banco do Brasil.

Como a Cobra Tecnologia recebeu a totalidade do saldo remanescente de todos os depósitos efetuados após a quitação da execução, intime-a para que devolva 37,29% do valor recebido por intermédio do alvará 783, devidamente corrigido, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19800-76.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-198/2006-009-10-00.8

Reclamante	Edson de Moura Lucas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda (na pessoa do sócio Sr. Otávio Alves Neto)
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto

"Defiro a devolução do prazo de 05 dias ao exequente para manifestação acerca dos embargos à execução oposto pela executada bem como para manifestação acerca da conta de liquidação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-24800-23.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-248/2007-009-10-00.8

Reclamante	Cléia Barbosa Afonso
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - Sucar)

Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

'Expeça-se novo alvará para recebimento do valor representado pela guia de fl. 255, devendo constar o nome da advogada indicada pela exequente, Drª. YARA DA COSTA IRELAND.

Intime-se a exequente para o recebimento, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-35600-91.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-356/1999-009-10-00.0

Reclamante Lucio Mario Vaz dos Santos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
 Reclamado Agetel Telecomunicacoes Ltda
 Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
 Reclamado Telecomunicacoes de Brasilia S A
 Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB: 6850/DF)
 Reclamado Carlos Alberto Fernandes
 Reclamado Francisco Romualdo de Castro Machado
 Reclamado Renato Miranda Silva
 Reclamado Antonio Luiz Dias Severo
 Reclamado Luis Carlos Minarrine
 Advogado CELIO MOREIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 91705B/MG)

"Considerando que o executado Luis Carlos Minarrine comprovou que o valor bloqueado pelo Sistema Bacenjud (fls. 317/318) tem natureza salarial, uma vez que se refere a diárias pagas por seu empregador, proceda-se ao desbloqueio do referido numerário.

Prossiga-se à execução.

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca das declarações de renda dos executados, acostadas _à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante Edina Rego Oliveira
 Advogado EDINA RÉGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Acolho a promoção de fls. 961 da d. Contadoria e nomeio o Perito Miguel Rendy para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os embargos à execução opostos pela Executada, elaborando, se for o caso, nova conta de liquidação. Concedo às partes, o prazo sucessivo de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos. Intime-se o Sr. perito designado. Publique-se para ciência das partes. Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-49900-77.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-499/2007-009-10-00.2

Reclamante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF

Advogado WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14.946/PR)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista dos documentos apresentados pelo reclamado, intime-se o reclamante para apresentar a conta de liquidação no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-67000-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-670/2008-009-10-00.4

Reclamante João Antônio dos Santos

Advogado TATIANE RODRIGUES SOARES(OAB: 16141/O/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Anote-se o nome e endereço do Procurador indicado às fls. 768, para futuras intimações.

Nada obstante, renovo a Executada o prazo de 05 dias, para manifestação sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente. Intime-se. Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-69.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-839/2008-009-10-00.6

Reclamante Marcio Vidal dos Santos

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: 07364/E/DF)

Reclamado Marcelo Castanho (MS Rodas)

Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/O/DF)

Reclamado Marcelo Castanho

Decisão de fls. 100: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, indeferir o pedido de compensação formulado pelo banco reclamado. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-185000-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1850/2009-009-10-00.4

Reclamante Isabel Cristina Batista de Souza

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)

Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 6382/DF)

Reclamado FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

Advogado MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA(OAB: 9583/DF)

Reclamado Marcus Leandro Loureiro Sombra

DESPACHO

Vistos os autos.

Uma vez comprovada a movimentação do alvará expedido às fls. 309, dou por cumprido o acordo homologado à fl. 308. Libere-se a Executada (FUNCEF) o saldo remanescente da conta judicial n. 042/04950360-5, por alvará, intimando-a para levantamento em 05 dias. Quanto ao pedido de certidão formulado à fl. 314, defiro o pedido condicionado ao recolhimento prévio dos emolumentos, no importe de R\$17,49. Expeça-se o alvará determinado. Publique-se para ciência dos interessados. Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital**Edital****Processo Nº RT-376-38.2012.5.10.0009**

Reclamante	Maria das Gracas Lopes da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.893,89 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.358,22

INSS Reclamante....: 40,83

INSS Reclamado.....: 102,07

INSS Terceiros.....: 29,60

INSS SAT.....: 10,22

Custas do Processo: 27,98

Custas Art.789.....: 7,00

Hon. Advocatício...: 317,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-650-02.2012.5.10.0009**

Reclamante	Espólio de Luiz Antonio Ribeiro de Barros (Marla Claudia de Sousa Ribeiro de Barros)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamante	Marla Claudia de s r Barros
Advogado	MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos

e a seguir transcrito:

"Intime-se a Reclamada (por edital) para, em 05(cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, assim como proceder às demais obrigações de fazer, conforme determinado na decisão transitada em julgado."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-816-34.2012.5.10.0009**

Reclamante	Jose de Ribamar Soares Filho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Reclamado	Ministerio da Educacao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª Reclamada por edital, para, querendo contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela União."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1677-20.2012.5.10.0009**

Reclamante	Igor Pereira de Souza
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União - Senado Federal

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Steel Servicos Auxiliares Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2013 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513,

BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-650-96.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Eunice Vicente dos Santos
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.102/108, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-670-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Erika Cardoso Alcantara
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ÉRIKA CARDOSO ALCÂNTARA move em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base na remuneração de R\$929,25, diferença de FGTS referente aos meses setembro e novembro/2010, conforme extrato de fl. 131, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64, nos termos art. 789, caput, da CLT. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-697-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciene Maria Nascimento Franca
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DÉBORA MARIA SOUZA BORGES move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$1.111,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$1.111,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$481,43); c) 13º salário proporcional (R\$92,58); d) férias proporcionais (R\$925,83), com 1/3 (R\$308,61); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.459,72); f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-transporte, referente ao período de 01/01/01 a 13/02/2012 (R\$418,50); i) multa de 477, § 8º da CLT (R\$1.111,00). Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-698-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Kesia Michelle Meneses da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KÉSIA MICHELLE MENESES DA CUNHA move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$1.111,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$1.111,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$481,43); c) 13º salário proporcional (R\$92,58); d) férias proporcionais (R\$925,83), com 1/3 (R\$308,61); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.459,72); f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-transporte, referente ao período de 01/01/01 a 13/02/2012 (R\$418,50); i) multa de 477, § 8º da CLT (R\$1.111,00). Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a

fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-896-92.2012.5.10.0010

Reclamante	Vilmar Rodrigues da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.591,93 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente.....: 5.591,93 (100,00%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 17/12/2012 13h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1024-15.2012.5.10.0010

Reclamante	Dilson Fagundes de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.302/312, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1039-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Valdez Marques Batista
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.243/253, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1252-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Henrique Veloso Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que

MARCELO HENRIQUE VELOSO SOARES move em desfavor de SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, com base no salário de R\$647,95, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) salário retido de abril/2012 (R\$647,95); b) saldo salarial de maio/2012 (R\$64,79); c) aviso prévio indenizado (R\$647,95); d) 13º salário proporcional (R\$269,97); e) férias proporcionais (R\$323,97), com 1/3 (R\$107,99); f) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.031,31); g) multa do art. 477 da CLT (R\$647,95).

Deverá a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados, ainda, os termos das Súmulas 200 e 381 do c. TST, em relação à devedora principal, observados em relação à 2ª reclamada os termos da OJ 07/TP/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

A ECT é isenta do pagamento de custas, na forma do art. 790-A da CLT c/c art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada, via DJ e a segunda reclamada, por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1360-19.2012.5.10.0010

Reclamante	Ivam Vaz
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.240/250, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1365-41.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria de Fatima Damasceno
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.246/256, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1837-42.2012.5.10.0010

Reclamante	Iranete Sousa Lima
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/01/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-6000-80.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-60/2003-010-10-00.6

Reclamante	FABIO TOMASELLO GUIMARAES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANDO DO DISTRITO FEDERAL-METRO-DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

Intime-se a executada para receber a guia à fl. 452, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-37800-53.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-378/2008-010-10-00.1

Reclamante	Valdenice Rodrigues de Aquino
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/O/DF)

Reclamado Restaurante Colher de Pau (Rest. e Lanch. AG Ltda-ME na pessoa dos sôc. Arlen Batista andrade e Francismar Luci Andrade)

Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

Reclamado Francismar Luci Andrade

Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

Vistos.1. Convolto em penhora o depósito de fl. 161.

2. Intime-se a executada (partes) para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se oportunamente.

4. Decorrido o prazo da intimação do item 3, expeça-se ordem judicial para recolhimento dos valores discriminados na fl.85 ao INSS. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64500-32.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-645/2009-010-10-00.1

Reclamante Sílvia Lúcia Maciel

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)

Reclamado Alves e Afecto Ltda-ME. na pessoa de seus sócios Cristina Afecto e Júlio Afecto

Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: 15356/DF)

Reclamado Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Reclamado Cristina Afecto

Reclamado Julio Diniz Afecto

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-90000-37.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-900/2008-010-10-00.5

Reclamante Elisangela Rodrigues Duarte

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/O/DF)

Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)

Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Advogado IARA PEREIRA LARA(OAB: 20840/O/DF)

Reclamado Fernanda Martins ZanESCO

Reclamado Maria Mariotto Martins

Reclamado Nivaldo Graca

Intime-se o exequente para receber o seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, através da ordem judicial nº 796/2012, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-107500-29.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-1075/2002-010-10-00.0

Reclamante Francisco Gomes Cabral Junior

Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA(OAB: 2964/DF)

Reclamado Gk Assessoria Em Servicos Ltda

Advogado MARCO MEIRELLES MACIEL(OAB: 101928/SP)

Reclamado Monica Bezerra da Silva

Reclamado Julio Sergio Kistemarcher do Nascimento

Advogado SÉRGIO BATALHA MENDES(OAB: 62857/RJ)

Vista ao exequente do agravo de petição interposto às fls. 32/35, pelo prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-650-96.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Eunice Vicente dos Santos

Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.102/108, no prazo legal.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-670-87.2012.5.10.0010

Reclamante Erika Cardoso Alcantara

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ÉRIKA CARDOSO ALCÂNTARA move em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base na remuneração de R\$929,25, diferença de FGTS referente aos meses setembro e novembro/2010, conforme extrato de fl. 131, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados em

relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64, nos termos art. 789, caput, da CLT. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-697-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciene Maria Nascimento Franca
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work Service Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DÉBORA MARIA SOUZA BORGES move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$1.111,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$1.111,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$481,43); c) 13º salário proporcional (R\$92,58); d) férias proporcionais (R\$925,83), com 1/3 (R\$308,61); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.459,72); f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-transporte, referente ao período de 01/01/01 a 13/02/2012 (R\$418,50); i) multa de 477, § 8º da CLT (R\$1.111,00). Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05,

autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-698-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Kesia Michelle Meneses da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work Service Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KÉSIA MICHELLE MENESES DA CUNHA move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$1.111,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R\$1.111,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R\$481,43); c) 13º salário proporcional (R\$92,58); d) férias proporcionais (R\$925,83), com 1/3 (R\$308,61); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.459,72); f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-transporte, referente ao período de 01/01/01 a 13/02/2012 (R\$418,50); i) multa de 477, § 8º da CLT (R\$1.111,00). Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida a importância de R\$840,64, oriunda da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos

recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1382-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Roberto Ribas de Macedo
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Maria Stela Mendes De Souza
Reclamado	Simeiz Bezerra Da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.684,37 (94,28%)
INSS Reclamante.....: 52,92 (0,75%)
INSS Reclamado.....: 132,31 (1,87%)
INSS Terceiros.....: 38,37 (0,54%)
INSS SAT.....: 13,23 (0,19%)
Custas do Processo: 134,75 (1,9%)
Custas Art.789.....: 33,69 (0,48%)
Total Geral: 7.089,64
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-16500-98.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-165/2009-010-10-00.0

Reclamante	Adriana de Almeida Virgínio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO(OAB: 15420/BA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios da EXECUTADA Edvaldo Alves Carvalho e Vanda Maria da Conceição Carvalho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-137000-96.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1370/2009-010-10-00.3

Reclamante	Maria Eunides da Silva Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios da EXECUTADA Vítor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.612,46 Atualizado até: 28/02/2010

Liq. Exequente.....: 6.639,13
INSS Reclamante.....: 131,44
INSS Reclamado.....: 303,33
INSS Terceiros.....: 87,97
INSS SAT.....: 30,33
I R P F.....: 244,87
Custas do Processo: 140,31
Custas Art.789.....: 35,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325-21.2012.5.10.0011

Reclamante Adorvando Hugo da Mota
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-335-65.2012.5.10.0011

Reclamante Fabiana Guimaraes da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro o petitório retro. Expeça-se nova ordem judicial de bloqueio de créditos, via Bacenjud, em desfavor do executado.

Restando inócua a determinação supra, prossiga-se com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-346-94.2012.5.10.0011

Reclamante Oscari Cipriano de Lima
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Nrc Transportes Ltda Me
Advogado LADYANE RAMOS DOS SANTOS(OAB: 34080/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da petição retro, expeça-se alvará para recebimento do seguro desemprego, e intime-se o autor ao recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-428-28.2012.5.10.0011

Reclamante Thiago de Sousa de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp

Despacho às fls. - Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.878,23 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.613,97 (81,62%) INSS Reclamante.....: 59,01 (0,86%)

INSS Reclamado.....: 147,55 (2,15%) INSS Terceiros.....: 42,79

(0,62%)

INSS SAT.....: 22,14 (0,32%) Custas do Processo: 113,46 (1,65%)

Custas Art.789.....: 28,36 (0,41%) Hon. Advocatício...: 850,95 (12,37%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Marmoraria Modelo Ltda Epp, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-598-97.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Erinaldo Alves da Conceicao
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Serralheria Ferraço Ltda Me
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)

Despacho Vistos.

Considerando que até a presente data a Reclamada, não procedeu a devida anotação na CTPS obreira, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às anotações pertinentes, em conformidade com o decisório de fls. 185.

Ato contínuo, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a reclamante ao recebimento, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá a reclamante informar o valor recebido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-835-34.2012.5.10.0011

Reclamante Saed Mohammad Hasan Saad
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Fortesul-Serviços, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-875-16.2012.5.10.0011

Reclamante Lilian Barboza de Sena
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

1 - Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;

c) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Despacho

Processo Nº RT-1265-83.2012.5.10.0011

Reclamante Luciana Francisca dos Santos
Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Considerando a certidão supra, e considerando que a primeira reclamada foi considerada revel, expeça-se alvará de FGTS. Em seguida, intime-se o(a) reclamante ao recebimento, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Tudo no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1452-28.2011.5.10.0011

Reclamante Alex Jose da Silva

Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)

Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

intime-se novamente o reclamante Alex José da Silva, por intermédio de seu advogado, via DEJT, ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1586-55.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Aparecido Soares dos Santos

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista os termos da certidão supra, renova-se ao exequente, via DEJT, e diretamente via postal, o prazo de 10 dias ao recebimento do alvará que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Recebido o alvará e comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1657-91.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio Zanfelicce

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido

Despacho

Processo Nº RT-1786-62.2011.5.10.0011

Reclamante Simone Mogami Delgado

Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)

Reclamado Sangari do Brasil Ltda

Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

Vistos.

Nada a deferir, quanto o comprovante de recolhimento de custas, apresentado retro, para que seja liberado à reclamante, tendo em

vista a expedição de alvará às fls. 300.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1989-24.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal. - SAEP-df

Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Reclamado Instituição Adventista Central Bras de Educ e Ass. Social. Escola Adventista do Guarã

Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Primeiramente observe a Secretaria da Vara que a execução irá se processar em desfavor do autor (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal. - SAEP-DF).

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em: R\$4.191,27 atualizado até 30/11/2012

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado/autor, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal. - SAEP-DF por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-21900-66.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-219/2004-011-10-00.0

Reclamante LUIZ PAULO DE SOUZA

Advogado ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO(OAB: 9850/ES)

Reclamado BRASIL TELECOM S A

Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)

A reclamada às fls. 810 requer expedição de alvará para levantamento do saldo remanescente existente na conta do Banco do Brasil nº1700101549734. Verifico que de fato existe saldo na conta mencionada, conforme extrato de fls. 811. Salienta-se que a referida guia já havia sido entregue à executada em duas outras ocasiões. Por se tratar de processo do ano de 2004 e de haver diversas procurações nos autos com procuradores distintos, determino a intimação da executada a receber a guia acostada à contracapa dos autos, todavia deverá juntar aos autos procuração recente com poderes específicos para recebimento e quitação. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-41000-41.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-410/2003-011-10-00.0

Reclamante REBECA MATTIOLI NEIVA

Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)

Reclamado Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

"Vista ao exequente acerca da exceção de pré-executividade. Prazo legal...

Editais

Edital**Processo Nº RT-665-62.2012.5.10.0011**

Reclamante Marcos Aurelio de Araujo Ramos
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mackson Marques Martins Maia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, NOVEMBRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-870-28.2011.5.10.0011**

Reclamante Rosaria Gualberto de Brito
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Camara Federal)
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 2.450,13 (80,71%)

INSS Reclamante..... 116,52 (3,84%)

INSS Reclamado..... 291,33 (9,60%)

INSS Terceiros..... 84,47 (2,78%)

INSS SAT..... 29,15 (0,96%)

Custas do Processo: 51,33 (1,69%)

Custas Art.789..... 12,83 (0,42%)

Total Geral: 3.035,76

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-202-20.2012.5.10.0012**

Reclamante Jobson Lisboa Ferreira
 Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
 Reclamado Vip-Construtora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda. - Me

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações...;

(...)Apresentadas as guias, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-572-96.2012.5.10.0012**

Reclamante Magda Miranda de Amorim
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
 Reclamado Probank S/A

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações...;

(...)Apresentadas as guias, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-631-55.2010.5.10.0012**

Reclamante Leandro Dias Catini
 Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: 24231/DF)
 Reclamado Sec Line Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda. (n/p sócio Carlos Alberto Gomes de Campos)
 Reclamado Brasil Telecon S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Ceu Tristao Martins Conceicao
 Reclamado Carlos Alberto Gomes de Campos
 Reclamado Rosely de Sa Regis da Costa
 Advogado ALINE BORGES GUIMARAES(OAB: 34429/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Indefiro o pedido.

Tendo em vista que o bem ofertado à penhora em petição pela executada, pertence a terceiros e não faz parte da lide.

Prossiga-se a execução a partir do item 2. do comando de fl. 353.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-654-30.2012.5.10.0012**

Reclamante Esron Profeta dos Reis
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União

Advogado JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Intime-se o reclamante para comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

Despacho

Processo Nº RT-853-23.2010.5.10.0012

Reclamante Rogério Anjos da Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-893-05.2010.5.10.0012

Reclamante Alberto Eduardo Romeiro Junior

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará acostado À contra-capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-957-78.2011.5.10.0012

Reclamante Celina Tubias de Souza

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "...Intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-1019-55.2010.5.10.0012

Reclamante Jonas Almeida de Araujo

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1114-17.2012.5.10.0012

Reclamante Gillianne de Moura Ramos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda

Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda

Reclamado L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me

Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda

[...] Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias[...]

Despacho

Processo Nº RT-1330-75.2012.5.10.0012

Reclamante Francinalva Maria Silva das Neves Oliveira

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho:"intimem-se as reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de comum de 5 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.BRASÍLIA, 03/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1383-90.2011.5.10.0012

Reclamante Flavia Evangelista Rodrigues

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado JI Rodrigues, Carlos Atila Consultores Associados Ltda

Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Despacho:"1- Converto a execução provisória em definitiva.

2- Aguarde-se o prazo para quitação do débito, observando-se que encontram-se garantidos R\$19.014,98 referentes ao depósito recursal, o qual ora converto em penhora.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1430-98.2010.5.10.0012

Reclamante Hilmo Alves da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda

Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Vistos.

Intime-se a executada da assinatura do auto de arrematação para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1442-44.2012.5.10.0012

Reclamante Julio Cesar Viana Ribeiro

Advogado RAFAEL SILVA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB: 36708/DF)

Reclamado Transpao Transporte e Logistica Ltda. Epp

Advogado ANTONIO POLI NAVEGA(OAB: 38301/DF)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 35/36, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.029,20 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 4.029,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital..."

Despacho

Processo Nº RT-1550-73.2012.5.10.0012

Reclamante Hailton Custodio Freire
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO:"Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para ACOLHÊ-LOS, para prestar expressamente os esclarecimentos delineados, agora em ordem específica questionada pela embargante, tudo nos termos da fundamentação, que a decisum integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1595-77.2012.5.10.0012

Reclamante Jarbas Mauricio Pereira Massuquetto
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho:Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas ante o constante na ata de fl. 834, ficando resguardado o comparecimento espontâneo das mesmas.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1678-93.2012.5.10.0012

Reclamante Leandro Araujo Martins
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho:"intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 03/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1724-82.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Ferreira de Sousa
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado Sob Medida

As partes, por meio da petição de fls. 67, noticiam a formalização conciliatória nos termos ali indicados.

Entretanto, não há nos autos cópia do contrato social a revelar a

representatividade da reclamada pela pessoa que assina o dito acordo, razão pela qual imperioso se faz a formalização documental decorrente.

Assim, determino à reclamada que junte aos autos em 5 dias cópia do contrato social e carta de preposição, se for o caso, a identificar a representação da empresa pela pessoa que assina o referido acordo.

Ultimado o ato, voltem-me os autos conclusos para apreciação, sendo que o decurso no prazo sem manifestação importará o arquivamento da ação na forma do art. 844/CLT em razão da ausência do autor à presente audiência.

Publique-se para ciência da autora.

Intime-se diretamente a reclamada.

Audiência encerrada às 14h26min.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1805-31.2012.5.10.0012

Reclamante Valeria Maria Louzada
Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Decisão:Vistos.

Homologo a transação de fl. 284 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$577,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.880,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de fl. 291, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1836-85.2011.5.10.0012

Reclamante Vanderlei dos Reis da Silva Dias
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações (...)".

Despacho

Processo Nº RT-1838-21.2012.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho:"Razão assiste ao réu.

Registre-se como procurador do réu o Dr. Daniel Battipaglia, OAB/SP 214.918.

Renovo ao réu o prazo de 10 dias para dizer se pretende produzir outras provas, individualizando-as em caso positivo.

Decorrido prazo, intime-se o MPT para a mesma finalidade.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1897-43.2011.5.10.0012

Reclamante Nestor Souza de Aquino
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

DESPACHO: "...Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1902-31.2012.5.10.0012

Reclamante Joao Batista Carneiro Filho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Ante o retorno do SEED de fls. 228v., intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua testemunha, Sr. NANDO ANTONIO FIGUEROA, sob pena de preclusão.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1920-52.2012.5.10.0012

Reclamante Lidiane Freitas Goncalves
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Vialuz Viacao Luziania Limitada
Advogado ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA(OAB: 3472/GO)

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2251-34.2012.5.10.0012

Reclamante Elson Albuquerque de Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-114100-21.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1141/2006-012-10-00.9

Reclamante Hena Oliveira Gonsalves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal Caixa

Advogado

ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.375,35, calculadas sobre o valor do acordo (R\$118.767,61), que deverão ser recolhidas até 13/02/2013, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme discriminadas no resumo de cálculo de fl. 913/920, as quais deverão ser recolhidas até 13/02/2013, sob pena de execução.

Cumprido integralmente os termos do acordo e decorrido o prazo legal, exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e devolva-se a executada os valores de fls. 844 e 906, referentes a bloqueio bacenjud e recursal, respectivamente.

Após, intime-se a União (PGF) sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-125000-34.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1250/2004-012-10-00.4

Reclamante FERNANDA BORGES DA SILVA
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/O/DF)
Reclamado HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "[...]intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT saque do FGTS, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-129900-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1299/2009-012-10-00.1

Reclamante Ronald Acioli da Silveira
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/01/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/02/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça,(...)"

Despacho

Processo Nº RT-171600-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1716/2009-012-10-00.6

Reclamante	Leonardo Ferreira de Araújo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Despacho: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que há bens constritos da pessoa jurídica garantindo a execução.

Em relação aos demais pedidos de fls. 279/280, aguarde-se o leilão dos referidos bens constritos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/01/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/02/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192300-37.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1923/2009-012-10-00.0

Reclamante	Leandro de Souza Portela
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda EPP
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Colégio Fortium Ltda EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fator Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Mercado Propaganda e Publicidade Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Vetor Serviços de Administração de Mão de obra, Limpeza, Conservação e Segurança Ltda EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Despacho:"Ante o resultado infrutífero dos leilões realizados, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012."

Edital

Edital

Processo Nº RT-632-69.2012.5.10.0012

Reclamante	Pedro Alves de Moura
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

ficam CITADOS os reclaims DARIÉLIO MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.444,99 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.255,15

INSS Reclamante.....: 252,17

INSS Reclamado.....: 630,40

INSS SAT.....: 94,58

Custas do Processo: 170,15

Custas Art.789.....: 42,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1084-79.2012.5.10.0012

Reclamante	Sauliria Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda (Massa Falida)
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Emenda à inicial: Retifique-se o pólo passivo da demanda em relação à segunda reclamada para se fazer constar MASSA FALIDA DE SS IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA, anotando-se no cadastro da Vara o endereço ora fornecido: SEPS 705/905 SALA 03 BLOCO C - ED. MONT BLANC - ASA SUL - BRASILIA/DF, CEP: 70390-055.

A reclamante emenda a inicial para esclarecer que, em razão da unicidade contratual em relação ao liame havido com a primeira e a quinta reclamadas, a devedora principal é a quinta reclamada, respondendo as demais pessoas jurídicas mantidas no pólo passivo

em ordem solidária por integração ao mesmo grupo econômico.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13/02/2013, às 13h50min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se a primeira, quinta e sexta reclamadas indicadas na exordial, por edital, inclusive sobre a emenda ora promovida."

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1330-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Francinalva Maria Silva das Neves Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intimem-se as reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de comum de 5 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.BRASÍLIA, 03/12/2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-129900-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1299/2009-012-10-00.1

Reclamante	Ronald Acioli da Silveira
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Aurha Participações S/S Ltda e Theceu Participações S/S Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/01/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/02/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça, devendo o 2º e o 3º reclamados serem intimados por edital (...).

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 30/01/2013 às 10 horas.

Data e hroa do 2º Leilão: 27/02/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

Descritivo dos bens:

- Bolsas femininas, marca Republic Shoes, referência 012267, cores e tipos diversos:

a) Oito (8), grandes, tipo bag (saco), com alça de ombro, sendo duas (2) de cor azul marinho, duas (2) de cor marrom, duas (2) de cor cinza, e duas (2) de cor bege, reavaliadas por R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), cada, totalizando, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

b) sete (7), grandes, de mão, com duas alças, sendo: uma preta, duas de cor azul marinho, duas de cor marrom, uma vermelha e uma rosa, reavaliadas pelo preço unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais);

c) oito (8) bolsas de mão, sendo: uma de cor azul marinho, duas pretas, duas "nude", uma cinza e uma vermelha, reavaliadas, unitariamente, por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

d) três (3) bolsas de mão e ombro, com alças de corrente dourada, sendo: uma preta, uma vermelha e uma marrom, reavaliadas pelo preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

e) nove (9) bolsas grandes, tipo bag (saco), com alça única, sendo: três de cor azul marinho, três vermelhas duas de cor marrom e uma bege, reavaliadas, unitariamente, por R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);

f) duas (2) bolsas de mão, com duas alças, uma na cor gelo e outra marrom, reavaliadas por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais);

g) quatro (4) bolsas de mão, com alças, detalhes e fechos dourados, sendo: uma marrom, uma preta, uma vermelha e uma cinza, reavaliadas ao preço unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais);

h) treze (13) bolsas, de modelos variados, nas cores preta (três), vermelha (quatro), verde (duas), azul (uma), marrom (uma), dourada (uma) e prateada (uma), reavaliadas por R\$ 150 (cento e cinquenta reais), cada, totalizando R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais);

i) duas (2) bolsas de mão, com todos os detalhes dourados, com três fechos "éclair" e duas alças, reavaliadas por R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

j) uma (1) bolsa grande, cinza, com detalhes em camurça e dourado, alça única, reavaliada por R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

k) três (3) bolsas, com alças, tamanho mediano, nas cores bege, verde e azul marinho, reavaliadas por R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), cada, totalizando R\$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

l) duas (2) bolsas, de alça única, de cores vermelha e marinho, com detalhes em camurça e dourado, reavaliadas por R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), cada, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

m) sete (7) bolsas tamanho médio, de modelos variados, sendo: quatro (4) pretas, uma marrom, uma azul e uma nude, reavaliadas, unitariamente, por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

- carteiras:

a) duas (2) carteiras pespontadas, com alças, nas cores vermelha e rosa, reavaliadas por R\$ 40,00 (quarenta reais), cada, totalizando R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) uma (1) carteira azul, de alça, com detalhes dourados, reavaliada por R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

c) uma (1) carteira pequena, de mão, preta, de couro, reavaliada por R\$ 40,00 (quarenta reais);

-pastas:

-quatro (4) pastas masculinas, de couro, código 4420, marca W5, sendo três (3) pretas e uma (1) marrom, reavaliadas por R\$ 200,00 (duzentos reais), cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais). Reavaliação em R\$ 13.355,00 (treze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Localização dos bens: SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO "A" - LOTE 08 BRASÍLIA DF.

Depositário: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

- Ternos variados:

1) marca Ricci & Colella, 100% lã, tamanho 54M, cor preta, a R\$ 1500,00;

2) marca Celbi, 100% lã, tamanho 58M, cor preta, a R\$ 1200,00;

3) fabricado PAYLANA, 100% lã, tamanho 58M, azul marinho listrado, a R\$ 1000,00;

4) fabricado COLELLA, 100% lã, tamanho 54M, cor caqui, a R\$ 1200,00;

5) fabricado CELBI, 100% lã (super 120), tamanho 58 longo, cor marrom claro, a R\$ 1200,00;

6) fabricado por CELBI, 100%, tamanho 54M, cor bege, a R\$ 1200,00;

7) confeccionado por CELBI, 100% lã (super 120), tamanho 54M, cor marrom claro, a R\$ 1200,00;

8) Ricci & Colella, 100% lã, tamanho 54M, cor cinza, a R\$ 1500,00;

9) Ricci & Colella, 100% lã, tamanho 54L, cor grafite risca de giz, a R\$ 1500,00;

10) Celbi, 100% lã, tamanho 54M, cor bege, a R\$ 1200,00;

11) Celbi, 100% lã, tamanho 54M, cor castanho, a R\$ 1200,00;

12) Ricci & Colella, 100% lã, tamanho 54M, cor azul marinho risca de giz, a R\$ 1500,00;

13) Bella Vista Tomé, 100% lã, tamanho 54M, cor bege, a R\$ 1200,00;

Todos novos e em perfeito estado.

Avaliação em R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.955,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Localização dos bens: SHCS 404/405 - "A" - LOJA 03 ASA SUL - BRASÍLIA-DF

Depositário: WLANIR SANTANA PIMENTA ALMEIDA.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0176700-73.2009.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de

26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-02.2012.5.10.0013

Reclamante	Alexsandra Arrais de Santana
Advogado	ANDREA MAGALHÃES BAEZA LASNEAUX(OAB: 33438/DF)
Reclamado	Condominio do Monumental Hotel Residencia
Advogado	MÁRCIO MACEDO DA MATTA(OAB: 29541/DF)
Reclamado	Nobile Gestao de Empreendimentos Ltda
Advogado	MARCELO BORELLA(OAB: 30381/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do CPC em relação aos pedidos constantes da petição inicial da presente reclamatória, movida por ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA em face de CONDOMÍNIO DO MONUMENTAL HOTEL RESIDÊNCIA e NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins, cujo pagamento é dispensado na forma da lei.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:25 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-51-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Darclison Marques do Nascimento
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	RENATO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)

"... Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-61-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81-86.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Wilson Oliveira Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 90 e seguintes, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$7.051,00, valor atualizado até 30/11/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 89, procedente do depósito recursal da fl. 67, no importe de R\$6.389,74, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-239-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Vieira Lopes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Silva Montalvão Construtora Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atesto de fl. 155, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência da importância objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada subsidiária à fl. 135, para conta judicial à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Tendo

em conta a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, intime-se o reclamante para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá o autos exibir cópia do extrato analítico atualizado de sua conta vinculada do FGTS, com a subsidiar os cálculos de liquidação. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-296-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Robert Roger Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.599,00 - realizado em 12/11/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$184,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 106/113). Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-343-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Vagner Batista de Souza
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Nrc Transportes Ltda Me
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por VAGNER BATISTA DE SOUZA em face de NRC TRANSPORTES LTDA ME e TORK ENGENHARIA LTDA, condenando as Reclamadas solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

As reclamadas arcarão, ainda, com os honorários periciais arbitrados em R\$2.800,00, na forma do artigo 790-B da CLT. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:53 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-476-78.2012.5.10.0013**

Reclamante Juliete Alves Nogueira
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
 Reclamado N da Silva Pizzaria-Me
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JULIETE ALVES NOGUEIRA em face de N DA SILVA PIZZARIA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 75,60, calculadas sobre R\$ 3780,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-483-70.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonia Oliveira Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Mrf Comercio de Celulares e Servicos Ltda
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANTONIA OLIVEIRA LIMA em face de MRF COMÉRCIO DE CELULARES E SERVIÇOS LTDA E TIM CELULAR S/A I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar primeira DEMANDADA e de forma subsidiária a segunda reclamada a pagarem à autora acrescido de juros e correção monetária: as parcelas elencadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Condeno ainda as obrigações de fazer constantes da fundamentação. Improcedente os demais pedidos. Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se As parcelas a título de As parcelas a título de diferenças salariais e reflexos em 13º possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelas demandadas no importe de (R\$ 500,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R\$ 20.000,00. O reclamante é

beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-491-47.2012.5.10.0013**

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Diante da petição do reclamante de fl. 429/430, intime-se a reclamada para trazer aos autos os documentos, com os requisitos previstos em lei, para fins de liberação do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no prazo de 48 horas.

Não cumprido o determinado ou não conseguindo o autor a liberação do FGTS e a habilitação no seguro desemprego, a Secretaria deverá expedir os alvarás substitutivos.

Ademais, aplico à reclamada a multa de R\$ 3.000,00 em favor do reclamante, por descumprimento de determinação judicial e do acordado às fls. 404/405. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-507-69.2010.5.10.0013**

Reclamante Ozemar Costa Alves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta bancária de sua titularidade, via BACENJUD, observado expediente de fl. 413, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Observado o prazo de 05 dias.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-547-80.2012.5.10.0013**

Reclamante Paulo Afonso Araujo de Souza
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgar IMPROCEDENTES, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por PAULO AFONSO ARAUJO DE SOUZA em face de CTIS TECNOLOGIA S.A. consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 1.410,94, calculadas sobre R\$ 70.547,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-664-71.2012.5.10.0013

Reclamante Adriana Silva Medeiros
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
 Reclamado Cred Money Serviços Consignações e Empréstimos Ltda- Thm Promotora e Representacao Comercial Ltda Me

"... Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-683-77.2012.5.10.0013**

Reclamante Gilson Ferreira Guedes
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
 Reclamado HI Transportes e Serviços de Encomendas Ltda
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

"Vistos.Expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-824-96.2012.5.10.0013**

Reclamante Ernandes Costa Nascimento
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Consorcio Psc/Osi
 Advogado RAFAEL LIMA RIBEIRO(OAB: 35840/DF)
 Reclamado Probank S/A
 Advogado ANA PAULA SOARES FRIAS(OAB: 103084/MG)
 Reclamado Engetec Tecnologia S/A
 Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, em face de CONSÓRCIO PSC/OSI e ENGTEC TECNOLOGIA S.A e, no mais, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ERNANDES COSTA NASCIMENTO em face de PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR COMO RECLAMADO PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A (CNPJ 02.817.035/0001-43), alterando-se, ainda, no SAP o endereço para Avenida Aldebarã, 168, 2º andar, Centro de Apoio 2, Alphaville, Santana de Parnaíba- SP, Cep 06541-055.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-875-10.2012.5.10.0013**

Reclamante Edna Maria Carvalho Vale
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
 Reclamado Vega Construtora Ltda
 Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por EDNA MARIA CARVALHO VALE em face de VEGA CONSTRUTORA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 58,00, calculadas sobre R\$ 2.900,00, valor arbitrado à condenação.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas deferidas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-910-04.2011.5.10.0013**

Reclamante Narcisio Alves Moreira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"...intime-se o exequente a levantar a certidão de habilitação de crédito acostada à contracapa, no prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-934-95.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Maria Pinho
 Advogado CAROLINA NUNES PEPE(OAB: 31803/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, com prerrogativas da Fazenda Pública, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela 2ª reclamada (peça registrada sob nº 00.211.963/2012).

Assim, intimem-se o reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada, via edital, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-936-65.2012.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo Muzzi da Silva
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 00146/DF)
 Reclamado Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informacao Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho

de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por RODRIGO MUZZI DA SILVA em face do BUSINESS INTELLIGENCE DATACOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 888,44, calculadas sobre R\$ 44.422,00, valor dado à causa e ora utilizado para esta finalidade, não havendo falar em dispensa do pagamento, tendo em vista a inexistência de pedido de gratuidade da justiça, bem como declaração de hipossuficiência.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h39min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-938-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Geraldo Conceicao Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal JULGAR IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por GERALDO CONCEIÇÃO SANTOS em face de CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e TECNISA S.A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 514,840, calculadas sobre R\$ 25.742,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-997-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Dazia Daniele Bezerra
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	CETEB - Centro Educacional Tecnológico Brasileiro
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES(OAB: 20896/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por DAZIA DANIELE BEZERRA em face de CETEB CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 164,00, calculadas sobre R\$ 8.200,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1003-30.2012.5.10.0013

Reclamante	Roberto Marconi Morale
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Benner Tecnologia e Sistemas de Saude Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Benner Sistemas S/A
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da Primeira Reclamada, afastar a prescrição bienal e julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por ROBERTO MARCONI MORALE em face do BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA e BENNER SISTEMAS S/A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 32.601,14, calculadas sobre R\$ 1.630.057,00, valor dado à causa e ora utilizado para esta finalidade, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de hipossuficiência de fls.09.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h58min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1030-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Neto da Mota da Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Dvt Engenharia Ltda
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por JOÃO NETO MOTA DA SILVA em face de DVT ENGENHARIA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às

18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1059-63.2012.5.10.0013**

Reclamante	Renato da Silva Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por RENATO DA SILVA FERREIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1140-12.2012.5.10.0013**

Reclamante	Maria Neves da Guarda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por MARIA NEVES DA GUARDA em face de MISTRAL SERVIÇOS LTDA consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 108,00, calculadas sobre R\$5.400,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1250-45.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gercina Barros dos Santos Melo
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)

Reclamado

Cg Alimentos Ltda

Advogado

KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES(OAB: 21193/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta bancária de sua titularidade, via BACENJUD, observado expediente de fl. 236, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1344-56.2012.5.10.0013**

Reclamante	Thiago Jose de Barros
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	S.O.S Controle de Pragas e Vetores Ltda Epp
Advogado	LÉLIO AUGUSTO NETO(OAB: 26499/GO)

"Vistos.Determino ao Banco do Brasil, Agência 4200, a liberação do saldo integral da conta judicial nº 1100.118.502.822 ao exequente qualificado acima, Sr. THIAGO JOSÉ DE BARROS, CPF nº 993.773.901-25 e/ou a seu patrono, Dr(a). LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO, OAB Nº 16298/DF, CPF Nº 55483119649, devendo zerar a respectiva conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1383-53.2012.5.10.0013**

Reclamante	Andre de Oliveira da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Networker Telecom Industria,Com e Representacao Ltda
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por ANDRÉ DE OLIVEIRA DA COSTA em face de NETWORKER TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 45,06, calculadas sobre R\$ 2.253,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1481-38.2012.5.10.0013**

Reclamante	Saulo Leandro de Almeida Ribeiro
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por SAULO LEANDRO DE ALMEIDA RIBEIRO em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA, responsáveis solidários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado à condenação.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas deferidas.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ªVT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1496-07.2012.5.10.0013

Consignante Salute Refeicoes Ltda Me
 Advogado JAKSON PINA OLIVEIRA(OAB: 23817/GO)
 Consignado Sandro Santana Silva
 Advogado VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à consignante/executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta bancária de sua titularidade, via BACENJUD, observado expediente de fl. 39, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1723-94.2012.5.10.0013

Reclamante Wagner Soares de Sousa
 Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
 Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
 Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, intime-se o autor para seu recebimento, observado o prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1776-75.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Benedito da Silva Paula
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito

ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$6.598,21 - realizado em 12/11/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$500,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 117/131). Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1851-17.2012.5.10.0013

Consignante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fl. 42, CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para DETERMINAR a reabertura da instrução processual, ao tempo em que DESIGNO nova audiência inaugural para o dia 24/01/2013, às 09h40min. Em face à solicitação constante da peça de fls. 30/31, DETERMINO que o feito tramite sob "SEGREDO DE JUSTIÇA". Intime-se a consignante via DEJT. O consignado, por estar sob custódia do Estado, recolhido no Centro de Detenção Provisória/CDP FAZENDA PAPUDA/DF, DETERMINO a requisição do respectivo detento, por meio ofício, dirigido ao Sr. Diretor do reportado presídio, com cópia deste despacho e certidão de fl. 42, documento este que deverá ser encaminhado por meio de mandado, para ciência e providências necessárias no particular, sobretudo quanto a logística para tal fim." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1940-40.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Hangleb Dantas de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
 Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA(OAB: 100868/RJ)

RESULTADO: Isto posto, decide a 13ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCOS HANGLEB DANTAS E SOUSA em desfavor de MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, indeferir a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC, consoante os fundamentos desta decisão, parte integrante do dispositivo.

Custas processuais, no importe de R\$520,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$26.000,00, e utilizado para esta finalidade, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de fls.08.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2012

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1944-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Luis Carlos Rodrigues de Jesus
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES, os pedidos constantes formulados reclamationária movida por LUIS CARLOS RODRIGUES DE JESUS em face de BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa e utilizado para esta finalidade, cujo pagamento é dispensado na forma da lei e da declaração de fls.07.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2077-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Edvanildo Pequeno da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária, movida por EDVANILDO PEQUENO DA SILVA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 184,00, calculadas sobre R\$ 9.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2245-24.2012.5.10.0013

Reclamante	Cleverson Alves de Carvalho
Advogado	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (Adm. Sérgio Araújo do Amorim) (em Liquidação Judicial)
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Fundação de Apoio À Pesquisa do DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão supra, DETERMINO o adiamento da audiência instrução anteriormente designada para o dia 20/05/2013, às 08h45min, mantidas as cominações veiculadas

no despacho de fl. 64. Intimem-se o autor e a primeira reclamada, via DEJT, devendo, em primeira mão, anotar no sistema a condição da empresa Fundação Gonçalves Ledo, observado o Administrador Provisório, Sr. Sérgio Araújo de Amorim, além do patrono constituído (fls. 68/69). A segunda reclamada deverá ser notificada, via mandado, por meio da Procuradoria do Distrito Federal, com cópia da inaugural e deste despacho." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2296-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Jefferson Messias Alves da Cunha
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2297-20.2012.5.10.0013

Reclamante	Germano Andrade Rodrigues
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2298-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Erismar da Silva Araujo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/12/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2299-87.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Domingos da Silva
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2301-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Marília Duraes Figueiredo de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Reclamado	Hospital da Universidade Católica de Brasília Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2302-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Lucia Alves da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2303-27.2012.5.10.0013

Reclamante Debora Gomes Maciel
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2304-12.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Maria Prudencio Pereira
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2310-19.2012.5.10.0013

Reclamante Elisangela Meireles Moraes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 08:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2311-04.2012.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Abreu de Freitas Machado
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2314-56.2012.5.10.0013

Reclamante Laurenisa Corado Lisboa

Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Maria Leonildes Costa Barros
Restaurante - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-5200-67.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-52/2008-013-10-00.3

Reclamante Cícero Oliveira de Jesus
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Elson Tavares Pinheiro - KINGS SERVIÇOS
Reclamado Springfield Comercio de Bebidas, Alimentos e Entretenimentos Ltda Me
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)

"Vistos.Garantido o juízo por meio da penhora de fls. 118, intime-se a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, embargar a execução, na forma do art. 884 da CLT." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-34000-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-340/2009-013-10-00.9

Reclamante Marcio Caetano de Faria
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 88, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-53800-42.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-538/1996-013-10-00.7

Reclamante GERARDO CUSTODEO DE FRANCA

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Lisboa Antiga Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Vera Helena Arantes
Reclamado Claudia Maria de Oliveira Matos
Reclamado Neide de Castro Machado

Intime-se o reclamante, por seu Procurador, para atualizar os seus dados cadastrais como n.º do seu CPF, dados da CTPS e o n.º de seu PIS, no prazo de 5 dias, sob pena de ser consideradas quitadas as parcelas previdenciárias e fiscais, com devolução dos valores à reclamada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-55500-24.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-555/1994-013-10-00.2

Reclamante HERMES VENANCIO DE ARAUJO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado MAN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

DESPACHO: "Em face ao trânsito em julgado da decisão de fls. 110/112, conforme atesto de fl. 113/verso, a qual determinou o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa ré, situação que demanda a exibição do Contrato Social da empresa e alterações contratuais porventura existentes, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva documentação, com vistas à realização dos atos executórios subsequentes, sob pena de retorno ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81400-86.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-814/2006-013-10-00.0

Reclamante José Leonidas Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-83100-63.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-831/2007-013-10-00.8

Reclamante SEBASTIÃO ELIAS BATISTA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Eunice Ferreira dos Santos Miotto
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN(OAB: 4306/DF)
Reclamado Dirlene Fiel dos Santos de Souza
Advogado JALIM ELOI DE SANTANA(OAB: 6778/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Intime-se a executada DIRLENE FIEL DOS SANTOS DE SOUZA

para comprovar as alegações de fls. 425/436 no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-11200-06.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-112/1996-013-10-00.3

Reclamante	ENIO TORRES XAVIER
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA
Reclamado	JORGE CANDIDO PIRES
Reclamado	Adelmo Candido Pires
Reclamado	Vanderlan Candido Pires
Reclamado	Jose Antonio Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio ADELMO CANDIDO PIRES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 44.417,82 (97,56%)

Custas do Processo: 888,36 (1,95%)

Custas Art.789.....: 222,09 (0,49%)

Total Geral: 45.528,27

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, NOVEMBRO de 2012

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-98.2011.5.10.0014

Reclamante	Mauro Garcias dos Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)

Decisão de fls.346: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que, em face da manifestação da executada, nesta data decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda a Secretaria ao recolhimento do mandado, à inscrição da executada no BNDT, observada a garantia integral da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-309-58.2012.5.10.0014

Autor	Sindicato dos Empregados em Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis no Distrito Federal-Sindiservicos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Réu	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Despacho de fls. 151: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos as GFIP's relativas ao período de abril de 2010 a março de 2011, bem como proceder ao pagamento da multa de 2% ao mês sobre o valor das referidas guias, sob pena de arbitramento. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes

Despacho

Processo Nº RT-577-15.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima Melo Marandola
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda (nome fantasia: SNC Lavalin Marte)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 109016/RJ)

Decisão fls. 1506/1507: "3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARTE ENGENHARIA LTDA, no mérito rejeito na totalidade. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Segunda-feira, 03.12.2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-599-73.2012.5.10.0014

Reclamante	Luiz Gustavo Pereira Delcidio
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Decisão de fls. 122/124: 3 "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sexta-feira, 30/11/2012. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-657-76.2012.5.10.0014

Reclamante	Liliane Sousa Santos
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao e Cultura Heloisa Marinho Ltda
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado	Arvense Educacional S/C Ltda
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)

Despacho/decisão de fls. 230: "Vistos os autos. Diante da manifestação do autor, reputo integralmente cumprida a obrigação de comprovação dos depósitos fundiários. Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado pelas reclamadas, intimando-se o autor para retirá-lo em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012." Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho**Processo Nº RT-777-22.2012.5.10.0014**

Reclamante Wilson Pereira dos Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO de fls. 447: Certifico e dou fé que no dia 29.11.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-957-38.2012.5.10.0014**

Reclamante Sonia Cabido Nunes Vieira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão fls. 125/130: "3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SONIA CABIDO NUNES VIEIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenação a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista nos inciso XI no percentual de 13% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação, com pagamentos desde maio de 2012 (art. 41 da lei) até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras acaso pagas em contracheques e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras acaso pagas nos contracheques e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Honorários assistenciais na forma da fundamentação Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 25.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-970-37.2012.5.10.0014**

Reclamante Alex de Sousa Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão fls. 125/130: "3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ALEX DE SOUSA SILVA em face

de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenação a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista nos inciso XI no percentual de 20% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação, com pagamentos desde março de 2011 (art. 41 da lei) até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras acaso pagas em contracheques e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras acaso pagas nos contracheques e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Honorários assistenciais na forma da fundamentação Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 25.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-987-44.2010.5.10.0014**

Reclamante Rachel Fleury Machado Caldas
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO de fls. 376: Certifico e dou fé que nos dias abaixo informados decorrem os prazos para as respectivas partes interpirem agravo de petição em face da decisão de fls. 358/364: a) 05.11.2012 para o exequente e a primeira executada; b) 06.11.2012 para o segundo e o terceiro executados. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente e à primeira, segundo e terceiro executados para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1049-16.2012.5.10.0014**

Reclamante Cicero Ferreira Inacio
 Advogado EVALDO DIAS CUNHA(OAB: 114158/MG)
 Reclamado Banco Triangulo S/A

Despacho de fls. 290: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2012 às 14h19min, e incluo na pauta do dia 22/01/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fls. 286. Intime-se

o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado Banco Triângulo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-1080-36.2012.5.10.0014

Autor Jonh Clayton Sousa Amorim
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Réu Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Despacho de fls. 29/30: "Vistos os autos. JOHN CLAYTON SOUSA AMORIM e outros propõem medida cautelar inominada contra EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA EPP, requerendo o bloqueio de créditos da ré perante o CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Banco Regional de Brasília BRB. Para que seja concedida a medida liminar é imprescindível a ocorrência concorrente dos requisitos legalmente exigidos nos arts.798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. Afirma que a ré não tem condições financeiras favoráveis, gerando a inadimplemento de suas obrigações trabalhistas. Conforme se tem conhecimento nesta Justiça Especializada tem conhecimento de que a empresa ré não goza de situação financeira favorável para honrar suas obrigações, o que comprova a alegação do autor, mostrando-se presente a fumaça do bom direito

Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução das ações que serão propostas pelos substituídos, caso se aguarde o trânsito em julgado. Assim, defiro o pedido do autor e determino a expedição de mandado de bloqueio no valor de R\$44.644,00, valor dado à causa, sobre eventual crédito a ser liberado pelo CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pelo Banco Regional de Brasília BRB à ré, devendo o valor encontrado ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Incluo o feito na pauta do dia 22/1/2013 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se os autores, por seu procurador. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Expeçam-se mandados de bloqueio de crédito da ré junto ao CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Banco Regional de Brasília BRB, até o limite de R\$44.644,00, valor dado à causa. Brasília, 30 de novembro de 2012. Laura Ramos Moraes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1104-35.2010.5.10.0014

Reclamante Alessandra Ferreira Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Bv Financeira S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)

Despacho de fls. 884: "Vistos os autos....Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Exclua-se o executado do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente. Prazo de 8 dias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012." Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-1146-84.2010.5.10.0014

Reclamante Messias Jose Santana
Advogado ROBERTA GOMES DA SILVA(OAB: 31759/DF)
Reclamado Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda
Advogado RICARDO LORENTE GALERA(OAB: 134662/SP)

Despacho de fls. 451: "Vistos os autos. Diante da negativa de bloqueio Bacen-jud, intime-se o exequente a apresentar meios ou indicar bens para garantir a execução. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1153-76.2010.5.10.0014

Reclamante Paulo Roberto Avena da Cruz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fls. 1195: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais e contribuições à PREVI (cotas-partes empregado e empregador), observado o disposto na súmula 381/TST e a IN nº 1127/2011. Prazo trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1171-97.2010.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Colturato de Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fls. 752: "J. Defiro a dilação requerida pela reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação. Intime-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012." Juíza do Trabalho, Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-1176-22.2010.5.10.0014

Reclamante Marinezio Francisco Marinho
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Preserg Construções Me - Jose Carlos Gueiros
Reclamado Dan-Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Jose Carlos Gueiro

Despacho de fl. 357: "Vistos os autos. Diante da negativa de bloqueio Bacenjud, intime-se o exequente a apresentar meios ou indicar bens dos executados para garantir a execução. Prazo de 15 dias. Após, voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1222-11.2010.5.10.0014

Reclamante	Paulo Antonio Gomes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fls. 849: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os seguintes documentos, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso em favor do reclamante: a) contracheques relativos aos meses de janeiro de 2010 a abril de 2011;

b) registros de ponto referentes ao período de junho de 2001 a outubro de 2001 e de outubro de 2010 a abril de 2011; c) relatórios de registros de ausências e conversão de férias e licença-prêmio em espécie. Publique-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1266-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Claudia Luchsinger da Fonseca
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Despacho de fls. 1799/1800: "Vistos os autos. Intimado a se manifestar quanto à incorporação do reajuste de 6% sobre a parcela CTVA, bem como quanto à concessão das promoções por merecimento realizadas pela reclamada, o reclamante se manifesta às fls. 1781/1788, discordando do procedimento adotado pela CEF. Logo, passa-se à análise: a) promoções por merecimento. A reclamada afirma que as promoções identificadas por "negociação" se referem às promoções por merecimento concedidas em janeiro de 2006 e janeiro de 2007.

A reclamante, por sua vez, alega que a reclamada teria compensado a promoção por negociação sobre a promoção por merecimento, bem como não teria observado a média de deltas concedidas à autora desde a sua admissão. Extrai-se do título exequendo (fl. 1519), que a quantidade de deltas é definida pela média anual que a reclamante recebeu de promoções até a supressão destas. Em consulta aos documentos de fls. 1795/1797, é possível observar que a reclamante recebia, anualmente, a média de dois deltas por promoção por merecimento. Assim, a reclamada deverá conceder à autora dois deltas por ano, nos anos de 2006 e 2007 e um delta a mais no ano de 2005, uma vez que já houve concessão de um delta neste último. Restou claro na sentença que as promoções deferidas à reclamante são por merecimento e não por negociação. Logo, a existência de promoções identificadas como "negociação" não supre o cumprimento da obrigação deferida em sentença. Assim sendo, a reclamada não poderá considerar as promoções por "negociação" como se fossem promoções por merecimento, uma vez que são parcelas distintas e não foram contempladas no título executivo. Dessa forma, a reclamada deverá efetuar os ajustes dispostos nessa decisão relativas à concessão das promoções por merecimento.

b) incorporação do reajuste de 6% sobre a parcela CTVA A

reclamada afirma que a autora não recebe a parcela CTVA desde abril/2011, motivo pelo qual defende não ser devida qualquer incorporação de reajuste sobre aquela. A reclamante reconhece que a parcela CTVA foi suprimida, porém alega que tal retirada se deu em função do afastamento da autora da função comissionada. Afirma, ainda, que a reclamada teria incorporado à remuneração da autora, os valores relativos à média da função comissionada que recebeu por mais de dez anos, exceto a CTVA. Restou definido no título executivo que a ré deveria incorporar o reajuste de 6% sobre a parcela CTVA à remuneração (fl.1504). Considerando-se que a autora não recebe mais a parcela desde o mês de abril/2011, indevida é a incorporação do reajuste de 6% sobre a CTVA a partir desta data até eventual retorno do recebimento da parcela mencionada. Registre-se, também, que improcede qualquer reajustamento sobre os valores recebidos pela autora relativos à média da função comissionada que recebeu por mais de dez anos, tendo em vista que tal procedimento não encontra embasamento na sentença judicial transitada em julgado.

Cabe salientar que as diferenças vencidas decorrentes da incorporação de reajuste são devidas e deverão ser apuradas na liquidação de sentença. Logo, não assiste razão à reclamante nesse ponto. Intime-se a reclamada para promover à concessão das promoções por merecimento deferidas nos termos da sentença e da presente decisão, devendo comprovar, de forma clara e específica, todas as alterações promovidas. Prazo de 30 dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012.

Laura Ramos Morais

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1417-59.2011.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao Jose da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda(em recuperação judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital- Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Despacho de fls. 153: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que no dia 14.11.2012 decorreu o prazo para as reclmadas interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interpor pelo reclamante. Prazo legal e comum. Brasília-DF, 26 de novembro de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-21700-11.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-217/2008-014-10-00.3

Reclamante	José Osmar Madeiros Moises
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/O/DF)
Reclamado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MARTINS(OAB: 19274/DF)
Reclamado	Luiza Fernandes dos Santos
Advogado	JACIRA LEMOS BARROZO(OAB: 73060/RJ)

Despacho de fls. 812: "Vistos os autos. A executada apresenta exceção de pré-executividade às fls. 750/768 e documentos às fls.

769769/801, requerendo a declaração de nulidade da penhora de bens imóveis: Salas nº 404, 405, 406, 407, 408 e 409 - 4º andar, Edifício Montreal Office, Lote 50-48 da Quadra 01-B do Loteamento Vera Cruz, Aparecida de Goinânia/GO. A matéria relativa à penhora dos imóveis em comento já foi plenamente superada pela decisão de fls. 665/667, onde foi declarada a ineficácia da alienação ocorrida sobre os imóveis, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Logo, indefiro o requerimento da executada. Registre-se que a arguição de matérias já decididas nos autos incorre em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, inciso II do CPC. Advirto a executada. Publique-se." Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 Laura Ramos Moraes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-86.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-377/2008-014-10-00.2

Reclamante	REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
Reclamado	Gutember Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)

despacho fl. 1217: "Vistos os autos. O executado Mauricio Sampaio Cavalcante peticiona às fls. 1197/1207, insurgindo-se contra os cálculos de liquidação, argumentando não ter tido oportunidade de se manifestar sobre a conta em momento anterior. Sustenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias não recolhidas durante o contrato de trabalho e aquelas destinadas a terceiros. Pois bem. O meio próprio para a insurgência dos executados quanto aos cálculos de liquidação se dá pela via dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Compulsando os autos, observa-se que o executado Maurício Sampaio Cavalcante opôs embargos à execução às fls.822/831, contudo, não realizou qualquer impugnação em relação à conta judicial. Logo, ocorreu a preclusão da matéria trazida pelo executado nesta oportunidade, uma vez que deveria ter sido alegada no momento oportuno. Ademais, considerando-se o trânsito em julgado da conta de liquidação, as contribuições previdenciárias já foram efetivamente recolhidas. Diante do efetivo cumprimento da execução, desconstituo a penhora de fl. 796. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, para que proceda a baixa da penhora de fl. 796, e informe a este juízo quanto à existência de emolumentos pendentes de pagamento referentes ao presente processo. Prazo de 30 dias, sob pena de serem consideradas pagas referidas despesas. Após venham os autos conclusos para extinção da execução, exclusão dos executados do BNDT e

deliberação acerca do saldo remanescente. Publique-se. Brasília-DF, Dezembro 3, 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-65600-49.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-656/2005-014-10-00.3

Reclamante	Celso Batista Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Despacho/decisão de fls.866:"Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação da União acerca dos cálculos, tenho por suprida a exigência prevista no art. 879, §3º, da CLT.

Homologo os cálculos apresentados pela reclamada, conforme valores abaixo discriminados e atualizados até 30.11.2012, sem prejuízo de futuras correções: R\$ 407,52 (INSS empregado) R\$ 10.369,07 (INSS empregador + SAT) R\$ 2.656,64 (Honor. Assistenciais) R\$ 1.012,52 (Custas processuais) R\$ 14.445,75 (Total do cálculo) Homologo o débito do exequente relativo às custas processuais (R\$1.012,52), em face da gratuidade de justiça da qual é beneficiário.Intime-se a executada para quitação de seu débito, consoante valores acima homologados (R\$14.445,75), no prazo de cinco dias, observando-se os valores que se encontram à disposição do juízo, consoante certidão supra. Restando inerte a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via convênio Bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71500-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-715/2009-014-10-00.7

Reclamante	Valdeci da Costa dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Engerou Construções Ltda.
Advogado	PAULO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24900/DF)
Reclamado	Gustavo Rossi Roubaud
Reclamado	Yara Neumann Branquinho

Despacho de fls. 187: "Vistos os autos. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$ 15,04). Intime-se a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-76800-87.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-768/2004-014-10-00.3

Reclamante	ROSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)

Despacho de fls. 451:"Vistos os autos....Comprovada a movimentação, intime-se o exequente para recebimento do referido crédito. Brasília-DF, 22 de novembro de 2012." Juíza do Trabalho Laura Ramos Moraes.

Despacho

Processo Nº RT-103700-68.2008.5.10.0014*Processo Nº RT-1037/2008-014-10-00.9*

Reclamante Rondinei Evangelista Cardoso
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
 Reclamado Jose Domingos Tereza
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ(OAB: 24748/O/DF)

Despacho de fls. 378: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que no dia 28.11.2012 decorreu o prazo para a primeira executada interpor agravo de petição em face da decisão de fls. 356/362. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e o prazo comum e legal: a) ao exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal; b) à primeira e ao segundo executados para, querendo, contraminutarem os agravos de petição interpostos pelo exequente e pelo Distrito Federal; c) Ao Distrito Federal para contraminutar o agravo de petição interposto pelo autor. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-110400-36.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-1104/2003-014-10-00.0*

Reclamante Jose de Anchieta Goncalves de Amorim Brandao
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Despacho fl. 1072: "Vistos os autos. Considerando o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, conforme tratado na decisão de fl. 1054, não há possibilidade de se modificar os cálculos realizados nos autos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para receber o saldo remanescente de fl. 1052. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-173800-14.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1738/2009-014-10-00.9*

Reclamante Samuel da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em recuperação judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls. 496: "Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao requerimento de suspensão da execução, uma vez que esta se encontra integralmente quitada. De idêntica forma, resta indeferida a liberação de valores requeridas, tendo em vista que não há importância bloqueada nos autos. Por outro lado, constato que a sentença não se pronunciou sobre a verba honorária. Assim sendo, arbitro os honorários periciais no importe de R\$1.000,00, a cargo do reclamante, dos quais fica dispensado em face da gratuidade de justiça do qual é beneficiário. Requiram-se os honorários periciais ao eg. Tribunal, observando-se a dobra prevista na portaria PRE/DGJUD nº 01/2012, tendo em vista a qualidade do laudo apresentado. Comprovado o pagamento dos honorários periciais, conclusos para extinção da execução. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2012." Laura Ramos Morais

Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-184600-04.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1846/2009-014-10-00.1*

Reclamante Paulo Henrique Salerno
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamante André Luis Da S. Falcão
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União Federal. AGU/Advocacia Geral da União

Despacho de fls. 170: J. Defiro. Aguarde-se por mais dez dias a apresentação dos cálculos relativos ao reclamante Tucson Henrique Pinheiro. Intime-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Editais**Editais****Processo Nº RT-599-73.2012.5.10.0014**

Reclamante Luiz Gustavo Pereira Delcidio
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 1384/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 122/124: 3 "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e no mérito REJEITO os embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sexta-feira, 30/11/2012. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE
 Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-452-44.2012.5.10.0015**

Reclamante June Alves de Arruda
Advogado ELIARDO MAGALHÃES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JUNE ALVES DE ARRUDA em face de PLANALTO SERVICE LTDA., para condenar a empresa acionada a pagar a reclamante a verba acima mencionada, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$54,00, calculadas sobre R\$2.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Dada à natureza indenizatória da verba objeto da condenação, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 03/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-773-79.2012.5.10.0015

Reclamante Edilemos da Silva Gino
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Jfe 6 Empreendimentos Imobiliarios
Ltda (Grupo Econômico da empresa
João Fortes Engenharia S.A)
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos.

Embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 86/87).

Tendo em vista a possibilidade de modificação, em tese, à sentença proferida, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-840-78.2011.5.10.0015

Reclamante Aleksandros Medeiros de Lira
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB:
29527/DF)
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center
Iguatemi Brasília
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos.

Diante do cumprimento pela Secretaria de cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para abatimento dos valores já pagos, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Euzimar Macedo Lisboa OAB/DF29527, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 042.04944208-8(fl.162), condicionado aos recolhimentos fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 181.

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro

extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Efetivada a liberação dos valores ao exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, receber o valor do saldo remanescente da execução.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-924-45.2012.5.10.0015

Reclamante Willian Ferreira da Silva
Advogado LINCOLN CARVALHO
AMACENA(OAB: 27433/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB:
1805-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de WILLIAN FERREIRA DA SILVA para, no prazo de 08 dias, contra-arrazar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 504/528.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1051-51.2010.5.10.0015

Reclamante Sheila Alves de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.775,85, conforme discriminado na planilha consolidada, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em vista que os depósitos recursais de fls. 141, 194 e 209 garante integralmente o débito exequendo e uma vez que a execução se processa de forma provisória, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto conforme noticiado às fls. 252.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170-12.2010.5.10.0015

Reclamante Marcio Caetano Setubal Alves
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE
MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Associacao Nacional de Entidades
Promotoras de Empreendimentos de
Tecnologias Avancadas Anprotec
Advogado SANDRO LOPES GUIMARÃES(OAB:
9174/SC)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta MÁRCIO CAETANO SETUBAL ALVES em desfavor de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES

PROMOTORAS DE EMPREENDIMENTOS DE TECNOLOGIA AVANÇADAS - ANPROTEC, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST, sendo a correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459 da CLT e os juros a partir do ajuizamento da ação.

Sobre as parcelas de diferenças salariais, RSR, HE, reflexos nos 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. O imposto de renda é devido e incidente sobre as verbas próprias de condenação. Ocorre que, se durante o período contratual o regime era aquele de pessoas jurídicas, mas, uma vez reconhecido o vínculo empregatício, a adequação dos recolhimentos fiscais de pessoa física devidos pelo reclamante será promovida pelo órgão da Receita Federal.

Oficie-se à Receita Federal, com cópia da presente decisão para medidas de adequação, devendo ser juntado ao ofício as cópias das notas fiscais de fls. 392/439.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 04/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1593-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Feliciano da Silva
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

1. Diante do peticionado à fl. 118, intimem-se a VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo, até 16/11/2012, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1838-46.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Edilson Cabral Lopes
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO EDILSON CABRAL LOPES em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E DISTRITO

FEDERAL, condenando-se as reclamadas, sendo o terceiro subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o terceiro reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei

Intimem-se as partes.

Intime-se o terceiro reclamado por mandado, na forma do Verbetes n.31/2008 do TRT da 10ª Região.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 22/01/2013.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1894-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Nicolle Leticia Campos Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Rager Brasil Servicos Ltda -
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)

Processo nº 01894-2012-015-10-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº. Juiz do Trabalho.

Em 30 de novembro de 2012 (6ª feira).

Neide Amável Bezerra Monteiro

Técnico Judiciário

Vistos os autos, etc.

Constato a ocorrência de erro material na ata de fl. 23 a qual corrijo de ofício, para que passe a constar, a data de realização da audiência de INSTRUÇÃO o dia 19.03.2013, às 14h50min e não o horário anteriormente mencionado das 15h20min.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1902-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Lucinelia Cardoso da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	D. R. da Silva Restaurante ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LUCINEKLIA CARDOSO DA SILVA para, no prazo de 10 dias, receber os documentos e guia acostados à contracapa dos autos,

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1936-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves de Lima
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Eletrificações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MANOEL ALVES DE LIMA em face de AREZZA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. E JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., condenando-se as reclamadas, sendo a segunda e terceira, subsidiariamente, a pagar ao reclamante das parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salários e 13º salário.

Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar com segunda e terceira reclamadas AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. E JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., conforme contratos sociais de fls. 61/62 e 77/80.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 03/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1954-18.2012.5.10.0015

Reclamante	Domingos Rufino de Souza
Advogado	MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto
Advogado	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01954-2012-015-10-00-6

RECLAMANTE:

Domingos Rufino de Souza

RECLAMADO:

Viplan - Viação Planalto

Em 30 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANO LIMA DE JESUS LEMOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA, OAB nº 32485/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 211,55, calculadas sobre R\$ 10.577,46, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata.

Audiência encerrada às 15h23min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2246-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline de Quadro Figueiredo
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Processo 02246-03.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2250-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo Cesar do Nascimento Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

Processo 02250-40.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 13:15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2252-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Katia Iza Dias Xavier dos Santos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justica)

Processo 02252-10.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2256-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Luciana Alves da Silva Fagundes
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Irmaos Piccolo Ltda

Processo 02256-47.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 13:10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2258-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Zaqueu dos Santos Ramos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Avifran Avicultura Francesa Ltda

Processo 02258-17.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2262-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Alyne Moura Castro
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Giovanello Bomboniere Ltda - Epp

Processo 02262-54.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 12:46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2266-91.2012.5.10.0015

Reclamante	Jailton Pereira do Lago
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios

Processo 02266-91.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2268-61.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Magalhaes dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Royal Security Servicos Ltda

Processo 02268-61.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 13:05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2270-31.2012.5.10.0015**

Reclamante Claudia do Nascimento Melo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 02270-31.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2271-16.2012.5.10.0015**

Reclamante Isabel Ferreira de Almeida
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Adelina Alcântara Machado

Processo 02271-16.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2272-98.2012.5.10.0015**

Reclamante Gilvan Martins de Brito
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Centrale Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Processo 02272-98.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2273-83.2012.5.10.0015

Reclamante	Cicero Antonio da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Terceirize Construções e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Processo 02273-83.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2274-68.2012.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Nogueira da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Tecnotel Ambiental Reformas e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo 02274-68.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de março de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2275-53.2012.5.10.0015**

Reclamante Deiversandson de Arruda Ramos
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)
Reclamado Hfa - Ministerio da Defesa - União Federal

Processo 02275-53.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por Mandado, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2277-23.2012.5.10.0015**

Reclamante Tais Regina Ramos da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo 02277-23.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 13:15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2279-90.2012.5.10.0015**

Reclamante Erisvaldo Costa
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Processo 02279-90.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED na pessoa dos representantes legais, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2281-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Bernardes Cidade
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo 02281-60.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2282-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Jose Guimaraes dos Santos
Advogado	LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)
Reclamado	Sandra Ferreira Aguilar
Reclamado	Ronaldo Ferreira Aguilar
Reclamado	Moura Transportes Ltda - Me

Processo 02282-45.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 12:55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2283-30.2012.5.10.0015

Reclamante Kelly Cristina Ferreira de Souza
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Processo 02283-30.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de março de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2286-82.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Wagner Martins Freitas
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários
Processo 02286-82.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 13:00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2288-52.2012.5.10.0015

Reclamante Francisco Felix de Moraes
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Processo 02288-52.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de março de 2013, às 13:15hs, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2290-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Marta Simone Martins dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Tranzilog Operadora Logística Ltda - Me

Processo 02290-22.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2013, às 12:51m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 29 de novembro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-188300-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1883/2009-015-10-00.6

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

1. Homologo os cálculos retificados e atualizados que se seguem e fixo o débito remanescente em R\$841.844,47, atualizado até 31/11/2012, como abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 546.014,90 (64,86%)
 FGTS Deposito.....: 62.155,54 (7,38%)
 INSS Reclamado.....: 139.247,50 (16,54%)
 INSS Terceiros.....: 15.345,64 (1,82%)
 I R P F.....: 63.589,58 (7,55%)
 Custas do Processo: 15.491,31 (1,84%)
 Total Geral: 841.844,47 (Atualizado até 30/11/2012)

2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se tão somente acerca dos cálculos de atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição.

3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e da extinção parcial da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-495-49.2010.5.10.0015

Reclamante	Walquiria Martins Bezerra
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Ricardo Silva Franco de Albuquerque, CPF: 029005656-00 e ELIAS GOMES DE ARAUJO, CPF 651.805.006-30,, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.384,63 (97,56%)

Custas do Processo: 67,70 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,93 (0,49%)

Total Geral: 3.469,26

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-2266-91.2012.5.10.0015**

Reclamante	Jailton Pereira do Lago
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2013 às 13:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-99-98.2012.5.10.0016**

Reclamante	Sheila da Silva Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima a exequente para vista acerca dos cálculos homologados, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-158-86.2012.5.10.0016**

Reclamante	Marquez Jose de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-179-96.2011.5.10.0016**

Reclamante	Thiago Roberto Costa Padilha
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasilia-UNICEUB
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo réu.

Despacho**Processo Nº RT-196-98.2012.5.10.0016**

Reclamante	Marcelo Batista de Castro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Recebida a CTPS a Secretaria encaminhará os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-227-55.2011.5.10.0016**

Reclamante	Alex de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

A Secretaria intima o exequente para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-239-06.2010.5.10.0016**

Reclamante	Alfredo Pereira dos Reis

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Socioplan Engenharia Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.Mantenho a decisão de fl.369.Recebo a petição de fls. 384/393 como exceção de pré-executividade.Intime-se o exequente para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento. Brasília, 3 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-279-17.2012.5.10.0016

Reclamante Andresa Oliveira Gomes de Padua
 Advogado JOSE GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 09272/DF)
 Reclamado Hospital Santa Luzia S A
 Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: 32140/DF)

A Secretaria intima a reclamante para manifestação no prazo de 08 dias acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-287-91.2012.5.10.0016

Reclamante Cleiton Alves Ribeiro
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública)
 Advogado LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Vistos. 1- Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.196,46 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 12.196,46

Intime-se a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-319-33.2011.5.10.0016

Consignante Clínica Nossa Senhora de Fátima
 Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
 Consignado Eva Faria de Oliveira
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante para retirar guias e a CTPS que encontram-se à contracapa dos autos. Prazo 05 dias.Recebidos os documentos, remetam-se os atos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-380-54.2012.5.10.0016

Reclamante Eduardo Alves da Conceição
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 285 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 20.696,67 valor posicionado em 30/9/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 15.301,40

INSS Empregado

R\$ 1.102,82

INSS Empregador + SAT

R\$ 3.072,33

INSS Terceiros

R\$ 810,02

Custas Processuais

R\$ 328,08

Custas Art. 789-A IX

R\$ 82,02

Total Geral

R\$ 20.696,67

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá proceder a atualização dos cálculos. Ato contínuo, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo Falimentar,nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT. Observe a Secretaria a parte final do despacho de fl. 301. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S

Despacho

Processo Nº RT-613-51.2012.5.10.0016

Reclamante Jonas Mateus Mendes da Silva
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamada para liberar ao reclamante as guias para o levantamento do FGTS e seguro desemprego, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-628-88.2010.5.10.0016

Reclamante Vanderlei Carvalho Macedo
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Proceda-se a Secretaria a intimação do exequente para que forneça

a Certidão de

Ônus do imóvel indicado à fl. 167. Prazo 15 dias. Entregue o documento, será analisado o pedido de penhora formulado à fl. 16 Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-648-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisca Gildete Ramalho de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 504 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 14.429,60, valor posicionado em 30/6/2011, estando as parcelas assim discriminadas (dos quais devem ser excluídos as custas processuais e custas do art. 789-A da CLT):

Total líquido do exequente

R\$ 12.085,84

INSS Empregado

R\$ 24,80

IRPF

R\$ 111,84

INSS Empregador + SAT

R\$ 68,19

H. Assist. / Adv.

R\$ 1.833,37

Custas Processuais

R\$ 244,45

Custas Art. 789-A - IX

R\$ 61,11

Total Geral

R\$ 14.429,60

A União é isenta de custas (Art. 790-A, I, da CLT).

Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá atualizar o cálculo de liquidação. Ato contínuo, prossiga-se na execução como de direito, com a expedição da competente Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a União pessoalmente, nos termos do convênio em vigor.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D S.

Despacho

Processo Nº RT-806-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Gomes de Brito
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 10288/GO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fl. 401 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 746.323,76 valor posicionado em 31/8/2012, estando as parcelas assim discriminadas (já excluídas as custas processuais e custas do art. 789-A da CLT):

Total líquido do exequente

R\$ 746.323,76

Total Geral

R\$ 746.323,76

A executada é dispensada do recolhimento das custas (art. 790-A, I, da CLT c/c Art. 12 do Decreto nº 509/69).

Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá atualizar o cálculo de liquidação. Ato contínuo, prossiga-se na execução como de direito, com a expedição dos competentes Precatórios.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a EBCT pessoalmente, nos termos do convênio em vigor.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D S.

Despacho

Processo Nº RT-820-50.2012.5.10.0016

Reclamante	Vanderson Alves Martins
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Sci 2010 Servicos e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Silco Engenharia Ltda

Vistos. Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor no importe de R\$55,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$2.779,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 9. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 29 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-871-61.2012.5.10.0016

Reclamante	Francilene da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-893-90.2010.5.10.0016

Reclamante Lorena de Sousa Duarte
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)
Reclamado Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

A Secretaria intima a COOPERFORTE para recebimento do Alvará.
Prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-980-12.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiano Celes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 879,§ 2.º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1063-28.2011.5.10.0016

Reclamante Claudemere Pimenta de Paula
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 879,§ 2.º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1184-90.2010.5.10.0016

Reclamante Expedito Dias Paes Landim
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 206 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 3.543,85, valor posicionado em 30/9/2012, estando as parcelas assim discriminadas (já excluídas as custas processuais e custas do art. 789-A da CLT):

Total líquido do exequente
R\$ 3.481,88
INSS Empregado
R\$ 16,52
INSS Empregador + SAT
R\$ 45,45
Total Geral
R\$ 3.543,85

A União é isenta de custas (Art. 790-A, I, da CLT).

Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá atualizar o cálculo de liquidação. Ato contínuo, prossiga-se na execução como de direito, com a expedição da competente Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a União pessoalmente, nos termos do convênio em vigor.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D S.

Despacho

Processo Nº RT-1398-81.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco de Andrade Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.Indefiro o pedido de expedição de alvará para recebimento do saldo remanescente formulado pela executada à fl. 315, uma vez que o valor informado pela CEF à fl 304 foi liberado mediante guia, conforme recibo de fl.313v.Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-1467-79.2011.5.10.0016

Reclamante Geovan de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 47 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 4.904,43 valor posicionado em 30/9/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente
R\$ 4.784,81
Custas Processuais
R\$ 95,70
Custas Art. 789-A - IX
R\$ 23,92
Total Geral
R\$ 4.904,43

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo Falimentar,nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.

Observe a Secretaria a parte final do despacho de fl. 48.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da

Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S

Despacho**Processo Nº RT-1572-56.2011.5.10.0016**

Reclamante Adriano Nogueira Lopes
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1573-41.2011.5.10.0016**

Reclamante Josenito Almeida Carneiro
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1575-11.2011.5.10.0016**

Reclamante Cleide Batista de Moura
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1600-24.2011.5.10.0016**

Reclamante Luiz Gonzaga Nascimento Lima
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1601-09.2011.5.10.0016**

Reclamante Raimundo de Souza Lima
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1607-16.2011.5.10.0016**

Reclamante Jailson da Rocha Bonfim
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1617-60.2011.5.10.0016**

Reclamante Manoel Lino Cardoso
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 879, § 2.º, da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1690-32.2011.5.10.0016**

Reclamante Renato Soares Ferreira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: 31622/DF)

"Vistos.Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.051,42 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.025,77

Custas do Processo: 20,52

Custas Art.789.....: 5,13

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1707-68.2011.5.10.0016**

Reclamante Raimundo Nonato Rosa da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1775-18.2011.5.10.0016**

Reclamante Antonio Ferreira Ferras
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1795-09.2011.5.10.0016**

Reclamante Edineudo Bezerra da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1799-46.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Geraldo de Freitas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1800-31.2011.5.10.0016

Reclamante Ivanilde de Brito
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1808-08.2011.5.10.0016

Reclamante Afonso Santana Gomes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1809-90.2011.5.10.0016

Reclamante Beneval de Oliveira Martins
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1817-67.2011.5.10.0016

Reclamante Balbino Souza de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1819-37.2011.5.10.0016

Reclamante Levi Melo Cardoso Terencio
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1820-22.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ribeiro da Cunha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1821-07.2011.5.10.0016

Reclamante Francisca Alves de Souza Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1822-89.2011.5.10.0016

Reclamante Oseias Ribeiro Coutinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1823-74.2011.5.10.0016

Reclamante Oneide dos Santos Nascimento
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1824-59.2011.5.10.0016

Reclamante Janethe Ferreira Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1869-63.2011.5.10.0016

Reclamante Aliomar de Souza Maia
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 879, § 2.º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1974-40.2011.5.10.0016

Reclamante Michelle Silva de Queiroz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2019-44.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

A Secretaria intima a Caixa Econômica Federal para vista da impugnação aos cálculos oposta pela Autora.

Despacho

Processo Nº RT-2180-54.2011.5.10.0016

Reclamante Fabio Ramos de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2185-76.2011.5.10.0016

Reclamante Marcelo de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação homologados. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2263-70.2011.5.10.0016

Reclamante Pedro Levino Magalhães
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 879, § 2.º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2489-75.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiano Celes de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em

recuperação judicial), para no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 252 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 6.289,46 valor posicionado em 31/7/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente
R\$ 4.421,30
INSS Empregado
R\$ 298,40
INSS Empregador + SAT
R\$ 880,47
INSS Terceiros
R\$ 222,03
Custas Processuais
R\$ 94,39
Custas Art. 789-A IX
R\$ 23,60
Diversos
R\$ 349,27
Total Geral
R\$ 6.289,46

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá proceder a atualização dos cálculos. Ato contínuo, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT. Observe a Secretaria a parte final do despacho de fl. 253.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S

Despacho

Processo Nº RT-2527-87.2011.5.10.0016

Exequente Mariangela Rabello de Azevedo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Executado Banco do Brasil Sa

A Secretaria intima a exequente para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3300-45.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-33/2005-016-10-00.3

Reclamante HIGOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado Massa falida da VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S. A(na pessoa Sr. Alexandre Tajra)
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Reclamado	Lotaxi-Transportes Urbanos Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretária intima o exequente, na pessoa de seu procurador, para que forneça outros meios para prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do processo, por um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-127700-34.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1277/2005-016-10-00.3

Reclamante	Joana Paulina do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: 11030/GO)
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 205,18 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 32,58

INSS Reclamado....: 97,95

INSS Terceiros....: 24,70

Custas do Processo: 49,95

Intimem-se os executados para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-192900-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1929/2009-016-10-00.3

Reclamante	Teresinha Ribeiro de Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 110527/MG)

Vistos. Intime-se a executada para no prazo de 05 dias devolver o alvará nº 903/2011,

recebido à fl.582v. Procedida a devolução, expeça-se novo alvará, observando o pedido de fl.586. Comprovada a movimentação bancária, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 3 de dezembro de 2012 Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-48900-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-489/2006-016-10-00.4

Reclamante	Livia Cintia Andrade Costa
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	Laboratorio Bandeirante de Anal e Pesq Clinicas Ltda

Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO(OAB: 13421/DF)
Reclamado	Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
Reclamado	Maria Helena Silva Gouveia
Reclamado	Joanlise Marco de Leon Andrade
Reclamado	Daniel Marco de Leon
Reclamado	Alexandre Marco de Leon

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia Joanlise Marco de Leon Andrade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, sob pena de penhora de bens. Total da execução R\$ 14.799,79 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 13.572,47

INSS Reclamante....: 150,69

INSS Reclamado....: 433,33

INSS Terceiros....: 114,26

I R P F.....: 181,44

Custas do Processo: 278,09

Custas Art.789....: 69,51

O inteiro teor deste despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, lotes 02/03, salas 303, 305, 308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-121900-88.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1219/2006-016-10-00.0

Reclamante	Hidélva Neres de Santana
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Antonio Augusto de Souza e Silva
Reclamado	Jurandy Ribeiro de Andrades

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Em sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital.

Decorrido(s) o(s) prazo(s) sem a apresentação de

embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125900-05.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1259/2004-016-10-00.0

Reclamante	BRUNO DINIZ ROCHA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Evolution Ensino de Linguas Ltda
Reclamado	Daniel Orphao Bruno
Reclamado	Marina Gomes Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO DANIEL ORPHAO BRUNO para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Em sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital.

Decorrido(s) o(s) prazo(s) sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado. Intime-o para o recebimento e para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Brasília, 11 de setembro de 2012.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-433-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comércio do Df
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caife Ltda(nome de fantasia Supermercado Candangão)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Às 17h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda e Comercial de Alimentos Caife Ltda(nome de fantasia Supermercado Candangão) e seus advogados. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para determinar a realização de perícia contábil requerida pelo autor a fls. 2291. Sem outras provas orais. Designo o Perito Sr. EDGAR GONÇALVES MUNIZ, endereço Av. CENTRAL, BLOCO 1315, Apto. 208, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, para a realização da perícia.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato) cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3386 7848 e 9811 4853, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem.

O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 2/4/2013 às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 17h17min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-513-93.2012.5.10.0017

Reclamante	Harley Moreira Neto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Jlm Pizzaiolos Ltda-Me (Nome de Fantasia Pizza César)
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, e corrigir o erro material, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-634-58.2011.5.10.0017

Reclamante Rogerio Tocantins Gomes
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado S S Construtora Ltda - Epp
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a contra proposta ofertada pela reclamada na petição de fls. 146, prazo de 05 dias. Decorrido prazo, venham os autos conclusos para apreciação do acordo. Brasília, 3 de dezembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1005-85.2012.5.10.0017**

Reclamante Maicon Soares de Jesus
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1721/1724, em 08/12/2012 decorreu o prazo para o reclamante e 1ª reclamada interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fls.1712/1720.

Certifico, também, que, em 23/11/2012 transitou em julgado a decisão (fls.1712/1720) para a 2ª reclamada (ECT)..

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A decisão de fls.1712/1720 julgou improcedente o pedido em relação à 2ª reclamada (ECT). Ante o trânsito em julgado exclua-se a 2ª reclamada da lide.

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, determino a expedição de ALVARÁS em favor do reclamante para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para carrear aos autos a CTPS para fins de anotação 'pela Secretaria da Vara.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1006-70.2012.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus Ibiapina dos Santos
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1721/1724, em 08/12/2012 decorreu o prazo para o reclamante e 1ª reclamada

interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fls.1712/1720.

Certifico, também, que, em 23/11/2012 transitou em julgado a decisão (fls.1712/1720) para a 2ª reclamada (ECT)..

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A decisão de fls.1954/1962 julgou improcedente o pedido em relação à 2ª reclamada (ECT). Ante o trânsito em julgado exclua-se a 2ª reclamada da lide.

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, determino a expedição de ALVARÁS em favor do reclamante para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para carrear aos autos a CTPS para fins de anotação 'pela Secretaria da Vara.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1192-93.2012.5.10.0017**

Reclamante Leila Marcia Ribeiro da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado BRB Banco Regional de Brasília
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Às 17h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) BRB Banco Regional de Brasília e seu advogado. Converte-se o julgamento em diligência, reaberto o feito, para determinar às partes que tragam aos autos cópias das iniciais e da ata de audiência com o arquivamento das reclamações anteriores, reclamações noticiadas na defesa do reclamado a fls. 141, prazo de 10 dias. Após, vista à parte contrária, prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Designa-se para encerramento de instrução a data de 24 de janeiro de 2013 às 13h40, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 17h13min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1195-48.2012.5.10.0017**

Reclamante Hugo Silva Bicalho
Advogado NELSON ALVES DE SOUSA COURA(OAB: 28526/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar

quais as três testemunhas deseja que sejam intimadas, uma vez que foram arroladas 5 testemunhas, fls. 210/211 e o rito ordinário comporta oitiva de três testemunhas (art. 821/CLT), sob pena de preclusão. Brasília, 30 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1247-44.2012.5.10.0017

Reclamante Wesleyne Guimaraes da Silva
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado Uniao Federal - Hospital das Forças Armadas

Às 17horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Ante a petição da reclamante, adia-se o julgamento, para que a reclamante tenha vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Após, venham os autos conclusos para o Juiz. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 14/02/2013, às 17h20min. As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 17h01min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430-15.2012.5.10.0017

Reclamante Ozeas de Assis Filgueiras
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Às 17h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Itaú Unibanco S/A e seu advogado. Vista ao autor do doc. de fls. 178 a 190, prazo de 3 dias. Adia-se o julgamento.

Intime-se o autor. Observe a Secretaria da Vara. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 19/12/2012, às 17 horas. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h15min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1901-31.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Vandimar Bezerra Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as alegações do reclamante, em relação à integralidade dos depósitos do FGTS, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo o extrato completo da conta vinculada do obreiro, sob pena de ser acolhida como verdade suas alegações e promover a execução da parcela postulada. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2004-38.2012.5.10.0017

Reclamante Terezinha Dilma Rodrigues
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)

Reclamado Associacao Peninsula Norte de Educacao Ciencia e Cultura
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta antecipe-se a audiência, incluindo-a na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2012, às 13h15min, ficando mantidas as cominações da ata de fl.43.

Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2064-11.2012.5.10.0017

Reclamante Joanilda Maria do Nascimento
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

Junte-se. Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS da obreira conforme determinado na ata que homologou o acordo entabulado entre as partes. Brasília, 3/12/2012.

Despacho

Processo Nº RT-26500-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-265/2005-017-10-00.8

Reclamante Juvelino Barbosa dos Santos
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda
Reclamado União - INSS Instituto Nacional de Seguridade Social

Vistos. Defiro vista ao exequente conforme petição de fls. 168/169, por 05 dias. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117900-71.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1179/2008-017-10-00.5

Reclamante Ivoneide Silva Rabelo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos. Intime-se a Exequente para, no prazo de 60 dias, se manifestar sobre a ausência de crédito informada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para atender o crédito executado, devendo no mesmo período fornecer meios para prosseguimento da execução indicando bens desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 anos e, ao termino desse prazo, remessa ao arquivo provisório por 5 anos, nos termos do artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-55.2012.5.10.0018

Reclamante Marlena Pereira de Oliveira
 Advogado RICARDO SANTORO
 NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE
 OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES
 GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 212-v) e depósito recursal (fl. 212) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Considerando que os autos subirão ao Eg. TRT, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar as peças para formar a carta de sentença para dar início a execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-333-11.2011.5.10.0018

Reclamante Marly Gomes Vieira
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB:
 12883/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos etc. Intime-se o exequente para levantar o seu credito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal e comprovadas as movimentações. Libere-se aos peritos o seus credito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-470-27.2010.5.10.0018

Reclamante Cristina Diniz Botelho Cintra Pinto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima

Vistos, etc. Considerando que a Reclamada está local incerto e não sabido, intime-se a Reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS. Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-475-15.2011.5.10.0018

Reclamante Jean Alves Romano
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
 5166/DF)
 Reclamado Leonir Pancotte Turismo Me(Delta
 Primer Turismo)
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
 POUSA(OAB: 19013/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações na CTPS do Reclamante, bem como, apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de indenizar, sob pena de execução direta dos valores correspondente. Deverá, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do trânsito em julgado da presente, fornecer guias do seguro desemprego, sob pena de arcar indenização correspondente.

Cumpridas as determinações pela Reclamada, intime-se a

Reclamante para receber guias e CTPS, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-589-51.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo de Oliveira Leite
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
 58592/RS)

Intime-se a Reclamada pela última vez para apresentar os controles de ponto requeridos pela d. Contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia as suas expensas.

Brasília-Df, 03.12.2012.

Despacho

Processo Nº RT-626-78.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Trindade Neto
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB:
 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE
 OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, por mandado, para comprovar a integração do pagamento da parcela suprimida à remuneração do autor, observada a média dos valores auferidos ao longo dos últimos cinco anos, sob pena de de aplicação de multa diária no importe de R\$500,00 a ser revertida em favor do autor.

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-672-33.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Honorio de Souza
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE
 OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Multi Construções de Formas e
 Acabamentos Ltda Me
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Silco Engenharia
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
 OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-685-32.2012.5.10.0018

Reclamante Ana Rita da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Serviços Terceirizados
 Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de
 Brasília

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANA RITA DA SILVA em face de AST - ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-744-88.2010.5.10.0018

Reclamante Sidnei Ribeiro de Souza
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
Reclamado Imbra S.A
Reclamado Stefano Samyr Simao
Reclamado Gp Investimentos Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Smiles, Llc - Hsbc Ctm S.A.
Reclamado Arbeit Investimentos S.A.
Reclamado Baladare Participacoes S.A.

As executadas formularam proposta no valor de R\$ 7.500,00. Intime-se o reclamante para que se manifeste. Designa-se para nova audiência de execução a data de 28/01/2013 às 13h33.

Despacho

Processo Nº RT-977-85.2010.5.10.0018

Reclamante Silvania Dias de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 03.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1067-93.2010.5.10.0018

Reclamante COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)
Reclamado Lasaro Eustaquio da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

J. Ao Embargado/Exequente/Reclamante/CAESB, prazo legal. Intime-se.

Brasília_DF, 03.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1092-38.2012.5.10.0018

Reclamante Marcia Cristina Farias Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Vistos, etc

Para realização da perícia, designa-se o Dr. Francisco Welington. Intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

Intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos. Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1142-64.2012.5.10.0018

Reclamante Rauflan de Almeida Ribeiro
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAUFLAN DE ALMEIDA RIBEIRO, condenando o BANCO DO BRASIL S.A. a adimplir as seguintes obrigações:

a) pagar as horas extras e os reflexos deferidos na fundamentação; Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST, e não sofrerão incidência fiscal.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1271-40.2010.5.10.0018

Reclamante Paulo Sergio Silva dos Santos
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se o reclamado para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1290-75.2012.5.10.0018

Reclamante Maria das Gracas Souza Maciel
Advogado FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Ante a garantia da execução, intime-se o reclamado para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1350-82.2011.5.10.0018

Reclamante Adriana Valentim dos Santos
Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Antes do inicio da execução da obrigação de pagar, intime-se a Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias,

Despacho

Processo Nº RT-1371-58.2011.5.10.0018

Reclamante Sullyvan Cardoso Neves
Advogado DAMIANA MARIA SANTOS SILVA(OAB: 29565/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

J. Considerando que não foi deferido o pagamento de férias, indefiro o pedido. Expeça-se o alvará para levantamento de FGTS e de SD. Intime-se o Reclamante para efetuar o levantamento dos alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 03.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1404-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Rafael Ferreira da Silva
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1478-68.2012.5.10.0018

Reclamante	Ivaldo Souza da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por IVALDO SOUZA DA SILVA em face de SWISSPORT BRASIL LTDA, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Honorários periciais ao encargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, que ora arbitro em R\$ 2.300,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$60.000,00, sujeitas à complementação no final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1544-82.2011.5.10.0018

Reclamante	Wandrelina Pereira de Carvalho
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 23.804,71 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 18.486,02

INSS Reclamante....: 1.174,95

INSS Reclamado....: 2.937,33

INSS Terceiros.....: 851,82

INSS SAT.....: 293,72

Custas Art.789.....: 60,87

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Despacho

Processo Nº RT-1554-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Fabiano Guedes de Sousa
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Vistos.

Diante da inércia do reclamante, indefiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão. Intime-se.

Devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença, devendo ser utilizado para o cálculo de todo o período contratual a remuneração mensal no importe de R\$779,03, conforme determinado na decisão de fls. 222/231.

Despacho

Processo Nº RT-1634-90.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Marcos dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Antonio F a Muniz (nome fantasia de MTG)
Reclamado	Engefort Engenharia Ltda
Advogado	MARCELA GOMES FONSECA(OAB: 28910/GO)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS em secretaria para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1699-51.2012.5.10.0018

Reclamante	William de Araujo Xavier
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Ante o exposto, em pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias inadimplidas no curso do vínculo, extingo o processo, no particular, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).

Julgo, outrossim, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por WILLIAM DE ARAÚJO XAVIER em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a efetuar a anotação de baixa na CTPS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais

incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1724-64.2012.5.10.0018

Reclamante Alexandre Rodrigues dos Santos
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda (AREZZA RH LTDA)
Advogado ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VERAS(OAB: 210781/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Tendo em vista que nenhuma das partes compareceram a audiência de encerramento, não ficando cientes da data de julgamento, intem-se as partes da decisão às fls. 79/80 para interponem recurso, caso queiram, no prazo legal.

Obs.: Pedidos julgados parcialmente procedentes.

Despacho

Processo Nº RT-1826-86.2012.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Bráulio Lemes - Me

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB em face de BRÁULIO LEMES ME, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores deferidos no curso da fundamentação. Custas no importe de R\$40,00, pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$2.000,00, sujeitas à complementação no final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1860-95.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Pereira de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

J. Considerando que a Executada encontra-se em recuperação judicial, intime-se a Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Brasília-DF, 03.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1981-26.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Geiciane Correia Silva
Advogado LIDIANE PEREIRA DA SILVA(OAB: 35572/DF)
Reclamado Acaraje da Giza Ltda Me

Vistos, considerando que não houve apresentação de embargos à execução pela Executada, intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-2225-18.2012.5.10.0018

Reclamante Americo Goncalves Pereira Junior
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado D.A. Logistica S.A.
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Vistos etc. As partes acordaram nos termos das petições as fls., 43/46, respectivamente. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surta seus juridicos e legais efeitos. Por conseguinte, retire-se o feito da pauta de audiências. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 34,00 calculdas sobre R\$ 1.700,00, das quais resta dispensado, nos termos da lei. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-65500-43.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-655/2009-018-10-00.8

Reclamante Rosana Moura Duarte
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Bomtour Servicos Ltda
Advogado AUGUSTO VILLELA(OAB: 12003/DF)
Reclamado Marcelo Dahruj
Reclamado Bbd Locadora de Veiculos Ltda (Sócio Marcelo Dahruj).

Vistos, intime-se o reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-84800-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-848/2009-018-10-00.9

Reclamante Frederico Yu-Jen Cheng
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

A reclamada formulou proposta consistente no pagamento do valor de R\$960.000,00 em dez parcelas ao reclamante, o qual ficou de analisar a proposta e dar resposta em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94900-05.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-949/2009-018-10-00.0

Reclamante Ivan Corrêa Pereira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Ante o trânsito em julgado, intime-se o Reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-132600-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1326/2009-018-10-00.4

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)

Vistos.

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação da Executada, intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo legal.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-685-32.2012.5.10.0018

Reclamante Ana Rita da Silva

Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Reclamado Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda

Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANA RITA DA SILVA em face de AST - ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada. As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1145-19.2012.5.10.0018

Reclamante Isabel Cristina Abreu Pereira

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 52/69 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1173-84.2012.5.10.0018

Reclamante Liliâne Claudino da Silva

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por LILIANE CLAUDINO DA SILVA, LEVINA MARIA DE OLIVEIRA, LUZANIR ALVES LIMA, MARIA DE JESUS DE CARVALHO e MÁRCIO DE SOUZA SIQUEIRA em face de AST - ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a empregadora a promover a anotação de baixa na CTPS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada. As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1179-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriano Rufino da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ADRIANO RUFINO DA SILVA e DJANIRA DELFINA DE FREITAS em face de AST - ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a empregadora a promover a anotação de baixa na CTPS.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1442-26.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Antonio Filho
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Hoteis e Restaurantes Reunidos Diplomat Ltda - Hord

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o RECLAMADO Hoteis e Restaurantes Reunidos Diplomat Ltda - Hord, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSE ANTONIO FILHO em face de HOTEIS E RESTAURANTES REUNIDOS DIPLOMAT LTDA - HORD, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a reclamada à obrigação descrita no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.Custas , pela reclamada, no importe de mínimo R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa R\$100,00. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1754-36.2011.5.10.0018

Reclamante	Edson Dantas da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela parte autora, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré pela via postal. Brasília/DF, 29/11/2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8-33.2011.5.10.0019**

Reclamante	Fabio Nunes Ramos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Rolando Jose de Sousa
Reclamado	Consortio Mendes Junior /Atrium
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Rolando Jose de Sousa

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-13-21.2012.5.10.0019**

Reclamante	Renata Bruna da Silva Pereira
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Contabilidade Amaral Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RENATA BRUNA DA SILVA PEREIRA em face da reclamada CONTABILIDADE AMARAL LTDA EPP, para declarar nula a justa causa aplicada pela ré, bem como que o contrato de emprego havido entre as partes foi indevidamente rompido, por iniciativa imotivada da demandada, no curso da garantia de emprego prevista no item "a" do art. 10 do ADCT, que vigorou até 27/07/2012; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: salários relativos aos meses de dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e aos vinte e sete dias do mês de julho/2012; aviso prévio indenizado; férias integrais adquiridas em 02/12/2011 e 08/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; décimo terceiro do ano de 2011 e 08/12 proporcionais ao ano de 2012; e indenização de 40% sobre o montante dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo de emprego; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; registrar o término do contrato de trabalho na CTPS da autora, na data de 27/08/2012 (considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; entregar à autora as guias para levantamento dos depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho (inclusive os incidentes sobre aviso prévio, salários retidos, saldo salarial, salários do período de estabilidade gestacional e décimos terceiros salários), com obrigação de indenizar os depósitos não recolhidos à conta vinculada da reclamante; entregar as guias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, também com a obrigação de indenizar à autora o prejuízo que vier a suportar em razão de eventual inércia no cumprimento dessa obrigação; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, computado o período estável, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-

se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460), deduzindo-se o importe recolhido pela reclamada à fl. 56. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários relativos ao período da garantia de emprego e os décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria a liberação, à autora, do valor depositado à fl. 56. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-83-38.2012.5.10.0019**

Reclamante	Jose Moura Marques
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora e Reformas Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Sentença: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MOURA MARQUES em face das reclamadas CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA e BROOKFIELD MB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salário do mês de abril e dos 23 dias laborados no mês de maio de 2012; aviso prévio indenizado; 04/12 de décimo terceiro proporcional; 04/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, nos termos do próprio dispositivo, sobre os valores incontroversos diretamente devidos em razão do rompimento contratual (aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%); pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar 19 horas extras por semana, com o adicional legal de 50% e com reflexos em repousos semanais remunerados, depósitos mensais de FGTS, saldo salarial, décimo terceiro e férias proporcionais, estas acrescidas de um terço, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. Autorizo o reclamante a levantar o FGTS recolhido à sua conta vinculada pela primeira ré, e determino que, transitada em julgado,

a Secretaria da Vara providencie a expedição de alvará para essa finalidade. Recebido o documento, o reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação relativa aos depósitos mensais do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o décimo terceiro proporcional e as horas extras e seus reflexos em repouso semanais e décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93-53.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Marques Alves de Souza
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 09946/DF)
Reclamado	Aivil Crist Comercio Varejista de Roupas e Acessorios Ltda Me
Reclamado	Vivaldo de Oliveira Pinheiro
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado	Layna Michelle Pinheiro de Macedo
Reclamado	Leonardo Pinto de Lima
Reclamado	Valdones Alves Noleto Lima
Reclamado	Thompson Melo de Carvalho
Reclamado	Vania Dias de Oliveira

Decisão: "...Por todo o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-152-70.2012.5.10.0019

Reclamante	Ellen Aquino Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ELEN AQUINO SILVA em face da reclamada PLANALTO SERVICE LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à reclamante uma hora extra por semana e cinco horas extras na semana subsequente, de forma alternada, durante todo o pacto, sempre com acréscimo do adicional legal de

50% com reflexos em depósitos de FGTS, que serão recolhidos à conta vinculada.correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras.O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, deduzido o valor antecipado, em favor do perito do Juízo.

Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-194-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Josenita Augusta da Silva
Advogado	CONCEIÇÃO RUY BRANDÃO DE ANDRADE(OAB: 28219/DF)
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.437/462 e atualização de fls. 463/467 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.346,49 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 13.225,44

INSS Reclamante....: 26,89

INSS Reclamado....: 74,51

INSS Terceiros.....: 19,65

Depósito recursal (-) R\$15.484,72 (fl.392)

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Dê-se ciência às partes da adequação dos cálculos de fls. 437/62 e atualização de fls. 463/467. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-238-41.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Aguiar dos Santos
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado	Meta Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Sentença: "...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela

reclamante ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS em face da reclamada META COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA, para declarar que o reclamante foi empregado da reclamada de 29/09/2011 a 22/12/2011, tendo exercido a função de cozinheiro, mediante a remuneração mensal de R\$585,00 mais 5% de produtividade e R\$ 100,00 semanais a título de gorjetas, pacto que terminou por iniciativa imotivada da reclamada; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante o equivalente a 5% de produtividade, que totaliza o valor mensal de R\$ 29,25; pagar ao autor as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 614,25 (já incluído o valor a título de produtividade): salário relativo aos vinte e dois dias trabalhados no mês de dezembro/2011; aviso prévio indenizado; 04/12 de férias proporcionais mais um terço; e 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; indenizar o autor pelos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre décimo terceiro, saldo salarial e aviso prévio); e pagar indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos devidos no curso do pacto; entregar os formulários para habilitação do autor ao recebimento do seguro desemprego; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo não registrado na CTPS no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar ao reclamante 10 horas extras por dia, com acréscimo do adicional legal de 50%, bem como seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro, FGTS e indenização de 40% do FGTS; pagar os reflexos das gorjetas em décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40%. Os valores mencionados nos recibos de fls. 41 e 44 deverão ser compensados, já que reconhecidamente recebidos a título de "adiantamento de salário" (fl. 50). Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras, a produtividade, o saldo de salário, o décimo terceiro e as gorjetas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-239-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Ivan Goncalves dos Santos
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Dispacho de fls.279:"Vistos...., intime-se a executada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial referente à guia de fl. 271 no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-306-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Debora Rodrigues Ximenes Carneiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

Dispacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 397". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-382-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Lilian Christiani Filgueiras Saldanha
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)
Reclamado	Ministerio da Defesa - Exército Brasileiro

Sentença: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, confirmo a decisão liminar de fls. 31/32; e no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LÍLIAN CHRISTIANI FILGUEIRAS SALDANHA em face das reclamadas HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA), para declarar que houve vínculo de emprego entre a autora e a primeira ré, no período e condições ora fixados; e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar, a primeira reclamada, os dados do contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro e dos sete dias trabalhados em dezembro de 2011; aviso prévio indenizado; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e 09/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre salários retidos, saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional); pagar a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o

disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de direcionamento da execução à devedora subsidiária, será observado, na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. A presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do disposto no inciso V do art. 1º do DL 779/69 e art. 475 do CPC. Assim, transcorridos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao eg. TRT da 10ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-500-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Flavia Borges de Lima
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda.
Reclamado	Boavista Ltda
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda

Defiro o pedido do autor para assinar às demais executadas o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo oposto por TIM PARTICIPAÇÕES S/A, TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, remetam-se os autos ao TRT como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-552-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Damiao Ferreira da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, em face das reclamadas BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

registrar, a primeira ré, o término do contrato de trabalho na CTPS, na data de 13/11/2011. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar diferenças salariais decorrentes da inobservância do reajuste, entre o valor percebido (R\$ 561,00) e o efetivamente devido (R\$ 647,95), a partir de 1º/04/2011; pagar aviso prévio indenizado, cujo período computa-se no tempo de serviço; salário dos treze dias laborados em outubro de 2012; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 10/12 de décimo terceiro proporcional; e indenização de 40% do FGTS; entregar a primeira ré as guias para levantamento do FGTS e de comprovante de registro do término contratual no sistema de conectividade da CEF obrigações que deverão ser cumpridas pela primeira reclamada no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. Na inércia da primeira ré, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para autorizar a movimentação da conta vinculada;

pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional, a ser calculada com base na informação do valor levantado pelo reclamante, que deverá trazer aos autos os devidos comprovantes, a fim de possibilitar a liquidação; pagar multa convencional (cláusula 22ª fl. 27), no importe de 0,2% do valor apurado na liquidação a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS (parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual), por dia de atraso, limitada ao importe equivalente a uma remuneração do autor; pagar multa prevista na cláusula 63 do instrumento coletivo, no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria (R\$ 323,97); pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual;

pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Os valores pagos pela segunda reclamada ao reclamante, devidamente comprovados pelos documentos de fls. 168/170, deverão ser compensados. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei

9.494/1997.As questões atinentes a eventual desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal serão examinadas na fase adequada a do cumprimento da sentença.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, as diferenças derivadas De reajuste salarial e o décimo terceiro proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, isenta a segunda ré do recolhimento, na forma do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/96.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOAREScomprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, isenta a segunda ré do recolhimento, na forma do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/96.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-564-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Clebson dos Santos Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Sentença: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CLEBSON SANTOS SILVA em face da reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar, com base na remuneração de R\$ 2.000,00, aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço; salário do mês de janeiro de 2012; 06/12 de décimo terceiro proporcional; e 06/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor no curso do pacto, com base na remuneração de R\$ 2.000,00, inclusive os incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa de

40% sobre o valor referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto; pagar a penalidade inscrita no art. 467 consolidado, a incidir sobre aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais e multa de 40% do FGTS; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. A discussão atinente à responsabilidade da segunda ré restou resolvida por meio do acordo de fl. 69. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Deduza-se, do valor apurado na liquidação, o importe recebido em razão do acordo de fl. 69, referente às verbas devidas em razão do contrato de trabalho no qual se baseiam as pretensões ora analisadas. Transitada em julgado, a Secretaria deverá expedir alvarás para levantamento do FGTS depositado e habilitação ao benefício do seguro desemprego, devendo o reclamante, no prazo de 10 dias após o levantamento do alvará, apresentar extrato da conta do FGTS e comprovante do valor sacado, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital. Nada mais..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-592-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Julimar Cortez da Silva
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

Despacho de fls.198:"Vistos....vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-609-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos Vinhas
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S/a
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto à petição da executada.

Despacho**Processo Nº RT-615-12.2012.5.10.0019**

Reclamante Daniel Perez Domingues
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante DANIEL PEREZ DOMINGUES em face do reclamado BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-663-68.2012.5.10.0019**

Reclamante Manoel de Jesus Souza
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Consorcio Caenge lpe
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL DE JESUS SOUZA em face da reclamada CONSÓRCIO CAENGE IPÊ, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$439,76, calculadas sobre R\$21.998,07, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-672-64.2011.5.10.0019**

Reclamante Wellington Liro dos Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Videotec Comercio e Representacoes Ltda
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
 Reclamado Djalma Moreira de Oliveira
 Reclamado Nelice Jose Ferreira

Despacho de fl. 124. Vistos. Intime-se o exequente a apresentar manifestação na forma do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como anuência ao cálculo.

Decorrido o prazo, in albis, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários, as custas processuais, depósito do FGTS, tudo a partir dos saldos da conta judicial de nº 2400110035954 (fl.123).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias.

Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-815-87.2010.5.10.0019**

Reclamante Clara Etienne Lima de Souza
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

Despacho de fls.232:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.230/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se a exequente, por meio de seu procurador para, no prazo 30 (trinta) dias, indicar o correto endereço do sócio executado RICARDO LUIS PEREIRA, para regular intimação e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-933-92.2012.5.10.0019**

Reclamante Desilene Pereira da Silva
 Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a primeira reclamada quanto ao teor da decisão de embargos de declaração por edital.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Aguarde-se o prazo para a primeira reclamada (art. 322 do CPC). Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1036-02.2012.5.10.0019**

Reclamante Jose Domingo Pereira dos Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: "Vistos. A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Diante desse fato, revogo o despacho de fls. 389/389-v. Considerando o contido na certidão supra, suspendo a realização de atos executórios em face da devedora por 180 dias a contar de 26.6.2012. A fim de possibilitar a expedição de certidão de crédito ao exequente, intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1094-05.2012.5.10.0019**

Reclamante	Tania Lucia do e Santo Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Tag Locacoes de Imoveis Ltda
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Instituto Julieta Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido: a) julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 18/06/2007, com fulcro no art. 269, IV, do CPC exceto no que diz respeito às pretensões meramente declaratórias e àquelas relacionadas ao FGTS; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da reclamada TAG-LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA; c) antecipar os efeitos da tutela de mérito, para autorizar a reclamante a levantar os depósitos de FGTS recolhidos à sua conta vinculada pela reclamada e

habilitar-se ao benefício do seguro desemprego, devendo a Secretaria da Vara providenciar a confecção de alvarás para essas finalidades; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante TÂNIA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA em face das reclamadas FIANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, FIANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-RJ, FIANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-MG, FIANÇA TURISMO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA MATRIZ, FIANÇA TURISMO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA FILIAL, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, AEROSAT SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO LTDA-MATRIZ, AEROSAT SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO LTDA-FILIAL, CHRSTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE LTDA -MATRIZ, AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE LTDA-FILIAL, SHOPPING PENÍNSULA SUL ADMINISTRAÇÃO DE LOJAS LTDA, TAIF TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e INSTITUTO JULIETA ATAÚJO, para declarar que essas rés integram o mesmo grupo econômico e respondem solidariamente pelos créditos derivados da relação trabalhista na qual se fundamentam as pretensões ora em exame, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT; e para condenar essas demandadas ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: a primeira reclamada a registrar o término do contrato de trabalho na CTPS da autora, na data de 02/06/2012, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar salários dos meses de fevereiro, março, abril, e os relativos aos dois dias de maio de 2012; aviso prévio indenizado; 05/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias vencidas e 08/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos valores dos depósitos mensais de FGTS eventualmente não recolhidos à conta vinculada da autora, conforme se apurar em liquidação; pagar multa convencional (cláusula 22ª fl. 25), no importe de 0,2% do valor apurado na liquidação a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS (parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual), por dia de atraso, limitada ao importe equivalente a uma remuneração da autora;

pagar a multa prevista na cláusula 63 do instrumento coletivo, no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria (R\$ 323,97); pagar a multa no prevista art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, décimo-terceiro e férias proporcionais mais um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação (Lei 5.584/70 e súmulas 219 e 329 do col. TST).

Os valores mencionados nos recibos de fls. 227/228, não impugnados pela autora, que totalizam a quantia de R\$ 3.000,00, recebidas a título de salário, deverão ser compensados. A reclamante deverá comprovar o valor do FGTS levantado, em cinco dias depois do recebimento do alvará, a fim de possibilitar a liquidação dos valores não depositados, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação de recolhimento imposta à reclamada. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as

respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1118-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Costa Medeiros
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.566:"Vistos.Intime-se o reclamante por se patrono, e diretamente via postal, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o valor de FGTS levantado em virtude do alvará nº 682/12, a fim de possibilitar a apuração da multa de 20% e da indenização referente aos depósitos não recolhidos, sob pena de presumir-se o cumprimento dessas obrigações." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1136-54.2012.5.10.0019

Reclamante	Angelo Curvello da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: 25947/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1385-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Matusalem Pereira do Nascimento
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.191:"Vistos.A considerar as informações de fls.189/190, intime-se o exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, sobreste o andamento do feito por 90 dias, observando-se a Secretaria da Vara para solicitar informações nos autos da MM.18ª VTB nº 1205-20-2011.5.10.0018, somente quando retornar os referidos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1441-38.2012.5.10.0019

Reclamante	Ingrid Paula de Oliveira Barros
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Escolinha Mundo Magico do Saber Ltda-Epp
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Despacho de fls.91:"Vistos.A considerar as informações de fls.82/83 e a juntada do documento às fls.81, expeça-se a Secretaria da Vara alvará à reclamante para levantar o valor da conta judicial nº 2.600.111.999.052 (fls.81).

Feito o expediente, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o alvará pertinente à terceira parcela do acordo e a CTPS acostada na contracapa dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1452-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Verifico pelo teor do Ofício CEF nº 649/2012 que o exequente já procedeu ao saque das três primeiras parcelas, tendo a executada procedido ao depósito da 4ª parcela na mesma conta judicial.

Assim, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04950594-2, observando os seguintes valores:

Custas Art.789.....: 168,87

Liq. Exequente.....: 3.843,14 (4ª parcela do acordo)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB Nº 26962/DF, CPF Nº 900934107;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Prazo de 10 dias ao autor para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-1651-60.2010.5.10.0019

Reclamante Geny Pereira dos Santos Oliveira
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Camponesa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Determino ao Banco do Brasil liberar o saldo existente na conta judicial de número 3600128262771, relativo ao crédito líquido do exequente, à Drª TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA, OAB Nº 21344/DF, CPF Nº 63763150200, devendo "zerar" a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma prevista pelo art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre o interesse em adjudicar os bens remanescentes, não arrematados na hasta pública realizada.

Deverá ainda o exequente, dentro do mesmo prazo, proceder ao recebimento do alvará.

Observe-se que, quanto à executada, a discussão da conta encontra-se preclusa (vide fls. 288).

Despacho

Processo Nº RT-1658-18.2011.5.10.0019

Reclamante Raimundo da Costa Medeiros
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.167:"Vistos.A considerar as informações de fls.165/166, intime-se o exequente para indicar novos meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, sobreste o andamento do feito por 90 dias, observando-se a Secretaria da Vara para solicitar informações nos autos da MM.18ª VTB nº 1205-20-2011.5.10.0018, somente quando retornar os referidos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1697-78.2012.5.10.0019

Reclamante Jose Pereira de Barros Filho
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)
Reclamado Caldo Verde Comercio de Alimentos e Buffet Ltda - Me
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se quanto ao documento apresentado pela reclamada (fls. 57/58) no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1725-46.2012.5.10.0019

Reclamante Igor Herman da Silva Vieira Evangelista
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Via Limpo Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Despacho de fl. 42. Vistos. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento de fls. 39. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1777-76.2011.5.10.0019

Reclamante Kristien de Godoi Roepke
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Constato que efetivamente o depósito recursal foi recolhido em duplicidade. Assim, expeça-se alvará ao Banco do Brasil S/A para liberação do depósito recursal efetuado em 13/06/2012, no valor de R\$ 12.600,00.Intime-se o reclamado para levantar o alvará no prazo de 5 dias. Após, mantenha-se o feito sobrestado conforme certidão de fls. 575". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1818-43.2011.5.10.0019

Reclamante Andre Miranda Alves
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Sentença: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANDRÉ MIRANDA ALVES em face das reclamadas CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., para declarar que o reclamante foi empregado da segunda reclamada no período de 26/08/2007 a 03/12/2009; e para condenar as rés, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder, a segunda reclamada, às devidas anotações na CTPS do autor, observados os dados fixados na fundamentação, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se o demandado, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar as férias adquiridas entre 26/08/2007 a 25/08/2008, em dobro; de 26/08/2008 e 25/08/2009, de forma simples; de 26/08/2009 a 03/12/2009, de forma proporcional, na razão de 3/12, todas acrescidas do terço constitucional; 04/12 de décimo terceiro proporcional referente ao ano de 2007 e 11/12 relativo ao ano de 2009; e o décimo terceiro integral do ano de 2008; pagar os repousos semanais remunerados de todo o vínculo, conforme se apurar na liquidação; pagar a indenização relativa aos depósitos de FGTS de todo o vínculo, bem como a multa de 40% do total do FGTS devido. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores referentes aos repousos semanais remunerados e aos décimos terceiros salários. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2053-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	CMP Construtora Marcelino Porto Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/02/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2054-58.2012.5.10.0019

Reclamante	Tauanna Pereira Mendes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Lilian Lemos Machado

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2055-43.2012.5.10.0019

Reclamante Edmar Ferreira de Olinda Junior
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Esparta Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2056-28.2012.5.10.0019

Reclamante Luzia Domingas de Jesus
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União Federal através da PRU na Sala 402 do prédio deste Forum..Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2057-13.2012.5.10.0019

Reclamante Uender Rodrigues da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Pigmento Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Tecnisa S.A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamado deverão ser notificados via postal. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2058-95.2012.5.10.0019

Reclamante Johnata Corrente
 Advogado PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
 Reclamado Steak House Restaurante e Bar Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2059-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Felipe Viana de Alcantara
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O

1.º (a) reclamado deverá ser notificado via postal e a União Federal através da PRU na Sala 402 do prédio deste Forum. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2060-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Joao Luiz Martins Mendonca
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2061-50.2012.5.10.0019

Reclamante	Aldo Oliveira Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/02/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumário. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)

reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2064-05.2012.5.10.0019

Exequente	Sandra Selma da Paz
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Decisão: "Vistos. A presente ação de execução, movida por Sandra Selma da Paz Silva, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, visa ao cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 0082900-56.2007.5.10.00013), em que foram concedidas progressões horizontais por antiguidade para cada três anos de efetivo exercício. Segundo a postulante, o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno SINTECT/DF atuou como substituto processual representando toda a categoria naquele feito, razão pela qual pretende a individualização, bem como a execução de seu crédito. Pois bem. O art. 877 da CLT dispõe que "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". A mesma linha segue o inciso II art. Art. 575 do CPC: "Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: () II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". Em face do exposto, considerando que a Sra. Sandra Selma da Paz Silva pretende o cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Brasília, aquele Juízo é competente para executar o crédito obreiro.

Como mera decorrência lógica, determino a remessa dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com as homenagens e cautelas de estilo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para fins de remessa dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2080-56.2012.5.10.0019

Exequente	Exedito Antonio de Souza
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Decisão: "Vistos. A presente ação de execução, movida por Exedito Antônio de Souza, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, visa ao cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 0082900-56.2007.5.10.00013), em que foram concedidas progressões horizontais por antiguidade para cada três anos de efetivo exercício. Segundo o(a) postulante, o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno SINTECT/DF atuou como substituto

processual representando toda a categoria naquele feito, razão pela qual pretende a individualização, bem como a execução de seu crédito. Pois bem. O art. 877 da CLT dispõe que "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". A mesma linha segue o inciso II art. Art. 575 do CPC: "Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: () II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". Em face do exposto, considerando que o(a) Sr(a). Exedito Antônio de Souza pretende o cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Brasília, aquele Juízo é competente para executar o crédito obreiro. Como mera decorrência lógica, determino a remessa dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com as homenagens e cautelas de estilo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para fins de remessa dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2082-26.2012.5.10.0019

Exequente	Alcelir Schifter
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Decisão: "Vistos. A presente ação de execução, movida por Alcelir Schifter, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, visa ao cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 00082900-56.2007.5.10.00013), em que foram concedidas progressões horizontais por antiguidade para cada três anos de efetivo exercício. Segundo o(a) postulante, o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno SINTECT/DF atuou como substituto processual representando toda a categoria naquele feito, razão pela qual pretende a individualização, bem como a execução de seu crédito. Pois bem. O art. 877 da CLT dispõe que "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio". A mesma linha segue o inciso II art. Art. 575 do CPC: "Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: () II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". Em face do exposto, considerando que o(a) Sr(a). Alcelir Schifter pretende o cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Brasília, aquele Juízo é competente para executar o crédito obreiro. Como mera decorrência lógica, determino a remessa dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com as homenagens e cautelas de estilo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para fins de remessa dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23500-98.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-235/2004-019-10-00.3

Reclamante	GISELE CRISTINA ENEAS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 2004, em fase de execução, a qual não se encontra garantida até a presente data.

Assim, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela exequente, para se manifestarem na forma do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Observe-se que, quanto às executadas, o prazo será comum, devendo ser intimadas por edital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Despacho: "Vistos. Compulsando os autos, constato que o documento de fls. 969-v/970 revela que o prazo de suspensão das execuções em face da primeira executada foi prorrogado no dia 26/06/2012 pelo TJSP por mais 180 dias. Prevê o § 4º da Lei 11.101/2005 que a suspensão de que trata o caput do art. 6º do mesmo diploma não "excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. Não há falar, portanto, em contagem do prazo a partir da publicação da decisão, mas, sim, do efetivo deferimento do processamento da recuperação. Por essa razão, em atenção ao petítório de fls. 991/991-verso, mantenho a suspensão dos atos executórios em face da primeira executada por mais 180 dias a contar de 26/06/2012. Quantos à petição de fls. 997/1003, decido o seguinte. O artigo 9º, II, da lei 11.101/2005 indica que a habilitação fará constar o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Deste modo, indefiro o pedido de atualização da conta formulado pelo exequente já que, no particular caberá ao juízo universal a resolução de eventual incidente acerca de acréscimos posteriores no tocante a juros e correção monetária (art. 124 da lei de falências). Com efeito, os cálculos deverão ser atualizados até 19.12.2011, conforme documento de fls. 966-v/967-v..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-05.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-527/1994-019-10-00.3

Reclamante	GILSIMAR GAMA DE SOUZA
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Suporte Estruturas Metalicas Ltda
Advogado	ISAU DOS SANTOS(OAB: 9364/DF)
Reclamado	Roque Land Bernardes Ferreira
Reclamado	Edson Luiz Bernardes Ferreira

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de

Justiça, devendo requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58800-87.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-588/2005-019-10-00.4

Reclamante	Rosa de Sousa Batista
Advogado	DIMAS DONISETE ROCHA(OAB: 19750/DF)
Reclamado	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp (em Liquidação Judicial)
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

Despacho de fls.324:"Vistos...vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63000-98.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-630/2009-019-10-00.0

Reclamante	Edmar das Luz Batista de Aguiar
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA(OAB: 3150/DF)
Reclamado	Maurino Janes
Advogado	ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA(OAB: 3150/DF)
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: 12069/DF)
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: 12069/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80700-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-807/2009-019-10-00.9

Reclamante	Roberto Daia
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Despacho de fl. 593. Vistos. Considerando a certidão acima, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls.592. A partir do saldo da conta judicial da CEF nº 042/04948501-1 (fls.515). Promova a exclusão dos registros da executada no BNDT (fls.590). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-91300-61.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-913/1995-019-10-00.6

Reclamante FRANCISCO RIBEIRO DE MACEDO
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Mezzanino Arquitetura Engenharia
 Interiores Ltda
 Reclamado Julio Cesar de Abreu Aquino
 Reclamado Cristovao Lucio Santos de Souza
 Advogado INGRID JOANNE MEIRA DE
 LUCENA(OAB: 27344/DF)
 Reclamado Laide Colmanetti e Souza
 Advogado INGRID JOANNE MEIRA DE
 LUCENA(OAB: 27344/DF)

Despacho: "Vistos. A questão relativa à prescrição intercorrente já foi apreciada na decisão de fls. 178/180, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Diante da manifestação de fls. 196/200, não há acordo entre as partes. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-100400-49.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-1004/2009-019-10-00.1

Reclamante Gildo Ferreira Barbosa
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB:
 02705/DF)
 Reclamado Direct Express Logística Integrada
 Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Enrico Rebuzzi Cerqueira
 Reclamado Flavio Roque Garcia Silva
 Reclamado Alexandre Augusto Brandao
 Reclamado Marcio Eduardo Nozari
 Reclamado Luiz Henrique Cardoso do Nascimento

Despacho de fls.395:"Vistos.Haja vista a certidão acima, declaro por sentença, extinta a execução, na forma do art.794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

DETERMINO o recolhimento por parte da Caixa Econômica Federal Agência 3920, do saldo total das contas judiciais nº...fls.355) e nº...fls.369) a título de contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls.392, a saber:

- R\$... INSS Rctes (código 1708);
 - R\$... IRPF (base de cálculo: R\$..., em 30/11/2012 código 5936);
 - R\$... INSS Empregador + SAT (código 2909);
 - R\$... INSS Terceiros (código 2917);
 - R\$... INSS Pacto Laboral (código 2909).
 - R\$... Custas processuais (autenticar em guia GRU código 18740-2, sendo a Unidade Gestora 080016).
 - e o saldo restante das contas judiciais permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo, para posterior liberação à executada. Segue cópias das guias de fls.355, 369 e 392.
 Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto à Caixa Econômica Federal.

A CEF deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais acima no prazo de 15 dias.

Promova-se a exclusão dos registros da executada no BNDT (fls.336).

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-122500-32.2008.5.10.0019**

Processo Nº RT-1225/2008-019-10-00.9

Reclamante Janaína Kirlian Garcia Castelo Branco
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB:
 10700/O/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Reclamado Faculdade Unireal Ltda
 Reclamado Cooperativa da União de Educadores
 do Distrito Federal - Uneduc
 Reclamado Polínia Meireles Cosac
 Reclamado Bartolomeu Sousa Lima
 Reclamado Magno Rocha Ramos
 Reclamado Andrea Lima Madureira
 Reclamado Hye Ok Kang Teixeira
 Reclamado Antonio Fernandes Teixeira
 Reclamado Ruthe Prates Barroso
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO(OAB: 26653/DF)
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
 Reclamado Anamaria Prates Barroso
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO(OAB: 26653/DF)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito
 Financiamento e Investimento
 Advogado ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Despacho: "Vistos. Cadastre-se, no SAP1, o Banco BV Financeira S.A como terceiro interessado. Ato contínuo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 378/380-v, sob pena levantamento imediato da restrição de circulação existente sobre o veículo de placa JFX-0794 (fl. 359), haja vista as alegações e documentos apresentados pelo Banco BV Financeira S.A. No mesmo prazo, deverá o exequente se manifestar sobre a certidão de fl. 377 e requerer o que entender de direito..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-175300-03.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-1753/2009-019-10-00.9

Reclamante Cássia José Ferreira de Moraes
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB:
 08680/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES
 GONTIJO(OAB: 06930/DF)

DEspacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.641/654 e atualização de fls. 655/662 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 60.620,58 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 25.693,76

FGTS Deposito.....: 5.614,98

INSS Reclamante....: 4.707,53

INSS Reclamado.....: 20.164,95

INSS Terceiros.....: 2.135,08

Custas do Processo: 1.665,82

Custas Art.789.....: 638,46

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Dê-se ciência às partes da adequação dos cálculos de fls. 641/654 e da atualização de fls. 655/662. Prazo comum de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis, intime-se a executada a efetuar no prazo de 48 horas o depósito do saldo remanescente no R\$ 20.352,93 sob

pena de penhora on line.

Edital

Edital

Processo Nº RT-933-92.2012.5.10.0019

Reclamante Desilene Pereira da Silva
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de novembro de 2012. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1067-90.2010.5.10.0019

Reclamante Fabiane Maria da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Aeronet Brasil Publicidades Ltda
Advogado ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM(OAB: 17471/GO)
Reclamado Jose Roberto da Paixao Junior
Reclamado Marcello Machado Coelho
Reclamado Rogerio Vieira de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: JOSE ROBERTO DA PAIXÃO JUNIOR, sócio da Aeronet Brasil Publicidades Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante.....: 108,35 (19,75%)
INSS Reclamado.....: 264,86 (48,29%)
INSS Terceiros.....: 69,83 (12,73%)
Custas do Processo: 105,44 (19,22%)
Total Geral: 548,48
Atualizado: 31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1273-70.2011.5.10.0019

Reclamante Francinória Freire de Moraes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado 114 Norte Confeccoes Ltda - EPP
Reclamado Michele Santos Gurgel Cordeiro
Reclamado Maria Teresa Mayer de Aquino

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: MICHELE SANTOS GURGEL CORDEIRO, sócia da empresa 114 Norte Confeccoes Ltda - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.271,66 (97,00%)
Custas do Processo: 204,62 (2,4%)
Custas Art.789.....: 51,16 (0,60%)
Total Geral: 8.527,44
Atualizado: 30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1703-85.2012.5.10.0019

Reclamante Alessandra Goncalves Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2013 às 14h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por RAYLDA AVELINO DE AVILA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-114-89.2011.5.10.0020

Reclamante Daniela Gonçalves Marques
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Despacho de fls.336.(A autora)Vistos.Tenho a manifestação da ré como renúncia à oposição de embargos.

O requerido pela ré será feito no momento oportuno.

Diligencie a Secretaria sobre o resultado da penhora online de fls. 330 bem como sobre a guia de depósito feito pela ré.

Intime-se a autora para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 29 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-188-46.2011.5.10.0020

Reclamante Enisio Barcelos de Souza
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

As Partes. Desp. de fls. 818. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente nas contas judiciais de números 3920-042-04942926-0 e 3920-042-04958324-2, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 37.813,02 Atualizado até: 30/09/2012

FGTS Depósito.....: 1.576,02

INSS Reclamado.....: 6.060,70

Custas do Processo: 622,59

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCEL BATISTA YOKOMIZO, OAB Nº 21201/DF (conf. Procuração de fls. 17 e pedido de fls. 808/809);

2) FGTS depositar em conta vinculada do autor;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar as referidas contas.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-240-08.2012.5.10.0020

Reclamante Geison Ribeiro dos Reis
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado H2 Informática Ltda - Me
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

despacho de fl.93(à ré) Intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, proceda à retificação da correta data de saída da ré, ou seja, 06/09/2011, sob pena de a Secretaria proceder à devida retificação e sob pena da lei.

Após a anotação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e expeça-se certidão para averbação do seguro desemprego junto ao órgão competente, intimando-se o autor para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias.

Sbs, 30/11/2012 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-337-42.2011.5.10.0020

Reclamante Elaine Venson
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Ao Autor. Desp. de fls. 183. Indefiro o requerido às fls. 153/157 tendo em vista que este Juízo não tem disponibilidade sobre bens à disposição de outro Juízo.

Intime-se o autor para ciência e manifestação inclusive do resultado negativo dos leilões realizados. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-337-08.2012.5.10.0020

Reclamante Claudson Leite Alves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

A Ré. Desp. de fls. 45. Defiro o requerido pela ré, que deverá efetuar o pagamento com o valor atualizado.

Intime-se a ré e aguarde-se por 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-417-69.2012.5.10.0020

Reclamante Angela Mericia Santana Gordiano
Advogado JULIANA DIAS AMARAL(OAB: 28660/DF)
Reclamado Luigi Pratessi
Advogado MARIA DE LOURDES NUNES(OAB: 4872/DF)

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-454-96.2012.5.10.0020

Reclamante Alison de Oliveira Mota
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Top Alimenttos Ltda

Despacho de fls.33.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª e 5ª parcela, sob pena de penhora online.

Brasília, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-478-27.2012.5.10.0020**

Reclamante Jane Ferreira Cunha
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Cortex Cabeleireiros e Comércio Ltda

A Autora. Desp. de fls. 34. Ante a inércia da Ré, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 31. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-544-07.2012.5.10.0020**

Reclamante Elvis de Souza Lacerda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Despacho de fls.204.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o bem oferecido à penhora pela ré.

Brasília, 29 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-546-74.2012.5.10.0020**

Reclamante Edgar Fernando Gonzaga Varela
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

DESPACHO Fl. 877. "Intime-se o réu para vista e manifestação sobre o requerido pelo autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília, 30 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-598-70.2012.5.10.0020**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Moraes Rodrigues Marmoraria Ltda

As Partes. Desp. de fls. 61. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$10,64, a cargo da executada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho.

O autor deverá manifestar-se sobre a quitação do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em quitação.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-718-50.2011.5.10.0020**

Reclamante Lurdimar Curinga
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)

As Partes. Desp. de fls. 629. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04938796-6, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 100.657,59 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 75.388,93

FGTS Deposito.....: 3.513,89

INSS Reclamado.....: 17.877,32

Custas do Processo: 877,45

Hon. Periciais.....: 3.000,00

saldo remanescente para a reclamada

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR, OAB Nº 32596/DF, CPF Nº 1606313193 (procuração a fls. 08);
- 2) FGTS depositar em conta vinculada do autor;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Os honorários periciais deverão ser liberados à perita ELENIRA BITENCOURT SOARES, CRC/RS-062951/O-9-DF (fls. 578);
- 6) autenticar guia com o saldo remanescente para a reclamada;
- 7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes e a perita, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-749-36.2012.5.10.0020**

Reclamante Fernando Guimarães da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(ao autor) - fls.228 -

Intimem-se o autor e a primeira ré para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo autor, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela segunda ré.

Despacho

Processo Nº RT-767-57.2012.5.10.0020

Reclamante Elessandro Rodrigues de Souza
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

A Ré. Sentença de fls. 88/93. "...DISPOSITIVO -

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a anotar a data de término do contrato de trabalho na CTPS de ELESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, salários retidos, saldo salarial, 13º salário, férias vencidas e proporcionais com o 1/3, multa rescisória de 40%, FGTS, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa prevista na cláusula 24ª da CCT. Tudo nos termos da fundamentação supra, que ora passa a integrar esta decisão.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ nº 363 da SBDI-1 do TST.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-930-37.2012.5.10.0020

Reclamante Simone Souza Freitas
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

despacho de fl.73 (ao autor)

Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante.

Intime-se o autor para retirá-lo no prazo de 05 dias.

Após, remetam-se os autos à SECAL para liquidação do feito.

Brasília, 19 de novembro de 2012 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-955-84.2011.5.10.0020

Reclamante Alilton Ribeiro Vilela
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO FI. 333. "Intime-se o autor para recebimento da certidão para habilitar seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Feito isso, declaro encerrados os procedimentos executórios neste feito e remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 29 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1007-46.2012.5.10.0020

Reclamante Neilde Felizarda Badaró Marques de Sousa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

As Partes. Desp. de fls. 575. Diante do acima certificado, retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2012, às 13h25min (Encerramento de Instrução e renovação da proposta conciliatória).

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/04/2013, às 13h20 min, mantidos os termos anteriores.

Intime-se a perita para Simone Carvalho Roza, que deverá tomar imediata carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

A perita deverá entrar em contato com as partes informando a data, horário e local da perícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Entregue o laudo, as partes serão intimadas para vista e manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo autor.

Intimem-se as partes via DJ, para ciência, e a perita via POSTAL.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1139-06.2012.5.10.0020

Reclamante Raimundo Gomes da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado União(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 140 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1259-49.2012.5.10.0020

Reclamante João Moreira da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Senado Federal

(à 1ª ré)- fls. 151 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1269-93.2012.5.10.0020

Reclamante José Antunes Arcanjo de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 151 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO

pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1289-84.2012.5.10.0020

Reclamante Antonio Luiz Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 113 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1299-31.2012.5.10.0020

Reclamante Robson Ramos Beserra
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União-Senado Federal

(à 1ª ré)- fls. 70 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1361-71.2012.5.10.0020

Reclamante Edgar Vieira Inácio
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls.99.(Ao autor)Vistos.Oficie-se encaminhando cópia da petição do autor ao Juiz Distribuidor das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para ser encaminhado à Vara para a qual a CP nº225/2012 for distribuída.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 29 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1399-83.2012.5.10.0020

Reclamante Otaviano Félix de Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União (Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 152 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1409-30.2012.5.10.0020

Reclamante Leonardo Ribeiro Alves do Lago
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 148 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1439-65.2012.5.10.0020

Reclamante Orlando Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado UNIÃO(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 132 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1459-56.2012.5.10.0020

Reclamante Allain Dihego Calazans de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado UNIÃO(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 141 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1469-03.2012.5.10.0020

Reclamante João Crispim dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado UNIÃO(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 152 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1489-91.2012.5.10.0020

Reclamante Domingos Moura de Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União - Senado Federal

(à 1ª ré)- fls. 155 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do

CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1559-11.2012.5.10.0020

Reclamante Livio Medina do Amaral
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado UNIÃO(Senado Federal)

(à 1ª ré)- fls. 153 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1569-55.2012.5.10.0020

Reclamante Vagner Pires Barreto
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado UNIÃO(Senado Fedetal)

(à 1ª ré)- fls. 132 - Certifico e dou fé, conforme § 4º do art.162 do CPC e art.23 do P. Geral Consolidado/TRT, que foi interposto RO pelo(a) autor(a). Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Intime-se a 1ª ré, via DEJT, após o prazo, intime-se a 2ª ré, via convênio PRU. Bsb,31/10/12.

Despacho

Processo Nº RT-1576-81.2011.5.10.0020

Reclamante Geovani Pereira Coimbra
Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

DESPACHO Fl. 223. "... Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. Brasília, 30 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1653-56.2012.5.10.0020

Reclamante Craim Ferreira de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Espíndola Comércio e Panificação Ltda. - Me

Despacho de fls.21.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 30/11/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1734-05.2012.5.10.0020

Reclamante Ricardo Braz da Silva
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Premium Distribuicao e Logistica Ltda - Epp

Despacho de fls.20/21.(Ao autor)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 110,60, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 5.529,80. Dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Retire-se o pleito da pauta.

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se o reclamante, via DeJT.

BRASÍLIA, 30/11/2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1879-95.2011.5.10.0020

Reclamante Tiago Henrique de Souza Soares
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

(ao réu) - fls. 391/392 -

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.381/390 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.275,00 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.629,03

INSS Reclamante....: 144,35

INSS Reclamado.....: 360,88

INSS Terceiros.....: 104,65

INSS SAT.....: 36,09

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 28/11/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1906-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Jane Pereira de Lima Lopes
Advogado	JULYANE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA(OAB: 36641/DF)
Reclamado	Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me
Reclamado	Servbrasil - Promotora de Credito Ltda
Reclamado	Nextel Telecomunicacoes Ltda.

DESPACHO Fl. 27. "Designo o dia 06/03/2013, às 08h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 03 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-5900-61.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-59/2004-020-10-00.0

Reclamante	LEANDRO DE ARAUJO TOCCI
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	CIÇA MULT MARCAS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530/DF)
Reclamado	Ernandes Rodrigues de Franca
Reclamado	Maurício Sanderlei Matias

(ao exequente) - fls.303 - ... intime-se o(a) autor(a) para ciência do resultado negativo, e indicação de meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01(um) ano, podendo o(a) exequente, a qualquer momento, indicar meios de prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor e nem encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01(um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 01 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02(dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o(a)exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-24300-26.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-243/2004-020-10-00.0

Reclamante	Rildo Bispo dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Ministerio da Justica

Despacho de fls.718.(Ao autor)Vistos.

A União, segunda executada nos presentes autos, já foi citada inclusive quanto ao valor dos honorários periciais, conforme se infere do contido às fls. 575/577.

Por ocasião da expedição da RPV não foi feita a cobrança dos honorários advocatícios tendo em vista a sua exclusão equivocada dos cálculos.

Diante disso, o débito prossegue quanto aos honorários periciais pelo que homologo os cálculos de fls.710/714 tão somente quanto ao mencionado débito para fixar o débito da segunda executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.802,81 Atualizado até: 30/11/2012

Hon. Advocatício...: 1.802,81

Intime-se a União para vista e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no momento oportuno, expeça-se RPV.

Publique-se para ciência do procurador do auto.

BRASÍLIA, 29/11/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-40800-02.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-408/2006-020-10-00.5

Reclamante	Jose Carlos Rosa Damas
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)
Reclamado	Centro Automotivo Polar Ltda-Me
Advogado	ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ(OAB: 21276/DF)

Reclamado Jose Abel Borges
 Advogado DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)
 Reclamado Geraldo Borges Souto
 Advogado DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)
 Reclamado Patricia Magalhaes Borges
 Reclamado Jose Antonio Sousa Guimaraes
 Reclamado Marcio Alves dos Santos
 Reclamado Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda-Me
 Advogado EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY(OAB: 6543/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 379. Indefiro o pleito obreiro de fls. 348/349, à falta de amparo legal.

Inclua-se a executada e seus sócios no BNDT.

Intime-se o autor para, em 10 dias, requerer o que for de seu interesse, ante as certidões de fls. 368/372, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, ante as certidões de fls. 368/372, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1

Reclamante Elisabete Boteon Gimenez Soares
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho de fls.328.(A0 réu)Há recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.

Vista ao réu para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal (08 dias).

Intime-se o réu. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-46600-11.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-466/2006-020-10-00.9

Reclamante Paulo do Rego Silva
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Ferro e Aço Badarucu Ltda
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/O/DF)

DESPACHO Fl. 539. "Intime-se a ré para que comprove nos autos o pagamento de todas as parcelas mensais devidas, no prazo de 5 dias. Brasília, 30 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-62600-09.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-626/1994-020-10-00.5

Reclamante Jose do Nascimento
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Clean Master Assessoria Comercial Ltda
 Advogado JANE REZENDE MARTINS(OAB: 01068/A/DF)
 Reclamado Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto
 Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima
 Reclamado Jose Jorge Salgado Rechden

DESPACHO Fl. 480. "Intime-se a executada para receber a guia do saldo remanescente. Prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 02/10/2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-73500-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-735/2009-020-10-00.0

Reclamante Virmondes Pinheiro Barbosa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO(OAB: 110.527/MG)

DESPACHO Fl. 659/660. "Intime-se a executada para receber o saldo remanescente e as guias de fls. 653 (CEF) e fls. 481 (BB), prazo 05 dias. Brasília, 03 de dezembro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-86400-46.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-864/2006-020-10-00.5

Reclamante Renato Alves de Freitas
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU(OAB: 17041/GO)
 Reclamado CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

Despacho de fls.1993.(A ré)Vistos.Compulsando os autos, verifico que a parte não foi intimada da certidão de fls. 1872.

Diante disso, e tendo em vista que a ré já foi citada, revogo o despacho de fls. 1989/1990, ficando sem efeito a intimação de fls. 1991/1992.

Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 1.872.

Brasília, 30 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-188100-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1881/2009-020-10-00.2

Reclamante Salvino Xavier da Silva
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A. (Sucessora da Gol Transportes Aéreos S.A.)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Corrigindo erro material na publicação de fls.662, ande a publicação

do procurador do réu foi editada de forma errada, intime-se novamente as partes para fins do art. 884. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, com permeio de 48 horas, a começar pela ré VRG Linhas Aéreas S/A. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Em 03 de Dezembro de 2012

Edital

Edital

Processo Nº RT-1948-30.2011.5.10.0020

Reclamante Flávio Francisco Custodio
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado Car - Confeção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.40/47"...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FLÁVIO FRANCISCO CUSTÓDIO em face de CAR CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM COURO, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12;
- férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3, em dobro;
- férias vencidas 2010/2011, acrescidas de 1/3, na forma simples;
- aviso prévio;
- saldo de 25 dias de salário de novembro/2011;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT.

II recolher na conta vinculada da reclamante, os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 05/11/2007 a 25/11/2011) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos valores devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

III - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 25 dias de salário de novembro/2011; aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12), bem como em relação ao período de vínculo de emprego firmado entre as partes(período de 21/02/2011 a 27/05/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º

da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Proventos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por Edital. Audiência encerrada às 17 h 52 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-41.2010.5.10.0021

Reclamante Cleber Pires da Silva
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União (TRF 1ª Região)

Vistos.

O Agravo de Instrumento do UNIÃO continua pendente de julgamento.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, CPF/CNPJ:00.358.432/0001-79 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado(primeira ré) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-459-86.2010.5.10.0021

Reclamante Jose Pedro Soares Leite

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Marta Pereira dos Santos
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Angela Maria Oliveira
 Advogado ANA PAULA COELHO RIBEIRO DE SALES(OAB: 113294/MG)
 Reclamado Samir Castelo Olympio

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade oposta por ANGELA MARIA OLIVEIRA para, no mérito, acolhê-la e declarar a ilegitimidade de parte da excipiente para figurar no polo passivo desta execução. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se o exequente e a excipiente, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após a publicação desta decisão, excluam-se os dados da excipiente do Sistema de Administração Processual.

No mais, prossiga-se com a execução, direcionada ao sócio SAMIR CASTELO OLYMPIO.

Despacho

Processo Nº RT-594-30.2012.5.10.0021

Reclamante Cleide de Carvalho
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

A executada encontra-se em recuperação judicial.

Intimada para opor embargos, querendo, a executada permaneceu inerte até a presente data.

A parte reclamante manifesta-se contrariamente à extinção da execução e requer a expedição da certidão de crédito.

A execução não foi extinta, apenas os procedimentos executórios foram declarados encerrados no feito.

Expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Intime-se a reclamante para vir receber a certidão em cinco dias.

Entregue a certidão, ao arquivo provisório, conforme já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-679-16.2012.5.10.0021

Reclamante Márcio Alex da Silva Costa
 Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados dos executados (Coral Administracao e Servicos Ltda. (em Recuperação Judicial), CNPJ:01.092.071/0002-05 e Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

CNPJ:04.202.442/0001-71) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intimem-se os executados, sendo a primeira, via postal e a segunda, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-700-94.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-7/2009-021-10-00.4

Reclamante Eduardo Abranches Mansur
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 1162/1167.

Aprovo os cálculos de fls. 1282/1289 e fixo o montante da execução em R\$ 708.215,13, valor atualizado em 31/8/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: R\$ 546.300,40 de crédito líquido do exequente; R\$ 41.298,06 de imposto de renda; R\$ 101.396,68, de INSS cota-parte do empregador + SAT; R\$ 10.736,12 de Terceiros; R\$ 8.483,87 de custas processuais.

Ao exequente foi liberado o valor nominal de R\$ R\$ 478.370,97 (fls. 1242/1243).

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo do executado, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado ao exequente o seu crédito residual com recolhimento dos demais encargos e das custas processuais, observado o numerário depositado na conta identificada na guia da fls. 1247 e a atualização dos cálculos até a data da garantia do juízo (7/11/2011, fls. 1170).

Oportunamente, serão liberados ao executado os depósitos recursais das fls. 992e 1124.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-821-20.2012.5.10.0021

Reclamante José Antônio Martins de Sousa
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-899-82.2010.5.10.0021

Reclamante Sheylla Dutra Filgueiras
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Garantido o Juízo, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados da executada (Caixa Econômica Federal, CNPJ:00.360.305/2637-09) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-937-26.2012.5.10.0021**

Reclamante David Wanderson Silva Sousa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Treelog S/A. Logística e Distribuição
Advogado MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA(OAB: 27888/DF)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por TREELOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO. Tudo nos termos da fundamentação.

Defiro o requerimento do exequente de liberação do valor depositado na conta do Banco do Brasil (fls. 208). Expeça-se alvará. A execução prosseguirá quanto ao valor remanescente, após a dedução do valor levantado pelo exequente, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias.

Após a aprovação da conta, o executado será intimado para pagamento do débito residual, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho**Processo Nº RT-980-60.2012.5.10.0021**

Reclamante Augusta Ribeiro de Jesus
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem aos Reclamantes AUGUSTA RIBEIRO DE JESUS e JÚNIOR FERREIRA LIMA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela primeira

Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário de janeiro e saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intimem-se os Reclamantes, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1035-11.2012.5.10.0021**

Reclamante Fernando Augusto
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagar ao Reclamante FERNANDO AUGUSTO as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB

1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF 1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1073-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Zulmiro Pereira da Conceicao
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Interprojeto Consultoria e Construção Ltda

Vistos.

Há ação de busca e apreensão em alienação fiduciária movida pelo Banco Bradesco em face da executada, conforme extrato das fls. 149/150, cujo objeto é o veículo penhorado neste feito.

Nos termos da informação acima certificada, o mandado de busca e apreensão do veículo foi parcialmente cumprido com citação da executada.

Expeça-se ofício ao Juízo da Quarta Vara Cível de Brasília, informando-lhe acerca da penhora realizada neste feito, cujo veículo foi removido e que incide sobre o bem objeto de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária que tramita naquele juízo (Processo nº 2012.01.1.156232-5).

Deverá o Juízo Cível informar sobre o interesse no deslocamento do bem móvel para o depósito judicial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Este juízo aguardará pelo prazo de trinta dias a manifestação da Quarta Vara Cível de Brasília, findo o qual sem manifestação o veículo será liberado.

Encaminhe-se com ofício cópia das peças das fls. 138/142.

Aguarde-se a informação do juízo da Quarta Vara Cível de Brasília pelo prazo de trinta dias.

Intime-se o credor fiduciário deste despacho, via postal.

Quanto ao requerimento do exequente de penhora de veículos dos sócios, nada a deferir por ora, uma vez que não foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Intime-se o exequente deste despacho, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Decorrido o prazo acima deferido, venham os autos conclusos.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1099-55.2011.5.10.0021

Reclamante	Poliana da Silveira Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Salão de Beleza Depil Class Ltda Me.
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

A ata da fl. 113 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada a parcela nos termos do acordo homologado.

Registre-se no sistema SAP.

Intime-se a União, encaminhando os autos à PRF 1ª Região, nos termos do Convênio TRT 10 n. 65/2010, conforme determinado em ata (fl. 113)

Despacho

Processo Nº RT-1099-21.2012.5.10.0021

Reclamante	João Batista Severino
Advogado	CARLOS ALBERTO SILVA SEVERINO(OAB: 32495/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

A ata da fl. 27 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada a parcela nos termos do acordo homologado.

Registre-se no sistema SAP.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1194-51.2012.5.10.0021

Reclamante	Estanley de Almeida Leite
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	JBL Construtora Ltda.
Advogado	CID NEY ARAUJO DA CUNHA(OAB: 65935/RJ)

Vistos. Da petição de fls. 97/99, da reclamada, abre-se vista ao autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1211-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Roberto de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.614,58 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.614,58

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.614,58, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Após, conclusos para demais requerimentos das fls. 100/101.

Despacho

Processo Nº RT-1223-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Mendes de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	CDT - Comunicação de Dados Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

O perito informa que não conseguiu contato com as partes para informar-lhes acerca da data da realização da perícia.

Ante a manifestação do perito nomeado pelo juízo (fls. 786), as partes deverão fornecer a este juízo seus contatos para posterior designação de perícia. Prazo de cinco dias.

Porque não realizada a perícia designada às fls. 27, defiro novo prazo de trinta dias para a elaboração do laudo pericial, contados a partir do dia 10/12/2012.

Intime-se o perito nomeado, via postal.

Desde já defiro vista às partes do laudo que vier a ser elaborado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se o do reclamante em 22/1/2013, inclusive, o da primeira reclamada em 29/1/2013, inclusive, e o da segunda reclamada em .

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/1/2013, às 8h40 e o reincluo na pauta do dia 14/2/2013, às 8h35 para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

Intimem-se as partes deste despacho e para que forneçam seus contatos para posterior designação de perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1313-12.2012.5.10.0021

Reclamante Valdeir Veloso do Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda.
Advogado BRUNO DA SILVA
VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)

Reclamado Construtora Tenda S/A.
Advogado RAFAEL DE OLIVEIRA
SOARES(OAB: 36375/DF)

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS na ação ajuizada por VALDEIR VELOSO DO NASCIMENTO em face de CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -ME E CONSTRUTORA TENDA S/A, absolvendo as Reclamadas dos pedidos formulados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.343,08 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oito centavos), de cujo recolhimento está dispensado porque beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1360-54.2010.5.10.0021

Reclamante Sergio Pinto da Fonseca
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Reclamado Carla D Orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda dos sócios executados, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes em nome do sócio Marcelo Arantes de Oliveira não indicam quaisquer bens

passíveis de penhora.

As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Aguarde-se por trinta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1379-89.2012.5.10.0021

Reclamante Lidiane Nunes da Cunha
Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)

Reclamado Leandro José Leal Me
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Às 12h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Leandro José Leal Me e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

ACORDO HOMOLOGADO.

As partes acordaram nos termos da Ata de Audiência às fls. 124/125.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, dispensadas na forma da lei e declaração de pobreza jurídica à fl. 15.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a reclamante, pessoalmente, via postal, com cópia da Ata às fls. 124/125.

Audiência encerrada às 12h08min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1420-56.2012.5.10.0021

Reclamante Marcelino Patrício Alves Rocha
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO
LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)

Reclamado Carvalho Consultoria e Treinamento
com Desenvolvimento Profissional -
Carlos José Guedes de Carvalho ME.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-
A/DF)

Reclamado DISBRAVE - Distribuidora Brasília de
Veículos S/A.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1513-19.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo César Florêncio

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me
 Reclamado União Federal

III DISPOSITIVO

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual sob pena de indenização e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar em caráter principal a Reclamada CARLOS ROBERTO PINHEIRO TORRES ME e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE) a pagarem ao Reclamante PAULO CÉSAR FLORÊNCIO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo, nos exatos termos e limites em que foram acolhidos os pedidos. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A segunda Reclamada é isenta (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário de julho/2011 e saldo de agosto/2011, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte da empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º CPC).

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada (UNIÃO), nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1521-93.2012.5.10.0021

Reclamante Ivonilson Sodre da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado San Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)
 Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda.
 Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Em 22 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados San Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda e Real Evolution Engenharia Ltda.

CONCILIAÇÃO:

ACORDO HOMOLOGADO.

As partes acordaram nos termos da Ata de Audiência às fls. 23/24. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, dispensadas na forma da lei e declaração de pobreza jurídica à fl. 7.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 12h10min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1562-60.2012.5.10.0021

Reclamante José Alves da Silva
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na ação trabalhista movida por JOSÉ ALVES DA SILVA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 1000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo Reclamante. Dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1568-38.2010.5.10.0021

Reclamante Silvio Cardoso Teixeira
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

A executada apresentou a conta de liquidação (fls. 715/724) e que foi consolidada pela Contadoria (fls. 726/731). O débito residual foi apurado, ante a convalidação em penhora do depósito recursal, conforme resumo de cálculos da fls. 736.

O juízo está garantido com a guia da fls. 735 e 746 e a executada não opôs embargos à execução.

O exequente apresentou impugnação aos cálculos e requereu a liberação da parcela incontroversa (fls. 756/769), não tendo a executada se manifestado acerca da insurgência do exequente. A Contadoria manifestou-se às fls. 773/776.

Observados os esclarecimentos prestados pela Contadoria, deverá a executada adequar a conta elaborada às fls. 715/724, a partir dos parâmetros a seguir discriminados:

a) apurar a diferença salarial de 3% de comissões (item D.2 fls. 567/568) do período de outubro/2007 a 18/2/2010 observados os valores pagos a título de Comissão Garantia Complementar e Comissão Seguro, desconsiderando as parcelas pagas sob as rubricas adicionais de tais comissões, nos termos do item 2 da promoção da Contadoria (fls. 773);

b) retificar a base de cálculo das horas extras e do intervalo intrajornada, em razão da apuração errada da diferença salarial, conforme alínea "a" deste despacho;

c) calcular a indenização do intervalo intrajornada com base em uma hora e não pelo período restante, nos termos do item 4 das fls. 774; e,

d) observar a integralidade dos descontos a serem restituídos, conforme valores das fls. 775;

e) calcular as diferenças identificadas no item 8 da promoção das fls. 775/776 tal como deferida pela decisão transitada em julgado (fls. 568/569).

Defiro prazo de trinta dias para a executada apresentar a conta retificadora, conforme os parâmetros acima delineados.

Intime-se a executada, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Ante o requerimento de liberação de valor incontroverso, libero ao exequente a guia da fls. 735, bem como o valor nominal de R\$ 38.591,10 a partir da guia da fls. 746. Expeçam-se os alvarás.

Intime-se o exequente para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-1569-23.2010.5.10.0021

Reclamante	Kelma Jaqueline Soares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Garantido o Juízo, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, CPF/CNPJ:00.359.877/0001-73) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1574-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Rafael Mesquita Pires
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Jrc Academia Ltda Me

Vistos.

O exequente requer a adjudicação dos bens descritos no auto das fls. 68, os quais foram removidos pelo leiloeiro.

Defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito do exequente.

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intime-se o exequente, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Responde a executada pela remuneração do leiloeiro prevista nos incisos I e II do art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional, que será apurada após a entrega dos bens ao exequente. Intime-se a executada, via postal. Brasília, 29 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1611-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Manoel Ribeiro Viana
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à penhora opostos pela segunda executada FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA na execução movida por MANOEL RIBEIRO VIANA, nos termos da fundamentação.

Não houve debate pelas executadas quanto à conta de liquidação homologada. Mantenho, portanto, os cálculos das fls. 96/99.

Julgo subsistente a penhora da fls. 156.

Indefiro a substituição da penhora pelo bem indicado pela segunda executada, porque não comprovada a propriedade do veículo.

Aguarde-se a resposta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF ao pedido de reserva de crédito formulado nos autos do Processo nº 1205.2011.018.10.00.7, conforme fls. 132/133.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1677-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Cláudio Souza Lima
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

O processo encontra-se disponível para consulta na secretaria deste Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2063-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Inácio Alves dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamada apresenta contrarrazões e procuração.

Registre-se o nome do advogado da parte reclamada.

Há recurso adesivo interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2071-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Esiel Neres do Nascimento
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Há recurso adesivo interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2087-42.2012.5.10.0021

Reclamante Luiz Corrêa Lourenço
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2232-98.2012.5.10.0021

Reclamante Aline Pereira da Silva
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2013, às 08h35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2236-38.2012.5.10.0021

Reclamante Mario Queiroz da Silva Junior
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado BBC - Construções e Reformas Ltda - Me

Despacho à fl. 11 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela que a Secretaria da Vara proceda a anotação de saída na CTPS do reclamante, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2012, às 08h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2237-23.2012.5.10.0021

Reclamante Fabio Soares de Jesus
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/04/2013, às 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-24100-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telematica
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, nos termos da fundamentação.

Rejeito a conta das fls. 836/844.

Mantenho os cálculos das fls. 885/888, exceto quanto ao recolhimento previdenciário devido pelo vínculo empregatício

reconhecido em sentença, ante a incompetência desta Justiça Especializada para executá-lo.

Fixo em R\$ 26.967,27 o débito exequendo, valor devido a título de recolhimento fiscal, atualizado até 31/8/2012.

Julgo subsistente o depósito da fls. 857.

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo das executadas, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para recolhimento do imposto de renda e das custas processuais fixadas nesta decisão, com liberação à executada do saldo remanescente, a partir da guia da fls. 857.

Despacho

Processo Nº RT-89800-31.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-898/2007-021-10-00.7

Reclamante	Jose Maria Pinho
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado	Aero Reprografica Ltda Epp ("Disque Cópias")
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA(OAB: 02141/O/DF)
Reclamado	Fortunato Vieira Filho
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA(OAB: 02141/O/DF)

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-209700-37.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2097/2009-021-10-00.8

Reclamante	Flavio Jader Alves Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TST)
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-980-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Augusta Ribeiro de Jesus

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada AST ? ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagarem aos Reclamantes AUGUSTA RIBEIRO DE JESUS e JÚNIOR FERREIRA LIMA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário de janeiro e saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intimem-se os Reclamantes, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital. Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1035-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Fernando Augusto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada AST ? ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a pagar ao Reclamante FERNANDO AUGUSTO as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo de salário de fevereiro/2012 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito das Reclamantes ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º CPC). Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a primeira Reclamada, por edital. Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais".

Edital

Processo Nº RT-1513-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo César Florêncio

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III ? DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual sob pena de indenização e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar em caráter principal a Reclamada CARLOS ROBERTO PINHEIRO TORRES ME e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE) a pagar ao Reclamante PAULO CÉSAR FLORÊNCIO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo, nos exatos termos e limites em que foram acolhidos os pedidos. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A segunda Reclamada é isenta (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário de julho/2011 e saldo de agosto/2011, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º CPC). Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a primeira Reclamada, por edital. Intime-se a segunda Reclamada (UNIÃO), nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1858-82.2012.5.10.0021

Reclamante	Flávio Borges Xavier
Advogado	FLÁVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2013 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2013 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Edital**Processo Nº RT-2049-30.2012.5.10.0021**

Reclamante Luciano Leitão da Silva
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/03/2013 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e Patrimonial Serviços Especializados Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2236-38.2012.5.10.0021**

Reclamante Mario Queiroz da Silva Junior
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado BBC - Construções e Reformas Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/12/2012, às 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO BBC - Construções e Reformas Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/12/2012, às 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Edital**Processo Nº RT-199700-75.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1997/2009-021-10-00.8*

Reclamante Antonio Jose dos Santos
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA(OAB: 04414/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.970,25 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 1.018,37
 INSS Reclamante.....: 30,84
 INSS Reclamado.....: 84,81
 INSS Terceiros.....: 22,36
 I R P F.....: 813,87

Dê-se ciência à primeira executada de que o seu débito total é de R\$ 1.970,25, valor em 30/09/2012, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 226, que importa em R\$ 1.970,25, procedente do bloqueio de crédito (fl.225). Cite-se a primeira executada, via Edital, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-705-69.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco de Assis Martins
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Funfa Administradora Gestão e Marketing Ltda
Advogado	TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: 22834/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)

Às partes:Diante da manifestação da empresa Funfa Administradora Gestão e Marketing Ltda e haja vista que o valor bloqueado é suficiente à quitação do crédito previdenciário, à Secretaria para providenciar o recolhimento das contribuições. Tudo pronto e vindo aos autos os comprovantes, arquivem-se. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-767-12.2011.5.10.0111

Reclamante	Waldemar Pereira de Souza
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Juvenil Construções e varios segmentos Ltda
Reclamado	MB Engenharia S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União.

Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-901-39.2011.5.10.0111

Reclamante	Ideralda Maria da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Tac- Tell Celulares Comercio de Eletronicos Ltda EPP

Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	PH Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

"Vistos. À reclamada para atender a promoção da Contadoria/TRT10, especificamente quanto a juntada dos contracheques relativos aos meses de agosto e setembro/2007, novembro de 2007, outubro/2008, fevereiro a julho/2009, outubro/2009, abril/2010 e janeiro/2011,para cálculo dos reflexos das diferenças entre os parâmetros definidos à fl.243 como média salarial mensal de vendedor (R\$1.200,00),de 6/8/07 a 18/1/09, e gerente (R\$2.800,00), de 19/01/09 a 23/5/11, e os valores efetivamente percebidos pela exequente, sobre o RSR, férias mais o terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, especificamente nos meses em que não houve anotação do valor da comissão paga nos contracheques.I.

Despacho

Processo Nº RT-13100-98.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-131/2008-111-10-00.0

Reclamante	Rander Maciel Adriano
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado	LUK Telecon
Reclamado	HDST Sistemas ME/ Prodigital sucessora da LUK Telecon
Reclamado	Hdl Chaves Sistemas Eletronicos-ME
Advogado	FRANCISCO LOIOLA DA SILVA(OAB: 27052/O/DF)
Reclamado	Halen Delaise Lopes Chaves

Despacho/decisão(fl.237):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-05.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria Antonia da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
Reclamado	Unimed Seguros Saude S.A.
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decido na reclamation ajuizada por MARIA ANTONIA DA SILVA em face da empresa SADIA S/A E UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Declarar incompetência absoluta dos pedidos em face da segunda ré Unimed e extinguir os pedidos em face da mesma na forma do art. 267 da CLT, IV e art. 114 da CF sem resolução do mérito.

II julgar, Totalmente improcedente os pedidos em face da primeira reclamada por falta de amparo legal.

Conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita;

Honorários assistenciais na forma da fundamentação.

Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo;

Custas pelo autor, no importe de R\$ 684.80 calculadas sobre o valor da ora atribuído à causa de em R\$ 34.240,00.

Intimem-se o autor. Ciente os reclamado (súmula 197 do C. TST) Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101**

Reclamante Tiago Silva Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Lava Jato Primos
 Advogado ANÔR BEZERRA(OAB: 25371/DF)

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 132. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 25/01/2013 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 22/02/2013 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 35% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 29 de novembro de 2012 - 5ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-230-12.2012.5.10.0101**

Reclamante Valerio Alves Ferreira
 Advogado KÁTIA MARIA BRÁZ DA CUNHA(OAB: 33978/DF)
 Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o

citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-314-47.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose da Conceicao dos Reis
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Construtora Costa Neto Ltda - Me
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
 Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 138, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução indicados à fl. 123, bem como o valor das contas descritas às fls. 144 e 156, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-388-04.2011.5.10.0101**

Reclamante Hiltomar Brito da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Tocantins Portas e Janelas

"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) salários correspondentes ao período estável (05/03/2009 a 05/03/2010); b) aviso prévio; c) férias integrais (2008/2009) e proporcionais (8/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integral (2009) e proporcionais (6/12); e) horas extras e reflexos; f) indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); g) indenização por danos materiais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); h) indenização por danos estéticos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); i) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Condeno, ainda, a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada. Da mesma forma, deverá a reclamada expedir as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

A reclamada deverá devolver a CTPS do obreiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de intimação específica para o cumprimento desta obrigação, sob pena de pagamento de multa, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com as devidas anotações, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as horas extras e as gratificações natalinas.

A reclamada comprová-la nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do pacto laboral, sob pena de expedição de ofício ao INSS. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja,

incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela demandada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se para a ciência do reclamante. Intime-se a reclamada por meio de Edital."

Despacho

Processo Nº RT-455-66.2011.5.10.0101

Reclamante Ronnivan Lustosa da Silva
Advogado ENESIO BEZERRA CABRAL JUNIOR(OAB: 27001/DF)
Reclamado Lbr - Lacteos Brasil S.A.
Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

Vistos os autos.

Defiro o pedido da reclamada.

Cadastre-se no SAP como representante da reclamada do Dr. Sérgio Martins Nunes OAB/GO 15.127.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que transfira o saldo existente na conta judicial n.º 01533431-0 para a conta bancária ora informada pela reclamada.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-497-18.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca das Chagas Lima Rocha Cardoso
Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA(OAB: 8286/DF)
Reclamado Lanchonete e Confeitaria Minerim (n/p do Representante Legal Fabio Gonaçalves da Silva)

Livre-se à exequente os valores obtidos via pesquisa bacen jud e que encontram-se depositados no Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta Judicial nº 2200110114755, através da guia ora acostada na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-571-72.2011.5.10.0101

Reclamante Josineide Conceicao do Nascimento Pinto
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Leonardo Vasconcelos
Reclamado Distribuidora de Pães e Bebidas Alves Ltda
Reclamado Distribuidora de Paes e Bebidas Vasconcelos Ltda - Me
Reclamado Distribuidora de Paes e Bebidas Geral Ltda - Me

"O reclamante por meio da petição às fls. 134/136 requer a inclusão da empresa Distribuidora de Pães e Bebidas Geral LTDA-ME, no polo passivo da execução. Alega que a executada mudou a razão social, esta estabelecida no mesmo endereço e explora o mesmo ramo de atividade. Verifico que a empresa supra esta estabelecida no mesmo endereço do executado Leonardo Vasconcelos, qual seja QD.04 C.J. "O" LT 01 Lj.03- Vila Estrutural- Guará e explorando o mesmo ramo de atividade e utilizando o mesmo nome fantasia, ARTE DO PÃO, requisitos que encerram a chamada sucessão de empresa, consoante os artigos 10 e 448 da CLT.

Desse modo, tenho a empresa Distribuidora de Pães e Bebidas Geral LTDA-ME, CNPJ 14466256/0001-01, como sucessora da reclamada, passando a integrar o pólo passivo da Execução.Expeça-se mandado de citação. Prossiga-se na

execução."

Despacho

Processo Nº RT-581-82.2012.5.10.0101

Reclamante Flaviana Oliveira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Real Dp - Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-597-36.2012.5.10.0101

Reclamante Rony Cesar Rocha
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 633,95 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 31.697,67 (trinta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-691-18.2011.5.10.0101

Reclamante Marcia Odeildes Oliveira dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda (Atacadão extra)
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-708-20.2012.5.10.0101

Reclamante Jessica Bruna Marchetti
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado Centro Dinamico de Aprendizagem Ltda- ME
Advogado SAMIA WALESKA PEREIRA B. DE CARVALHO(OAB: 8428/CE)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 525,10 (quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), calculadas sobre R\$ 26.255,11 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)."

Despacho**Processo Nº RT-772-30.2012.5.10.0101**

Reclamante Edilton Araujo dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Dan-Hebert Participacoes S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho à fl. 213: "Vistos os autos. Em face do fato de a 1ª reclamada estar desaparecida, expeça-se alvará em substituição às guias CD/SD e intime-se o reclamante ao recebimento em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-811-27.2012.5.10.0101**

Reclamante Joao Jose da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Jh Construções e Reformas Ltda-ME.
 Advogado DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 14552/DF)

Defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca da petição ora protocolada pela reclamada, sob pena de seu silêncio valer como anuência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-876-56.2011.5.10.0101**

Reclamante Clauber Reno Mateus e Silva
 Advogado TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA(OAB: 17417/GO)
 Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda.
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Junte-se o recurso interposto pelo reclamante.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1074-59.2012.5.10.0101**

Reclamante Rodrigo Marques de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Ayman Drink'S Bar Ltda
 Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)

Ante o peticionamento do reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder à devolução da CTPS obreira com as devidas anotações do contrato de trabalho, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. No mesmo prazo deverá entregar as guias do Seguro Desemprego e do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS e acréscimos multa de 40%. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1104-94.2012.5.10.0101**

Reclamante Jovenal Correia Feitosa
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Ante os termos da certidão supra, determino à Secretaria da Vara que proceda a baixa na CTPS do obreiro.

Ainda, expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e

recebimento do seguro desemprego, devendo vir retirá-los em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1165-52.2012.5.10.0101**

Reclamante Soraya da Silva e Sousa
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda.
 Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A
 Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Nos termos da sentença de fls. 113/117 restou determinado após a baixa na CTPS da Autora, entretanto, no documento ora juntado não consta a anotação do contrato de trabalho.

Assim sendo, defiro à obreira o prazo de 05 dias para trazer a CTPS na qual consta tal anotação.

Prazo: 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1183-73.2012.5.10.0101**

Reclamante Eliane Figueiredo da Silva
 Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
 Reclamado Vando Pereira Santos
 Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)
 Reclamado V W Empreiteira Construções e Instalações Ltda-EPP.
 Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)

Despacho à fl. 48: "Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas a procederem à devida anotação na CTPS do reclamante, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Depois, intime-se o reclamante ao recebimento do referido documento, prazo de 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1206-19.2012.5.10.0101**

Reclamante Judivan Bento dos Santos Junior
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A (Ponto Frio)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Junte-se o Recurso Ordinário interposto.

Ante alteração da denominação da reclamada, altere-se no SAP seu nome para fazer constar Via Varejo S/A.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1313-34.2010.5.10.0101**

Reclamante Nivaldo de Sa Goncalves
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado FLÁVIA LEITE SOARES(OAB: 21264/GO)

Vistos os autos.

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 660. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito dos embargos à execução. Prazo de 5 dias.

Após, conclusos para decisão do incidente.

Intimem-se.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1325-77.2012.5.10.0101

Reclamante Wesley Rufino de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Marcelo Cavalcante Barros ME
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Barros Alonso Artigos de Papelaria Ltda
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

Junte-se o recurso interposto pela segunda reclamada.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1395-94.2012.5.10.0101

Reclamante Marcilene Ribeiro de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Argemiro Xavier de Lima
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 149,77 (cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 7.488,88 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)."

Despacho

Processo Nº RT-1454-82.2012.5.10.0101

Reclamante Julio Cesar Pereira de Carvalho
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Intime-se a reclamada a proceder à devida anotação na CTPS do obreiro bem como a entregar as guias para saque do FGTS e para levantamento do seguro desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1524-36.2011.5.10.0101

Reclamante Ráildo Alves Barbosa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado F G dos Reis - Comercio e Servicos - Me
Advogado ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)

Despacho à fl. 127: "Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária

conforme consta às fls. 119 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1582-05.2012.5.10.0101

Reclamante Daniel da Silva Bezerra
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1632-31.2012.5.10.0101

Reclamante Dayane Ferreira Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Creative Assentos e Acessórios
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fls. 75/76 instauro o procedimento executivo para cobrança da primeira e segunda parcelas do acordo vencida e não comprovado o pagamento, nos termos do artigo 878 da CLT. Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 6.042,90, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida. Cite-se a primeira executada, VIA POSTAL Cite-se a segunda executada na pessoa do seu advogado via DJT-e.

Prazo: 48 horas.

.....

Ainda, determino a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e recebimento seguro desemprego, devendo a reclamante vir retirá-lo no mesmo prazo supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1672-13.2012.5.10.0101

Reclamante Luiz Henrique Ferreira da Cruz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Zezinho Carne de Sol Ltda- EPP.
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)

Vistos os autos.

O prazo concedido a herdeira foi dilatado por meio do despacho de fls. 67, tendo em vista o movimento paredista dos policiais civis.

Dese modo, a reclamada permanece na obrigação de promover as diligências necessárias para a habilitação da herdeira, conforme ata conciliatória de fls. 58/59.

Acostem-se à contracapa dos autos os documentos ora apresentados pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para levantar os documentos acostados à contracapa dos autos e providenciar a habilitação da herdeira. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1707-07.2011.5.10.0101

Reclamante Suzanne Edeuzaite Caroline de Oliveira Franca
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado ANA JÚLIA MORAES
MENDONÇA(OAB: 27586/DF)

Defiro o pleito da reclamante.

Expeça-se alvará de suprimento para levantamento do FGTS, devendo o mesmo ser retirado em 05 dias.

Recebido o alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1771-17.2011.5.10.0101

Reclamante Maura Paula do Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Movelaria Vila Rica Ltda
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES
FILHO(OAB: 12204/DF)

Vistos os autos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC.

Libere-se à exequente, por meio de guia, o saldo existente na Caixa Econômica Federal conta n.º 01533919-3 referente a parte de seu crédito líquido.

Expeça-se alvará para liberação do restante do crédito da exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias.

Intime-se a exequente para recebimento do alvará e da guia. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1820-24.2012.5.10.0101

Reclamante Alessandra de Assis Ferreira
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Reclamado Allis Soluções Inteligentes S.A.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Junte-se o recurso interposto pela reclamada.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1952-81.2012.5.10.0101

Reclamante Nasiane Severiano Sousa Barros
Advogado FERNANDO ALBERTO CIRQUEIRA
VIEIRA(OAB: 37054/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Italian Ltda
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Assiste razão ao reclamante.

Com efeito, apesar da determinação constante no despacho de fl. 58 não foram incluídas nos cálculos as parcelas vincendas do acordo.

Suprido o mesmo com a juntada dos novos cálculos.

Cite-se novamente a executada para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas do valor de R\$ 9.455,25.

Decorrido o prazo sem o pagamento, cumpram-se as determinações de fl. 58.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2008-85.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Raimundo Castro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Luana Ltda,
N/P de Seu Representante

Vistos os autos.

Esclareço ao exequente que este Juízo realiza as diligências como a ora requerida por meio de pesquisa no sítio do Cadastro Nacional de Empresas (CNE), segundo a qual é possível identificar uma empresa por meio de seu nome empresarial, do nome de seus sócios e outras especificações.

Por esse motivo, indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial.

Considerando os termos da certidão supra que diz não ter localizado a empresa executada por meio das informações trazidas pelo exequente, mantenho os termos do despacho de fls. 71/72.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2040-22.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Irene dos Santos Moura
Advogado RICARDO COELHO DE
MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fl. 27 instaurou o procedimento executivo para cobrança da primeira parcela do acordo vencida e não comprovado o pagamento, assim como a antecipação das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 6.193,60, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Cite-se a executada na pessoa do seu advogado via DJT-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2049-18.2011.5.10.0101

Reclamante Monica Tatiana Silva
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)

Reclamado Serviço Social do Comércio - Sesc,
Administração Regional de Brasília no
Df.

Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE
OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamado).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2146-18.2011.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Coelho Ribeiro
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado VICTOR DE CÁSSIA
MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado VICTOR DE CÁSSIA
MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Reclamado Moinho Goias Sa - (Emege)
Advogado VICTOR DE CÁSSIA
MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Reclamado Moinho Goias Sa - (Emege)
Advogado VICTOR DE CÁSSIA
MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Vistos os autos.

Considerando o transcurso do prazo de 180 dias da recuperação judicial das executadas, bem como o disposto no § 5º, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 c/c o art. 2º do Provimento nº 1º/CGJT, de 3 de maio de 2012, do C.TST, prossiga-se com a execução.

Não obstante, tendo em vista que, até o presente momento, não foram esgotados todos os meios para localização de bens em nome da Executada, indefiro o pedido de desconstituição da personalidade jurídica requerido pelo exequente como meio de viabilizar a satisfação do débito através da constrição judicial de bens pertencentes aos sócios da demandada.

Ademais, impende observar que, no caso de Sociedade Anônima, o redirecionamento da execução contra os acionistas pelo juiz, sem critérios limitadores, poderá fazer atingir o patrimônio até mesmo do pequeno sócio acionista, o que se revela, de plano, inadmissível.

Por outro lado, a não desconsideração da personalidade jurídica das rés não serve como barreira de proteção aos maus administradores, que gerenciam com manifesta má-fé a empresa e, em muitas vezes, causam prejuízos a terceiros, confiando que não serão chamados a responder pelos danos causados.

Assim, na hipótese de ser desconsiderada a personalidade jurídica das executadas apenas os bens do acionista controlador ou administrador da sociedade é que responderão pela execução. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2162-35.2012.5.10.0101

Reclamante	Edney Vaz da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	ECL Móveis Planejados Ltda. - ME
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

"Tendo em vista a devolução da correspondência enviada para intimação da testemunha arrolada pelo reclamante: Dogival de Souza Santos, com alegação de (número inexistente) intime-se o reclamante para fornecer novo endereço. Prazo de 5 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2204-84.2012.5.10.0101

Reclamante	Silvana Lopes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Pra você Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos os autos.

Vista à reclamada dos documentos ora juntados pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a regularização dos depósitos do FGTS pela reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2010.5.10.0101

Reclamante	Angela Rocha Alencar
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 09431/DF)
Reclamado	G P Propaganda e Marketing Ltda Me
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)

Destarte, tendo em vista os termos do acordado pelas partes constantes às fls. 170/171, dou provimento aos embargos de declaração opostos para, suprimindo a contradição e omissão verificada no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo, declarando que a multa de 100% deve incidir sobre as 5 parcelas acordadas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante

deste dispositivo.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do saldo remanescente da execução, com a aplicação da multa de 100% em todas as parcelas do acordo, deduzindo-se os valores já à disposição do Juízo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2384-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo de Lima Lucena
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda - Me

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO, os embargos declaratórios opostos por RODRIGO DE LIMA LUCENA e CARDOSO & CARDOSO TRANSPORTE LTDA, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2385-85.2012.5.10.0101

Reclamante	Edmar Vicente de Paulo
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Chegoulog Transporte e Logística Ltda - ME

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO, os embargos declaratórios opostos por EDMAR VICENTE DE PAULO e CHEGOLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2390-44.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Wilson Pereira
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda - Nome Fantasia (Phoenix)
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Ante o princípio da celeridade, determino à Secretaria da Vara a expedição de alvará para levantamento do FGTS, devendo a parte vir retirá-lo em cinco dias.

Em mais cinco dias deverá o reclamante informar o valor levantado a esse título, sob pena de se considerar quitada a parcela. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2460-27.2012.5.10.0101

Reclamante	Udon Moreira da Silva
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda. - ME

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO, os embargos declaratórios opostos por UDON MOREIRA DA SILVA e CARDOSO & CARDOSO TRANSPORTES LTDA, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2461-12.2012.5.10.0101

Reclamante	Elenildo Martins Macedo

Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado Chegoulog Transporte e Logística Ltda. - ME

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO, os embargos declaratórios opostos por ELENILDO MARTINS MACEDO e CHEGOULOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2479-33.2012.5.10.0101

Reclamante Gabriel Borges das Neves
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Y. P. Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado Entec Engenharia e Consultoria

"Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 71,29 (setenta e um reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre R\$ 3.564,83 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos, valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta.

Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, arquivem-se os autos.

Intime-se o autor e a primeira reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-2519-15.2012.5.10.0101

Reclamante Valdinar Lopes da Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.

"Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 421,86 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 21.093,00 (vinte e um mil e noventa e três reais, valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta.

Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, arquivem-se os autos. Intime-se o autor."

Despacho

Processo Nº RT-2543-43.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Mendes da Silva
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Paulo Francisco Barbeiro Dias

Vistos os autos.

Indefiro a emenda ora apresentada, vez que se trata do mesmo endereço constante da notificação expedida na fl. 21 e devolvida pelo motivo de o reclamado ser desconhecido no local.

Desse modo, defiro ao reclamante novo prazo de emenda à petição inicial, nos mesmos termos do despacho de fls. 22.

DESPACHO DE FLS. 22: "Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamada(o) , sob o argumento de

"Desconhecido" fls.17, defiro à(ao) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da(o) reclamada(o), nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2548-02.2011.5.10.0101

Reclamante Clovis Ribeiro de Aguiar
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Condomínio Rio de Janeiro/Belo Horizonte
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

"A executada por meio da petição de fls.86 requer o parcelamento do montante devido em 06 parcelas iguais.

Nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho denota-se ser possível o parcelamento dos valores devidos e objeto de processo de execução, todavia, apenas em 06 (seis) parcelas e condicionado à efetivação do depósito relativo a 30% (trinta por cento) do valor devido.

Desta feita, na busca de estimular o adimplemento voluntário simplificar a satisfação do crédito, defiro o parcelamento devendo o executado proceder ao pagamento de 30% do valor da execução, no prazo de 5 dias, e o restante em 6 parcelas iguais, com vencimento no dia 15 de cada mês, com início em 15/01/2013. O não pagamento de qualquer das prestações implicará no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento da execução, com a aplicação da multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, conforme estabelecido no § 2º, do referido dispositivo.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, determino o prosseguimento dos atos da execução.

Intime-se o executado."

Despacho

Processo Nº RT-2554-72.2012.5.10.0101

Consignante Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado Edson Dias do Alecrim

" Ante a devolução negativa, da notificação endereçada a(o) consignada(o), com alegação (desconhecido), intime-se a (o) consignante para emendar a inicial, fornecendo novo endereço . Prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2630-33.2011.5.10.0101

Reclamante Mayara Ferreira Souza
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Lopes Lopes Comercio de Eletro Eletronicos Ltda Me
Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado Vivo Participações S.A.
Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Vistos os autos.

Ante os comprovantes de depósito ora apresentados pela executada, dou por quitado o acordo.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795 do CPC.

Desconstituo a penhora realizada por meio do mandado de número 2.496/2012.

Exclua-se o nome da primeira executada do BNDT.

Intimem-se as partes, sendo primeira executada via postal.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2634-36.2012.5.10.0101

Autor	Antonia Andrea Feitoza de Melo
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Réu	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda.
Réu	Figueiredo e Moura Ltda. - ME
Réu	Vitor Marileu Moraes de Figueiredo

"Assim, não há prova dos requisitos para a concessão da medida liminar, já que não há prova da insolvência da empresa, nem tampouco há dívida líquida e certa.

Pelas razões expostas, indefiro a liminar requerida.

Intimem-se as requeridas para responderem aos termos da presente no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 802), sob pena de incidência dos efeitos previstos em lei (CPC, art. 803).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2682-92.2012.5.10.0101

Consignante	Ambiental Comercio Servicos Ltda - Me
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado	Messias Gomes de Sousa Santos

"Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento, com pedido de liminar, onde o autor noticia que manteve vínculo empregatício com o réu, extinto no dia 20/11/2012. Assevera que o réu exercia a função de caseiro em chácara de sua propriedade e que está resistindo a desocupá-la, apesar do fim da relação de emprego que justificava a sua permanência no local. Esclarece, ainda, que diante da recusa do obreiro ao recebimento das verbas rescisórias que lhe são devidas, ajuizou Ação de Consignação em Pagamento, que tramita neste juízo.

Em razão disso, requer, em sede liminar, a concessão de ordem para a desocupação do imóvel, acrescentando que a urgência da medida deve-se ao receio de sofrer agressões físicas e verbais, conforme Boletim de Ocorrência juntado aos autos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Passo ao exame da liminar requerida.

Conforme já relatado, o autor pretende a concessão de liminar, sem que seja ouvida a parte contrária. Todavia, o pleito não merece guarida, nos termos a seguir gizados.

Como é cediço, para a concessão da liminar pretendida pelo autor necessário que se vislumbre, além da urgência da medida (periculum in mora), a plausibilidade do direito afirmado (fumus boni iuris), o que não se evidencia no caso concreto.

No caso dos autos, não obstante, a comprovação das agressões, por meio do Boletim de Ocorrências a viabilidade do pedido somente é possível aferir após instrução do feito. A análise dos documentos apresentados não permite inferir, de forma inequívoca, o direito postulado. Portanto, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado. Destarte, indefiro a liminar requerida. Sem embargo de tal contexto, concedo ao autor oportunidade de justificar o alegado na audiência já designada

Intime-se o consignado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecer em juízo na audiência designada para a data de 07/03/2013 às 15h10 e responder aos termos da presente, sob pena de incidência dos efeitos revelia.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito (art.844, CLT).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-7300-56.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-73/2007-101-10-00.6

Reclamante	Luciana Pereira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Mirani Siqueira Campos

Vistos os autos.

Indefiro o pedido.

Reputo prejudicada a anotação da CTPS obreira e a expedição de alvará em suprimimento ao Seguro Desemprego.

Esclareço que a qualquer momento durante a execução poderá ser apresentada a CTPS para anotação e a declaração de próprio punho de que não se encontra trabalhando.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado, devendo observar a condenação referente ao FGTS e a respectiva multa. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-9700-19.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-97/2002-101-10-00.0

Reclamante	Maria de Fatima Carvalho da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: 2549/DF)
Reclamado	Lavida Industria e Comercio de Produtos Ltda-Epp

Despacho à fl. 85: Vistos os autos. Considerando a inércia do credor para receber a certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme determinado à fl. 82.

O exequente deverá se dirigir ao Foro de Brasília-DF e lá solicitar o desarquivamento do feito para retirada da referida certidão. Intime-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-27600-73.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-276/2006-101-10-00.1

Reclamante	Evanilton Batista de Moura
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Francisca Wedna de Sousa Gelinski
Reclamado	Jose Florivaldo Babilone

Vistos os autos.

Tendo em vista que o protesto a ser realizado caiu em exigência, tendo em vista a insuficiência de endereço para notificação dos devedores, deverá a Secretaria do Juízo diligenciar o atual endereço dos executados, expedindo-se novo mandado de protesto.

Acaso seja o mesmo endereço, expeça-se novo mandado de protesto substituindo o endereço por local incerto e não sabido. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 181 por meio de guia judicial, intimando-se o reclamante e seu advogado para recebê-lo.

Após, atualize o cálculo.

Em, 05/11/2012 - 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35600-72.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-356/2000-101-10-00.1

Reclamante Waldomiro Rodrigues de Andrade
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 08425/O/DF)
 Reclamado Esplanada Construcoes e Servicos Ltda (Modulo Construtora)
 Reclamado Humberto de Faria Castelo Branco

Vistos os autos.

Intime-se o advogado do reclamante para no prazo de 05 dias, fornecer o número do CPF do reclamante ou os dados pessoais, filiação, data de nascimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Em, 26 de novembro de 2012 - 2ª feira.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-39400-79.1998.5.10.0101***Processo Nº RT-394/1998-101-10-00.9*

Reclamante Francisco Jose de Sousa Silva
 Advogado JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
 Reclamado Jose Lucio
 Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB: 9232/DF)

Isso posto, intime-se o exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-45100-26.2004.5.10.0101***Processo Nº RT-451/2004-101-10-00.9*

Reclamante MARIA ELVIRA DA LUZ SILVA
 Advogado NÁDIA BEZERRA GUSMÃO(OAB: 36140/DF)
 Reclamado Siomara Damasceno de Oliveira - Me
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
 Reclamado Mario Roberto Nogueira de Oliveira
 Advogado CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 08238/O/DF)
 Reclamado Ivonete Damasceno de Oliveira

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-45600-73.1996.5.10.0101***Processo Nº RT-456/1996-101-10-00.0*

Reclamante Joao Joaquim Souza
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado Luzispuma Industria e Comercio de Colchoes Ltda
 Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 7981/DF)
 Reclamado Sebastiao Umberto Alves de Sousa
 Reclamado Maria Elena Barbosa Lucas

Libere-se ao reclamante o valor de fl. 225 por meio de guia judicial, intimando-se o reclamante e seu advogado para recebê-lo.

Despacho**Processo Nº RT-75300-26.1998.5.10.0101***Processo Nº RT-753/1998-101-10-00.8*

Reclamante Simone Maria Silva dos Santos
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Abraao Lopes do Nascimento

Vistos os autos.

Analisando as informações da Receita Federal verifíco a inexistência de bem declarado pelo executado, mas restituição de imposto de renda.

Oficie-se a Receita Federal solicitando o bloqueio da importância devendo o valor ser colocado à disposição deste Juízo.

Outrossim, expeça-se a Secretaria mandado de protesto observando o formulário próprio.

Após a comunicação do Cartório dando conta da efetivação do protesto por meio do Instrumento próprio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório por 05 anos.

Alerto às parte que não será permitida a extração de cópias ou qualquer outro de tipo de reprodução das declarações. A consulta será visual e feita em Secretaria.

Libere-se ao reclamante o valor de fl. 174 por meio de guia judicial, intimando-se o reclamante e seu advogado para recebê-lo.

Após, atualize o cálculo.

Em, 26/11/2012 - 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-95600-23.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-956/2009-101-10-00.8*

Reclamante Marinalva da Silva Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Luis Carlos Garcia

"Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamante, sob o argumento de "não existe número indicado" (fl. 135-verso), Intime-se o patrono do reclamante para que de ciência ao seu cliente da data da audiência." Audiência de instrução: 05/12/2012 às 13h30m Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-100600-77.2004.5.10.0101***Processo Nº RT-1006/2004-101-10-00.6*

Reclamante SOLANGE DA SILVA GOMES
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Carmina Maria Novais dos Santos

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, intime-se o advogado da reclamante para no prazo de 10 dias informar o número do CPF da reclamante ou os dados pessoais, nome da genitora, data de nascimento para viabilizar a expedição do mandado de protesto, tendo em vista que se faz necessário para preenchimento do formulário do protesto, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Em, 26 de novembro de 2012 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-128700-13.2002.5.10.0101***Processo Nº RT-1287/2002-101-10-00.5*

Reclamante Rita de Cassia da Silva Gomes
 Advogado LUIS CESAR GARCIA LEÃO(OAB: 16208/DF)

Reclamado	Sky Line Turismo Ltda
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Halerson da Silva
Reclamado	Paulo Pereira Alves
Reclamado	Ademir de Sousa Cordeiro
Reclamado	Jose Henrique Villela Filho

Vistos os autos.

Indefiro os pedidos da reclamante, tendo em vista não ter havido o inadimplemento de qualquer das parcelas.

Esclareço à reclamante que este Juízo não efetua transferências dos depósitos judiciais efetuados, devendo comparecer no balcão da Secretaria para levantá-los por meio de guia.

Defiro à reclamante o prazo de cinco dias para efetuar o levantamento de duas parcelas, cujas guias se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-145700-89.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1457/2003-101-10-00.2

Reclamante	Valdeir Alves Torres
Reclamado	Cervejaria Gruta da Luz Ltda
Reclamado	José Gilberto de França
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES(OAB: 17.614/DF)
Reclamado	Alex Duarte de França

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos. Intimem-se 1º e 2º executados para tomarem ciência do bloqueio efetuado sobre suas contas bancárias conforme consta às fls. 163 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-152000-67.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1520/2003-101-10-00.0

Reclamante	ANDRE BEZERRA DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	ROSENDA SOUZA LAGEANO
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

Devidamente comprovado nos autos pela reclamada o pagamento da segunda parcela do acordo, aguarde-se a sua quitação integral.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-170600-97.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1706/2007-101-10-00.3

Reclamante	Rosineide Dias Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Organização Tavares (na pessoa do seu sócio proprietário Sr. Edilon Tavares)

Vistos os autos.

Não esgotados os meios para quitação da execução, defiro o requerimento do exequente.

Diligencie a Secretaria pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD, BNDT e expedição de mandado de penhora no endereço indicado na petição, atualizando o cálculo.

Antes, porém, deverá o exequente fornecer o número do CNPJ da reclamada para processamento da execução. Prazo de 10 dias.

Em, 26/11/2012 - 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179100-70.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1791/1998-101-10-00.8

Reclamante	MARILUCE VALERIO DA SILVA PINTO
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 00864/A/DF)
Reclamado	AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (N/P - SÓCIO -LUIZ ALVES CARNEIRO)
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 01305/A/DF)
Reclamado	Clinica Santa Terezinha Ltda
Advogado	SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO(OAB: 5806/RN)

"A executada Associação Educacional Santa Terezinha interpõe Agravo de Petição em face do despacho de fls. 577. O agravo de petição é recurso próprio para impugnar as decisões definitivas proferidas na execução. Dos despachos e decisões interlocutórias proferidas na execução não cabe Agravo de Petição, não sendo possível o Agravo de Petição do despacho de fls. 577. Por esta razão denego seguimento ao Agravo de Petição. Aguarde-se a transferência dos valores. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-181500-57.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1815/1998-101-10-00.9

Reclamante	DONATILA BATISTA DA ROCHA
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864 -A/DF)
Reclamado	AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (A/C DO SÓCIO LUIZ ALVES CARNEIRO)
Advogado	MARIA OLÍMPIA DA COSTA(OAB: 1305/A/DF)
Reclamado	Clinica Santa Terezinha Ltda
Advogado	SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO(OAB: 5806/RN)

"A executada Associação Educacional Santa Terezinha interpõe Agravo de Petição em face do despacho de fls. 488. O agravo de petição é recurso próprio para impugnar as decisões definitivas proferidas na execução. Dos despachos e decisões interlocutórias proferidas na execução não cabe Agravo de Petição, não sendo possível o Agravo de Petição do despacho de fls. 488. Por esta razão denego seguimento ao Agravo de Petição. Aguarde-se a transferência dos valores. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-185600-55.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1856/1998-101-10-00.5

Reclamante	IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864 -A/DF)
Reclamado	AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA(SOCIO-LUIZ ALVES CARNEIRO)
Advogado	MARIA OLÍMPIA DA COSTA(OAB: 1305/A/DF)
Reclamado	Clinica Santa Terezinha Ltda
Advogado	SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO(OAB: 5806/RN)

"A executada Associação Educacional Santa Terezinha interpõe

Agravo de Petição em face do despacho de fls. 286. O agravo de petição é recurso próprio para impugnar as decisões definitivas proferidas na execução. Dos despachos e decisões interlocutórias proferidas na execução não cabe Agravo de Petição, não sendo possível o Agravo de Petição do despacho de fls. 286. Por esta razão denego seguimento ao Agravo de Petição. Aguarde-se a transferência dos valores. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-219800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2198/2009-101-10-00.2

Reclamante	Rosana Costa Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Zilda Maria de Freitas Santos
Advogado	VERA LÚCIA VALADARES PAIM(OAB: 13721/DF)

As partes se compuseram nos termos da petição ora protocolizada. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PRF 1ª Região sobre os termos do acordo.

Exclua-se a executada do BNDT.

Expeça-se Certidão de Exclusão de Protesto, devendo a parte vir retirá-la em cinco dias, devendo dirigir-se ao Cartório respectivo para proceder à baixa no protesto.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101

Reclamante	Tiago Silva Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lava Jato Primos
Advogado	ANÔR BEZERRA(OAB: 25371/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 25/01/2013 ÀS 10h:00

Data e hora do 2º Leilão: 22/02/2013 ÀS 10h:00

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 1) 01 Um compressor de ar marca General Eletric, vermelho, com 3 cabeçotes motor indução trifásico e cilindro de 400 litros, funcionando em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 7.200,00

Percentual de 35% da avaliação para efeito de lance mínimo:

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Domingos Soares Galvão (Gerente)

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0093-2010-101-10-00-2, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B

LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 29, NOVEMBRO de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-207-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Claudionor Barros de Abreu
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	D' Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda
Reclamado	Joao Paulo dos Santos Oliveira
Reclamado	Neuza Francisca Sales Liduario
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.852,23 (94,87%)

INSS Reclamante....: 36,81 (0,60%)

INSS Reclamado.....: 105,84 (1,72%)

INSS Terceiros.....: 26,68 (0,43%)

Custas do Processo: 117,78 (1,91%)

Custas Art.789.....: 29,45 (0,48%)

Total Geral: 6.168,79

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 27, NOVEMBRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-227-57.2012.5.10.0101**

Reclamante Roneigley Frank Tenório Dantas
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado M J Barcelos-ME (Jaguauto Auto Som).
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão:25/01/2013 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão:22/02/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado:Jorge Francisco

Descritivo dos bens:01 Compressor portátil marca CHIAPERINI, com pressão de operação 120 LBF1 POL, MODELO RCM 24 IITROS e motor modelo MC 7,6 BPI, cor predominante amarela, em bom estado de uso e conservação.

Valor da avaliação:R\$500,00 (quinhentos reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:65%.

Depositário:Milton Júlio Barcelos- RG- 842877-DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0227-2012-101-10-00-7, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 30, NOVEMBRO de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-388-04.2011.5.10.0101**

Reclamante Hiltomar Brito da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Tocantins Portas e Janelas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) salários correspondentes ao período estável (05/03/2009 a 05/03/2010); b) aviso prévio; c) férias integrais (2008/2009) e proporcionais (8/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integral (2009) e proporcionais (6/12); e) horas extras e reflexos ; f) indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); g) indenização por danos materiais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); h) indenização por danos estéticos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); i) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Condeno, ainda, a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada. Da mesma forma, deverá a reclamada expedir as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

A reclamada deverá devolver a CTPS do obreiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de intimação específica para o cumprimento desta obrigação, sob pena de pagamento de multa, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com as devidas anotações, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as horas extras e as gratificações natalinas.

A reclamada comprovará nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do pacto laboral, sob pena de expedição de ofício ao INSS. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela demandada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se para a ciência do reclamante. Intime-se a reclamada por meio de Edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1521-47.2012.5.10.0101**

Reclamante Fidelcino Pereira dos Santos
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Jr de Carvalho de Cia Ltda
 Reclamado Mrv Engenharia S/A
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) salários retidos correspondentes ao período de 06/02/2012 a 14/03/2012; b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (2/12); d) férias proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, com a multa de 40%; f) horas extras; g) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos, a gratificação natalina e as horas extras.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por meio de edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1818-54.2012.5.10.0101**

Reclamante Ilka Almeida Rocha
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, rejeito as preliminares de carência de ação e inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a primeira reclamada, absolvendo a segunda, a pagar à autora no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) penalidade prevista no art. 479 da CLT (06 dias); b) saldo salarial (16 dias); c) férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (3/12); e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40% sobre o montante devido a título de FGTS; f) multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina e o saldo salarial.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Cientes a autora (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por meio de edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-53400-84.1998.5.10.0101**

Processo Nº RT-534/1998-101-10-00.9

Reclamante MANOEL DAVID DOURADO
 Advogado BETANIA DA SILVA LIMA MACEDO(OAB: 8687/DF)
 Reclamado Ceiet Empreendimentos Ltda.
 Advogado JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS(OAB: 7318/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamante(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Desta feita, decorrido o prazo de mais de 4 anos da última remessa dos autos ao arquivo provisório, sem qualquer manifestação do exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. A Secretaria da Vara deverá proceder a retirada da executada do BNDT. Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 160. Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, NOVENBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-150000-21.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1500/2008-101-10-00.4*

Reclamante	Jose de Souza Almeida
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Metalbranco Servicos Metalurgicos Ltda Me
Reclamado	Julio Benigno Carvalho da Silva
Reclamado	Gustavo Tiberio Saldanha e Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JULIO BENIGNO CARVALHO DA SILVA e GUSTAVO TIBERIO SALDANHA E SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 5.751,61 (92,12%)

INSS Reclamante..... 74,85 (1,20%)

INSS Reclamado..... 217,03 (3,48%)

INSS Terceiros..... 54,68 (0,88%)

Custas do Processo: 116,54 (1,87%)

Custas Art.789..... 29,13 (0,47%)

Total Geral: 6.243,84

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-175-58.2012.5.10.0102**

Reclamante	Marcelo Costa de Aguiar
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

99. J. Mantenha-se a chave de conectividade à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento inclusive dos documentos acostados à contracapa. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebidos os documentos, e tendo em vista que juntado o extrato do FGTS, retornem-se os autos à contadoria (fl. 90).

Despacho**Processo Nº RT-187-09.2011.5.10.0102**

Reclamante	João Fernandes de Sousa Filho
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado

ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito no Banco do Brasil mediante guia de fls. 689, verso.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor concorda com os cálculos e valor depositado.

Desta forma, após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará judicial para:

1º) Liberação do valor da multa de 10%(R\$ 7.131,71) ao Autor descrito no campo "diversos - 4,31%" - constante do resumo do cálculo.

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º) Transferência dos encargos previdenciários e custas processuais, aos cofres da União, mediante guias e códigos próprios.

Para cumprimento das determinações supra, o Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 410011212481 (fl. 689, verso) para tanto deverão ser observados os índices percentuais declinados a fls. 647, encerrando-se a referida conta. Intime-se o Autor a receber o alvará judicial.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Colacionadas as guias dos tributos e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-369-58.2012.5.10.0102**

Reclamante	Raimundo José de Sousa Alves
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos, etc.

MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 395/397, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 383/386-verso é omissa quanto à análise dos laudos assistenciais.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Ressalto, ainda, que os laudos juntados pela Reclamada referem-se a outros processos, não sendo suficientes para afastar o laudo pericial produzido especificamente para o presente caso concreto.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-373-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Inaldo Nunes de Souza
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido in albis o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-521-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Giliard Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.

Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

586.

(...)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS devidamente anotada. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Apresentada a CTPS, e tendo em vista que a 1ª reclamada vem sendo intimada por edital, proceda a secretaria a anotação de baixa observando a projeção do aviso prévio ao tempo de serviço conforme comando sentencial.

Anotada, intime-se o reclamante para recebimento bem como para apresentar o extrato de conta do FGTS eventualmente depositado pela 1ª reclamada. Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, e tendo em vista o que consta da sentença transitada em julgado, intime-se a 1ª reclamada por edital para comprovar o FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como a multa de 40% sobre o total dos depósitos, inclusive referente a todo o vínculo. Deverá a 1ª reclamada apresentar as guias do TRCT e chave de conectividade, bem como as guias CD/SD sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego.

Apresentado o extrato do FGTS pelo reclamante, expeça-se alvará para a respectiva liberação, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS e eventual alvará pelo reclamante ou decorrido in albis tal prazo, à contadoria para liquidação de sentença. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-597-33.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Maria Benicio de Mesquita
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

De fato, não consta dos autos às fls. 13/14 da decisão de fls. 560/570.

Providencie a Secretaria a juntada aos autos da folha 13/14 da citada decisão.

Renumerem-se os autos a partir de fls. 550.

Após, embora tenha sido publicada nos meios eletrônicos o correto teor da decisão, a fim de evitar qualquer arguição de nulidade, defiro vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo, devolva-se a Secretaria da 1ª Turma do Eg. Regional.

Por economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-689-11.2012.5.10.0102

Reclamante	José Jacinto Alecrim
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.

Advogado REGINA CELIA SILVA
MOREIRA(OAB: 6598/DF)

. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-748-96.2012.5.10.0102

Reclamante Raimundo Davi de Borba
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários
Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos.

Quanto a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 9.921,21 Atualizado até: 31/10/2012

Total líquido do reclamante R\$8.820,10 (88,90)

INSS Reclamante....: R\$200,85 (2,02%) INSS Reclamado + SAT....: R\$538,85 (5,43%)

INSS Terceiros.....: R\$ 135,89 (1,37%). Custas processuais R\$ 180,42 (1,82%)

Custas art. 789-A-IX R\$ 45,10 (0,45%)

1-Determino a notificação da 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Observe-se que a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA vem sendo intimada por EDITAL.

Quanto a 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 310,78 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 67,56 (21,74%) INSS Reclamado.....: 194,23 (62,50%)

INSS Terceiros.....: 48,99 (15,76%).

1-Determino a notificação da 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias; Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Quanto a petição retro do reclamante

Acoste-se a CTPS obreira à contracapa dos autos, cumpra-se o 4ª

parágrafo do despacho de fls. 64 e s.s (anotar CTPS).

Oficie a Caixa Econômica Federal solicitando o extrato da conta vinculada do reclamante. Nº do PIS 10737320180 e do CPF 150198291-53 do reclamante.

Com a resposta, havendo saldo, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de encaminhamento dos autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo;

TAGUATINGA, 31/10/2012.

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Quanto a petição retro do reclamante

Acoste-se a CTPS obreira à contracapa dos autos, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 64 e s.s (anotar CTPS).

Oficie a Caixa Econômica Federal solicitando o extrato da conta vinculada do reclamante. Nº do PIS 10737320180 e do CPF 150198291-53 do reclamante.

Com a resposta, havendo saldo, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de encaminhamento dos autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo;

TAGUATINGA, 31/10/2012.

Despacho

Processo Nº RT-770-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Aelton de Macedo Matos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S. A (Globex Utilidades)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-782-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Eliane Maria Rosa Costa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA, a pagar à RECTE ELIANE MARIA ROSA COSTA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, constantes de depósitos do FGTS dos meses de maio, agosto e novembro de 2004 e agosto de 2010, mais multa de 40%, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

As parcelas objeto de condenação não integram o salário de contribuição, para fins de recolhimentos previdenciários.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1000-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Lusinete Nunes Soares
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda.
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

149.. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1135-48.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ricardo Araujo de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por JOSÉ RICARDO ARAUJO DE CARVALHO e por MDF MÓVEIS LTDA., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Face o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos, condeno a Embargante a pagar ao Reclamante multa 1% sobre o valor da causa ao final apurado.

As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1167-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Janileia dos Santos Nepomuceno
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Metagal Construções e Incorporações Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Intime-se a reclamada sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 100% e respectiva execução. Deverá ainda restituir a CTPS obreira em igual prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1275-19.2010.5.10.0102

Reclamante José Fernando da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Eurocoop - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda.
Advogado MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

521. . Cadastre-se no SAP1. Após, expeça-se a certidão requerida a fls. 518, intimando-se a 2ª executada para recebimento. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, expeça-se o mandado conforme determinado a fls. 517.

Despacho

Processo Nº RT-1339-58.2012.5.10.0102

Reclamante Leticia Thais Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado F2 Supermercados Ltda. (Mais Você Supermercado - n/p Eric Ricardo Rezende)
Advogado VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado Eric Ricardo Rezende
Advogado VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado Terezinha de Fatima
Advogado VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A F2 SUPERMERCADOS LTDA. ME, a pagar à RECTE LETÍCIA THAIS GOMES, no prazo legal, a parcela deferida na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, ou seja, a multa do § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 700,00, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

A parcela objeto de condenação não integra o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários.

Audiência de julgamento antecipada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1516-56.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Fátima do Carmo Cavalcante
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.

Ante o teor do v. Acórdão de fls. 247/258, libere-se à exequente os formulários do seguro desemprego que encontram-se acostados à contracapa destes autos.

Feito, retornem os autos à conclusão para apreciação dos Embargos à Execução de fls. 299/303.

Intime-se a exequente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1682-25.2010.5.10.0102

Reclamante Wilson Ribeiro Junior
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

. Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. ...

Despacho

Processo Nº RT-1698-76.2010.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Moura dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito no Banco do Brasil mediante guia de fls. 689, verso.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor concorda com os cálculos e valor depositado .

Desta forma, após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação do valor da multa de 10%(R\$ 7.131,71) ao Autor descrito no campo "diversos - 4,31% " - constante do resumo do cálculo.

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido ;

2º) Transferência dos encargos previdenciários e custas processuais, aos cofres da União, mediante guias e códigos próprios.

Para cumprimento das determinações supra, o Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 410011212481 (fl. 689,verso) para tanto deverão ser observados os índices percentuais declinados a fls. 647, encerrando-se a referida conta . Intime-se o Autor a receber o alvará judicial.

Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794,I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Colacionadas as guias dos tributos e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1793-72.2011.5.10.0102

Reclamante Pedro Paulo Ribeiro
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Mecânica e Molas Carvalho Ltda ME
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos etc.

Verifica-se que vieram aos autos 4 (quatro) comprovantes de pagamento de parcelas do acordo (em 02.7.12 fl. 187; 23.08.2012, fl. 190 e 192; em 28.09.12, fl. 195 e 198; e em 30.10.2012, fl. 200). Sendo assim, e considerando que faltante a priori comprovante de pagamento de mais 1 (uma) parcela do acordo, intime-se a reclamada para trazer aos autos tal comprovante. O silêncio será interpretado que faltante o pagamento de 1 (uma) parcela do acordo bem como que a 2ª parcela do acordo foi quitada em 23.08.2012, portanto, fora do vencimento. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Decorrido in albis tal prazo, voltem-me os autos conclusos para fixação do débito e demais procedimentos de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1858-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Alan da Silva Ribeiro
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	IAL Informática e Processamento de Dados Ltda.
Advogado	THAIS RUFINO(OAB: 35022/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista os recolhimentos do FGTS - do período trabalhado pelo reclamante e para manutenção em sua conta vinculada, intime-se o Autor para ciência.

A multa de litigância por má-fé imposta ao reclamante foi excluída da condenação no acórdão proferido.

Intime-se a reclamada a recolher as custas processuais fixadas no acórdão, no prazo de 05 dias.

Recolhidas as custas e não havendo mais pedidos, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Publique-se.

Intime-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1878-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Eduardo Alves dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc

Ante os motivos das devoluções constantes dos documentos de Comprovação de Entrega CE (desconhecido/endereço insuficiente), concedo prazo de 5 (cinco) dias ao(à) reclamante para fornecer os atuais endereços das testemunhas JOSÉ MARIA BENECIO DE MESQUITA E EDNALDO BORGES DOS SANTOS, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-las à audiência independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1993-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Dayanne Murta Rodrigues
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	ICONE - Instituto Candango de Odontologia Especializada Ltda.
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)

Vistos, etc.

Acoste-se o agravo de instrumento aos autos principais.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, desde já autorizada.

Entregue os documentos, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de cinco dias.

Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação de fazer, oficie à Caixa Econômica Federal solicitando o extrato da conta vinculada obreira (nº do PIS 13157433279).

Dou ao presente despacho força de ofício para cumprimento na instituição bancária acima.

Recebidos os documentos ou com a resposta da CEF, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da liquidação da sentença e conversão do FGTS, se houver..

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Durvalina Maria da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda - Aloha Sushibar e Temakeria (n/p Rodrigo de Brito Totli)
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

80. (...) FEITAS AS ANOTAÇÕES, INTIME-SE O RECLAMANTE AO RECEBIMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS...

Despacho

Processo Nº RT-2267-43.2011.5.10.0102

Reclamante	José Paulo Borges dos Santos
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	TNT Araçatuba Transportes e Logística S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos, etc.

O feito se encontrava em grau de recurso no Eg. TRT/10ª Região (2ª Turma) quando foi devolvido a este Juízo para apreciação do acordo formulado pelas partes.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Homologo o acordo de fls. 175/176 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As custas processuais processuais já foram pagas quanto da interposição do recurso ordinário pela reclamada.

Caberá à reclamada os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais nos termos da coisa julgada. Encaminhem-se os autos para apuração da contribuição previdenciária incidente nos termos da sentença c/c a OJ 376 do TST . haja vista o valor do acordo ora homologado.

Diga o reclamante se a única parcela acordada, no importe de R\$ 70.000,00 foi depositada na conta descrita no item III da peça de acordo, no prazo de 05 dias.

Após a manifestação do Autor, encaminhem-se os autos para apuração da contribuição previdenciária incidente nos termos da sentença c/c a OJ 376 do TST e do imposto de renda, se incidente, na forma da lei.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-2277-53.2012.5.10.0102**

Reclamante Francisca Joanice Macedo
 Advogado CARLOS ANDRE RORISO DO NASCIMENTO(OAB: 37405/DF)
 Reclamado Oba Hortifruti - Comércio e Importação de Frutas Ltda.

Em 03 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). WAGNER RONNIE DE CAMARGOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSEPH BEZERRA DE SOUZA, OAB nº 30327/DF.

Presente o acadêmico de Direito: AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 282,83, calculadas sobre R\$ 14.141,40, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 14 horas.

Despacho**Processo Nº RT-2367-61.2012.5.10.0102**

Reclamante Cleber da Conceicao Pereira
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
 Reclamado Ecolavagem Sao Sebastiao Ltda - Me

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a acadêmica de Direito: DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). MARCILIO SOUSA OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ZELIO MAIA DA ROCHA, OAB nº 9314/DF e Dr. FELIPE ALVES DE LIMA, OAB/DF 37796.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 150,69, calculadas sobre R\$ 7.534,60, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 10h30min.

Despacho**Processo Nº RT-2431-08.2011.5.10.0102**

Reclamante Cicero Leita Portela
 Advogado ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
 Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda. (na pessoa da representante legal, Sra. Ransia Machado Mendes Reis)

Deverá o reclamante manifestar quanto à sua CTPS, conforme foi lhe determinado à fl. 94, trazendo também aos autos o extrato da conta vinculada, necessário para liquidação dos cálculos, no prazo de 05 dias. Aguarde-se também a resposta da CEF.

Despacho**Processo Nº RT-2582-71.2011.5.10.0102**

Reclamante Valdiene Nogueira do Amaral
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
 Reclamado Aguiar Serviços de Cobranças Extrajudicial Ltda.
 Advogado CRISTIANI DE OLIVEIRA TELES(OAB: 35507/DF)

87. (...)intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a anotação da CTPS observando inclusive a integração do período do aviso prévio, nos termos da r. sentença de fls. 71/73v; em igual prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, fornecendo as guias TRCT e chave de conectividade para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Deverá, ainda, efetuar a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389 do TST), desde já autorizadas...

Despacho**Processo Nº RT-2599-73.2012.5.10.0102**

Reclamante Ivanildo Maia Dias Júnior
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Grenit - Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de HW e SW Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2604-95.2012.5.10.0102**

Reclamante Jefferson Silva Magalhães

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOPTARDE

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 14h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2605-80.2012.5.10.0102

Reclamante Joaquim Campelo de Miranda

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Rosilene Viana Rodrigues - ME

Reclamado MRV Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2606-65.2012.5.10.0102

Reclamante Mauricio Jose Resende Pinto

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)

Reclamado Itático Comercial de Alimentos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2607-50.2012.5.10.0102

Reclamante Clesio Gonçalves da Silva

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2608-35.2012.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Nunes Furtado

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2609-20.2012.5.10.0102

Reclamante Rosenildo Vilar Pequeno
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2610-05.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Graziela dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Brilho Terceirização de Mão-de-Obra e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2611-87.2012.5.10.0102

Reclamante Gilberto Carlos de Souza
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Drogaria Pena Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2612-72.2012.5.10.0102

Reclamante Ronaldo Araújo Carneiro
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado FC Instalações e Hidráulicos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2613-57.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Alves de Sousa Junior
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado E. B. Peixoto Construções Ltda. - ME - (n/p Edison Bueno Peixoto)
Reclamado G. E. Pinheiro Construções - (n/p Gilvan de Moura Pinheiro)
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 15h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2616-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Antonia Sá
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	LS Indústria Comércio de Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 16h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2617-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Jocilene Rodrigues Pereira
Advogado	GABRIEL BOTELHO ANDRADE(OAB: 38644/DF)
Reclamado	W B Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 16h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2618-79.2012.5.10.0102

Reclamante	Elma Ribeiro da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Valnice Teixeira Félix

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 16h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2619-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Andreza Marinho Melo
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	W Malta Comércio Representações, Importação e Exportação de Móveis Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 16h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-40700-58.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-407/2007-102-10-00.8

Reclamante	Reynaldo Pinheiro Dillon
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Brassumo Ltda.
Advogado	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID(OAB: 21648/O/DF)
Reclamado	MPE Participações em Agronegócios S.A.

...Mantenha-se a CP nº 0407-2007-102-10-00-8 à contracapa dos autos, intimando-se o exequente para manifestação acerca da

penhora acontecida, no prazo de 05 dias. Cumpra-se o despacho de fl. 323 (... atualizem-se os cálculos...). Após, intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-86600-16.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-866/1997-102-10-00.9

Reclamante	ALVECENO SALES BISPO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	SERGIO CARLOS CAMBRAIA
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

J. Libere-se a guia de fl. 306 ao patrono do reclamante, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias, cujo valor inclusive já foi deduzindo do montante da execução conforme memória da conta de fl. 335. Determino que se prossiga a execução para cobrança do débito remanescente. Aguarde-se o cumprimento do mandado de protesto, conforme determinado à fl. 330. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-145000-13.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1450/2003-102-10-00.7

Reclamante	NEIRE PERES DO CARMO
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARAES E SILVA
Advogado	CLEBER JOSÉ DA SILVA(OAB: 1082/DF)
Reclamado	AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS
Reclamado	FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado	AGNA FREITAS GUIMARÃES E SILVA
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado	MARCOS ANTONIO DE FREITAS GUIMARÃES
Reclamado	ROBERTO CARLOS CANEIRO DOS SANTOS

Preliminarmente deverá o exequente nomear fiel depositario para o imóvel penhorado haja vista o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça à fl. retro. Após, à conclusão para apreciação inclusive do presente pedido.

Despacho

Processo Nº RT-147300-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1473/2009-102-10-00.7

Reclamante	Leonardo da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Ante a aceitação da proposta de parcelamento pelo autor, intime-se a reclamada a depositar a 1ª parcela do débito, no prazo de 05 dias, sendo certo que as duas últimas vencerão 30 e 60 dias, respectivamente, apos o pagamento da primeira, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-165300-64.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1653/2001-102-10-00.1

Reclamante	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Edmilson Teixeira do Nascimento
Advogado	DILAMAR FATIMA DE JESUS(OAB: 1.848A/DF)

65. (...) No caso de restar frustrada a medida determinada no item 1, intime-se o reclamante para , no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e sesembaaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silencio importará o atutomático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano...

Despacho

Processo Nº RT-168000-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1680/2009-102-10-00.1

Reclamante	Cícera Marlene da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Promedi Comércio de Produtores Médicos e Hospitalares Ltda. (n/p Eduardo de Castro Borges)
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Eduardo de Castro Borges
Reclamado	Claudia Gomes de Araujo

Ante o pedido da reclamada esta deverá comparecer no baldão desta secretaria par receber a guia do débito remanescente para o devido depósito, no prazo e 10 dias, quando na ocasião os cálculos serão atualizados com a compensação dos valores já pagos, sendo certo que o silêncio implicará o prosseguimento da execução conforme despacho de fl. 276.

Editais

Editais

Processo Nº RT-573-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Odaias Lima de Souza
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA MENDES LTDA. e MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., a segunda de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ODAIAS LIMA DE SOUZA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.Custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo e sobre saldo

salarial, aviso prévio, horas extras, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal. Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Cientes o Recte e 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a 1ª Recda (art. 852 da CLT). "O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-191-09.2012.5.10.0103

Reclamante	Walkielson Barros Pereira
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S.A. (Big Box)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS do reclamante. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-201-53.2012.5.10.0103

Reclamante	Thais Regina do Nascimento e Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Antonio Fernandes Silva

"Em face da petição retro, a ata a fls. 13/14 estabelece prazo para manifestação da parte interessada. A reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo. Considero regularmente quitado nos termos do acordo homologado, vez que foi composto de parcelas de natureza indenizatória, portanto, não há que se falar em recolhimentos previdenciários. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, tendo em vista que foi trazida aos autos desnecessariamente, no prazo de 5 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-219-11.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Advogado	JULIO CESAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado	Faculdade de Ciencias, Educacao e Tecnologia Darwin - Faceted

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do bem penhorado à fl. 148, no prazo de 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-249-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Rodrigo Dutra de Miranda
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	L S Chaves Construcao
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Lazaro Soares Chaves

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-485-61.2012.5.10.0103

Reclamante	Valdeci Galeno de Araujo
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Verona Ltda
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)

Proc. 485/2012Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-649-94.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudete Pereira Batista
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Dubloes Vidraçaria
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

"Intime-se o patrono do reclamado para fornecer o atual endereço do seu cliente, no prazo de 5 dias, para fins de anotação na CTPS da reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1058-02.2012.5.10.0103

Reclamante	Uebrismar Ferreira Vaz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Serquip Servicos Construções e Equipamentos Ltda
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pela primeira reclamada e a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela primeira e segunda reclamadas e julgo procedente em parte o pedido do reclamante UEBRISMAR FERREIRA VAZ em face dos reclamados SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, esta última de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$580,00, calculadas sobre R\$29.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela primeira reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de diferenças de salário, horas extras, saldo salarial, horas

extras, adicional noturno e intervalo intrajornada, que integram o salário de contribuição. Oficie-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da data de publicação desta sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1186-22.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Fagundes Lopes Ribeiro
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Solucao Servicos e Obras Ltda
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)

fl.162: " Considerando o teor dos autos e que a reclamada possui advogado constituído, intime-se a reclamada do teor da sentença, bem como dos Embargos declaratórios, por seu procurador, via DEJT. Prazo legal."

fl.151: "POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante JOSÉ FAGUNDES LOPES RIBEIRO em face da reclamada SOLUÇÃO - SERVIÇOS E OBRAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$250,70, calculadas sobre R\$12.535,34, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre salários retidos, saldo salarial e 13º salário, únicas parcelas de natureza jurídica salarial deferidas.Oficiem-se a DRT e a CEF."

Despacho

Processo Nº RT-1189-74.2012.5.10.0103

Reclamante Gloria Elisabeth Cavalcanti de Oliveira
Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: 27418/DF)
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria

"Intime-se o reclamante para ciência do presente expediente devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1278-68.2010.5.10.0103

Reclamante Deusdecy Oliveira Matos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Defere-se a dilação de prazo ao reclamado. Intime-se o reclamado para apresentar a chave de conctividade, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1888-02.2011.5.10.0103

Reclamante Daniel Pereira Alves
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Geyer Fundacoes Especiais Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"Intime-se o reclamante para ciência do presente expediente e levantamento da guia, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1926-77.2012.5.10.0103

Reclamante Silas Nunes de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda - ME.
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-2035-28.2011.5.10.0103

Reclamante Bruna Ruyane Farias Brito
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda Me
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos. Tendo em vista que o laudo pericial só foi juntado aos autos nesta data, retiro o feito da pauta do dia 04/12/2012 às 15h15, incluindo-o na do dia 11/04/2013 às 15h15. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2259-97.2010.5.10.0103

Consignante Hotel Aastha Ltda
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Consignado Raimundo Nonato Nunes da Silva

"Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacen-Jud às fls. 224. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. "

Despacho

Processo Nº RT-2408-59.2011.5.10.0103

Reclamante Erivaldo Saldanha de Almeida
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

"Considerando que este Juízo necessita de esclarecer fatos quanto às datas indicadas na inicial, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução. Designada para instrução a data de 21/02/2013, às 14h42min, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2425-95.2011.5.10.0103

Reclamante Leoclecia Valente Brito
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda (Aloha Sushibar e Temakeria) (n/p Rodrigo de Brito Totoli)
Advogado PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

Vistos. Renove-se a intimação à reclamante para manifestar-se acerca do teor da peça a fls.67 e 72, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2587-90.2011.5.10.0103

Reclamante Daniela Fernandes Marques
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: 27181/DF)
Reclamado Larissy Gomes de Paiva Martins
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Intime-se o reclamante para ciência do pagamento efetuado no prazo.

Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas.

Despacho**Processo Nº RT-2638-67.2012.5.10.0103**

Reclamante Geone Cardoso dos Santos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Julio Maria Eloi - Me

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2013, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2639-52.2012.5.10.0103**

Reclamante Jose Wagner Sousa Assuncao
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado DF Comercial Confecções Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2013, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2640-37.2012.5.10.0103**

Reclamante Filipe Solon Pinto Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado NS Construtora Reforma Ltda. - ME
Reclamado Brookfield Incorporações Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2013, às 09:00 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2641-22.2012.5.10.0103**

Reclamante Dheyson Carrijo Alencar
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Transportadora Transprint Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2013, às 09:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2644-74.2012.5.10.0103**

Reclamante Cleonice Barbosa da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2013, às 09:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2645-59.2012.5.10.0103**

Reclamante Cristina Dias Monteiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2013, às 09:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2649-96.2012.5.10.0103**

Reclamante Cleberson Carvalho de Almeida
Advogado MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
Reclamado Antonio Candido Junior - Me

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2013, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2650-81.2012.5.10.0103

Reclamante Ismael Francisco da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/02/2013, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-115700-32.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1157/2005-103-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Silva dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Omc do Brasil Solucoes Ltda
Reclamado Alcatel-Lucent Brasil S.A
Advogado ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
Reclamado Marcos Antonio Chaves
Reclamado Arthur Andrade Santos Chaves

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias mais multa por retenção de CTPS (fl.310). Quanto à multa, atente ao caráter personalíssimo, conforme decidido a fl. 319.

Verifico que a segunda ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento integral do acordo (fl.164). Aguarde-se.

Aguarde-se quanto a expedição de mandado de protesto em face das executadas.

Renajud renovado a fls. retro. Bloqueio a transferência do veículo em nome do sócio da primeira executada Marcos Antonio Chaves. Expeça-se carta precatória executória em face do veículo, placa GZD1010 MG, no endereço constante no sistema Renajud.

Atualizem-se os cálculos.

Intimem-se as partes por DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-131500-95.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1315/2008-103-10-00.2

Reclamante Lino da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora
Ltda
Reclamado Constam Incorporações e
Participações Ltda
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P
DE OLIVEIRA(OAB: 08043/O/DF)
Reclamado Antonio de Paulo Ribeiro
Reclamado Marcia Pereira da Silva

Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado Antonio Lopes da Silva

Proc. 1315/2008Junte-se. Expeça-SE ofício à Anoreg DF e intime-se o exequente para informar os endereço das Anoregs de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no prazo de 5 dias

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-144500-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1445/2009-103-10-00.6

Reclamante Waleria Evangelista da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Viviane Ferreira Fernandes ME
Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS
CORREIA(OAB: 31362/DF)
Reclamado Viviane Ferreira Fernandes

Proc. 01445/2009Junte-se. Tendo em vista que não houve licitantes no leilão realizado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-156100-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1561/2009-103-10-00.5

Reclamante Robério Costa de Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE(OAB: 08425/DF)
Reclamado Laurinda Gomes dos Santos ME
Reclamado Laurinda Gomes dos Santos

"Diante do inteiro teor dos autos e tendo em vista os termos expediente retro, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-186400-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1864/2009-103-10-00.8

Reclamante Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)

Vistos. Em face da presente petição, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/02/2013 às 14h43 para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Editais

Editais

Processo Nº RT-485-95.2011.5.10.0103

Reclamante Daniele Silva Marinho
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Clube da Pizza - Pizzaria Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Clube da Pizza - Pizzaria Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do

DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se à reclamada, para que no prazo de 48 horas forneça as guias hábeis para saque do FGTS acrescida da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, bem como os formulários do seguro desemprego, sob pena de se convolar as obrigações de fazer em pagar indenização correspondente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-333-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Alzimar Nunes Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Locadora Tacolar Ltda
Advogado	EDWALDO TAVARES RIBEIRO(OAB: 12660/GO)

Vistos os autos. Por se tratar de execução provisória e tendo em vista o teor do inciso III, da Súmula 417 do TST, indefiro o requerimento do exequente e determino a expedição de mandado de penhora do bem indicado às fls. 304/305, a ser cumprido na sede da empresa executada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377-72.2012.5.10.0801

Reclamante	Lionaldo Ribeiro Reis
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior

"[...] III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando TORK ENGENHARIA LTDA. ao pagamento de multa de R\$ 222,70, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.270,17), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-707-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Lionaldo Ribeiro Reis
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	N G Construtora e Incorporacao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, ante a garantia da execução, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-807-24.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcones Xavier de Sousa
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

De ordem da Exma Juíza do Trabalho, SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, fica por meio desta, citado o presidente DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA, CPF nº 037.790.718-94, na pessoa do advogado da executada principal, para pagar os valores discriminados à fl. 98, no importe de R\$ 16.636,26, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-809-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Fabio Barbosa da Fonseca
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

De ordem da Exma Juíza do Trabalho, SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, fica por meio desta, citado o presidente DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA, CPF nº 037.790.718-94, na pessoa do advogado da executada principal, para pagar os valores discriminados à fl. 116, no importe de R\$ 14.023,36, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-843-66.2012.5.10.0801

Reclamante	Damiao Goncalo de Sousa
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
Reclamado	Tnt Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-855-51.2010.5.10.0801

Reclamante	Deusdedith Lopes Dias
Advogado	MARCELO AMARAL DA SILVA(OAB: 4428-B/TO)
Reclamado	Penery Mineracao Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)

"Vistos os autos.Tendo em vista requerimento apresentado pela executada para uma possível composição, designo audiência em execução para o dia 13/12/2012, às15h30.Intimem-se as partes por seus procuradores.Palmas, 03 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-865-95.2010.5.10.0801**

Reclamante Ana Alice Gomes de Almeida Diniz
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que recolha o saldo integral da conta judicial 042/01514532-3 à Receita Federal, referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 13.910,22. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. A Caixa Econômica Federal deverá, ainda, comprovar o cumprimento do DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ N.º 3.729/2012. Comprovadas as movimentações e os recolhimentos, cumpra-se o item 3 e seguinte da decisão à fl. 802. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-879-11.2012.5.10.0801**

Reclamante Raquel de Jesus Moreira Correia
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado S J Moreira (Restaurante e Lanchonete Fonte do Sabor)
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.122/131, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 13.973,94, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.973,94. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 9.413,44; INSS Reclamante: 610,04; INSS Reclamado: 1.525,23; INSS Terceiros: 442,27; INSS SAT: 228,85; Custas do Processo: 200,47; Custas Art.789: 50,12; Hon. Advocatício: 1.503,52. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 13.973,94 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1131-82.2010.5.10.0801**

Reclamante Gilmar de Oliveira Rezende
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA(OAB: 2270/TO)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Por ordem e atendendo solicitação da contadoria do Juízo, intimar a reclamada para, no prazo de DEZ dias, juntar aos autos os seguintes documentos: TABELA DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE 8 E 6 HORAS DO PERÍODO DE AGOSTO DE 2005 A MAIO DE 2010. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1238-92.2011.5.10.0801**

Reclamante Andre Luiz Carvalho Monteiro
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
 Reclamado Drogaria Generica Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.363/374, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 49.626,74, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 49.626,74. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 41.695,17; INSS Reclamante: 991,87; INSS Reclamado: 1.875,15; INSS Terceiros: 543,80; INSS SAT: 93,75; Custas Art.789: 158,30; Hon. Advocatício: 4.268,70. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores constante dos depósitos recursais às fls. 300, 337-v e 348, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.507,64, R\$ 12.856,32 e R\$ 6.405,49, respectivamente, conforme extratos anexos, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 23.857,29 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzidos os valores dos depósitos recursais às fls. 300, 337-v e 348, no importe atualizado até a presente data de R\$ R\$ 6.507,64, R\$ 12.856,32 e R\$ 6.405,49, respectivamente. 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante. [] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1321-11.2011.5.10.0801**

Reclamante Ademir Cristino de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Nosso Posto Ltda - Epp
 Advogado Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795/GO)
 Reclamado Vera Lucia Pessoa Godoi
 Reclamado Degir Miranda Filho
 Reclamado Posto Rodoviário de Goiania Ltda - Epp
 Reclamado Posto Vila Pedrosa Ltda
 Reclamado Auto Posto Jr Ltda
 Reclamado Posto da 5 Avenida Ltda
 Reclamado Vic Auto Posto Ltda - Epp

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01514994-9, e do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 119 (14/09/2011), realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 298,49 referente ao INSS no código 2909 e identificador 05.256.645/0001-03; b) Recolha o valor de R\$ 52,26 referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 05.256.645/0001-03; c) Libere ao advogado, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente, referente as honorários advocatícios, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo

de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1344-88.2010.5.10.0801

Reclamante	Rafael Leodecimo Borges
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Vistos os autos.

Em face do teor do 2º item da certidão acima, intemem-se os executados; Jose Edmar Carvalho da Silva, Raimundo Barros Pereira, Rachel de Barros e Edvane Garcia de Brito, das decisões de fls.242/247 e fl.261, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal.

Publique-se.

Palmas, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1362-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Farias de Sousa
Advogado	CLEITON GOMES BANDEIRA(OAB: 4973/TO)
Reclamado	WTE Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para querendo, manifestarem-se quanto ao laudo pericial apresentado, pelo prazo comum de 02 (dois) dias. Palmas, 03 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose de Ribamar Rocha Viana
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 4779-A/TO)

Desp. de fl. "Vistos os autos. Indefiro o pedido do reclamante ante a existência de saldo suficiente para o pagamento de seu crédito e recolhimentos devidos, conforme certidão acima.

Tendo em vista a manifestação do reclamante quanto à insuficiência de saldo para liberação e recolhimentos determinados no alvará nº 3920/2012, fl. 162, oficie-se à Caixa Econômica Federal para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 dias, quanto à ausência de cumprimento da ordem contida no alvará mencionado, tendo em vista a existência de saldo nas contas indicadas para utilização das operações, 2525/042/01513165-9 e 2525/042/01513083-0. Intime-se o autor, por seu procurador, para que compareça à Caixa Econômica Federal para levantar o saldo remanescente em seu favor, nos termos do alvará nº 3920/2012. Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO." Palmas, 30 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1431-73.2012.5.10.0801

Reclamante	Selson Goulart da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Maria Madalena Cardoso
Reclamado	Andreia Felix da Costa Moises Lima
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp

De ordem da Exma Juíza do Trabalho, SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, ficam por meio desta, citados: o sócio SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, CPF nº 039.940.741-34, bem como as representantes: MARIA MADALENA CARDOSO, CPF 234.280.901-87 e ANDRÉIA FÉLIX DA COSTA MOISÉS LIMA, CPF 765.449.311-87, e a empresa A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, CNPJ 03.283.967/0001-16, na pessoa da advogada da executada principal, para pagarem os valores discriminados à fl. 140, no importe de R\$ 12.135,28, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-1528-73.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Gomes Milhomem
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR(OAB: 830/RJ)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.273/275, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 61.572,30, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 61.572,30. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 52.006,40; Custas do Processo: 1.040,13; Custas Art.789: 260,03; Hon. Advocatício: 5.200,64; Hon. Periciais: 3.065,10. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 61.572,30 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1586-76.2012.5.10.0801

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 734, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 2.468,52, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. SÍLVIA Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1630-95.2012.5.10.0801**

Reclamante Leandro de Sousa Aires
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda Epp
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"[...] Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção (objeção) de pré-executividade, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus advogados. [...] Palmas/TO, 30 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUIZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-1636-05.2012.5.10.0801**

Reclamante Stanley Fonseca Chagas
 Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 211, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.080,30, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1639-91.2011.5.10.0801**

Reclamante Erivaldo Bispo dos Santos
 Advogado GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: 16279/GO)
 Reclamado Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
 Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 220832/SP)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.139/143-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 745,49, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 745,49. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 577,97; INSS Reclamante: 36,41; INSS Reclamado: 91,04; INSS Terceiros: 26,39; INSS SAT: 13,68. 2.Tendo em vista que o depósito recursal, convertido em penhora, à fl. 111-v, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 2.048,93, conforme extrato anexo, garante a execução, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3.Fica ciente a reclamada, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno. 4.Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1656-93.2012.5.10.0801**

Reclamante Carlucio Sudares dos Santos
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
 Reclamado Banco da Amazônia S/A
 Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.325/330, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.706,61, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.706,61. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 8.133,48; INSS Reclamante: 109,30; INSS Reclamado: 279,32; Custas do Processo: 147,62; Custas Art.789: 36,89. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.706,61 (oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1667-25.2012.5.10.0801**

Reclamante Dieudes Marques da Silva
 Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 211, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.080,30, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1678-88.2011.5.10.0801**

Reclamante Jailton Damaceno Santos
 Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)
 Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 8 dias, receber o alvará à fl. 344. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1745-19.2012.5.10.0801**

Reclamante Pablo Araujo de Macedo
 Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A. (Gol Linhas Áreas Inteligentes)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1755-63.2012.5.10.0801**

Reclamante Divani Alves da Silva
 Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A. (Gol Linhas Áreas Inteligentes)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1756-48.2012.5.10.0801

Reclamante Maria Lucia Alcantara de Aguiar
 Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A. (Gol Linhas Áreas Inteligentes)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1869-02.2012.5.10.0801

Reclamante Teltony Rosa da Silva
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado W T e Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.147/151, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.737,76, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.737,76. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 4.439,46; INSS Reclamante: 53,00; INSS Reclamado: 152,38; Custas do Processo: 92,92. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.737,76 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1886-38.2012.5.10.0801

Reclamante Renard Aguiar da Cruz
 Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1893-30.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco de Assis dos Santos
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
 Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio
 Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2012-88.2012.5.10.0801

Reclamante Maurício Brito Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda - Me

Vistos os autos. Desarquivem-se. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fl. 02/11), com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Intime-se o reclamante para o recebimento dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou retirados os documentos, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas -TO, Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2096-89.2012.5.10.0801

Consignante Auto Posto Guararapes Ltda - Epp
 Advogado RAFAEL FERRAREZI(OAB: 2942-B/TO)
 Consignado Frederico Martins Goncalves Neto
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do consignatário Frederico Martins Gonçalves Neto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das alegações e documentos apresentados pelo consignante. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2110-73.2012.5.10.0801

Reclamante Thiago Camilo Leal
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado Atacadão Distribuicao, Comercio e Industria Ltda.
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2112-43.2012.5.10.0801**

Reclamante Jose Batista Cardoso Fortunato
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2120-20.2012.5.10.0801**

Reclamante Telma Barros Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Vistos os autos. [...] intimando-a [a reclamante] para, em 5 dias, receber o documento [CTPS]. [...] Palmas, 29 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2126-27.2012.5.10.0801**

Reclamante Wilson Queiroz
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.115/119-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.688,91, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.688,91. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 2.903,88; INSS Reclamante: 57,97; INSS Reclamado: 144,94; INSS Terceiros: 42,03; INSS SAT: 21,76; Custas do Processo: 59,24; Custas Art.789: 14,81;

Hon. Advocacia: 444,28. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via postal, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.688,91 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[] Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2154-29.2011.5.10.0801**

Reclamante Emílio Dias Lopes Junior
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 2725-B/TO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Desarquivamento dos autos, com vista à reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região.

Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Palmas, 3 de dezembro de 2012

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2170-46.2012.5.10.0801**

Reclamante Patricia Trajano de Lemos
 Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo(a) reclamado(a). Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2307-62.2011.5.10.0801**

Reclamante Raimundo Alves de Oliveira
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação do Banco do Brasil S/A, de 29/11/2012, e o que noticia a certidão acima, retifico a conta indicada no despacho/ofício nº 4068/2012, para 3300129652770.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda ao cumprimento da determinação contida no despacho/ofício acima indicado, utilizando-se a conta judicial nº 3300129652770.Encaminhe-se cópia do extrato de fl. 272.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.Palmas, 30 de novembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2421-98.2011.5.10.0801**

Reclamante Francisco Alesio Moreira de Sousa
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação do reclamante do despacho de fl. 674 (item 2). Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2438-37.2011.5.10.0801**

Reclamante Sebastiao Ferreira da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos bens apresentados à penhora pela executada. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2564-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Edvan Alves dos Santos
Advogado	ALDENOR PEREIRA DA SILVA(OAB: 4745-A/TO)
Reclamado	Maria Lucia Martins da Cruz
Advogado	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 26, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 65,27, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-71700-45.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-717/2009-801-10-00.5

Reclamante	Weder James de Souza Santos
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado	M G Wandermurem
Reclamado	Mario Guerra Wandermurem
Reclamado	Marcon - Madeiras e Materiais de Construcao Ltda - Me
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando MARCON - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME ao pagamento de multa de R\$104,93, equivalente a 1% do valor da causa (R\$10.493,23), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 30 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-95900-39.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-959/1997-801-10-00.4

Reclamante	Jose Mario Cordeiro da Silva
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO(OAB: 1309B/TO)
Reclamado	Construtora Bela Vista Ltda
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: 830/TO)
Reclamado	Antenor de Amorim Nogueira
Reclamado	Luiz Manoel de Amorim Nogueira
Reclamado	Vicente Porfirio Pessoa

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação do reclamante, pessoalmente, via postal e por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o alvará à fl. 677. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-151200-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1512/2009-801-10-00.7

Reclamante	Filomena Mascarenha Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Largs S.A. Investimentos e Participacoes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Alcides Rebeschini
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)

Decisão fl. 920:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 4.800.124.722.302, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12440453260, no importe de R\$ 69,59; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 01.194.528/0001-01, no importe de R\$ 198,69; c) recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003, Base de cálculo R\$ 1.749,84, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Excluem-se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	Evandro Cerioli
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

Vistos os autos. À vista da apresentação do comprovante de depósito do valor de R\$ 101.000,00 (Banco do Brasil conta judicial 1700104101037) e considerando que a proposta à fl. 1204 foi apresentada em consonância com a avaliação à fl. 1140, homologo o pedido de alienação judicial da fração do imóvel penhorado nos autos, conforme limites e confrontações apresentados à fl. 1200/1209, nos termos do art. 685-C c/c art. 745-A, ambos do CPC. Os impostos, taxas, recolhimentos e quaisquer outras providências ou despesas necessárias ao registro imobiliário do bem, serão de responsabilidade da compradora. O saldo remanescente deverá ser quitado em 6 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo e acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 5 de cada mês, a começar pelo mês de janeiro/2013, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e, consequente execução. Retire-se o feito da pauta de leilões.

Expeça-se o termo de alienação, intimando-se a adquirente para assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias. A carta de alienação somente será expedida e entregue à compradora após a quitação do débito exequendo. Frise-se que, pelo presente ato, não há sub-rogação da dívida, o devedor principal continua como co-devedor e a área total continuará penhorada até a quitação da dívida. Intime-se o credor hipotecário, dando-lhe ciência da alienação judicial da fração do imóvel penhorado e informando-lhe que fica mantida a garantia à habilitação de crédito sobre eventual saldo remanescente da execução, conforme deferido à 526. Assinado o termo de alienação, venham os autos conclusos para determinação de transferência de valores, em rateio proporcional, para as execuções concentradas nestes autos. Publique-se, para ciência das partes. Palmas, 3 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-546-59.2012.5.10.0801**

Reclamante Aristides Marques Rocha
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 4488/GO)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.616,37 (80,13%)
 FGTS Deposito.....: 1.260,66 (15,27%)
 INSS Reclamante.....: 47,69 (0,58%)
 INSS Reclamado.....: 131,17 (1,59%)
 Custas do Processo: 161,27 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 40,31 (0,49%)
 Total Geral: 8.257,47
 Atualizado:30/11/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 3, DEZEMBRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1435-13.2012.5.10.0801**

Reclamante Gemervel Dias do Carmo

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Joao Borges Abreu Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: João Borges Abreu Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 28:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), intime-se o reclamado, por edital, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante, quanto ao descumprimento das parcelas do acordo (1ª e 2ª). Palmas, 29 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Joao Borges Abreu Filho, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 3, DEZEMBRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1558-11.2012.5.10.0801**

Reclamante Bruno Rodrigues de Moraes
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Komatsu Komatsu Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Komatsu & Komatsu Ltda Epp, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fls. 53/54:"(...) Esses são os fundamentos pelos quais EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO da reclamatória trabalhista proposta por BRUNO RODRIGUES DE MORAES em desfavor de KOMATSU E KOMATSU LTDA EPP, conforme artigo 267, inciso I do CPC, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 442,66 (quatrocentos e quarenta e dois reais, sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 22.133,41 (vinte e dois mil, cento e

trinta e três reais, quarenta e um centavos), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada via postal. Nada mais. Encerrada às 17h01min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular. "

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Komatsu & Komatsu Ltda Epp, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 3, DEZEMBRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RTSum-3383-87.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	RONALDO DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA

P

PROCESSO Nº0003383-87.2012.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RONALDO DE OLIVEIRA TORRES

RÉU: LUIS ROBERTO MARTINS e outros

Audiência Inicial: 28/01/2013 13:46:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUIS ROBERTO MARTINS - CNPJ: 11.953.579/0001-23

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/01/2013 13:46:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos

uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	Não	121130145654 433000000000
Procuração	Procuração	Não	121129152848 896000000000
CTPS	CTPS	Não	121129152848 204000000000
Extrato	Extrato de	Não	121129152847
Análítico do	Conta do FGTS		576000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	121129152847 059000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-73700-91.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-737/2004-801-10-00.1

Autor	União Federal (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO)
Réu	Real Vigilância Ltda
Réu	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Réu	Claudimiro Furtado de Mendonça
Réu	Interacao Servicos Gerais Ltda
Réu	Area Dois Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 5.608,59 (24,49%)

INSS Reclamado.....: 13.808,64 (60,30%)

INSS Terceiros.....: 3.481,53 (15,20%)

Total Geral: 22.898,76

Atualizado:31/03/2012

E, para que chegue ao conhecimento do executado: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 3, DEZEMBRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Leonardo Gomes Costa
Advogado	ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO(OAB: 53868/RJ)
Reclamado	Megafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-145-57.2012.5.10.0802

Reclamante	Esmeraldo dos Santos Pereira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho de fl. 63 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Libere-se ao autor o saldo da conta judicial à fl. 62, intimando-o para levantar no prazo de cinco dias.

3. Requisite-se a Carta Precatória de fl. 47.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Exclua-se a executada do BNDT.

6. Levantado o valor e devolvida a CP, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-201-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Donizete Alves Rocha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Despacho: "Junte-se.

A hipótese aqui constante não está no rol previsto para possibilidade de levantamento do FGTS.

Uma vez que na sentença a determinação foi para depósito do valor calculado, indefiro sua liberação. Intime-se.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-286-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Vinicius Casado Lima Guelpli
Advogado	HELOISA CASADO LIMA GUELPLI(OAB: 4234/TO)
Reclamado	Tocantins Factoring Palmas Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4.846-B/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 7.193,46 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.809,99 INSS Reclamante....: 415,86 INSS Reclamado.....: 783,50

INSS Terceiros.....: 105,77 INSS SAT.....: 78,34Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.193,46, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 3 de dezembro de 2012.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-400-15.2012.5.10.0802

Reclamante	Jassira Carvalho Ladislau
Advogado	CAUÊ JAPIASSÚ MERISSE(OAB: 4452/TO)
Reclamado	A. D. Fitnes Academia de Ginastica Ltda
Reclamado	Aureliano Gustavo de Queiroz Arantes
Reclamado	Danniel Bruno de Queiroz Arantes

Despacho de fls. 103: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 102), intime-se o exequente para fornecer o novo endereço do sócio/executado ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 3 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-438-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Edilson Fernandes de Brito

Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Homologo os cálculos de fls.382/387, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 59.557,88 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 39.529,23 (66,37%)

FGTS Deposito.....: 2.107,71 (3,54%)

INSS Reclamado.....: 8.068,11 (13,55%)

INSS Terceiros.....: 968,18 (1,63%)

INSS SAT.....: 358,63 (0,60%)

I R P F.....: 1.499,87 (2,52%)

Custas do Processo: 339,95 (0,57%)

Custas Art.789.....: 215,68 (0,36%)

Hon. Advocatício...: 6.470,52 (10,86%)

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-489-38.2012.5.10.0802

Reclamante Marcos de Castro Ribeiro
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho de fl. 387 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2.Expeça-se Alvará à CEF para que, se utilizando do saldo do depósito recursal à fl. 322, libere-se a importância de R\$ 5.400,42 ao autor e, com o saldo remanescente autentique a guia GPS, zerando-se o depósito.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvida a guia, arquivem-se os autos.

Palmas, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-592-45.2012.5.10.0802

Reclamante Marcelo Pereira de França
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Fenix Empreendimentos Ltda - Me
 Reclamado Waldemir Martins de Sousa
 Reclamado Suelene dos Santos Souza

Despacho de fls. 83: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 82), intime-se o exequente para fornecer o novo endereço do sócio/executado ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 3 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-688-60.2012.5.10.0802

Reclamante Josiania Santiago Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Toscana Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios Ltda
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o comprovante de pagamento colacionado à fl. 107 evidencia em sua autenticação bancária que o depósito foi efetivado em atraso (01/11/2012), defiro a aplicação de multa sobre a 7ª parcela. Intime-se a Executada, por seu procurador, a comprovar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Palmas/TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786-45.2012.5.10.0802

Reclamante Luciano Figueira de Andrade
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
 Reclamado Expresso Miracema Ltda
 Advogado BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43.026/RS)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-936-60.2011.5.10.0802

Reclamante Ulisses Coelho Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Despacho: "Junte-se.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias, acerca da presente conta apresentada, pena de preclusão.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2011.5.10.0802

Reclamante Alexson Rodrigues Olimpio
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Despacho: "Junte-se.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias, acerca da presente conta apresentada, pena de preclusão.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-938-30.2011.5.10.0802

Reclamante Rene Amaral Neres
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Despacho: "Junte-se.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias, acerca da presente

conta apresentada, pena de preclusão.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1026-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Elias Moreira da Luz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	W S - Gesso Ltda - ME
Advogado	KLEBER ALVES DE CARVALHO(OAB: 5.172/TO)
Reclamado	William Ribeiro Brito
Reclamado	Janes Cleibe Barboza da Silva

Despacho de fl. 77 - "Ante a justificativa dos correios à fl.75v "número inexistente", intime-se o reclamante para fornecer o novo endereço do proprietário William Ribeiro Brito ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 03 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1076-60.2012.5.10.0802

Reclamante	Adão Rodrigues dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Freire Silva Mineração
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.128/136), fixando o débito da executada em R\$ 40.920,35, na data de 30-11-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 30.985,07 (líquido do exequente)

R\$ 411,69 (Custas Processuais) R\$ 2.303,51 (INSS empregado) R\$ 5.765,99 (INSS empregador + SAT) R\$ 1.454,09 (INSS terceiros) ==== R\$ 40.920,35 (Total do cálculo) Convolto em penhora o numerário referente ao depósito judicial (fl.85-v), no importe de R\$ 6.384,35.

De todo exposto, fixo o débito remanescente da executada em R\$ 34.536,00. Cite o executado para efetuar o pagamento do débito de R\$ 34.536,00, em 48 horas, sob pena de execução.

Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1093-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Almir Santos da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Refratins Fabricação de Produtos Refrata Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)

Despacho de fl.110 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial à fl. 109 Banco do Brasil, ag. 3615, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 95, zerando-se a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1160-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Zwicker Walner Santiago da Silva
Advogado	THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 4355/TO)
Reclamado	Taf Linhas Aereas S A
Advogado	ANA RHAVENA COSTA CABRAL(OAB: 18155/CE)
Reclamado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda

Despacho: "Junte-se.

Reporto-me ao teor do despacho de fls. 434.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1172-75.2012.5.10.0802

Reclamante	Espolio de Jairton de Jesus Costa (representado por LEDA MARIA FERREIRA DE SOUZA COSTA) + 3
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	M M Industria e Comercio de Colchoes Ltda
Advogado	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: 8707/GO)

"VISTOS OS AUTOS. Remetam-se os autos para uma das Varas do Trabalho de Goiânia/GO. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1213-42.2012.5.10.0802

Exequente	Elissandra Silva Baima
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356-B/TO)
Executado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Executado	Sergio Ricardo da Silva
Executado	Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho de fls. 74: "Vistos. Ante os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 71/72), intime-se o exequente para fornecer o novo endereço dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 3 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1315-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Alexandre de Oliveira dos Santos
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)
Reclamado	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado	LARISSA SOARES BORGES COELHO(OAB: 5170/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.101/106), fixando o débito da executada em R\$ 3.536,64, na data de 30-11-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 3.048,95 (líquido do exequente)

R\$ 108,98 (INSS empregado) R\$ 299,70 (INSS empregador + SAT) R\$ 79,01 (INSS terceiros)===== R\$ 3.536,64 (Total do cálculo) Convolto em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.67), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT.Data supra. FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1588-77.2011.5.10.0802

Reclamante Cleber Noleto Maciel
Advogado BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA(OAB: 4170/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

Despacho: "Junte-se.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, pena de serem consideradas verdadeiras as afirmativas aqui constantes, com a execução dos valores informados.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1759-97.2012.5.10.0802

Reclamante Daniel Pereira Pinto
Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo legal, a contar a partir de 07/12/2012.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal, a contar a partir de 17/12/2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1775-51.2012.5.10.0802

Reclamante Cassio Rodrigues Martins
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Rosario Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda
Advogado ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista o teor do Recurso Ordinário da Reclamada, bem como o quanto consta nas contrarrazões do autor, evidente a nulidade da citação levada a efeito. Não formada a triangularidade processual, tenho por inexistente a decisão de fls. 21/28. Chamo o feito à ordem. Designe-se audiência inicial e promova-se a notificação da Reclamada. Palmas/TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1805-86.2012.5.10.0802

Reclamante Geneilson Cavalcante Ferreira
Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo legal, a contar a partir de 07/12/2012.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal, a contar a partir de 17/12/2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1808-75.2011.5.10.0802

Autor Ana Caroline de Sousa Almeida
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Réu Enterpol - Servicos de Limpeza e conservação Ltda

Despacho: "Junte-se.

Manifestem-se os autores, no prazo de 5 dias.

Após, façam os autos conclusos.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1835-24.2012.5.10.0802

Reclamante Renato Sousa Gomes
Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Decisão fls.392/395:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 17h30min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

RENATO SOUSA GOMES propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$46.571,00. Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende o reclamante o pagamento das horas in itineres e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 40 minutos de percurso na ida e mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento do reclamante, de que gastava 30 a 40 min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 349) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 30min o tempo de deslocamento, no total diário de 40min, ida e volta. Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 30min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à

jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

O reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão obreira, com argumento de que o reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha do reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 351/352): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como o reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende o reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que o reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 30min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de

R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINIalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que o reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 30min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1841-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Flavia Gomes de Oliveira
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Decisão fls.302/305:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 17h20min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

FLAVIA GOMES DE OLIVEIRA propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$57.600,00.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende a reclamante o pagamento das horas in itinere e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 1 hora de percurso na ida (23:10h às 00:10h) e o mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento da reclamante, de que gastava de 1h05min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 264) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 1 hora o tempo de deslocamento, no total diário de 2 horas, ida e volta. Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 2h como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

A reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão obreira, com argumento de que a reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha da reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 266/267): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como a reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende a reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 02h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$140,00, apuradas sobre o valor de R\$7.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 02h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$140,00, apuradas sobre o valor de

R\$7.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1842-16.2012.5.10.0802

Reclamante	Izeuda Pereira Cardoso
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Decisão fls."Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 17h25min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

IZEUDA PEREIRA CARDOSO propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$57.370,00.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende a reclamante o pagamento das horas in itinere e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 1 hora de percurso na ida e o mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento da reclamante, de que gastava de 50 min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 319) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 50min o tempo de deslocamento, no total diário de 1h40min, ida e volta. Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a

remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

A reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiu a pretensão obreira, com argumento de que a reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha da reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 321/322): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como a reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende a reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 348), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 348), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1843-98.2012.5.10.0802

Reclamante	Carmelita da Silva Guimaraes
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Decisão fls.389/392:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 15h10min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

CARMELITA DA SILVA GUIMARÃES propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$93.787,00. Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende a reclamante o pagamento das horas in itinere e reflexos,

sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 1h10min de percurso na ida e o mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento da reclamante, de que gastava de 1h00min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 345) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 1h00min o tempo de deslocamento, no total diário de 2 horas, ida e volta. Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 2 horas como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

A reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiu a pretensão obreira, com argumento de que a reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha da reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 345/347): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como a reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende a reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 378), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Face à natureza, complexidade e qualidade da perícia, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) os honorários periciais, pela Reclamante, dispensada por ser beneficiária de justiça gratuita. Os honorários deverão ser requisitados ao Eg. TRT10.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 2h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Eg. TRT10.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINIcional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 378), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Face à natureza, complexidade e qualidade da perícia, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) os honorários periciais, pela Reclamante, dispensada por ser beneficiária de justiça gratuita. Os honorários deverão ser requisitados ao Eg. TRT10.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 2h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos

dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Eg. TRT10.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1844-83.2012.5.10.0802**

Reclamante	Lucirene Rodrigues de Assunção
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE(SOAB: 15553/DF)

Decisão fls.339/342:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 17h15min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

LUCIRENE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$53.064,00. Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**HORAS IN ITINERES**

Pretende a reclamante o pagamento das horas in itinere e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 40 minutos de percurso na ida e 50 minutos de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento da reclamante, de que gastava de 25 a 30 min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 302) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 25min o tempo de deslocamento, no total diário de 50min, ida e volta. Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 50min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

A reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão obreira, com argumento de que a reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha da reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 304/306): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como a reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende a reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 50min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em

RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012.

"

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINILicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 380), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 50min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012.

"

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1868-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Danielle de Jesus Moraes
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE(S) (OAB: 15553/DF)

Decisão fls.345/348:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 17h35min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

DANIELLE DE JESUS MORAES propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$65.301,00.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com

manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende a reclamante o pagamento das horas in itinere e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 40 minutos de percurso na ida e o mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho.

O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento da reclamante, de que gastava de 30 min para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 326) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 30min o tempo de deslocamento, no total diário de 1 hora, ida e volta.

Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 1 hora como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

A reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão obreira, com argumento de que a reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha da reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 330/331): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como a reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST)

e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende a reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 339), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINII de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 339), de que a reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h00min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro

salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1927-36.2011.5.10.0802

Reclamante	Joao Batista Viana
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Saudibras Agrop.Empreend. e Representações Ltda
Advogado	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos para que requeira o for de interesse, em cinco dias. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1939-16.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos Douglas Beserra Barbosa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Interpalmas Transportes Ltda - Me

Despacho:"Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS arquivada na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao setor de Cálculos Judiciais".

Palmas, 03 de dezembro de 2012

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1922-15.2012.5.10.0802

Reclamante	Moises Corado Tavares
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	V R G Linhas Aéreas S.A. - Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Decisão fls.159/162:"Aos 30 de novembro do ano de 2012, às 15h05min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionadas, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MOISES CORADO TAVARES propôs Reclamação Trabalhista em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 07/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$46.571,00. Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos, com manifestação do reclamante.

Ouvidas as partes e duas testemunhas.

Foram juntados laudos periciais, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS IN ITINERES

Pretende o reclamante o pagamento das horas in itineres e reflexos, sob o argumento de que utilizava transporte do reclamado, pois no horário não havia transporte público, com 1 hora de percurso na ida e mesmo tempo de retorno, não computado na jornada de trabalho. O reclamado alegou que o reclamante gastava cerca de 20min no trajeto residência-trabalho e impugnou as alegações de que não havia transporte público disponível, de que o transporte era obrigatório e de que partia nos horários descritos na inicial. Afasto a alegação do reclamado, de que havia transporte público disponível, face à ausência de prova, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro.

Diante do depoimento do reclamante, de que era apanhado pela van às 23h para o deslocamento residência-trabalho (item 01, do seu depoimento, à fl. 144) e face ao depoimento pessoal do preposto do reclamado, que afirmou que: "06) a primeira pessoa que a van pega, na ida ao trabalho é Juliano, às 22:45h e chega ao aeroporto por volta de 23:50/23:55h;" fixo em 50min o tempo de deslocamento, no total diário de 1h40min, ida e volta.

Como este tempo não fora acrescido à jornada, deverá ser pago como hora extra.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

HORAS EXTRAS

O reclamante alegou que, na saída, registrava o seu ponto e ficava aguardando a saída do transporte, que ocorria por cerca de duas horas. Pleiteia o pagamento de 02h diárias, com reflexos.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão obreira, com argumento de que o reclamante não permanecia à disposição do reclamado após o término da sua jornada.

A testemunha do reclamante, sr Juliano de Moura Martins, com depoimento mais convincente para este magistrado, disse que (fl. 144/145): "11) a van saía do aeroporto entre 07h/07h20min".

Como o reclamante laborava até às 05h30min, conforme controles de ponto, e considerando o depoimento da testemunha acima, fixo o tempo de espera de 01h30min diário, não computado na jornada.

Assim, acolho o pedido de pagamento de 01h30min como extra, do período laborado, com divisor 180, pois submetido à jornada de 06 horas diárias, e o adicional de 50%, face à inexistência de negociação coletiva mais favorável. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST).

Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro e refletem nos 13º salários (súmula 45, do TST), RSR's, férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pretende o reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 153), de que o reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINICional de insalubridade, sob argumento de que laborou em condições insalubres.

Rejeito o pedido face à conclusão contida no laudo pericial (fl. 153), de que o reclamante não laborou exposto a agentes insalubres.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

Rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, pois não há alegação de pagamento em atraso das parcelas rescisórias.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

- 1h40min como hora in itinere, do período laborado, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio.

- 01h30min como extra, com divisor 180, adicional de 50% e reflexos nos 13º salários, RSR's, férias + 1/3 e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a seguinte parcela deferida: horas extras e reflexos em RSR, 13º salário.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado.

Palmas, 30 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2035-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Gilberto Pereira Pacheco
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 4.514,10 sendo:

R\$ 4.514,10 (principal)

R\$ 4.514,10 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 03 de dezembro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2043-08.2012.5.10.0802

Reclamante	Wellyngton Carvalho da Rocha
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA(OAB: 4251/TO)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Despacho de fls."Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 8.391,98 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.842,44 INSS Reclamante....: 73,75 INSS Reclamado.....: 184,36

INSS Terceiros.....: 53,45 INSS SAT.....: 27,65 Custas do Processo: 138,32

Custas Art.789.....: 34,58 Hon. Advocatício...: 1.037,43 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.391,98, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 3 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2055-22.2012.5.10.0802

Reclamante	Alexandra Borges de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE VALLE PIOVESAN(OAB: 5.152/TO)

Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24668/GO)

Despacho: "Junte-se.

Aguarde-se o prazo consignado às fls. 93.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2083-24.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco de Paulo Bezerra dos Santos
 Advogado RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
 Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Despacho de fls."Vistos os autos.Analisando melhor os autos em questão, verifica-se que, equivocadamente, foi liberado ao exequente o saldo total da conta judicial nº.1100133353533, quando na verdade deveria ser liberado, tão somente, o importe de R\$ 3756,85, conforme Alvará (fls.592).Do exposto, intime-se o exequente/advogado,para efetuar o deposito no importe de R\$ 1.503,02, referente o valor recebido a maior, prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2101-11.2012.5.10.0802

Reclamante Marcio Eduardo Carvalho dos Santos
 Advogado HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR(OAB: 4373/TO)
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2114-10.2012.5.10.0802

Reclamante Valdeci Gomes Vieira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Cerâmica Progresso

Despacho: "Junte-se. Defiro.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, ter vista dos autos, podendo desentranhar os documentos juntados com a exordial, sendo a procuração mediante cópia.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2134-98.2012.5.10.0802

Reclamante Francival Pereira Lima da Silva
 Advogado ALEXANDRE VALLE PIOVESAN(OAB: 5.152/TO)
 Reclamado E. A. R. Pereira - Combustíveis
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento formulado, ante a incorrência de erro material da ata de audiência, face à ausência de descrição das verbas indenizatórias. Intime-se a Reclamada a apresentar comprovação do recolhimento

previdenciário no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2187-79.2012.5.10.0802

Reclamante Saulo José Vasconcelos Ferreira
 Reclamado WTE Engenharia Ltda

Despacho: "Junte-se.

Defere-se. Expeça-se o alvará requerido, intimando-se o reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias,

Após, cite-se a executada, por mandado, para pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 3.675,46)

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2229-31.2012.5.10.0802

Reclamante Clesio Aires Barros
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2248-37.2012.5.10.0802

Reclamante Joaquim Vieira dos Santos Filho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.015,21 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 6.992,16 INSS Reclamante....: 243,19 INSS Reclamado....: 607,93

INSS Terceiros....: 176,32 INSS SAT.....: 91,18 Custas do Processo: 144,71

Custas Art.789....: 36,18 Hon. Advocatício..: 723,54 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.015,21, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 3 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2254-44.2012.5.10.0802

Reclamante Luis Germano Mendes
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.:"Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 11 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a

audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002254-44.2012.5.10.0802, entre as partes, LUIS GERMANO MENDES E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 06/03/2012.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 03 referências salariais por antiguidade e 14 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de

ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), LUIS GERMANO MENDES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSral.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), LUIS GERMANO MENDES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2255-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Juciene de Freitas Rodrigues
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 09 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002255-29.2012.5.10.0802, entre as partes, MARIA JUCIENE DE FREITAS RODRIGUES E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 08/10/1992.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 05 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à

compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), MARIA JUCIENE DE FREITAS RODRIGUES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSsmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), MARIA JUCIENE DE FREITAS RODRIGUES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2256-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Joao Carlos Pereira Mota
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 12 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002256-14.2012.5.10.0802, entre as partes, JOAO CARLOS PEREIRA MOTA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1-RELATÓRIO**

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 05/09/1979.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro,

referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO**2-1-DAS PRELIMINARES.**

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 05 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapsotemporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), JOAO CARLOS PEREIRA MOTA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROStemporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), JOAO CARLOS PEREIRA MOTA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2258-81.2012.5.10.0802

Reclamante	D Jan Alves Marinho
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.:"Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 10 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002258-81.2012.5.10.0802, entre as partes, D JAN ALVES MARINHO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 08/07/2002.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 03 referências salariais por antiguidade e 14 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), D JAN ALVES MARINHO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas

sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSral.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), D JAN ALVES MARINHO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2259-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Valder Amancio de Sousa
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 15 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a

audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002259-66.2012.5.10.0802, entre as partes, VALDER AMANCIO DE SOUSA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 18/02/1980.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 05 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de

ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), VALDER AMANCIO DE SOUSA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARRO Semporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), VALDER AMANCIO DE SOUSA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2260-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Shanio da Silva Bispo
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 16 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002260-51.2012.5.10.0802, entre as partes, SHANIO DA SILVA BISPO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 18/07/2006.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 02 referências salariais por antiguidade e 08 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão

quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), SHANIO DA SILVA BISPO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), SHANIO DA SILVA BISPO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2262-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Maristela Nunes Guimaraes
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 14 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002262-21.2012.5.10.0802, entre as partes, MARISTELA NUNES GUIMARAES E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 10/03/1997.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Enumera seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha

de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 04 referências salariais por antiguidade e 20 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada

à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), MARISTELA NUNES GUIMARAES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), MARISTELA NUNES GUIMARAES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2266-58.2012.5.10.0802

Reclamante	Jamil Gomes de Almeida
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls:"Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 15 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002266-58.2012.5.10.0802, entre as partes, JAMIL GOMES DE ALMEIDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 09/03/2004.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 02 referências salariais por antiguidade e 12 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), JAMIL GOMES DE ALMEIDA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), JAMIL GOMES DE ALMEIDA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2268-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Patricia Heloia Milhomem Ribeiro
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 02 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002268-28.2012.5.10.0802, entre as partes, PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 18/07/2006.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 02 referências salariais por antiguidade e 08 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2270-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Pedro Barbosa dos Santos
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 03 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002270-95.2012.5.10.0802, entre as partes, PEDRO BARBOSA DOS SANTOS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 11/02/1981.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 05 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por

antiguidade e por merecimento no mesmo lapsotemporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROStemporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de

ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2271-80.2012.5.10.0802

Reclamante	Gildair de Jesus Goncalves
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 01 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002271-80.2012.5.10.0802, entre as partes, GILDAIR DE JESUS GONCALVES E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 01/08/2008.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 03 referências salariais por antiguidade e 16 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela

impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), GILDAIR DE JESUS GONCALVES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem". O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), GILDAIR DE JESUS GONCALVES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2272-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Roselma Dias Carneiro
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 06 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a

audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002272-65.2012.5.10.0802, entre as partes, ROSELMA DIAS CARNEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 18/10/1993.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 05 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de

ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ROSELMA DIAS CARNEIRO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ROSELMA DIAS CARNEIRO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2273-50.2012.5.10.0802

Reclamante	Eraldo Brito de Sousa
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 08 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002273-50.2012.5.10.0802, entre as partes, ERALDO BRITO DE SOUSA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 24/03/2004.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 26/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 02 referências salariais por antiguidade e 12 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à

compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ERALDO BRITO DE SOUSA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ERALDO BRITO DE SOUSA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2277-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Rosely Gomes de Araujo
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.:Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 04 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002277-87.2012.5.10.0802, entre as partes, ROSELY GOMES DE ARAUJO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 19/11/1993.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Enumera seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 27/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 06 referências salariais por antiguidade e 22 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período

imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ROSELY GOMES DE ARAUJO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ROSELY GOMES DE ARAUJO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2278-72.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Batista Gloria
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 13 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002278-72.2012.5.10.0802, entre as partes, FRANCISCO BATISTA GLORIA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 04/07/2005.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 27/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 02 referências salariais por antiguidade e 10 por merecimento desde a implementação do plano

de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapsotemporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), FRANCISCO BATISTA GLORIA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), FRANCISCO BATISTA GLORIA, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2280-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Siqueira Campos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 01 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002288-

42.2012.5.10.0802, entre as partes, RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 19.02.1986.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 27.09.2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 5 referências salariais por antiguidade e 24 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com

progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado;

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARRO Semporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado;

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2281-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o Banco/reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2282-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o Banco/reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2288-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o Banco/reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2289-04.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o Banco/reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2299-48.2012.5.10.0802

Reclamante	Fernando Barbosa Peres

Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
ROCHA(OAB: 2808/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO
DIAS(OAB: 199350/SP)

Decisão fls.: "Ao(s) 30 de novembro de 2012, às 15h e 05 min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002299-48.2012.5.10.0802, entre as partes, FERNANDO BARBOSA PERES E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autor (a) e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alega, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 04/02/2002.

Sustenta o direito a progressões horizontais por antiguidade.

Persegue, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elenca seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré argui, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invoca instituto prescricional. No mérito, sustenta que já foram concedidas as progressões reclamadas. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugna pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2-1-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

2-2-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 27/09/2007, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT). No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

3-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 03 referências salariais por antiguidade e 14 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários (1 a cada 3 anos), consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, item 4.9 e 8.2.10.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiriam "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), FERNANDO BARBOSA PERES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSmporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certo a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

Ressalte-se, ainda, que, apesar de o obreiro negar o atingimento do teto salarial, nem em réplica, nem na peça de ingresso, ele informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que ele não teria atingido.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

4-CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), FERNANDO BARBOSA PERES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de

direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2442-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Marinalva Ribeiro da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Panificadora Colombo Ltda
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80-A/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Convolo em penhora o numerário à disposição do

Juízo, referente ao depósito recursal (fl.217), bem como os depósitos (fls.270/271), no importe de R\$ 7.071,77, para garantia do título executivo.Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 15.074,42, na data de 30-11-2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

De todo exposto, intime-se a executada para efetuar o recolhimento do débito remanescente, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos bens penhorados (fls.274), serem designados à leilão.

Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2553-55.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Deoclecio Batista Barros
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772-B/TO)
Reclamado	Turinn Palace Hotel Ltda - ME
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80-A/TO)

Vistos e examinados. A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". Como o agravante não procedeu à delimitação dos valores impugnados de que trata esse artigo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado, pelo que DENEGO o seu seguimento. Ante os termos do presente despacho, indefiro o requerimento retro, formulado pelo Exequente. Publique-se. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29300-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5

Reclamante	Adriana Fernanda Pilati Gomes
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Zenaide Ribeiro de Sousa
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)
Reclamado	Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)

Reclamado Centro Educacional Educar/Fisk

Despacho de fls." Vistos os autos. Analisando melhor os autos em questão, verifica-se que, equivocadamente, não foi recolhido aos cofres da União o valor referente ao INSS Terceiros, no importe de R\$ 149,35. Ante o exposto, expeça-se Alvará a executada/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº: 042/01511185-2, deduzindo-se o valor da guia GPS, referente ao INSS Terceiros, no importe de R\$ 149,35, zerando-a. Após, intime-se a executada/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias. Retirado o Alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114500-90.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-1145/2006-802-10-00.5

Reclamante Mariano Bezerra Cavalcante Filho
Advogado ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a executada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-115500-57.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1155/2008-802-10-00.2

Reclamante Midian de Oliveira Florentino
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Despacho de fls."Vistos os autos. Convolo em penhora o numerário à disposição do

Juízo, referente ao depósito recursal (fl.543), bem como o depósito judicial (fls.1143), no importe de R\$ 49.680,00, para garantia do título executivo. Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 9.008,20, na data de 30-11-2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

De todo exposto, intime-se a executada para efetuar o recolhimento do débito remanescente, no importe de R\$ R\$ 9.008,20, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-191900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1919/2009-802-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381/PR)

Despacho:"Vistos os autos.

Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se as determinações abaixo descritas:

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que utilizando-se dos saldos existentes nas contas judiciais nº: 042/01511127-5, nº. 042/01510785-5 e n.º 042/01511950-0, proceda o recolhimento das Guias GRU (valores de R\$ 46,54 e R\$ 89,68), o valor

remanescente na seguinte conta-corrente nº 43083-0, operação n. 013, agência 2525 - Caixa Econômica Federal, conforme valores de fls. 1243, titular SENAC, zerando a conta, devendo a Caixa devolver as guias devidamente autenticadas, prazo de 05 dias. 2. Devolvido as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se".

Palmas, 3 de dezembro 2012

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Notificação

Notificação

Processo Nº ConPag-3342-20.2012.5.10.0802

AUTOR CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RÉU JEFERSON ALVES DA SILVA

P

PROCESSO Nº0003342-20.2012.5.10.0802 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

RÉU: JEFERSON ALVES DA SILVA

Audiência Inicial: 10/12/2012 09:45:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JEFERSON ALVES DA SILVA - CPF: 050.365.021-83

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **10/12/2012 09:45:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla
Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	Não	121203115859 954000000000
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	Não	121130180213 740000000000
Juntada Comprovante	Natureza Diversa	Não	121130180213 378000000000
Intimação	Intimação	Não	121127110705 786000000000
Despacho	Despacho	Não	121127110705 786000000000
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	Não	121126183942 737000000000
Procuração	Procuração	Não	121126183942 080000000000
Declaração de Hipossuficiência	Natureza Diversa	Não	121126183941 554000000000
Procuração	Procuração	Não	121126183613 954000000000
Declaração de Ipossuficiência	Natureza Diversa	Não	121126183613 417000000000
Contrato Social	Contrato Social	Não	121126150008 608000000000
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	Não	121126150008 250000000000

Documentos pessoais -	Registro Geral - RG - Carteira	Não	121126150008 011000000000
registro de empregado	Ficha de Empregado	Não	121126150007 692000000000
ASO	Exame Médico - Requisição	Não	121126150007 401000000000
Declaração de Beneficiário de	Recibo de Vale Transporte	Não	121126150007 141000000000
Recibo entrega de CTPS	CTPS	Não	121126150006 778000000000
Recibo Salário	Recibo de Salário	Não	121126150006 468000000000
Extrato FGTS	FGTS	Não	121126150006 161000000000
TRCT	Termo de Rescisão de	Não	121126150005 820000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	121126150003 662000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS, 3 de dezembro de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-82.2012.5.10.0812

Reclamante	Carla Araujo Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de novembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante, por sua procuradora via DEJT, para manifestar-se acerca da petição de fl. 458/459, juntada pela reclamada.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 456, ofícios, após, ao

cálculo.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-33-29.2010.5.10.0812

Reclamante Edson Pereira dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA
NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado A DA S BARROS (C.R.C. Construção)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 03.12.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Remetam-se os autos para o Setor de Cálculos Judiciais para atualização da conta exequenda.
2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 03.12.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-272-33.2010.5.10.0812

Reclamante Justino Alves Lins Filho
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE
ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI -
Departamento Regional do Tocantins
Advogado GUSTAVO FIDALGO E
VICENTE(OAB: 2020/TO)

faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 d enovembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista o ofício de fl. 498, expeça-se nova requisição de pagamento de honorários periciais devendo constar na requisição o valor arbitrado (fl. 328) e o valor antecipado (fl. 464).

Comprovado o pagamento dos honorários, cientifique-se o Sr. Perito.

Encaminhe-se, via POSTAL, o documento acostado à contacapa dos autos, à reclamada.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-343-98.2011.5.10.0812

Reclamante Rogério Soares do Nascimento
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB:
2895/TO)
Reclamado Camel Alimentos Ltda
Reclamado Antonio Ferreira da Cunha
Reclamado Weliton Antonio de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao Renajud, no dia 19/11/2012, foi constada a inexistência de veículos registrados em nome do terceiro reclamado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 de novembro de 2012 - 6ª-feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. À vista da certidão de fl. 64, informando a não localização do executado, intime-se o exequente, por sua procuradora, para informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a localização dos veículos de fls. 71 e 79, para fins de penhora.
2. Emita-se restrição de circulação do veículo de fl. 79 por meio do convênio Renajud.
3. Sem prejuízo da determinação anterior, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, determinando que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de matrícula de imóveis eventualmente registrados em nome dos executados.
4. Resultando negativas as determinações anteriores, diligencie-se junto ao Infojud.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 30 de novembro de 2012 - 6ª-feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-467-47.2012.5.10.0812

Reclamante Verlandio Alves dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Assoc do Com Varej de Carnes
Frescas e Deriv de Arag To
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB:
301-A/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.698,29, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-521-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Raimundo de Sousa dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado	Pedro Roberson Feitosa
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 231,39, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-522-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Rafael Souza da Cunha
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	R F Transportes Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do

Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.156,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-616-43.2012.5.10.0812

Reclamante	Francineuton Pereira Rodrigues
Advogado	JULIANA ALVES TOBIAS(OAB: 4693/TO)
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de novembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da petição de fl. 55, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-682-57.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleone José dos Santos Araújo
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)

Reclamado Eletroprêmios/ Eletromotos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 30 de dezembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da devolução da Carta Precatória de fl. 52, expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas de Marabá, solicitando a notificação da reclamada acerca da sentença por meio de Oficial de Justiça.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-693-52.2012.5.10.0812

Reclamante Tarciane Rocha Lopes
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

TRANSCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada CASA DE CARIDADE DOM ORIONE - HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, a pagar à Reclamante TARCIANE ROCHA LOPES as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 PENSIONAMENTO R\$ 150.000,00

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 4.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 200.000,00, pela Reclamada. Honorários periciais no importe de R\$ 2.300,00, pela Reclamada, autorizada a dedução do valor referente ao adiantamento realizado pela Reclamada. Em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas não há de se falar em recolhimentos previdenciários. Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST). Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

Despacho

Processo Nº RT-743-78.2012.5.10.0812

Reclamante Ivanilde Moraes da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Construtora Oas Ltda
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 485/494: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito da prescrição e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por IVANILDE MORAIS DA SILVA, em face de CONSTRUTORA OAS LTDA. e CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para condenar as reclamadas solidariamente nas obrigações de fazer e de pagar, conforme fundamentação integrante deste dispositivo. 1. Obrigação de fazer:

Retificar a CTPS obreira, fazendo constar a observação de contrato único e cargo de encarregado de zeladora, nos termos da fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho vir a fazê-lo (art. 39, da CLT); 2. Obrigação de pagar: Diferenças de horas extras correspondentes ao intervalo interjornada não concedido. Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da AÇÃO, que importam em R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelas Reclamadas.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

Despacho

Processo Nº RT-759-32.2012.5.10.0812

Reclamante Adelcio Bustamante
Advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado Laticínios Biana Com Ind Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

TRANSCREVE-SE O ETO DO DESPACHO: Vistos e examinados os autos foi proferida o seguinte DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que dentre os pleitos do Reclamante, na exordial, consta o pedido de reparação por dano moral e dano estético em virtude de possível acidente de trabalho que resultou em lesão corporal suportada pelo Reclamante (fundamentação fl. 12/18 e pedidos fl. 19). Conquanto o Juízo tenha deferida a prova pericial (Ata fl. 396), esta é afeta ao Engenheiro do Trabalho para o municiamento técnico do Juízo quanto as condições ambientais e verificação de índices de insalubridade. Entretanto especificamente para os pedidos acima, se faz necessária a realização de perícia médica, em virtude da necessidade parecer especializado acerca do possível acidente, da existência da lesão e a sua extensão, inclusive sobre aferição de possível percentual de incapacitação para o trabalho. Posto isso, cancelo a audiência de julgamento anteriormente designada, transformo o julgamento em diligência e determino a realização de Perícia Médica. Nomeio Perito do Juízo o Médico do Trabalho Dr. Rafael Dias Alves Julião, que deverá fazer carga dos autos e apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. As partes terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para uesitação.

Apresentado o laudo, as partes terão o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante, para manifestação sobre o Laudo Pericial. Designo audiência de encerramento de instrução para 19/02/2013, às 12h no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, facultado a presença das partes. Intime-se o D. Perito via postal, após o recebimento da quesitação das partes ou transcorrido o prazo, via postal. Publique-se no DEJT, para ciência das partes por seus procuradores. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2012. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-851-10.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Ferreira da Silva
Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado Araguaia Transporte e Logística Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.165,65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-974-08.2012.5.10.0812

Reclamante	Jeova Neris Gabriel
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Auto Posto de Combustíveis Buriti Ltda
Advogado	RACHEL DE CASTRO BEZERRA(OAB: 5308/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03/12/2012 (2ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências do dia 29/01/2013 às 10h16min, mantidas as cominações anteriores.

2. Aguarde-se a audiência.

Araguaína/TO, 03/12/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-986-22.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Pazlandim da Cruz
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Gelnex Industria e Comercio Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 722/730:"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ PAZLANDIM DA CRUZ, em face de GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas que importam em R\$ 8.516,24 (oito mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 425.812,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1013-39.2011.5.10.0812

Reclamante	Edvan Felix Silva
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)
Reclamado	Serfrios refrigeração(moises brasil costa)
Advogado	RENATO SANTANA GOMES(OAB: 243/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 d enovembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da petição de fl. 32/42, apresentada pelo reclamado, esclareço que a execução refere-se às contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego, reconhecido, conforme ata de fl. 13/14.

Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 30, BACENJUD.

Araguaína - TO, 30 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CAORN

Despacho

Processo Nº RT-1015-72.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco Virgínio da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que 26.11.2012 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fl. 259.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Araguaína, 30 de novembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1016-57.2012.5.10.0812**

Reclamante Francisco de Abreu
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que 26.11.2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fl. 351.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 de novembro de 2012 (6ª feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1021-16.2011.5.10.0812**

Reclamante Miguel Pereira Carneiro
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA
 MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
 SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 13.446,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 183-v e 208-v, no importe de R\$ 10.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 3.446,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

5. Garantida a execução, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD,

INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho**Processo Nº RT-1023-49.2012.5.10.0812**

Reclamante Cesar Junior Borges Leal
 Advogado ANDERSON MENDES DE
 SOUZA(OAB: 4974/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL.305/310:"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada MINERVA S.A, a pagar ao Reclamante CÉSAR JÚNIOR BORGES LEAL as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:Adicional de insalubridade 20% e reflexos; Horas extras pausa térmica;Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Honorários periciais pela Reclamada no importe de 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO."

Despacho**Processo Nº RT-1033-30.2011.5.10.0812**

Reclamante Erisvaldo Joao de Sousa
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA
 BENTO(OAB: 4020/TO)
 Reclamado Dimensional Engenharia e
 Construcões Ltda
 Reclamado Valdeci Elvis Correa
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior

Despacho de fl. 82 para o exequente: "Vistos. À vista da certidão supra, considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se a exequente, por seu procurador, para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Após esse

prazo, os autos serão arquivados, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente. Em razão da existência de crédito previdenciário, intime-se a União/PRF, com carga dos autos, após o prazo do exequente principal. Araguaína, 29 de novembro de 2012. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1053-84.2012.5.10.0812

Reclamante Antonio Joaquim de Sousa
Advogado RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 4800/TO)
Reclamado Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03/12/2012 (2ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos, etc.

1. Cientifiquem-se as partes acerca da audiência para oitiva de testemunha no MM.

Juízo Deprecado, que realizar-se-á no dia 28/01/2013 às 11h00min na MM. 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

2. Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

Araguaína/TO, 03/12/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1075-45.2012.5.10.0812

Reclamante Carlos Noleto Pinheiro
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 1ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls.27) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1078-68.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Tude de Melo Neto
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: 2901/TO)
Reclamado União Federal - Procuradoria da União no Estado do Tocantins

dESPACHO DE FL. 477:"...3. Comprovada a transferência, intime-se o reclamante, por seu procurador...Araguaína - TO, 23 de outubro de 2012.Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA

CARNEIRO"

Despacho

Processo Nº RT-1082-37.2012.5.10.0812

Reclamante Raimundo Pereira Virgolino
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Wr Industria e Comercio de Argamassa Ltda - Me
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 2ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls.133/134) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1102-28.2012.5.10.0812

Reclamante Carlos Andre de Sousa Rodrigues
Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado ELLEN SILVA GOMES(OAB: 10265/MA)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 21.11.2012, transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias, para o reclamante interpor recurso ordinário, conforme intimação de fl.479.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 03.12.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 1ª reclamada às fls.458/466, bem como recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.468/473.

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 03.12.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1176-19.2011.5.10.0812

Reclamante Leosmar Siqueira da Silva

Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.293,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais (fls. 215 e 244), no importe de R\$ 10.000,00.
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Transcorrido "in albis" o prazo, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.
5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 30.11.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1240-92.2012.5.10.0812

Reclamante Valderi de Moura Teixeira
 Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
 Reclamado Absair Martins da Silva
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 56/62: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, declaro a prescrição bienal e total sobre as parcelas oriundas do período contratual entre 06/06/2008 a 30/08/2009, extinguindo o feito quanto a estas, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Concedo os benefícios da Justiça gratuita ao Reclamante.Custas que importam em R\$ 5.081,40 (cinco mil, oitenta e um reais e quarenta centavos) sobre o valor da do à causa, R\$ 254.070,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta reais), pelo Reclamante, estando dispensado em virtude do deferimento da gratuidade da justiça na forma da lei.Intimem-se as partes em virtude da antecipação da sentença.Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1241-77.2012.5.10.0812

Reclamante Joao de Deus Alves dos Santos
 Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
 Reclamado Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
 Advogado JÚLIO CESAR BONFIM(OAB: 9616/GO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 96/104: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada TOC CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, a pagar ao Reclamante JOÃO DE

DEUS ALVES DOS SANTOS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:Multa do art. 477 da CLT R\$ 795,20; Multa convencional R\$ 329,00 Indenização por danos morais R\$ 5.000,00; Férias acrescidas de 1/3 - Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 140,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 7.000,00, pela Reclamada. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, pois ostentam a natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-To

Despacho

Processo Nº RT-1296-28.2012.5.10.0812

Reclamante Helio Resplande Moura
 Advogado ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB: 4974/TO)
 Reclamado Distribuidora de Ferros e Aço B e R Ltda
 Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

Vistos.

Corrijo erro material constante na ata de audiência de fls. 25, onde se lê: Para realização da INSTRUÇÃO, designa-se a data de 13/12/2012, às 13h30min. leia-se: Para realização da INSTRUÇÃO, designa-se a data de 13/12/2012, às 09h30min.
 Araguaína, 3 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1307-57.2012.5.10.0812

Reclamante Paulo Roberto Matos dos Santos
 Advogado EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
 Reclamado Rodiney Sanches Ogeda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03/12/2012 (2ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 47 em que o titular do escritório de contabilidade, Sr. José Odivaldo Bandeira, informa não mais possuir procuração em nome do reclamado, tenho por ineficaz a notificação realizada às fls. 48/49.
2. Aguarde-se o retorno do AR de fl. 45.

Araguaína/TO, 03/12/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1315-34.2012.5.10.0812

Consignante Nn Distribuidora de Gas Ltda
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
 Consignado Dourival Oliveira Soares

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03/12/2012 (2ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

À vista da negativa da intimação de fl. 29, renove-se a intimação do reclamado, desta feita por mandado.

Araguaína/TO, 03/12/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1357-83.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicero Gomes de Sousa Neto
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Napoleão Machado Prata - Fazenda Prata Norte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22 de janeiro de 2013, às 10h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1366-45.2012.5.10.0812

Reclamante	Idir Biazussi
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119B/TO)
Reclamado	José Carlos Salviano

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22 de janeiro de 2013, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1370-82.2012.5.10.0812

Reclamante	Adeilson Conceicao Alves
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Talude Construcões Ltda - Me
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22 de janeiro de 2013, às 10h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via postal e o 2º por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1372-52.2012.5.10.0812

Reclamante	Jaquis Goncalves da Silva
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Talude Construcões Ltda - Me
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22 de janeiro de 2013, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via postal e o 2º por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1391-58.2012.5.10.0812

Reclamante	Adriano Ribeiro de Oliveira
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 08h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1392-43.2012.5.10.0812

Reclamante	Bobson Jose Pereira dos Reis
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 08h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1393-28.2012.5.10.0812

Reclamante	Creone Pereira Matos
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1394-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Creone Amorim Mendes
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1401-05.2012.5.10.0812

Reclamante	Willian Monteiro Fernandes
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1402-87.2012.5.10.0812

Reclamante	Railon Araujo da Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1403-72.2012.5.10.0812**

Reclamante	Valter Pereira dos Santos
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1404-57.2012.5.10.0812**

Reclamante	Josiel Benigno Alves
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1405-42.2012.5.10.0812**

Reclamante	Luis Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 10h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1406-27.2012.5.10.0812**

Reclamante	Francisco dos Reis Lima da Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 10h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1407-12.2012.5.10.0812**

Reclamante Ricardo Ribeiro Ferreira
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1408-94.2012.5.10.0812**

Reclamante Leondas Carneiro da Silva
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1409-79.2012.5.10.0812**

Reclamante Regivaldo Macedo dos Santos
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às

11h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1410-64.2012.5.10.0812**

Reclamante Terezino Fernando Lima
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 11h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1411-49.2012.5.10.0812**

Reclamante Gildevan Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1412-34.2012.5.10.0812

Reclamante Luiz Ramos de Jesus
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 11h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1414-04.2012.5.10.0812

Reclamante Orleano Alves de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18 de dezembro de 2012, às 12h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Edjone Nascimento dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)
Reclamado	Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Getulio Antonio da Silva
Reclamado	Eli Mateus da Fonseca

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0702-2010-812-10-00-4

Edjone Nascimento dos Santos 881169137

Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda 3476808000138

AVENIDA AURELIANO RIBEIRO Nº 1001 (AVENIDA QUE DÁ ACESSO À SAÍDA PARA XAMBIOÁ/TO) ARAGUANÃ.

00218-33.2011.5.10.0812.

CONCEIÇÃO BORGES DE SOUSA

Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda 3476808000138

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 28.383,44 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Valor atualizado até 30.08.2008.

Imóvel em posse do Sr. Chiang Kai Chek

Data e hora da 1ª Praça e leilão : 08/02/2012 às 13 horas.

Data e hora da 2ª Praça e leilão : 08/03/2012 às 13 horas.

A Doutora Rosarita Machado de Barros Caron, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem:

"01 imóvel urbano com as seguintes denominações e características: parte da chacara de nº 11, qd, 29, remanescente do loteamento cidade de araguanã - TO, com área de 48.400,00m², à margem da rodovia TO 164, cujos limites e confrontações constam da da certidão de fls. 412. Matriculado no cartório de Registro Civil, imóveis e anexos da cidade de Araguanã - TO, sob o nº M 163. Ainda que não averbadas em sua matrícula constam no referido imóvel as seguintes edificações: a) um galpão industrial, com 2 salas, 1 escritório, 2 banheiros, 1 despensa, 1 área de produção com 77 m² (azulejada, forro pvc, piso emborrachado) e mais 2 salões, perfazendo um total de aproximadamente 864m², em alvenaria, coberto com telha metálica sobre estrutura metálica e piso misto com concreto e cimento queimado, em regular estado de conservação; b) uma construção em alvenaria telha cerâmica sobre a estrutura de madeira, piso em cimento queimado, em péssimo estado de conservação com área aproximadamente de 98m² sendo a 1ª metade aberta e a 2ª metade em fechada; c) uma construção em alvenaria coberta com telha metálica sobre estrutura metálica denominada calderaria com 34m², em regular estado de conservação; d) Caixa d'água metálica tipo taça e um resfriador; e) uma construção em alvenaria cobertura em telha metálica sobre estrutura metálica, piso cimentado, denominada portaria com 8,4m². Que foi avaliado da seguinte forma: Terra nua no valor de R\$ 804.000,00 e benfeitorias no valor de R\$ 331.800,00 totalizando

o valor de R\$ 1.135.800,00(um milhão, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais). Observa-se que constam averbações na matrícula do imóvel supra que ele foi dado em garantia de contrato de mútuo, garantia hipotecária e penhora."

Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... Wellington Holanda Moraes Junior Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 30, NOVEMBRO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-45.2012.5.10.0861

Reclamante Orlando Leão Alves

Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Uelho Barboza Lima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Vera Lúcia Damião Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

"Vistos e examinados. Ante a expressa concordância dos Executados na conversão em penhora dos valores remanescentes dos autos nº 000035-75.2012.5.10.0861 para este feito, conforme petição de fls. 76/77 e certidão de fl. 71: I. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritos via RENA JUD (fl. 53) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 80, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Orlando Leão Alves ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl.14) o valor exato de R\$ 375,95, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Por oportuno, intime-se a 1ª Executada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária de sua titularidade para devolução de sobra da execução. No silêncio, expeça-se alvará. Publique-se. Guará/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-234-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Gerson Machado
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Zavatini Transporte Ltda - Me (J. S. Transportes)
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
Reclamado	Sérgio Zavatini
Reclamado	Patricia Gomes

"Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 334, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Gerson Machado ou a seu advogado(a) Dr(a). ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB Nº 372/TO, CPF Nº 54823080653 (constituído à fl.17) o importe correspondente a 8,19% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,98% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além

dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.")

3. Recolha 0,64% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 1,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

5. Recolha 0,42% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. 6. Libere 87,92% do saldo exclusivamente ao advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB-TO nº 372, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) .

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-308-54.2012.5.10.0861

Reclamante	Waldecir Pereira Coutinho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdina Ltda (Construtora Allynny)
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Gerson Ferreira de Oliveira
Reclamado	Cleusa Galdina de Oliveira

DESPACHO Vistos os autos. Suspendo, por ora, o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão nº 0553/2012 de fls. 82. Intime-se a empresa Executada, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Exequente de fls. 79, na qual alega que não recebeu a sua CTPS, sob pena de cumprimento do mandado citado acima. Sem prejuízo, aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 77 para o CRI de Colméia/TO. Por fim, incluam-se os sócios Executados no BNDT com registro de "sem garantia de juízo". Guarái-TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira) VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Alirio Ferreira Rodrigues
Advogado	RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: 4.897/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva Junior
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se os Executados, pela via postal, no endereço dos autos, para tomarem ciência do bloqueio de circulação realizado às fls. 322 e de que deverão, no prazo de 10 dias, pagar a execução, indicar a exata localização do(s) veículo(s), a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655, CPC. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo, a ser efetuado junto ao Banco

do Brasil (ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos. Publique-se. Guarái/TO, 27 de novembro de 2012 (3ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-50.2012.5.10.0861

Reclamante	Marcelo de Almeida Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R.N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

"Vistos e examinados. Ante a inércia da Executada Ética Construtora Ltda, transfiram-se os importes bloqueados, via BACENJUD (fls. 87/90), no valor correspondente ao débito exequendo (cálculos de fl. 75/79) para conta judicial à disposição deste Juízo, devolvendo-se o remanescente para conta da Executada na qual foi efetuado o respectivo bloqueio. Sem prejuízo, intime-se a Executada Ética Construtora Ltda, por seu procurador, para os fins do art. 884, da CLT. Guarái/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-567-49.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Alice Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

"Vistos e examinados. Ante a inércia da Executada Ética Construtora Ltda, transfiram-se os importes bloqueados, via BACENJUD (fls. 84/87), no valor correspondente ao débito exequendo (cálculos de fl. 72/76) para conta judicial à disposição deste Juízo, devolvendo-se o remanescente para conta da Executada na qual foi efetuado o respectivo bloqueio. Sem prejuízo, intime-se a Executada Ética Construtora Ltda, por seu procurador, para os fins do art. 884, da CLT. Guarái/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-636-81.2012.5.10.0861

Reclamante	Ronys Kley Sousa da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Wenafrá Mármore e Granitos Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 05/02/2013, às 10h00min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarái/TO, 28 de novembro de 2012 (4ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-690-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Gustavo Aguiar Cerqueira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Md - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda Me
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Maria Divina Rodrigues
Reclamado	Natassia Rodrigues Fernandes Novaes

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Exequente, por sua advogada, para manifestar-se sobre a petição da Executada, no prazo legal. Guaraí-TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-698-24.2012.5.10.0861

Reclamante	Gonçalo Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Nivalson José Alves
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para receber, no prazo de 05 dias, o Alvará Judicial nº 237/2012, bem como a CTPS obreira.

Guaraí-TO, 03 de dezembro (segunda-feira).

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-718-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Aparecida do Nascimento Alves
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Incra - Instituto Nacional De Colonização e Reforma Agrária

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMAM-SE o(a) Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-721-67.2012.5.10.0861

Reclamante	Cleotônio Falcão Escobar
Advogado	PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: 3141-B/TO)
Reclamado	Francisca Campos Vieira (Panificadora Nosso Pão)
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo

legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-94.2012.5.10.0861

Reclamante	Daniel Afonso de Oliveira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Cerâmica Guarany Ltda - Epp
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Primeiramente, intime-se o Reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 143-144 do Reclamante, no prazo legal. Para realização de perícia médica, nomeio perito do Juízo o médico Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, telefone (63) 3028-2828, que deverá ser intimado pela via postal ou telefônica para fazer carga dos autos e apresentar Laudo Técnico até 30 dias após a realização da perícia, com resposta aos quesitos porventura apresentados pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que entender necessários. A perícia será realizada no endereço: QD. 103 Sul, AV. LO-03, nº 101, Centro, Palmas-TO, no dia 17/12/2012 às 08h00min devendo o Reclamante comparecer pessoalmente. Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST). As partes terão vista do laudo pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 21/01/2013.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem assistentes técnicos e quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que a elas caberá o dever de cientificar os assistentes técnicos da data, hora e local da realização da perícia. Mantenho a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para a data de 29/01/2013, às 09h40min. Guaraí/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-766-71.2012.5.10.0861

Reclamante	Rivelino Almeida Dias
Advogado	WARLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtns
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

Despacho às fls. 511: "Vistos e examinados. Preliminarmente, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29-01-2013. Por motivo de reordenamento de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 06-02-2013, às 10h30min. Intimem-se as partes, por seus advogados, para ciência e manifestação sobre o laudo pericial às fls. 502/510, prazo de 5 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência, ora redesignada.

Publique-se." Guaraí/TO, 29 de novembro de 2012 (5ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-785-77.2012.5.10.0861

Reclamante	Alcides Vila Nova
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
ROCHA(OAB: 2808/TO)

Reclamado Banco da Amazônia S.A.

Advogado ESTER DE CASTRO NOGUEIRA
AZEVEDO(OAB: 64/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a petição de fls. 624-626 trata-se de cópia e não atende aos ditames da Lei nº 9.800/99, com fulcro no inciso IV da Súmula 387, do Colendo TST, não conheço dos Embargos de Declaração interposto pelo Reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo legal para eventual interposição de Recurso Ordinário pelas partes. Guaraí-TO, 26 de Novembro de 2012 (Segunda-feira) VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786-62.2012.5.10.0861

Reclamante Izaque Lopes da Silva

Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 1634/TO)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
ROCHA(OAB: 2808/TO)

Reclamado Basa - Banco da Amazônia S/A

Advogado ESTER DE CASTRO NOGUEIRA
AZEVEDO(OAB: 64/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a petição de fls. 633-635 trata-se de cópia e não atende aos ditames da Lei nº 9.800/99, com fulcro no inciso IV da Súmula 387, do Colendo TST, não conheço dos Embargos de Declaração interposto pelo Reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo legal para eventual interposição de Recurso Ordinário pelas partes. Guaraí-TO, 26 de Novembro de 2012 (Segunda-feira) VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-794-39.2012.5.10.0861

Reclamante Manoel Borges Ribeiro

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda

Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 2.618,20 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente.....: 2.618,20 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, EVPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e VALMIR DE SOUSA PEREIRA (qualificados à fl. 39), respeitado o benefício de ordem. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do

Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-825-93.2011.5.10.0861

Reclamante Evaneide de Sousa Lavor

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Raimundo Vanderley Matos

Advogado PEDRO NILO GOMES
VANDERLEI(OAB: 1897/DF)

DESPACHO Vistos os autos. Ante a manifestação do Exequente às fls. 173-175, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos moldes determinados no despacho de fls. 158, podendo a diligência ser cumprida, também, no estabelecimento comercial do Executado "Periquitos Bar", situada na Av. E, s/n, Centro, em Pedro Afonso/TO. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o procurador do Exequente, o advogado Juarez Ferreira (fone: 63 3464.1631), para que este último ou o próprio Exequente possam acompanhá-lo durante a diligência. Publique-se. Guaraí-TO, 3 de Dezembro de 2012 (Segunda-feira) VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-907-90.2012.5.10.0861

Reclamante Domingos Alves da Silva

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

"Vistos e examinados. Notifiquem-se as reclamadas, pela via postal, da audiência inicial designada para o dia 18-03-2012, às 09h40min (fls. 44), no endereço ora apresentado (fls. 45), enviando-lhes cópias da petição inicial que encontram-se acostadas à contracapa dos autos. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de novembro de 2012 (5ª Feira.) VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1104-45.2012.5.10.0861

Reclamante João Roberto de Jesus

Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
DE BRITO(OAB: 1498/TO)

Reclamado Construtora Rio Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 06/12/2012, nos autos nº 1086-2012-861-10-00-0.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/12/2012 às 08h00min.

Guaraí/TO, 30 de novembro de 2012 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1105-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Toniello Rodrigues da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Reclamado	Prefeitura Municipal de Goianorte-Tocantins.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 12/12/2012, nos autos de nº 924-2012-861-10-00-9 e, a 2ª Reclamada, será notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/02/2013 às 09h20min.

Guaraí/TO, 30 de novembro de 2012 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1106-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Curcino
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: 3951/TO)
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2013 às 09h30min.

Guaraí/TO, 30 de novembro de 2012 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1107-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa Lino
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Rodney Rios Guimarães
Reclamado	Marcelo Rosa de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e os Reclamados notificados via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2013 às 09h10min.

Guaraí/TO, 30 de novembro de 2012 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1108-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Leydiane Alves da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	C. Marques Oliveira - Me (Eletron Music Presentes)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da

CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2013 às 09h20min.

Guaraí/TO, 30 de novembro de 2012 (6ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1109-67.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Azevedo Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Sebastião Rezende da Cruz - Me
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, o 1º Reclamado será notificado via postal e, a 2ª Reclamada, será notificada em audiência a ser realizada dia 13/12/2012, nos autos de nº 0000910-45.2012.5.10.0861.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2013 às 09h00min.

Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-23600-10.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-236/2008-861-10-00.2*

Reclamante João Batista Silva
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Banco da Amazônia S. A.
 Advogado DÉCIO FREIRE(OAB: 1742A/DF)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-69600-34.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1*

Reclamante Antonio Gomes de Jesus
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 24381/GO)
 Reclamado Therezinha Salette Carvalho
 (Representante do Espólio de Sebastiao Antonio de Carvalho)
 Advogado JOÃO DE DEUS ALVES
 MARTINS(OAB: 792-B/TO)
 Reclamado José Xavier
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os termos do ofício de fls. 412, oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. Guarai-TO) determinando que com os valores existentes nos depósitos judiciais nº 2.400.112.856.048 e 4.300.126.254.185, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I - Transfira 100% do saldo para uma conta congênere vinculada a Ação de Inventário nº 2007.0001.8846-6 que tramita no Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, na qual figura como Inventariante a Sra. Therezinha Salette Carvalho (CPF: 820.809.501-00) e como Inventariado o Sr. Sebastião Antônio de Carvalho (CPF: 034.102.858-49). Publique-se. Guarai/TO, 3 de dezembro de 2012 (2ª Feira). VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-191-23.2011.5.10.0821**

Reclamante Ludimilla Vieira Reis
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Goiania Seguros - Corretora e Administradora de Seguros Ltda +2

Advogado ALESSANDRO DE PAULA
 CANEDO(OAB: 1334-A/TO)
 Reclamado Claudia Barbosa Bezerra
 Reclamado Luis Carlos Vieira

Despacho à fl.373 : " Vistos. 1. Proceda-se o bloqueio judicial total, inclusive de circulação, do veículo RENAULT/CLIO EXP 16 16VS (PLACA MWE9058), de propriedade do(a) executado(a) Goiania Seguros - Corretora e Administradora de Seguros Ltda (CPF/CNPJ:03.555.332/0001-20), via RENAJUD. 2. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 3. Determino a inclusão dos sócios (fls. 370/370v), CLAUDIA BARBOSA BEZERRA - CPF nº 425.513.151-15 e LUIS CARLOS VIEIRA - CPF nº 761.153.641-91, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços. 4. Intimem-se estes sócios/administradores, via postal, e a executada, via DEJT, do bloqueio realizado no veículo de placa MWE9058 e para efetuarem o pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi, 23 de novembro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA . Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-479-68.2011.5.10.0821**

Reclamante Romulo Gonçalves da Silva
 Advogado LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
 Reclamado Jesus Lopes da Silva Junior
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 193v.
 Gurupi(TO), 03 de Dezembro de 2012 (2ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-639-59.2012.5.10.0821**

Reclamante Ezequiel Feijo de Andrade Araujo
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Talude Construcões Ltda Me
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl. 77 : " Em 27 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 18h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada Talude Construcões Ltda Me e seu advogado. Ausente a reclamada Construtora Andrade Gutierrez. Presente a advogada, Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO, OAB nº 3311/TO. CONCILIAÇÃO: O autor e a segunda reclamada acordaram nos termos da petição à fl. 74, no valor de R\$ 1.300,00, já pagos conforme comprovante de depósito juntado aos autos. As

partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, discriminadas na avença, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$ 1.300,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos. Ante a natureza das parcelas e o valor do acordo, dispensada a intimação da União. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 18h49min. Nada mais. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-966-04.2012.5.10.0821

Autor Banco Itau Unibanco S.A.
Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 20599/GO)
Réu Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Tocantins
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)

SENTENÇA às fls. 186/189: " (...) III. DISPOSITIVO Pelo exposto, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a Ação de Interdito Proibitório, ajuizada por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOCANTINS, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1504-19.2011.5.10.0821

Reclamante Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
Reclamado Fundacao Bradesco
Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de novembro de 2012 (5ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de uma reordenação na pauta de audiências, REDESIGNO o julgamento deste feito para o dia 07/12/2012, às 17h08.

2. As partes serão intimadas da sentença.

Gurupi/TO, 29/11/2012 (5ªf).
ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-15.2012.5.10.0851

Reclamante Darles Cristina da Silva Matos
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado Confeccoes Luana Ltda

Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)
Reclamado Mariana Barbosa Aires

Desp. fl. 172 "Vistos e examinados. Libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo existente na conta judicial nº. 1000124209520 (fls. 171), do Banco do Brasil. Comprovada a liberação acima determinada, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para apuração do saldo remanescente da execução. Dianópolis/TO, 27 de outubro de 2012".

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-70-65.2012.5.10.0851

Reclamante Emidio Damacena Piauy
Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)
Reclamado Isnard Pontes Jardim

Desp. fl. 27 "Vistos e examinados. Autorizo o desentranhamento das fls. 08/13, sendo a procuração mediante cópia. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-180-64.2012.5.10.0851

Reclamante Jocelo Soares de Melo
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao

Despacho de fl.64:"Vistos e examinados. Libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo existente na conta judicial nº. 1900108969441 (fls. 63), do Banco do Brasil. Comprovada a liberação acima determinada, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para apuração do saldo remanescente da execução". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-263-80.2012.5.10.0851

Reclamante Leomar da Silva
Reclamado Clara Construtora LTDA ME
Advogado MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp.fl.55"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 56/61, e fixo em R\$ 9.064,29 o valor da execução, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá cumprir a anotação da CTPS, em conformidade com o comando da sentença de fls. 17/19.Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-471-64.2012.5.10.0851

Reclamante Atilino Pereira Bastos
Advogado EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO(OAB: 1840/TO)
Reclamado Fernando Antunes Campos

Desp.fl.21 "Vistos os autos.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/01/2013 às 16h10. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando o Reclamado poderá apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Notifique-se o Reclamado.Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2012. (2ªf.)." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-11900-33.2009.5.10.0851*Processo Nº RT-119/2009-851-10-00.2*

Reclamante Cristiana Alves dos Santos
 Reclamado Willen Jalles e Silva
 Advogado JACKELINE OLIVEIRA
 GUIMARÃES(OAB: 86104-B/MG)

Desp.fl.184"Vistos e examinados.Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, anotação da CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o comando da sentença de fls. 28/31.Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Edital**Edital****Processo Nº RT-277-64.2012.5.10.0851**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado Sonia Maria G. de A. Viana ME
 Executado Sonia Maria Guedes de Almeida Viana

EDITAL DE LEILÃO Nº 0254/2012

Fiel depositário(a): SONIA MARIA GUEDES DE ALMEIDA VIANNA (CPF nº 167.394.18-87)

Endereço onde se localiza o bem: Fazenda "Malhada" - Zona Rural, Município de Taguatinga-TO.

Valor Executado: R\$ 2.727,72 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Data e hora do Leilão: 05/02/2013, às 14h

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Gustavo Carvalho Chehab, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "Uma área de Terra de 25 (vinte e cinco hectares) de terra de campo e cerrado do imóvel denominado Fazenda Malhada de Areia, registrada no livro 2-A, fls. 270v, Registro R-01, Matrícula 432., avaliado em R\$ 550,00 o alqueire ". Total da avaliação R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em

caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Ivan Ribeiro da Silva,(ass) Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Caroline Chiesa. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2012. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-12500-88.2008.5.10.0851***Processo Nº RT-125/2008-851-10-00.9*

Reclamante Vânia Paiva Ferreira
 Reclamado A.L.G. Ltda.
 Reclamado Antero Nunes da Silva
 Reclamado Lindomar de Souza Dourado

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 000253/2012

PROCESSO nº :0012500-88.2008.5.10.0851

EXEQUENTE :VÂNIA PAIVA FERREIRA

EXECUTADO : A.L.G. LTDA. (CNPJ-05.448.641/0001-27)

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Gustavo Carvalho Chehab, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado A.L.G. LTDA. (CNPJ-05.448.641/0001-27), acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, anotação da CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o comando da sentença de fls. 52/54." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, José Francisco Viana Ferreira Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 30 dias do mês de novembro de 2012. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL	2
Ato	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	18
Despacho	18

SECRETARIA DA 1ª TURMA	18	Despacho	171
Despacho	18	Edital	171
SECRETARIA DA 2ª TURMA	22	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Ata	22	Despacho	172
Despacho	39	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	44	Despacho	174
Despacho	44	Edital	179
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	46	Despacho	181
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51	Edital	196
Despacho	51	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Edital	53	Despacho	197
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54	Edital	204
Despacho	54	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Edital	63	Despacho	204
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65	Edital	212
Despacho	65	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	215
Edital	73	Despacho	215
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	215
Despacho	74	Despacho	215
Edital	82	Edital	226
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	229
Despacho	83	Despacho	229
Edital	96	Edital	239
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	240
Despacho	97	Despacho	240
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107	Edital	243
Despacho	107	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	244
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109	Despacho	244
Despacho	109	Edital	251
Edital	119	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	253
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120	Despacho	253
Despacho	120	Notificação	295
Edital	123	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	296
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126	Despacho	296
Despacho	126	Edital	308
Edital	127	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	309
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128	Despacho	309
Despacho	128	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	315
Edital	132	Despacho	315
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	316
Despacho	135	Despacho	316
Edital	146	Edital	317
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146		
Despacho	146		
Edital	151		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
Edital	163		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164		